CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 124, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 650/2022
OF 670/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.405, de 16 de maio de 2018, que autoriza a Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

Apresentação: 15/12/2022 15:03:00.000 - Mesa
MSC n.650/2022

MENSAGEM Nº 650

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorização, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 324, de 25 de novembro 2013 - Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu, no município de Embu-Guaçu - SP;
2. Portaria nº 336, de 3 de dezembro 2013 - Associação da Rádio Difusora Comunitária de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;
3. Portaria nº 348, de 11 de dezembro 2013 - Associação de Apoio A Cultura de Carrasco Bonito, no município de Carrasco Bonito - TO;
4. Portaria nº 457, de 5 de junho 2015 - Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária, no município de Teófilo Otoni - MG;
5. Portaria nº 2.020, de 16 de junho 2015 - Associação Cultural Maraial, no município de Maraial - PE;
6. Portaria nº 49, de 1º de fevereiro 2016 - Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia, no município de Hortolândia - SP;
7. Portaria nº 891, de 10 de maio 2016 - Associação de Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto (AMAJPO), no município de Jaú - SP;
8. Portaria nº 892, de 10 de maio 2016 - Associação Comunitária de Sumaré, no município de Sumaré - SP;
9. Portaria nº 4.045, de 28 de setembro 2017 - Associação de Desenvolvimento Social Cultural da Localidade Itaúna, no município de Castelo do Piauí - PI;
10. Portaria nº 4.058, de 28 de setembro 2017 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE), no município de Teresina - PI;
11. Portaria nº 6.017, de 20 de dezembro 2017 - Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Bairro de Rio Doce, no município de Olinda - PE;

LexEdit
CD226400667940

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 15/12/2022 15:03:00.000 - Mesa
MSC n.650/2022

12. Portaria nº 6.154, de 20 de dezembro 2017 - Associação de Ddesenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB), no município de Água Branca - PI;

13. Portaria nº 7.023, de 16 de janeiro 2018 - Associação Rádio Comunitária Agroana FM, no município de Poconé - MT;

14. Portaria nº 7.028, de 16 de janeiro 2018 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão, no município de São Romão - MG;

15. Portaria nº 757, de 14 de março 2018 - Ótima - Organização de Transformação Social, Inclusão e Meio Ambiente, no município de Jaru - RO;

16. Portaria nº 1.693, de 4 de abril 2018 - Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Erechim (CODESE), no município de Erechim - RS;

17. Portaria nº 2.405, de 16 de maio 2018 - Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, no município de São Lourenço do Sul - RS;

18. Portaria nº 3.848, de 2 de agosto 2018 - Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense, no município de Araraquara - SP;

19. Portaria nº 4.187, de 28 de setembro 2018 - Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência, no município de Sumaré - SP;

20. Portaria nº 4.744, de 8 de novembro 2018 - Associação Rádio Comunitária Buritirana FM, no município de Palmas - TO;

21. Portaria nº 5.159, de 8 de novembro 2018 - Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio, no município de José Bonifácio - SP;

22. Portaria nº 5.197, de 8 de novembro 2018 - Associação Comunitária e Cultural Fenix, no município de Várzea Paulista - SP;

23. Portaria nº 5.295, de 8 de novembro 2018 - Associação Cultural Artística Uma Nova Voz Para Campinas, no município de Campinas - SP;

24. Portaria nº 5.723, de 8 de novembro 2018 - Associação Comunitária e Cultural Amigos de Santiago do Norte, no município de Paranatinga - MT;

25. Portaria nº 2.487, de 24 de julho 2019 - Associação Cantina Velha, no município de Vista Gaúcha - RS;

26. Portaria nº 4.174, de 27 de agosto 2019 - Associação de Difusão Comunitária Unistalda Campeira, no município de Unistalda - RS;

27. Portaria nº 4.180, de 27 de agosto 2019 - Associação Comunitária de Comunicação Social Arroio Ratense FM, no município de Arroio dos Ratos - RS;

28. Portaria nº 4.309, de 30 de agosto 2019 - Associação Comunitária do Bairro José Carlos de Oliveira e Adjacências, no município de Caruaru - PE;

29. Portaria nº 4.979, de 24 de setembro 2019 - Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadadania de Vinhedo, no município de Vinhedo - SP;

LexEdit
CD226406679400

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 15/12/2022 15:03:00.000 - Mesa
MSC n.650/2022

30. Portaria nº 4.984, de 24 de setembro 2019 - Associação Cultural e Artística de Dobrada, no município de Dobrada - SP;

31. Portaria nº 407, de 31 de janeiro 2020 - Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC, no município de Capivari - SP;

32. Portaria nº 6.749, de 10 de fevereiro 2020 - Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba, no município de Sobral - CE;

33. Portaria nº 362, de 17 de agosto 2020 - Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC, no município de Monte Verde - MT;

34. Portaria nº 364, de 17 de agosto 2020 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Luzilândia, no município de Luzilândia - PI;

35. Portaria nº 1.209, de 28 de outubro 2020 - Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI, no município de Dois Irmãos - RS;

36. Portaria nº 1.770, de 7 de janeiro 2021 - Associação de Comunicação Comunitária Progresso, no município de Peritiba - SC;

37. Portaria nº 1.771, de 21 de janeiro 2021 - Associação Cultural de Radiodifusão Palmas, no município de Palmas - TO;

38. ; Portaria nº 1.772, de 7 de janeiro 2021 - Associação Comunitária Rádio Votorantim, no município de Votorantim - SP e

39. Portaria nº 6.617, de 5 de setembro 2022 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Campomaiorense, no município de Campo Maior – PI.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LexEdit
CD226406679400

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

EM nº 00275/2019 MCTIC

Brasília, 20 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 53000.070099/2013-04, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, inscrita no CNPJ sob n° 19.283.961/0001-89, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/ RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 10336/2016/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer n° 00532/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC n° 2405, de 16 de Maio de 2018, publicada no DOU de 09/08/2018.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2018 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.405 - SEI, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.070099/2013-04, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, com sede à Canta Galo Nº S/N - B. 7 Distrito São Lourenço do Sul, na localidade de São Lourenço do Sul / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.070099/2013-04
Interessado:	Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul
Setor:	CGRC_OUT
CNPJ:	19.283.961/0001-89
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	RS
Localidade:	São Lourenço do Sul
Tipo:	Autorização - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	417

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 06/08/2018, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3231751** e o código CRC **8D4BAB9C**.

Referência: Processo nº 53000.070099/2013-04 SEI nº 3231751

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.070099/2013-04**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 05 de setembro de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço de Renovação e Revisão de Outorga de Radiodifusão Comunitária**, em 05/09/2014, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0122071** e o código CRC **F2AAA2D8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Atendimento ao Aviso de Habilitação nº /2013**

Protocolo nº:

1. Frente à apresentação da documentação anexa encaminhada pela , na localidade de , onde solicita **autorização para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, de janeiro de 2014.

Israel Alexandre Bezerra da Silva
Israel Alexandre Bezerra da Silva
Matrícula SIAPE 2067751
Serviço de Expedição de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

IABS/CGRC

66

250

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.070099/2013-04
SEPRO/MILOG/COLOG/CGRL/SPO
29/11/2013-16:24 – Seore

CE-M. das Comunicações
Fls. 02
Rubrica

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.283.961/0001-89, com sede em Canta Galo, 7 Distrito, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.170-000, Telefone 53-3251.6204, correio eletrônico sabrina.schein@hotmail.com, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vª. Exª., em atendimento ao Aviso n° 11/2013, apresentar a documentação de que trata o item 8 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de outubro do mesmo ano.

São Lourenço do Sul, RS, 25 de novembro de 2013.

Nildo Rutz

CPF/MF nº 692.168.510-15

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 5

SCE-M. das Comunicações Fls. 03

I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS:

	Sim	*Não*
1 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.	X	

	Sim	*Não*
2 - Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X	

	Sim	*Não*
3 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X	

	Sim	*Não*
4 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede.	X	

	Sim	*Não*
5 - Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados.	X	

	Sim	*Não*
6 - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade para a qual pretendem executar o serviço acompanhado do comprovante de residência, conforme Parágrafo único do Art. 7 da Lei 9612 de 19 de fevereiro de 1998.	X	

	Sim	*Não*
7 - Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço.	X	

	Sim	*Não*
8 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão por assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.	X	

	Sim	*Não*
9 - Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver.	X	

	Sim	*Não*
10 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade, especificando o endereço completo do sistema irradiante, bem como as coordenadas geográficas do mesmo. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os segundos (SS") da latitude quanto os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59", bem como o endereço proposto para instalação do mesmo.	X	

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 6

11 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade, especificando o endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço, bem como as coordenadas geográficas da mesma. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os segundos (SS") da latitude quanto os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59".	*Sim*	*Não*
	X	

12 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico, de acordo com as disposições desta Norma, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado.	*Sim*	*Não*
	X	

13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas de cadastramento; e	*Sim*	*Não*
	X	

14 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que a Associação não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.	*Sim*	*Não*
	X	

II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO:

1 - Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade ou CPF, o endereço do domicílio necessariamente localizado na área pretendida para execução do serviço e a assinatura do declarante;	*Sim*	*Não*
	X	
1.1 - Soma das manifestações individuais apresentadas.	87	

2 - Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas a menos de 2 (dois) e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede e assinatura do representante legal, acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e da cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do declarante.	*Sim*	*Não*
		X
2.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas		X

3 - Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas **a mais de 2 (dois)** e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede e assinatura do representante legal, acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e da copia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do declarante.	*Sim*	*Não*
	X	
3.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e	11	

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 7

comunitárias apresentadas	

III – ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES:

	Sim	*Não*
Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.		X

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo à solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o item 8 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Nildo Rutz

Endereço para correspondência: Rua Max Stenzel nº 148, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado Rio Grande do Sul, CEP 96.170-000
Telefone para contato: 53-3251.6204;
Correio eletrônico (e-mail): sabrina.schein@hotmail.com

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 8

Receita Federal

Fls 06

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.283.961/0001-89 MATRIZ		12/11/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SAO LOURENCO DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CANTA GALO	S/N	7 DISTRITO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.170-000	INTERIOR	SAO LOURENCO DO SUL	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/11/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/11/2013** às **17:01:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/11/2013

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 9

Fls 01

C.M. das Comunicações Fls. 07 Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Lurdes Inês Nardi - Registradora

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

REGISTRO: 600

LIVRO: A-08/RCPJ

FOLHAS: 150 a 154

DATA: 14.11.2013

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado

São Lourenço do Sul, 27 de novembro de 2013

Mariana Biava da Rosa- Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300001 03660

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 10

FLS 02

LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Pessoas Jurídicas
Lurdes Inês Luccas - Oficiala São Lourenço do Sul - RS

CERTIDÃO

Certifico que se encontra registrado os Atos Constitutivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, no Livro A-08, às folhas 285 a 289, sob nº 600, em 14/11/2013. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. O presente registro não ilide a autorização para matrícula da rádio. (9 páginas).

Ao
OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - RS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL, pessoa jurídica em constituição, que terá sede em São Lourenço do Sul, RS, em Canta Galo 7 Distrito, na pessoa de seu Diretor Presidente **Nildo Rutz**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos s/nº, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15, **REQUER somente o registro no Livro "A" do Registro das Pessoas Jurídicas** deste Ofício, da **Ata de Assembleia de Constituição e Estatuto Social** da entidade associativa realizada no dia 26 outubro de 2013, conforme estabelece o Art. 114, combinado com o Art. 116 da Lei nº 6.015/73, bem como o Art. 211 e 212 da Consolidação Normativa e Notarial da Corregedoria do TJRS,para que produza os efeitos legais.

Nestes Termos
Pede Deferimento

São Lourenço do Sul, RS, 01 de novembro de 2013.

NARDI
Nildo Rutz
Diretor Presidente

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora
LURDES INÊS NARDI

continua na próxima folha

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado

São Lourenço do Sul, 27 de novembro de 2013
Mariana Biava da Rosa- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 - Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300001 03661
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

NARDI
LURDES INÊS NARDI

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Luccas
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

M. das Comunicações
Fls. 09
Prefeitura

LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Pessoas Jurídicas
Lurdes Inês Luccas - Oficiala São Lourenço do Sul - RS

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

1 - HORA, DATA E LOCAL:
As 9.00 horas do dia 26 de outubro de 2013, na localidade de Canta Galo 7 Distrito na cidade de São Lourenço do Sul, RS.
2 – PRESENÇAS:
Estiveram presentes todos os Associados Fundadores, a saber:
Nildo Rutz, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito , CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15;
Jerri Eliano de Quevedo, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 6067602521 e CPF/MF nº 637.705.950-68;
Ingo Hall, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 3025727813 e CPF/MF nº 102.640.000-72;
Sandra Fonseca de Souza brasileira, divorciada, secretária, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na Localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1079015581 e CPF/MF nº 007.611.810-08;
Rojane Beatriz Ludtke Heller, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 9096554317 e CPF/MF nº 012.931.200-22;
Paulo Rogério de Quevedo Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Faxinal 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1054431059 e CPF/MF nº 724.619.930-68;
Sandra Regina Klumb, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 4067604449 e CPF/MF nº 735.620.090-20;
Sidnei Strelow Hall, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 5082175588 e CPF/MF nº 974.102.500-97;
Milton Tuchtenhagen, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, CI-SSP/RS nº 1045860754 e CPF/MF nº 709.097.250-04;
Gilmar Ludtke, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 3046840731 e CPF/MF nº 427.429.000-04;
Cleiderson Joel Muller, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1097015309 e CPF/MF nº 005.195.240-80;
Egon Knopp, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 5030648074 e CPF/MF nº 424.722.370-49;
Eno Knopp, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 7045502858 e CPF/MF nº 424.727.250-00;
Gilnei Strelow Hall, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 9075845348 e CPF/MF nº 709.100.810-34.

continua na próxima folha

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado
São Lourenço do Sul, 27 de novembro de 2013
Mariana Biava da Rosa- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0626 01 1300001 03662
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Luccas
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala São Lourenço do Sul - RS

continuação da folha anterior

3 – MESA:
Por unanimidade foram escolhidos os senhores **Nildo Rutz** e **Jerri Eliano de Quevedo**, respectivamente, para presidir e secretariar esta assembleia.
4 - ORDEM DO DIA:
Pelo senhor presidente foi informado que a reunião tinha por escopo deliberar sobre os atos de constituição da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul.**
5 – DELIBERAÇÕES:
Por unanimidade, a assembleia tomou as seguintes deliberações:
5.1. - Aprovar como Associados Fundadores, nos termos do Estatuto Social, todas as pessoas presentes à reunião e relacionadas no item 2 (dois) desta ata;
5.2. - Aprovar o Estatuto Social da entidade ora constituída, conforme transcrição em documento apartado.
5.3. - Proceder a eleição dos seguintes membros da diretoria, com prazo de gestão de 04 (quatro) anos:
5.3.1. – Para Diretor Presidente:
Nildo Rutz, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito , CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15;
5.3.2. – Para Diretor Secretário:
Jerri Eliano de Quevedo, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 6067602521 e CPF/MF nº 637.705.950-68;
5.4. – A assembleia resolve não eleger os membros do Conselho Fiscal e Comunitário apesar do Estatuto Social prever a existência desse órgão pelo fato de que somente terão atribuições caso a entidade venha obter a autorização para executar o serviço de Radiodifusão Comunitária a ser pleiteado no Ministério das Comunicações, oportunidade em que será instalado os referidos Conselhos.
5.5. - Fixar em R$ 1,00 (um real) a contribuição mensal devida pelos Associados até a data em que o Ministério das Comunicações autorizar a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Após, haverá assembleia que decidirá a mensalidade definitiva.
6 - ENCERRAMENTO
Nada mais foi tratado. Esta ata foi lida e achada conforme, consubstanciando a instituição da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, aprovação do Estatuto Social e Eleição da Diretoria que, em virtude não adoção de livro impresso ou mesmo de folhas soltas é lavrada eletronicamente e impressa em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que serão levadas ao registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Lourenço do Sul, RS para a produção de seus legítimos efeitos legais.

Nildo Rutz
Presidente da Assembleia

Jerri Eliano Quevedo
Secretário da Assembleia

Ingo Hall

Sandra Fonseca de Souza

M.T RBLH

continua na próxima folha

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.

São Lourenço do Sul, 27 de novembro de 2013

Mariana Biava da Rosa- Escrevente Autorizada

Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300001 03663

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Luccas
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Pessoas Jurídicas
Lurdes Inês Luccas - Oficiala São Lourenço do Sul - RS

M. das Comunicações
Fls. 11

continuação da folha anterior

Rejane Beatriz Ludtke Heller

Sandra Regina Hobuss Klumb

Milton Tuchtenhagem

Clederson Joel Muller

Eno Knopp

Paulo Rogerio Quevedo Ferreira

Gilnei Strelow Hall

Gilmar Ludtke

Egon Knopp

Gilnei Strelow Hall

Visto Advogado
(Nome do advogado)
assinatura
OAB/RS nº

Mauricio Rabaioli Martins
advogado

continua na próxima folha

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado

São Lourenço do Sul, 27 de novembro de 2013
Mariana Riava da Rosa- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0626 01 1300001 03664
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mariana Riava da Rosa
Escrevente Autorizada

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Luccas
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 14

FLS 06 M. das Comunicações Fls. 12 Rubrica

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1° – Sob o nome de **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, é constituída uma entidade, nos termos do Artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do artigo 121, da Lei Federal nº 6.015/73 e Lei 9.612/98, Norma nº 1/2011 instituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 462 de 14/10/2011, e por este Estatuto Social.

Art. 2° – A Associação tem por finalidade a execução de serviço de Radiodifusão Comunitária com vistas a:

I – dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias;

II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, a informação;

III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão com respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida da forma mais acessível possível;

§ Único – Os fins serão desenvolvidos sem objetivo de lucro para a Associação e para seus associados.

Art. 3° – A Associação tem sede na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em Canta Galo 7 Distrito, CEP 96 170-000.

Art. 4° – A Associação durará por tempo indeterminado, iniciando suas atividades após autorização de execução do serviço de Radiodifusão Comunitária emitida pelo Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

Art. 5° - É assegurado o ingresso como Associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos com domicílio ou sede na localidade de São Lourenço do Sul, RS.

§ 1° - Todos os Associados, pessoas físicas, terão o direito de votar e serem votados para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instâncias deliberativas existentes. As pessoas jurídicas por intermédio de seus representantes poderão escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos.

§ 2° - Para o ingresso na Associação, o interessado deverá manifestar-se perante requerimento o interesse de associar-se, o qual será deliberado em Assembléia Geral.

Art. 6° - O associado poderá ser excluído do quadro social por justa causa, mediante decisão da Diretoria nas hipóteses de ocorrer:

I - a pessoa ou entidade que faltar a mais de três Assembléias consecutivas sem justificativa no mesmo exercício, será convocada pela Diretoria Executiva, para justificar sua ausência. Caberá à direção por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu quadro social;

II - deixar de cumprir este Estatuto ou desviar das finalidades dessa associação;

§ Único - O associado excluído terá, a seu requerimento, recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para tanto, podendo pessoalmente ou por

continua na próxima folha

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.

São Lourenço do Sul, 27 de novembro de 2013
Mariana Biava da Rosa- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0626 01 1300001 03665
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Luccas
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 15

FLS 07

continuação da folha anterior

procurador, apresentar defesa oral ou escrita. Se absolvido, será automaticamente, reconduzido, com todos os direitos de Associado.

Art. 7º – São as seguintes as categorias dos Associados:

I – fundador, aquelas pessoas mencionadas no artigo anterior que ingressaram na entidade na data da constituição;

II – não fundadores as que ingressarem após a data da constituição.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

I – votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos;

II – comparecer, manifestar-se e votar sobre a vida social da associação, nas assembléias gerais;

III – no caso de Associado Pessoa Jurídica, por intermédio de seus representantes legais, escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, manifestar-se e votar sobre a vida social da associação, nas assembléias gerais;

IV - beneficiar-se, sem distinção com as atividades da Associação elencados no artigo 2º deste Estatuto;

V - desligar-se do quadro de Associados, a qualquer tempo.

Art. 9º – São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - contribuir para o fortalecimento da Associação e para a consecução de seus fins;

III – desenvolver as tarefas que lhe foram cometidas pela assembléia geral para a consecução dos fins da Associação;

IV – prestar as contribuições pecuniárias que forem instituídas aos Associados por deliberação da assembléia geral.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 10 - A assembleia geral é a reunião dos Associados e funcionará como órgão máximo de deliberação da Associação, tendo poderes para decidir todos os assuntos relativos aos fins da Associação e tomar as resoluções que julgarem convenientes a sua defesa e fortalecimento e, especialmente, eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Comunitário e Fiscal ou qualquer órgão administrativo ou deliberativo que venham a ser constituído, bem como demitir e excluir qualquer Associado, aprovar as contas e alterar o presente estatuto social.

§ Único – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Associados, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada Associado, independentemente de sua forma de representação legal.

Art. 11 – Para a destituição dos Administradores e alteração do Estatuto Social será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 12 – Compete ao Diretor Presidente ou a quem o substituir a convocação da assembléia geral mediante edital a ser remetido ao endereço de cada Associado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o qual conterá, além da hora, data, local e espécie da reunião, a ordem do dia, vedada a utilização de generalidades.

§ Único – A assembleia geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Art. 13 – Até um mês após o término do prazo de gestão, a diretoria convocará a assembléia geral ordinária para:

I – prestar contas de sua administração e relatar os atos administrativos por ela praticados, submetendo-os à deliberação dos presentes;

II – eleger os membros da diretoria para o prazo de gestão seguinte;

III – fixar o valor da contribuição pecuniária a ser prestada pelos Associados.

Art. 14 – A qualquer tempo será convocada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre assunto que consulte os interesses da Associação.

E.A. S.H. M.J. 2 CJM - RBLH PROJEK JSH

continua na próxima folha

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado
São Lourenço do Sul, 27 de novembro de 2013
Mariana Biava da Rosa- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0626 01 1300001 03666
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Luccas
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

FLS 08

das Comunicações

continuação da folha anterior

CAPÍTULO III – DIRETORIA:

Art. 15 - A Associação terá uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, os quais serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, pelo período de gestão de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

§ Único - A eleição dos diretores deve ser precedida da comprovação de que os candidatos:

I - residem, e declarem por escrito que permanecerão residindo durante o mandato, na área da comunidade a ser atingida pela estação da Radio Comunitária pretendida;

II - são brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III - que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

IV - que não participa na condição de dirigente ou sócio de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

Art. 16 – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente:

I – Isoladamente, a administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da Associação;

II – presidir a entidade e laborar para a consecução de seus fins;

III - convocar e presidir as assembléias gerais,

IV – promover a movimentação financeira da Associação em conjunto com o Diretor Secretário;

V - cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações sociais;

Art. 18 - Compete ao Diretor Secretário:

I - organizar e manter em funcionamento a secretaria da entidade;

II - registrar e controlar as finanças e promover a movimentação financeira em conjunto com Diretor Presidente;

III - substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos ou impedimentos temporários;

IV – Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações sociais;

Art. 19 – Os membros da diretoria não serão remunerados.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 20 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, associados ou não, com prazo de mandato de 3 (três) anos, eleitos após a autorização da emissora de rádio comunitária pelo poder concedente, anualmente em assembleia geral da Associação, os quais desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art. 22 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, devendo exercê-las somente após a autorização a essa entidade, da execução de serviço de radiodifusão comunitária pelo poder concedente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO COMUNITÁRIO:

Art. 23 - O Conselho Comunitário que será instalado e funcionará somente após a autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, será composto por cinco pessoas no mínimo, eleitas pela Assembléia Geral dentre representantes indicados pelas entidades da comunidade local, tais como associações de classe,

E.K. S.H. M.J. 3 CyM - RBLH - PRPCK

continua na próxima folha

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.
São Lourenço do Sul, 27 de novembro de 2013
Mariana Biava da Rosa- Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300001 03667
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Luccas
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

continuação da folha anterior

beneméritas, religiosas de moradores, etc. desde que legalmente instituídas, associada ou não da Associação.

§ Único - Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os parentes dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal até o 2º graus, afins e cônjuge.

Art. 24 - Os membros do Conselho Comunitário exercerão seus cargos até a primeira assembléia geral, que houver eleição dos membros da diretoria e poderão ser reconduzidos nos seus cargos.

Art. 25 - O Conselho Comunitário tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e encaminhar anualmente ao Ministério das Comunicações, na data de adversário da outorga de autorização, relatório resumido, contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação, considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos em lei;

II - acompanhar a programação da emissora que a Associação explore, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

III - promoção das atividades artísticas, educativas, culturais, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regional;

IV - fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família como: não discriminação religiosa, político-partidária e racial nas relações comunitárias, favorecendo a integração dos membros da comunidade.

§ Único – A Associação manterá a disposição do Ministério das Comunicações para inspeção ou enviará àquele órgão quando solicitado o ato de eleição do Conselho Comunitário.

Art. 26 - O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, para presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 27 - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria, conselho fiscal e comunitário.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 28 - O patrimônio da Associação e as fontes de recursos para a manutenção da entidade serão compostos:

I - pelas contribuições pecuniárias dos Associados;

II - pela aquisição de bens;

III - por doações recebidas;

IV – pelos patrocínios, sob a forma de apoios culturais, para os programas a serem transmitidos.

Art. 29 -- Não será permitida a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados ou membros da diretoria. As receitas da entidade serão única e exclusivamente utilizadas para a consecução de sua finalidade institucional.

Art. 30 – Tendo em vista que a pretensão da Associação de execução de serviço de Radiodifusão na Faixa de Fronteira fica estabelecido que:

I - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

II - o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

III - a entidade não poderá efetuar alteração do presente estatuto quando a lei exigir prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 31 – A Associação se extinguirá por deliberação de 2/3 (dois terços) do número de associados em decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada e nos demais casos previstos em lei.

Art. 32 – Em caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes da Associação na esfera municipal, estadual ou federal, a ser escolhida por deliberação dos Associados em assembléia geral convocada para esse fim.

continua na próxima folha

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.

São Lourenço do Sul, 27 de novembro de 2013

Mariana Biava da Rosa- Escrevente Autorizada

Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300001 03668

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Luccas
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala — São Lourenço do Sul - RS

Fls. 16

continuação da folha anterior

Art. 33 – Obedecido o disposto no inciso III do Art. 30, este Estatuto Social poderá, a qualquer tempo, ser parcial ou totalmente reformado por deliberação da assembléia geral, na forma nele contida.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral.

A redação acima corresponde aos 34 artigos do Estatuto Social da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, aprovado pelos Associados Fundadores em Assembleia de Constituição realizada nesta data.

São Lourenço do Sul, RS, 26 de outubro de 2013

Nildo Rutz
Presidente da Assembleia

Jerri Eliano Quevedo
Secretário da Assembleia

Ingo Hall

Sandra Fonseca de Souza

Rejane Beatriz Ludtke Heller

Paulo Rogério Quevedo Ferreira

Sandra Regina Hobuss Klumb

Signel Strelow Hall

Milton Tuchtenhagem

Gilmar Ludtke

Cledenson Joel Muller

Egon Knopp

Eno Knopp

Gilnei Strelow Hall

Tabelionato e Registros Especiais

PROTOCOLO

Visto Advogado
(Nome do advogado)
assinatura
OAB/RS

Emolumentos:
Total: R$ 55,30 + R$ 1,00 = R$ 56,30

Certidão PJ: R$ 52,20 (0626.04.1000002.01309 = R$ 0,70)

Processamento eletrônico: R$ 3,10 (0626.01.1100008.10206 = R$ 0,30)

O referido é verdade e dou fé.

São Lourenço do Sul, 14 de novembro de 2013.

Caroline Cabaldi Pereira
3ª Tabeliã Substituta

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Luccas
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 – www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.

São Lourenço do Sul, 27 de novembro de 2013

Mariana Biava da Rosa- Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0626 01 1300001 03669

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 19

TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAIS
São Lourenço do Sul / RS
Lurdes Inês Luccas - Titular
Rua Barão do Triunfo,736 Tels(53)3251 1220

Ao

OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - RS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL, pessoa jurídica em constituição, que terá sede em São Lourenço do Sul, RS, em Canta Galo 7 Distrito, na pessoa de seu Diretor Presidente **Nildo Rutz**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos s/nº, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15, **REQUER somente o registro no Livro "A" do Registro das Pessoas Jurídicas** deste Ofício, da **Ata de Assembleia de Constituição e Estatuto Social** da entidade associativa realizada no dia 26 outubro de 2013, conforme estabelece o Art. 114, combinado com o Art. 116 da Lei nº 6.015/73, bem como o Art. 211 e 212 da Consolidação Normativa e Notarial da Corregedoria do TJRS,para que produza os efeitos legais.

Nestes Termos
Pede Deferimento

São Lourenço do Sul, RS, 01 de novembro de 2013.

NARDI

Nildo Rutz
Diretor Presidente

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

Reconheço como **SEMELHANTE (S)** a(s) assinatura(s) de Nildo Rutz com a(s) depositada(s) nos arquivos deste Tabelionato. Dou fé. São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013.

Mônica Vohlbrecht Fagundes - Escrevente Autorizada

Emol. R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626.01.1300001.03400

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mônica Vohlbrecht Fagundes
Escrevente Autorizada

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.

São Lourenço do Sul, 27 de novembro de 2013
Mariana Brava da Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626.01.1300001.03670

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mariana Brava da Rosa
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 20

FLS 12

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAIS
São Lourenço do Sul / RS
Lurdes Inês Luccas - Titular
Rua Barão do Triunfo,736 Tel:(53)3251.1220

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

1 - HORA, DATA E LOCAL:
As 9.00 horas do dia 26 de outubro de 2013, na localidade de Canta Galo 7 Distrito na cidade de São Lourenço do Sul, RS.

2 – PRESENÇAS:
Estiveram presentes todos os Associados Fundadores, a saber:

Nildo Rutz, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito , CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15;

Jerri Eliano de Quevedo, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 6067602521 e CPF/MF nº 537.705.950-68;

Ingo Hall, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 3025727813 e CPF/MF nº 102.640.000-72;

Sandra Fonseca de Souza brasileira, divorciada, secretária, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na Localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1079015581 e CPF/MF nº 007.611.810-08;

Rejane Beatriz Ludtke Heller, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 9096554317 e CPF/MF nº 012.931.200-22;

Paulo Rogério de Quevedo Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Faxinal 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1054431059 e CPF/MF nº 724.619.930-68;

Sandra Regina Klumb, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 4067604449 e CPF/MF nº 735.620.090-20;

Sidnei Strelow Hall, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 5082175588 e CPF/MF nº 974.102.500-97;

Milton Tuchtenhagen, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, CI-SSP/RS nº 1045860754 e CPF/MF nº 709.097.250-04;

Gilmar Ludtke, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 3046640731 e CPF/MF nº 427.429.000-04;

Clederson Joel Muller, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1097015309 e CPF/MF nº 005.195.240-80;

Egon Knopp, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 5030648074 e CPF/MF nº 424.722.370-49;

Eno Knopp, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 7045502858 e CPF/MF nº 424.727.250-00;

Gilnei Strelow Hall, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 9075845348 e CPF/MF nº 709.100.810-34.

M.T RBLH SSOUZA

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626.01.1300001.03523
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mônica Vohlbrecht Fagundes
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado - Processo 53000.070099/2013-04 / pg. 21

F2513

3 – MESA:
Por unanimidade foram escolhidos os senhores **Nildo Rutz** e **Jerri Eliano de Quevedo**, respectivamente, para presidir e secretariar esta assembleia.

4 - ORDEM DO DIA:
Pelo senhor presidente foi informado que a reunião tinha por escopo deliberar sobre os atos de constituição da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul.**

5 – DELIBERAÇÕES:
Por unanimidade, a assembleia tomou as seguintes deliberações:

5.1. - Aprovar como Associados Fundadores, nos termos do Estatuto Social, todas as pessoas presentes à reunião e relacionadas no item 2 (dois) desta ata;

5.2. - Aprovar o Estatuto Social da entidade ora constituída, conforme transcrição em documento apartado.

5.3. - Proceder a eleição dos seguintes membros da diretoria, com prazo de gestão de 04 (quatro) anos:

5.3.1. – Para **Diretor Presidente:**
Nildo Rutz, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito , CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15;

5.3.2. – Para **Diretor Secretário:**
Jerri Eliano de Quevedo, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 6067602521 e CPF/MF nº 537.705.950-68;

5.4. – A assembleia resolve não eleger os membros do Conselho Fiscal e Comunitário apesar do Estatuto Social prever a existência desse órgão pelo fato de que somente terão atribuições caso a entidade venha obter a autorização para executar o serviço de Radiodifusão Comunitária a ser pleiteado no Ministério das Comunicações, oportunidade em que será instalado os referidos Conselhos.

5.5. - Fixar em R$ 1,00 (um real) a contribuição mensal devida pelos Associados até a data em que o Ministério das Comunicações autorizar a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Após, haverá assembleia que decidirá a mensalidade definitiva.

6 - ENCERRAMENTO
Nada mais foi tratado. Esta ata foi lida e achada conforme, consubstanciando a instituição da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, aprovação do Estatuto Social e Eleição da Diretoria que, em virtude não adoção de livro impresso ou mesmo de folhas soltas é lavrada eletronicamente e impressa em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que serão levadas ao registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Lourenço do Sul, RS para a produção de seus legítimos efeitos legais.

Nildo Rutz
Presidente da Assembleia

Jerri Eliano Quevedo
Secretário da Assembleia

Ingo Hall
Ingo Hall

Sandra Fonseca de Souza
Sandra Fonseca de Souza

M.T RBLN

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01.1300001.03524
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mônica Vonibrecht Fagundes
Escrevente Autorizada

FLS 24

Rejane Beatriz Ludtke Heller

Paulo Rogerio de Quevedo Ferreira

Sandra Regina Klumb

Sidnei Strelow Hall

Milton Tuchtenhagen

Gilmar Ludtke

Clederson Joel Muller

Egon Knopp

Eno Knopp

Gilnei Strelow Hall

Ass. das Comunicações
Fls. 20

TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAIS
São Lourenço do Sul / RS
Lurdes Inês Luccas - Titular

Rua Barão do Triunfo,736 Tel:(53)3251.1220

Maurício Raupp Martins
ADVOGADO
OAB/RS 33225 - CPF 610.862.700-30

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado

São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013

Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0526 01 1300001 03525

VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mônica Vohlrecht Fagundes
Escrevente Autorizada

530020

EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 23

FLS 15

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAIS
São Lourenço do Sul / RS
Lurdes Inês Luccas - Titular
Rua Barão do Triunfo,736 Tel:(53)3251.1220

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º – Sob o nome de **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, é constituída uma entidade, nos termos do Artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do artigo 121, da Lei Federal nº 6.015/73 e Lei 9.612/98, Norma nº 1/2011 instituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 462 de 14/10/2011, e por este Estatuto Social.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade a execução de serviço de Radiodifusão Comunitária com vistas a:

I – dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias;

II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, a informação;

III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão com respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida da forma mais acessível possível;

§ Único – Os fins serão desenvolvidos sem objetivo de lucro para a Associação e para seus associados.

Art. 3º – A Associação tem sede na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em Canta Galo 7 Distrito, CEP 96.170-000.

Art. 4º – A Associação durará por tempo indeterminado, iniciando suas atividades após autorização de execução do serviço de Radiodifusão Comunitária emitida pelo Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º - É assegurado o ingresso como Associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos com domicílio ou sede na localidade de **São Lourenço do Sul, RS.**

§ 1º - Todos os Associados, pessoas físicas, terão o direito de votar e serem votados para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instâncias deliberativas existentes. As pessoas jurídicas por intermédio de seus representantes poderão escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos.

§ 2º - Para o ingresso na Associação, o interessado deverá manifestar-se perante requerimento o interesse de associar-se, o qual será deliberado em Assembléia Geral.

Art. 6º - O associado poderá ser excluído do quadro social por justa causa, mediante decisão da Diretoria nas hipóteses de ocorrer:

I - a pessoa ou entidade que faltar a mais de três Assembléias consecutivas sem justificativa no mesmo exercício, será convocada pela Diretoria Executiva, para justificar sua ausência. Caberá à direção por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu quadro social;

II - deixar de cumprir este Estatuto ou desviar das finalidades dessa associação;

§ Único - O associado excluído terá, a seu requerimento, recurso á Assembléia Geral especialmente convocada para tanto, podendo pessoalmente ou por

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tas Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300 01 03526
VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS
Mônica Vollmer Fagundes
Escrevente Autorizada

FLS 06
TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAIS
São Lourenço do Sul / RS
Lurdes Inês Lucas - Titular
Rua Barão do Triunfo,736 Tel:(53)3251.1220

procurador, apresentar defesa oral ou escrita. Se absolvido, será automaticamente, reconduzido, com todos os direitos de Associado.

Art. 7º – São as seguintes as categorias dos Associados:

I – fundador, aquelas pessoas mencionadas no artigo anterior que ingressaram na entidade na data da constituição;

II – não fundadores as que ingressarem após a data da constituição.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

I – votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos;

II – comparecer, manifestar-se e votar sobre a vida social da associação, nas assembléias gerais;

III – no caso de Associado Pessoa Jurídica, por intermédio de seus representantes legais, escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, manifestar-se e votar sobre a vida social da associação, nas assembléias gerais;

IV - beneficiar-se, sem distinção com as atividades da Associação elencados no artigo 2º deste Estatuto;

V - desligar-se do quadro de Associados, a qualquer tempo.

Art. 9º – São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - contribuir para o fortalecimento da Associação e para a consecução de seus fins;

III – desenvolver as tarefas que lhe foram cometidas pela assembléia geral para a consecução dos fins da Associação;

IV – prestar as contribuições pecuniárias que forem instituídas aos Associados por deliberação da assembléia geral.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 10 - A assembleia geral é a reunião dos Associados e funcionará como órgão máximo de deliberação da Associação, tendo poderes para decidir todos os assuntos relativos aos fins da Associação e tomar as resoluções que julgarem convenientes a sua defesa e fortalecimento e, especialmente, eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Comunitário e Fiscal ou qualquer órgão administrativo ou deliberativo que venham a ser constituído, bem como demitir e excluir qualquer Associado, aprovar as contas e alterar o presente estatuto social.

§ Único – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Associados, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada Associado, independentemente de sua forma de representação legal.

Art. 11 – Para a destituição dos Administradores e alteração do Estatuto Social será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 12 – Compete ao Diretor Presidente ou a quem o substituir a convocação da assembléia geral mediante edital a ser remetido ao endereço de cada Associado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o qual conterá, além da hora, data, local e espécie da reunião, a ordem do dia, vedada a utilização de generalidades.

§ Único – A assembleia geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Art. 13 – Até um mês após o término do prazo de gestão, a diretoria convocará a assembléia geral ordinária para:

I – prestar contas de sua administração e relatar os atos administrativos por ela praticados, submetendo-os à deliberação dos presentes;

II – eleger os membros da diretoria para o prazo de gestão seguinte;

III – fixar o valor da contribuição pecuniária a ser prestada pelos Associados.

Art. 14 – A qualquer tempo será convocada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre assunto que consulte os interesses da Associação.

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626.01.1300001.03527
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS
Mônica Vonibrecht Fagundes
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO III – DIRETORIA:

Art. 15 - A Associação terá uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, os quais serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, pelo período de gestão de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

§ Único - A eleição dos diretores deve ser precedida da comprovação de que os candidatos:

I - residem, e declarem por escrito que permanecerão residindo durante o mandato, na área da comunidade a ser atingida pela estação da Radio Comunitária pretendida;

II - são brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III - que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

IV - que não participa na condição de dirigente ou sócio de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

Art. 16 – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente:

I – isoladamente, a administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da Associação;

II – presidir a entidade e laborar para a consecução de seus fins;

III - convocar e presidir as assembléias gerais,

IV – promover a movimentação financeira da Associação em conjunto com o Diretor Secretário;

V - cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações sociais;

Art. 18 - Compete ao Diretor Secretário:

I - organizar e manter em funcionamento a secretaria da entidade;

II - registrar e controlar as finanças e promover a movimentação financeira em conjunto com Diretor Presidente;

III - substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos ou impedimentos temporários;

IV – Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações sociais;

Art. 19 – Os membros da diretoria não serão remunerados.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 20 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, associados ou não, com prazo de mandato de 3 (três) anos, eleitos após a autorização da emissora de rádio comunitária pelo poder concedente, anualmente em assembleia geral da Associação, os quais desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art. 22 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, devendo exercê-las somente após a autorização a essa entidade, da execução de serviço de radiodifusão comunitária pelo poder concedente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO COMUNITÁRIO:

Art. 23 - O Conselho Comunitário que será instalado e funcionará somente após a autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, será composto por cinco pessoas no mínimo, eleitas pela Assembléia Geral dentre representantes indicados pelas entidades da comunidade local, tais como associações de classe,

E.K. S.H. M.J. 3 CYM - RBLH - PROTEK

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.

São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013

Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0626.01.1300001.03528

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mônica Vohlbrecht Fagundes
Escrevente Autorizada

beneméritas, religiosas de moradores, etc. desde que legalmente instituídas, associada ou não da Associação.

§ Único - Não podem fazer parte do Conselho Comunitário os parentes dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal até o 2º graus, afins e cônjuge.

Art. 24 - Os membros do Conselho Comunitário exercerão seus cargos até a primeira assembléia geral, que houver eleição dos membros da diretoria e poderão ser reconduzidos nos seus cargos.

Art. 25 - O Conselho Comunitário tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e encaminhar anualmente ao Ministério das Comunicações, na data de adversário da outorga de autorização, relatório resumido, contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação, considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos em lei;

II - acompanhar a programação da emissora que a Associação explore, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

III - promoção das atividades artísticas, educativas, culturais, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regional;

IV - fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família como: não discriminação religiosa, político-partidária e racial nas relações comunitárias, favorecendo a integração dos membros da comunidade.

§ Único – A Associação manterá a disposição do Ministério das Comunicações para inspeção ou enviará àquele órgão quando solicitado o ato de eleição do Conselho Comunitário.

Art. 26 - O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, para presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 27 - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria, conselho fiscal e comunitário.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 28 - O patrimônio da Associação e as fontes de recursos para a manutenção da entidade serão compostos:

I - pelas contribuições pecuniárias dos Associados;

II - pela aquisição de bens;

III - por doações recebidas;

IV – pelos patrocínios, sob a forma de apoios culturais, para os programas a serem transmitidos.

Art. 29 – Não será permitida a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados ou membros da diretoria. As receitas da entidade serão única e exclusivamente utilizadas para a consecução de sua finalidade institucional.

Art. 30 – Tendo em vista que a pretensão da Associação de execução de serviço de Radiodifusão na Faixa de Fronteira fica estabelecido que:

I - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

II - o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

III - a entidade não poderá efetuar alteração do presente estatuto quando a lei exigir prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 31 – A Associação se extinguirá por deliberação de 2/3 (dois terços) do número de associados em decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada e nos demais casos previstos em lei.

Art. 32 – Em caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes da Associação na esfera municipal, estadual ou federal, a ser escolhida por deliberação dos Associados em assembléia geral convocada para esse fim.

4

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 - Selo digital: R$ 0,30 0626.01.1300001.03529
Monica Vombrechi Fagundes
Escrevente Autorizada

Art. 33 – Obedecido o disposto no Inciso III do Art. 30, este Estatuto Social poderá, a qualquer tempo, ser parcial ou totalmente reformado por deliberação da assembléia geral, na forma nele contida.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral.

A redação acima corresponde aos 34 artigos do Estatuto Social da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul,** aprovado pelos Associados Fundadores em Assembleia de Constituição realizada nesta data.

São Lourenço do Sul, RS, 26 de outubro de 2013.

TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAIS
São Lourenço do Sul / RS
Lurdes Inês Luccas - Titular

Rua Barão do Triunfo,736 Tel:(53)3251.1220

Nildo Rutz
Presidente da Assembleia

Jerri Eliano Quevedo
Secretário da Assembleia

Ingo Hall

Sandra Fonseca de Souza

Rejane Beatriz Ludtke Heller

Paulo Rogério Quevedo Ferreira

Sandra Regina Hobuss Klumb

Sidnei Strelow Hall

Milton Tuchtenhagem

Gilmar Ludtke

Clederson Joel Muller

Egon Knopp

Eno Knopp

Gilnei Strelow Hall

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96170-000, Fone/Fax: (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

PROTOCOLO
Certifico que o presente documento foi protocolado sob nº 10914, às folhas 235, do Livro A-05. O referido é verdade. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 12 de novembro de 2013.
Lurdes Inês Luccas - Registradora

Letícia Hartwig
Escrevente Autorizada

Visto Advogado
(Nome do advogado)
assinatura
OAB/RS nº.....

Maurício Raupp Martins
ADVOGADO
OAB/RS 33225 - CPF 010.862.700-30

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

Reconheço como **SEMELHANTE (S)** a(s) assinatura(s) de Nildo Rutz e Jerri Eliano de Quevedo, com a(s) depositada(s) nos arquivos deste Tabelionato. Dou fé. São Lourenço do Sul, 14 de novembro de 2013.
Tais Gonçalves - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 6,20 + Selo digital: R$ 0,60 0626 01 1300001 01668 a 01669

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0626 01 1300001 03530
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Monica Vonbrueck Fagundes
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 28

Tabelionato e Registros Especiais

SÃO LOURENÇO DO SUL - RS

Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96170-000, Fone / Fax (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

Certifico que hoje o presente documento de protocolo nº 10914, foi registrado sob nº 600 e digitalizado às folhas 285 a 289, do livro A-8. O referido é verdade.
Dou fé.São Lourenço do Sul, 14 de novembro de 2013
Caroline Cabaldi Pereira -3º Tabeliã Substituta

Emolumentos:
Total: R$ 40,10 + R$ 0,70 = R$ 40,80
Inscrição soc. s/ fins economicos: R$ 40,10 (0628.04.1000002.01303 = R$ 0,70)

Caroline Cabaldi Pereira
3ª Tabeliã Substituta

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.

São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013

Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 3,10 - Selo digital: R$ 0,30 0626.01.1300001.03631

VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mônica Vonipreht Fagundes
Escrevente Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO

RELAÇÃO COMPLETA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

1. **Nildo Rutz**, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito , CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15;
2. **Jerri Eliano de Quevedo**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 6067602521 e CPF/MF nº 537.705.950-68;
3. **Ingo Hall,** brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 3025727813 e CPF/MF nº 102.640.000-72;
4. **Sandra Fonseca de Souza** brasileira, divorciada, secretária, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na Localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1079015581 e CPF/MF nº 007.611.810-08;
5. **Rejane Beatriz Ludtke Heller**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 9096554317 e CPF/MF nº 012.931.200-22;
6. **Paulo Rogério de Quevedo Ferreira**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Faxinal 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1054431059 e CPF/MF nº 724.619.930-68;
7. **Sandra Regina Klumb**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 4067604449 e CPF/MF nº 735.620.090-20;
8. **Sidnei Strelow Hall**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 5082175588 e CPF/MF nº 974.102.500-97;
9. **Milton Tuchtenhagen**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, CI-SSP/RS nº 1045860754 e CPF/MF nº 709.097.250-04;
10. **Gilmar Ludtke**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 3046640731 e CPF/MF nº 427.429.000-04;
11. **Clederson Joel Muller**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1097015309 e CPF/MF nº 005.195.240-80;
12. **Egon Knopp**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 5030648074 e CPF/MF nº 424.722.370-49;
13. **Eno Knopp**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 7045502858 e CPF/MF nº 424.727.250-00;
14. **Gilnei Strelow Hall**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 9075845348 e CPF/MF nº 709.100.810-34.

Esta é a relação completa dos Associados.

São Lourenço do Sul, RS, 25 de novembro de 2013.

Nildo Rutz
Diretor Presidente

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 30

AUTENTICAÇÃO

A presente FOTOCÓPIA confere com o original apresentada. Dou fé 6º Dist. São Lourenço do Sul 26 / 11 / 2013

(x) Ruy da Silva Moreira - Tabelião
( ) Sônia M. Thurow - Substituta
( ) Igor G. Tomaschewski - Escrevente

Emol. R$ 3.10 – Sob: R$ 0,30

0624.01.1300004.00530

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Fone: (53) 3611.6021
Fax: (53) 3277.0732
Boa Vista, 6º Dist. São Lourenço do Sul/RS
CEP. 96170-000
CARTÓRIO MOREIRA
RUY DA SILVA MOREIRA
Tabelião e Registrador
SÔNIA MARIA THUROW
Substituta
IGOR GABRIEL TOMASCHEWSKI
Escrevente Autorizado

das Comunicações Fls. 27



AUTENTICAÇÃO

A presente FOTOCÓPIA confere com o original apresentada. Dou fé 6º Dist. São Lourenço do Sul 26 / 11 / 2013

(x) Ruy da Silva Moreira - Tabelião
( ) Sônia M. Thurow - Substituta
( ) Igor G. Tomaschewski - Escrevente

Emol. R$ 3.10 – Sob: R$ 0,30

0624.01.1300004.00531

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Fone: (53) 3611.6021
Fax: (53) 3277.0732
Boa Vista, 6º Dist. São Lourenço do Sul/RS
CEP. 96170-000
CARTÓRIO MOREIRA
RUY DA SILVA MOREIRA
Tabelião e Registrador
SÔNIA MARIA THUROW
Substituta
IGOR GABRIEL TOMASCHEWSKI
Escrevente Autorizado

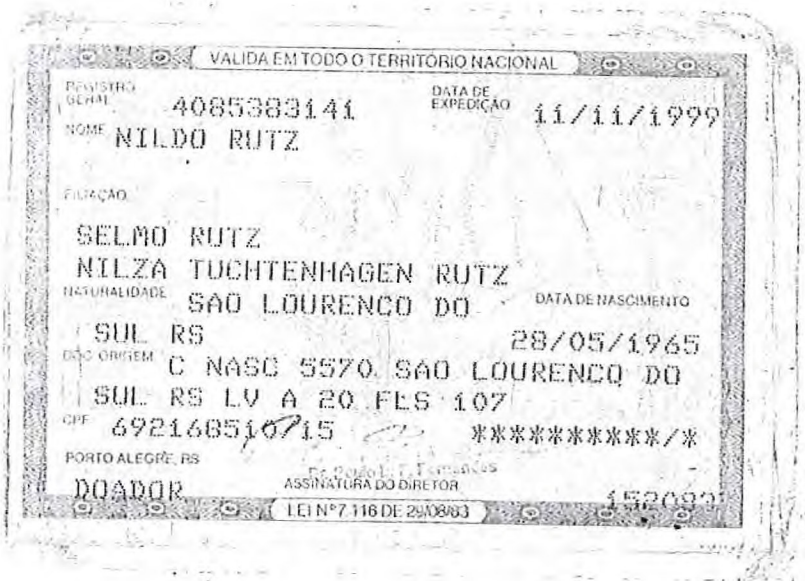

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

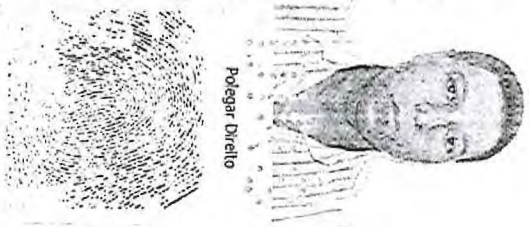

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6067602521

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/2012

NOME
JERRI ELIANO DE QUEVEDO

FILIAÇÃO
DIRCEU RODRIGUES DE QUEVEDO
IZOLINA MOURA DE QUEVEDO

NATURALIDADE
SÃO LOURENÇO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
14/01/1970

DOC. ORIGEM
C NASC 6163 SÃO LOURENÇO SUL RS
LV A21 FL 55V

CPF
537.705.950-68

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

500571 / 500571

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO

A presente FOTOCÓPIA confere com o original apresentada. Dou fé 6º Dist. São Lourenço do Sul 26 / 11 / 2013

(v) Ruy da Silva Moreira - Tabelião
( ) Sônia M. Thurow - Substituta
( ) Igor G. Tomaschewski - Escrevente

Emol.: R$ 3,10 - Selo: 0624.01.1300004.00532

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Fone: (53) 3611.3021
Fax: (53) 3277.9732
Boa Vista, 6º Dist. São Lourenço do Sul/RS
CEP 96170-000
CARTÓRIO MOREIRA
RUY DA SILVA MOREIRA
Tabelião e Registrador
SÔNIA MARIA THUROW
Substituta
IGOR GABRIEL TOMASCHEWSKI
Escrevente Autorizado

das Comunicações

M. das Comunicações
Fls. 29
Rubrica

DECLARAÇÕES

Eu, **Nildo Rutz**, na qualidade de representante legal da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, declaro para os devidos fins que:

- O endereço completo da sede da entidade é em Canta Galo, 7 Distrito, no município de São Lourenço do Sul, RS, CEP 96.170-000, cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS – WGS 84 são: **31º S 10' 56"** de latitude e **52º W 21' 17"** de longitude;
- Todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço;
- A entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- O nome fantasia da entidade ou da emissora, se este for utilizado, será "**Rádio Solidária FM**";
- O endereço proposto para instalação do sistema irradiante é em Canta Galo, 7 Distrito, no município de São Lourenço do Sul, RS, CEP 96.170-000, cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS – WGS 84 são: **31º S 10' 56"** de latitude e **52º W 21' 17"** de longitude;
- A entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado;
- A entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e
- a entidade requerente, se contemplada com uma outorga, não veiculará publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação.

São Lourenço do Sul, RS, 25 de novembro de 2013.

Nildo Rutz

Endereço para correspondência: Rua Max Stenzel nº 148, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado Rio Grande do Sul, CEP 96.170-000
Telefone para contato: 53-3251.6204;
Correio eletrônico (e-mail): sabrina.schein@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Nós, na qualidade de dirigentes da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

São Lourenço do Sul, RS, 25 de novembro de 2013.

Nildo Rutz – Diretor Presidente
CPF/MF nº 692.168.510-15

Jerri Eliano de Quevedo – Diretor Secretário
CPF/MF nº 537.705.950-68

Endereço para correspondência: Rua Max Stenzel nº 148, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado Rio Grande do Sul, CEP 96.170-000
Telefone para contato: 53-3251.6204;
Correio eletrônico (e-mail): sabrina.schein@hotmail.com

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA RELATIVA ÀS DESPESAS DE CADASTRAMENTO

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 34
Rubrica

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
28/11/2013 - Autoatendimento - 13:14:17
782172085 0307

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOURO

CLIENTE: MURILO JOSE PASQUALOTTO
AGENCIA: 2.814-2 CONTA: 26.610-8

VALOR: 20,00

IDENTIFICADOR:
1 = 41000300001188220
2 = 00000033528462000

NAO SERA COBRADA CPMF

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Série Única nº: 1207861

Fls. 32

Cliente e Unidade Consumidora

NILDO RUTZ
Est Picada Feliz Nr:9885-Rural - de Quevedos Ao Canta Galo
Sao Lourenco do Sul
Cliente 3543832 - CPR 1251089655 CPF 69216851015
Classe RURAL Monofasico

Número da Instalação
Código débito em conta corrente
3662200 1

Medição

	kWh	kvarh
Nº do medidor	4135675	4135675
Fator de Multiplicação	1,025	1,025
Leitura 21/10/2013	535	0
Leitura 18/09/2013	461	0
Consumo	76 (*)	0

(*) Leitura Efetiva

Fator de Potência	1,00000
Emissão	23/10/2013
Apresentação	29/10/2013
Próxima leitura prevista	**20/11/2013**

Consumo	Faturamento	Vencimento	Total
76 kWh	OUT/2013	05/11/2013	R$**********17,25

Descrição	Quantidade	Preço kWh	Valor total R$
Consumo Ativo	76	0,2269736	17,25

AUTENTICAÇÃO
A presente FOTOCÓPIA confere com o original apresentada. Dou fé 6º Dist. São Lourenço do Sul 26 / 11 / 2013
(4) Ruy da Silva Moreira - Tabelião
( ) Sônia M. Thurow - Substituta
( ) Igor G. Tomaschewski - Escrevente
Emol: R$ 3,10 - Selo: R$ 0,30
0624.01.1300004.00533

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Fone: (53) 3611.3021
Fax: (53) 3277.9732
Boa Vista, 6º Dist. São Lourenço do Sul/RS
CEP 96170-000
CARTÓRIO MOREIRA
RUY DA SILVA MOREIRA
Tabelião e Registrador
SÔNIA MARIA THUROW
Substituta
IGOR GABRIEL TOMASCHEWSKI
Escrevente Autorizado

Composição da Fatura

	R$
Geração	8,72
Transmissão	0,82
Distribuição (CEEE)	4,10
Encargos Setoriais	1,04
Tributos	2,57
Outros	0,00
Total	17,25

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS	Base para Cálculo R$	17,25	aliquota 12%	R$	2,07
PIS/COFINS	Conf. Res. ANEEL nº 234/2005		aliquota 2,9415%	R$	0,50

Consumos Faturados em kWh

	dias		fator potência
2013 Out	33	76	0.99
Set	28	75	1.00
Ago	33	78	0.99
Jul	29	73	0.99
Jun	30	75	1.00
Mai	32	83	1.00
Abr	30	138	0.99
Mar	28	30	0.99
Fev	33	70	0.99
Jan	30	74	0.99
2012 Dez	28	69	0.99
Nov	30	78	0.99
Out	33	67	0.99

Reservado ao Fisco 1E38.FA6D.4F39.4463.76D0.F998.18BB.A9AA

Indic. de Continuidade do Fornecimento SAO LOURENCO DO SUL AGO/2013

		Padrão: Mensal	Trimestral	Anual	Realizado
DIC	Duração de Interrupção Individual(horas)	15,61	31,22	62,45	7,42
FIC	Frequência de Interrupção Individual(vezes)	8,34	16,69	33,38	6
DMIC	Duração Máxima de Interrupção Contínua(horas)	8,41			2,55
DICRI	Duração da Interrupção Individual Ocorrida em Dia Crítico (horas)				
EUSD	Encargo de uso do sistema de distribuição (R$)				7,64

Tensão Nominal: 220 volts
Limites Adequados: Inferior 201,00 volts Superior 231,00 volts

Autenticação Mecânica

Ceee011

ctd www.ctd.com.br

Faturamento com incidência de acréscimo de perdas de transformação de 2,5% para unidades consumidoras AT optantes pelo faturamento no Grupo B, conforme artigos 94 e 100 da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL.

A localização e o padrão de entrada de energia encontram-se no Regulamento de Instalações Consumidoras - RIC, disponível no site www.ceee.com.br ou nas agências da CEEE-D. Pode, ainda, ser solicitado através da Central de Teleatendimento.

A CEEE-D é a maior distribuidora de energia elétrica do Rio Grande do Sul. Atende 1,5 milhão de clientes, instalados em 72 municípios beneficiando 4 milhões de gaúchos.

Fatura de Energia Elétrica do Mês de Outubro de 2013 — **Valor a pagar** DÉBITO EM CONTA
03662200

Valor de R$**********17,25 será debitado na sua conta bancária no dia 05/11/2013.
Agradecemos o pagamento efetuado em 04/10/2013 através de débito em conta.

Mês/Ano	Vencimento	Composição do Valor
10/2013	05/11/2013	**********

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 36

CEEE DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Joaquim Porto Villanova, 201. Prédio A sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre -RS
CNPJ : 08.467.115/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Série Única nº: 1324217

SSE-M. das Comunicações – Fls. 33 – Rubrica

Cliente e Unidade Consumidora

JERRI ELIANO QUEVEDO
Est Canta Galo Nr:1629 Ap:0006-Rural - da Estadual Ao Fim da
Sao Lourenco do Sul
Cliente 3280926 - CPR1251100950
Classe RURAL Monofasico

Número da Instalação
Código débito em conta corrente
4385149 5

Medição

	kWh	kvarh
Nº do medidor	2886703	
Fator de Multiplicação	1,000	
Leitura 23/03/2012	11915	0
Leitura 23/02/2012	11910	0
Consumo	5 (*)	

(*) Leitura Efetiva

Emissão	27/03/2012
Apresentação	02/04/2012
Próxima leitura prevista	**24/04/2012**

Consumo	Faturamento	Vencimento	Total
5 kWh	MAR/2012	10/04/2012	R$**********3,99

Descrição	Quantidade	Preço kWh	Valor total R$
Custo Sistema Elétrico	30	0,2826666	8,48
Crédito DIC Anual			-4,49

Composição da Fatura

	R$
Geração	2,96
Transmissão	0,79
Distribuição (CEEE)	2,26
Encargos Setoriais	1,00
Tributos	1,47
Outros	-4,49
Total	3,99

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS	Base para Cálculo R$	8,48	aliquota 12%	R$	1,02
PIS/COFINS	Conforme Resolução ANEEL nº 234/2005			R$	0,45

Consumos Faturados em kWh

		dias		consumo diário
2012	Mar	29	30	0.17
	Fev	29	30	1.03
	Jan	30	30	1.00
2011	Dez	33	30	0.90
	Nov	29	30	1.03
	Out	32	30	0.93
	Set	30	30	1.00
	Ago	30	67	2.23
	Jul	33	71	2.15
	Jun	29	101	3.48
	Mai	28	95	3.39
	Abr	33	122	3.69
	Mar	29	115	3.96

Ceee011

Reservado ao Fisco B26D.3E9F.039D.A2CF.4C90.0206.CB0F.04C6

Indic. de Qualidade SAO LOURENCO DO SUL JAN/2012

		Padrão: Mensal	Trimestral	Anual	Realizado
DIC	Duração de Interrupção Individual(horas)	16,32	32,65	65,30	0,00
FIC	Frequência de Interrupção Individual(vezes)	8,54	17,08	34,16	0
DMIC	Duração Máxima de Interrupção Contínua(horas)	8,76			0,00
CM	Média aritmética dos encargos de uso do sistema de distribuição (R$)				4,58

Tensão Nominal: 220 volts
Limites Adequados: Inferior 201,00 volts Superior 231,00 volts

ctcl www.ctcl.com.br

Não faça queimadas perto das redes de energia. O fogo ou excesso de calor pode danificar cabos e interromper o fornecimento de eletricidade na sua região e, até mesmo, em grande parte do Estado.

A localização e o padrão de entrada de energia encontram-se no Regulamento de Instalações Consumidoras - RIC, disponível

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
A presente FOTOCÓPIA confere com o original apresentada. Dou fé 6º Dist. São Lourenço do Sul 26 / 11 / 2013

(v) Ruy da Silva Moreira - Tabelião
( ) Sônia M. Thurow - Substituta
( ) Igor G. Tomaschewski - Escrevente

Emol: R$ 3,10 – Sob: R$ 0,30

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – 6º Distrito – São Lourenço do Sul/RS – CARTÓRIO MOREIRA – RUY DA SILVA MOREIRA Tabelião e Registrador – SÔNIA MARIA THUROW Substituta – IGOR GABRIEL TOMASCHEWSKI Escrevente Autorizado

0624.01.1300004.00534

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 37

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 34
Rubrica

DECLARAÇÃO

Eu, **Nildo Rutz**, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, declaro para os devidos fins que:

( ) Caso haja mais de uma entidade interessada em executar o serviço na mesma área de interesse, *SIM,* concordo em receber proposta de acordo para associação com as demais interessadas.

(**X**) Caso haja mais de uma entidade interessada em executar o serviço na mesma área de interesse, *NÃO* concordo em receber proposta de acordo para associação com as demais interessadas

São Lourenço do Sul, RS, 25 de novembro de 2013.

Nildo Rutz

Endereço para correspondência: Rua Max Stenzel nº 148, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado Rio Grande do Sul, CEP 96.170-000
Telefone para contato: 53-3251.6204;
Correio eletrônico (e-mail): sabrina.schein@hotmail.com

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A COMUNIDADE EVANGELICA DE CANTA GALO, Inscrita no CNPJ sob o nº 87487005/0001-79, com sede na localidade de CANTA GALO na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente **há mais de 2 (dois) anos**, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS 23 de novembro de 2013.

Neldon Bubolz

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal:
NELDON BUBOLZ
CPF: 270 566 270 72

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante na entidade apoiadora registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 39

SCE-M das Comunicações
Fls. 36
Rubrica

Ata nº 63

Aos vinte dias do mês janeiro do ano de dois mil e treze às nove horas e trinta minutos pela segunda chamada teve inicio a assembleia geral ordinária no templo da comunidade evangélica de Canta Galo com a presença de vinte e nove membros. A meditação foi feita pelo presidente sob o titulo "Recomeçar" do autor desconhecido. Apos o presidente deu sequencia a assembleia dando boas vindas a todos e passou a palavra para a secretaria a leitura da convocação. E logo após a leitura da ata anterior a qual foi aprovada sem alteração. A seguir foi dada a palavra ao tesoureiro para a prestação de contas do ano de 2012, declaração feita, conferida pelo conselho fiscal e aprovada pelos membros presentes. Houve uma entrada de R$ 12.071,59 e a despesa de R$2.945,83 ficando com o saldo de R$9.125,76. Continuando a assembleia com o orçamento do ano de dois mil e treze, que ficou estimado em torno de dois mil e quinhentos reais para investir em melhorias do templo e banheiros. Nas eleições foram eleitos por aclamação e empossados logo a seguir, que ficou assim constituído, presidente Neldon Bubolz, brasileiro, casado,RG:9009955684 e CPF: 270566270-72; Vice Nildo Rutz, brasileiro, solteiro, RG: 40853831141 e CPF: 622168510-15; Tesoureiro Marcio André Lüdtke, brasileiro, casado, RG: 1062298508 e CPF: 917495810-60; Secretaria Rejane Protzen Bergmann RG: 4059178337 e CPF: 816754370-68 brasileira, casada. 2° tesoureira Gisele Bartz Treichel brasileira, casada, RG: 10855384806 e CPF: 999238156-72; Vice secretario Eno Knopp brasileiro, casado, RG: 7045502858 e CPF: 424727250-00. Conselho fiscal Anselmo Miritz, brasileiro, casado, RG: 3067625255 e CPF: 731674440-53, João Carlos Rutz ,brasileiro, casado, RG: 1062254873 e CPF: 583499790-20, Alcides Nunes da Silva Fº, brasileiro, casado, RG: 5073201005 e CPF: 521888330-15. Suplentes Roni treichel, brasileiro, casado, RG: 7045256281 e CPF: 522822870-53 e Aldo Peske, brasileiro, casado, RG: 5033010223 e CPF: 444234360-34. Vogais Elomar Rutz, brasileiro, solteiro, RG: 8054431575 e CPF: 901537820-72 e Gelson Kunde, brasileiro, casado, RG: 3054429521 e CPF: 907778590-68. Logo após em assuntos diversos o presidente agradeceu o apoio recebido de todos os membros nos quatro anos na qual teve a frente da comunidade. E também o membro Gilmar Lüdke falou incentivando os presbíteros a se empenharem para o bem da comunidade, fortalecendo o convívio entre todos, e com entusiasmo falou que o objetivo bem próximo em construir um salão para as festas comunitárias. Ficou decidido também que haverá uma reunião para organizar a festa anual com data ainda a ser marcada. E por fim foi feita as contribuições do primeiro trimestre de 2013 e atrasados. Sem mais nada a ser tratado o presidente deu por encerrada a assembleia a qual lavrei esta ata que passa a ser assinada por min secretaria e presidente.

NARDI

Rejane Protzen Bergmann

Secretaria

Rejane Protzen Bergmann

RG: 4059178337, CPF: 816754370-68

NARDI

Egon Knopp

Presidente

Egon Knopp

RG: 5030648074, CPF: 424722370-49

Declaramos sobre as penas de lei, que a presente cópia é transcrição fiel e integral da ata lavrada em 20 de janeiro de 2013 no livro de atas da Comunidade Evangélica de Canta Galo, a folha verso 50 e folha 51.

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída pela parte interessada, a qual confere com o original a mim apresentado.

São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013

Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada

Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300001 03557

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96170-000, Fone/Fax: (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

PROTOCOLO

Certifico que o presente documento foi protocolado sob nº 10659, às folhas 213, do Livro A-05. O referido é verdade. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 08 de agosto de 2013.
Lurdes Inês Luccas - Registradora

Letícia Hartwig
Escrevente Autorizada

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

Reconheço como **verdadeira(s)** a(s) assinatura(s) de **Egon Knopp**, uma vez que foi(ram) lançada(s) em minha presença. Dou fé. **São Lourenço do Sul, 21 de agosto de 2013**

Mariana Biava da Rosa - Escrevente Autorizada

Emol R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1200001 64762

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

Reconheço como **semelhante (s)** a(s) assinatura(s) de **Rejane Protzen Bergmann**, com a(s) depositada(s) nos arquivos deste Tabelionato. Dou fé. **São Lourenço do Sul, 21 de agosto de 2013**

Mariana Biava da Rosa - Escrevente Autorizada

Emol R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1200001 64754

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96170-000, Fone/Fax: (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

AVERBAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Certifico que o presente documento de protocolo nº 10659, foi averbado sob nº 6 à margem do registro nº 158/A-01 e digitalizado às folhas 170 a 173, do livro A-08. O referido é verdade. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 22 de agosto de 2013.
Belª. Ingrid Maria Nardi - Substituta Legal

Emolumentos:
Total: R$ 40,10 + R$ 0,70 = R$ 40,80
Averbação PJ: R$ 40,10 (0626.04.1000002.01096 = R$ 0,70)

Belª Ingrid Maria Nardi
Substituta Legal

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída pela parte interessada, a qual confere com o original a mim apresentado.

São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013

Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada

Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300001 03587
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

EM BRANCO

Receita Federal

M. das Comunicações Fls. 37 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
87.487.005/0001-79 MATRIZ		05/02/1973

NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA DE CANTA GALO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC CANTA GALO	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.170-000	2 SUBDISTRITO	SAO LOURENCO DO SUL	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/11/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **11:19:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/11/2013

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 42

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A Comunidade Evangelica Picada Feliz, Inscrita no CNPJ sob o nº 89.495.402/0001-18, com sede na localidade de Picada Feliz na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente **há mais de 2 (dois) anos**, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS 23 de novembro de 2013.

Edson

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal:
Edson Silva

CPF: 259 288 560

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante na entidade apoiadora registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CE-M. das Comunicações
Fls. 39
Pública

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
São Lourenço do Sul / RS
Lurdes Inês Luccas - Titular

Rua Barão do Triunfo,736 Tel:(53)3251.1220

P2503

Ata n° 52

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Cer - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www torionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã egistradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída deste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626.01.1300001.03620
VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Aos (27) vinte e sete dias do mês de janeiro de (2013) dois mil e (treze) digo e treze , as (8:00) oito horas da manhã em sua sede na Comunidade Evangélica de Feliz, conforme edital de convocação, realizou-se a assembléia geral ordinária em que compareceram (23) vinte e três membros votantes, conforme assinatura no livro de presenças e que teve a seguinte ordem do dia, 1º Dando início a assembléia o Presidente sr. Edson Lilge saudou a todos os presentes , e em seguida leu o edital de convocação. 2º O Presidente convidou o secretário sr. Neldino Hall, para fazer a leitura da ata da assembléia anterior, que foi aprovada por unanimidade, 3º em seguida convidou o tesoureiro sr. Elto Griesbach, para fazer a prestação de contas do ano de (2012) dois mil e doze, que foi aprovada por unanimidade . 4º Convocação dos membros em atraso, foi feita uma esplanação pelo presidente sobre a situação dos membros em atraso, e propostas para que regularizem sua situação perante a comunidade e a paróquia . 5º Eleição da nova diretoria. A assembléia sugeriu que a atual diretoria permanece-se por mais dois anos, então o presidente pediu que fosse decidido através do voto secreto SIM ou NÃO e o resultado foi o seguinte 20 votos a favor e 2 votos contras , o presidente absteve-se de votar. A diretoria continua por mais um bienio 2013 e 2014 , e ficou assim constituida. Presidente: Edson Lilge RG 1009928266 e CPF: 259288560, Vice-presidente: Silvino Völz RG 1051185881 e CPF: 424727170-91 Tesoureiro: Seno Hilsinger RG:3551185597 e CPF:537703310-87 Vice-Tesoureiro: Elto Griesbach RG:1045871009 e CPF:682145370-53, Secretário: Neldino Hall RG:6045865828 e CPF:638131570-91 Vice-Secretário: Emerson Baltazar Völz RG:6079034226 e CPF:978186900-34, Concelho Fiscal: Wilmar Ziebel RG:8028299355 e CPF:243282600-06, Delmo Völz RG:2031207216 e CPF:032325490-04, Helio Bubolz RG:1030067266 e CPF:624520700-25, Suplentes Rui Ehlert RG:1067622694 e CPF:538713080-72, Helmuth Behling RG:6009852391 e CPF:032325490-04, Vogais: Nélio Ollermann RG:8021385656 e CPF:709100140-00, Reinaldo Behling RG:3029198516 e CPF:032326970-20, Arthur Fernando Hübner RG:8067167932 e CPF:709100104-00, Breno Karnopp RG:1030740292 e CPF:270572240-87. Nos assuntos diversos a assembléia sugeriu que fosse feito um acesso no cemitério para cadeirantes, e a construção de lixeiras nos cemitérios para a colocação das flores velhas. Sem nada para o momento o Presidente encerou a referida assembléia da qual lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim secretário e pelo presidente.

NARDI

NARDI

Presidente: Edson Lilge

Secretário: Neldino Hall

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000 - São Lourenço do Sul
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

Reconheço como **SEMELHANTE (S)** a(s) assinatura(s) de **Edson Lilge e Neldino Hall**, com a(s) depositada(s) nos arquivos deste Tabelionato. Dou fé. **São Lourenço do Sul, 5 de novembro de 2013.**
Mônica Vohlbrecht Fagundes - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 6,20 + Selo digital: R$ 0,60 0626.01.1200001.79764 a 79765
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mônica Vohlbrecht Fagundes
Escrevente Autorizada

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736 - Centro - Tabeliã - Titular Lurdes Inês Nardi

AVERBAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Certifico que o presente documento de protocolo nº 10820, foi averbado sob nº 3 à margem do registro nº 149/A-01 e digitalizado às folhas 282 a 284 verso, do livro A-08. O referido é verdade. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 08 de novembro de 2013.
Lurdes Inês Luccas - Registradora
Emolumentos:
Total: R$ 40,10 + R$ 0,70 = R$ 40,80
Averbação PJ: R$ 40,10 (0626.04.1000002.01289 = R$ 0,70)

Lurdes Inês Luccas
Tabeliã e Oficial

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, Centro, CEP 96170-000, Fone/Fax: (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

PROTOCOLO
Certifico que o presente documento foi protocolado sob nº 10820, às folhas 227, do Livro A-05. O referido é verdade. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 09 de outubro de 2013.
Lurdes Inês Luccas - Registradora

Carmen Regina Bubolz
Escrevente Autorizada

Receita Federal

SSC-M. das Comunicações Fls. 110 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
89.495.402/0001-18 MATRIZ		13/12/1978

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE EVANGELICA FELIZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC PICADA FELIZ	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.170-000	2 SUBDISTRITO	SAO LOURENCO DO SUL	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **11:08:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/11/2013

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 45

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A Associação Comunitária Quilombola Mongolo, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.118.053/0001-90, com sede na localidade de Canta Galo na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente **há mais de 2 (dois) anos**, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS 22 de novembro de 2013.

Erasmo Moura Quevedo

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal:
Erasmo Moura Quevedo
CPF: 893.597.980-53

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante na entidade apoiadora registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
São Lourenço do Sul / RS
Lurdes Inês Nardi - Titular
CNPJ. 90.938.564.0001/62
Rua Barão do Triunfo, 736 - Tel: (053) 3251.1220

Fls. 04

SSCE-Min. das Comunicações
Fls. 112
Rubrica

Ata da **Assembléia Geral de Constituição da Associação Comunitária Quilombola Monjolo e aprovação do seu Estatuto Social.**

Aos dezesseis dias do mês de junho, do ano de dois mil e nove, às treze horas e quarenta e cinco minutos, tendo por local a residência do senhor Jerri Eliano de Quevedo, situada na Estrada do Canta Galo, nº 1629 (número mil seiscentos e vinte e nove), CEP 96170-000, localidade de Campos Quevedo, 7º (sétimo) Distrito do Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os seguintes moradores da localidade, descendentes quilombolas, que assinam a **lista de presença em anexo**, para deliberarem sobre a constituição de uma **Associação Comunitária Quilombola** e aprovação do respectivo Estatuto Social: 1) João Hilário Prestes; 2) Ary Carlos Ribeiro; 3) Anildo Prestes; 4) Aquiles Rodrigues de Quevedo; 5) Claudio Dirceu Carvalho da Silva; 6) Solange Marilene Prestes; 7) Nestor Prestes; 8) Sirlei Eloi de Lima; 9) Jerri Eliano de Quevedo; 10) Erasmo Moura Quevedo; 11) Clair Ribeiro Quevedo; 12) Cleuza Maria Ribeiro; 13) Ireno Ribeiro; 14) Zelina Quevedo Ribeiro; 15) Loeci Ribeiro de Quevedo; 16) Rosangela Rodrigues; 17) Gelson Carlos Ribeiro; 18) Deleci Prestes; 19) Noêmia Senira da Silva Prestes; 20) Margarete Ferreira de Quevedo; 21) Jairo Laerte Carvalho da Silva; e, 22) Valnei Renato Ribeiro. Para conduzir os trabalhos, foi aclamado o senhor Erasmo Moura Quevedo, que assumiu a presidência da mesa e convidou a mim, Jerri Eliano de Quevedo para secretário. Composta a mesa, o presidente declarou que a finalidade da assembléia, conforme previa decisão do grupo é a constituição da **Associação Comunitária Quilombola Monjolo**, cuja denominação foi aprovada por todos os presentes. Ele destacou que a associação terá como objetivos, aqueles descritos no estatuto aprovado nesta assembléia. Em seguida, o presidente, solicitou ao secretário a leitura da minuta do estatuto social para todos os presentes e que anotasse as observações apresentadas por eles. A leitura do texto foi feita artigo por artigo, sendo que cada um foi debatido e em seguida aprovado. As alterações propostas foram incluídas no texto. O presidente, então, submeteu o texto revisto à plenária para aprovação e o presente estatuto social, cujo texto encontra-se em anexo, foi aprovado por unanimidade. Logo depois, foi eleita **a Diretoria e o Conselho Fiscal** da associação. Por aclamação, **a Diretoria** ficou assim constituída: **Presidente**, Erasmo Moura Quevedo; **Vice Presidente**, Jairo Laerte Carvalho da Silva; **Secretário**, Rosangela Rodrigues; **Segundo Secretário**, Jerri Eliano de Quevedo; **Tesoureiro**, Clair Ribeiro Quevedo; e, **Segundo Tesoureiro**, Solange Marilene Prestes. Para o **Conselho Fiscal**, como **Titulares** foram escolhidos: Deleci Prestes, Claudio Dirceu Carvalho da Silva e Anildo Prestes; e como **Suplentes**: Sirlei Eloi de Lima, Loeci Ribeiro de Quevedo e Nestor

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0626.01.13000010352I
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Autorizado Vol. 1 (0396822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 47

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
São Lourenço do Sul / RS
Lurdes Inês Nardi - Titular
CNPJ: 90.938.564.0001/62
Rua Barão do Triunfo, 736 - Tel: (053) 3251.1220

Prestes. O presidente da assembléia deu posse aos eleitos. Por sugestão dos presentes, foi colocada em discussão e, após debates, aprovada a cobrança aos associados de uma **contribuição de R$ 5,00 (cinco reais)** para cobrir as despesas iniciais de registro da associação. Ainda, por sugestão dos presentes, a plenária autorizou a diretoria ora empossada a proceder às alterações legais necessárias ao estatuto aprovado, caso haja alguma exigência de autoridade competente, desde que não alterem suas finalidades e propósitos, bem como a praticar os atos necessários à perfeita legalização da entidade ora constituída. Por fim, nada mais havendo para tratar, foi dada como encerrada a assembléia e, para todos os fins de direito, é lavrada esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim, Jerri Eliano de Quevedo, secretário, pelo presidente e pelos demais presentes, que também rubricam todas as folhas de registro de presença que passam a integrar, como anexo, à mesma.

São Lourenço do Sul, 16 de junho de 2009.

Erasmo Moura Quevedo
RG 3067621056 SSP/PC RS
Presidente

Rosângela Rodrigues
RG 1099478487 SJS IGP/DI RS
Secretária

Carolina Surita Wojahn
Advogada OAB/RS 77710

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0626.01.1300001.03522
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS
Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 48

Receita Federal

SSCE-M. das Comunicações Fls. 114 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.118.053/0001-90 MATRIZ		05/03/2010

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA QUILOMBOLA MONJOLO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AC ESTRADA DO CANTA GALO	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.170-000	LOCALIDADE DE CANTA GALO, SETIMO DISTRITO	SAO LOURENCO DO SUL	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **11:01:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/11/2013

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 49

M. das Comunicações
Fls. 45

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A SINTRAF-SUL, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.553/0001-36, com sede na localidade de Rua Mariz e Barros - 167 na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente **há mais de 2 (dois) anos**, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS 22 de novembro de 2013.

Tiago Klug

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal:
Tiago Klug
CPF: 837 986 090 -04

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante na entidade apoiadora registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
São Lourenço do Sul/RS
Lurdes Inês Nardi - Titular
CNPJ: 90.938.564.0001/62
Rua Barão do Triunfo, 736 - Tel: (053) 3251.1220

ATA N° 8

Ata e Termo de posse da Nova Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São Lourenço do Sul, Pelotas, Morro Redondo, Turuçu, Arroio do Padre, Canguçu, Cristal, Chuvisca, Amaral Ferrador, Dom Feliciano e Camaqua.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto de 2011, na Sede do **Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São Lourenço do Sul, Pelotas, Morro Redondo, Turuçu, Arroio do Padre, Canguçu, Cristal, Chuvisca, Amaral Ferrador, Dom Feliciano e Camaqua,** Sito a Rua Julio de Castilhos, N° 1978, Centro, São Lourenço do Sul/RS, atendendo à convocação feita pela Comissão Eleitoral, consoante disposição estatutária, em cumprimento ao disposto no Edital de Convocação, reuniram-se os associados do Sintraf Sul. Às quinze horas e trinta minutos a Senhor Denis Alberto Peglow, Presidente da Comissão Eleitoral declarou aberta sessão, preliminarmente, agradeceu a presença de todos e lembrou que o Sintraf - Sul foi fundado em julho de 2008, que é uma organização sindical e associativa, de caráter classista, autônomo e democrático, cujos fundamentos caracterizam-se pelo compromisso com a defesa e promoção dos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores na agricultura familiar, na luta por melhores condições de vida e trabalho, pela permanência do homem no campo, pela construção de um novo modelo de desenvolvimento sustentável, solidarizando-se com os interesses históricos da classe trabalhadora. . Em seqüência, declarou a posse dos integrantes da "**Chapa,** pelo presente tomam posse solenemente, os membros da **Diretoria Executiva**; **Conselho Fiscal** e **Coordenações Municipais,** para mandato de 03 (três) anos, compreendido de 25 de Agosto de 2011 a 25 de Agosto de 2014, sendo a nominata dos Candidatos eleitos, a que se segue: **TIAGO KLUG** (Presidente); RONI CARLOS BONOW (Secretaria Geral e Comunicação); LETICIA HAX (Secretaria de Finanças e Administração); RENATO SLAWSKI SOARES (Secretária de Formação); GUINTER MOZARDT RIECHEL (Secretaria de Organização Sindical); MARIVONE RAMOS TAVARES (Comissão De Gênero); CARLOS ALBERTO SCHIMITZ (Comissão de Jovens); PAULO RENATO CUNHA (Suplente);

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo, nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Taís Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 - Selo digital R$ 0,30 0626 01 13000010 0617
VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

JANDIR OLIVEIRA NUNES (Secretaria de Organização Sindical); MAURO SIDINEI M. OLIVEIRA (Comissão De Gênero); LEANDRO ROSIAK (Comissão de Jovens). Os membros discriminados e firmados eleitos em conformidade com o estatuto, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. O presidente lembrou ainda que o ato de posse deva ser firmado por todos os empossados e os demais sócio presentes, no livro de presenças do Sintraf – Sul. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Eleitoral agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão e eu Merli da Cruz secretária, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai devidamente assinada por mim secretária que a redigi e lavrou, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos Denis Alberto Peglow e pelo vice-presidente Luis Weber que nos acompanhou. São Lourenço do Sul/RS, 25 de Agosto 2011. Gilmar Ludtke

NARDI

NARDI

SSCE-M. das Comunicações Fls. 18 Pública

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96170-000, Fone/Fax: (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

Reconheço como **verdadeira(s)** a(s) assinatura(s) de **Denis Alberto Peglow**, uma vez que foi(ram) lançada(s) em minha presença. Dou fé. **São Lourenço do Sul, 22 de fevereiro de 2012**
Mariana Biava da Rosa - Escrevente Autorizada
Emol:R$ 2,90 + Selo digital: R$ 0,25 0626.01.1100009.10251

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96170-000, Fone/Fax: (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

Reconheço como **semelhante** (s) a(s) assinatura(s) de **Gilmar Ludtke**, com a(s) depositada(s) nos arquivos deste Tabelionato. Dou fé. **São Lourenço do Sul, 22 de fevereiro de 2012.**
Mariana Biava da Rosa - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 2,90 + Selo digital: R$ 0,25 0626.01.1100009.10252

Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96170-000, Fone/Fax: (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

PROTOCOLO
Certifico que o presente documento foi **protocolado sob nº 9666**, às folhas 112, do Livro A-05, em data de 14.02.2012. O referido é verdade. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 14 de fevereiro de 2012.
Lurdes Inês Nardi - Registradora

Lurdes Inês Nardi
Tabeliã e Oficial

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96170-000, Fone/Fax: (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

AVERBAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Certifico que o presente documento de protocolo nº 9666, foi averbado sob nº 5 à margem do registro nº 485/A-3 e digitalizado às folhas 285 a 290, do livro A-5. O referido é verdade. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 23 de fevereiro de 2012.
Lurdes Inês Nardi - Registradora
Emolumentos:
Total: R$ 37,60 + R$ 0,60 = R$ 38,20
Registro/Averbação PJ: R$ 37,60 (0626.04.1000002.00330 = R$ 0,60)

Lurdes Inês Nardi
Tabeliã e Oficial

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves - Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0626.01.1300001.08519
VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.526.553/0001-36 MATRIZ		26/11/2008

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SAO LOURENCO DO SUL, PELOTAS, MORRO REDONDO, TURUCU, ARROIO DO PADRE, CANGUCU, CRISTAL, CHUVISC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SINTRAF - SUL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - ENTIDADE SINDICAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIZ E BARROS	1617	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.170-000	CENTRO	SAO LOURENCO DO SUL	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/11/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **15:27:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/11/2013

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA DO TAXINAS Inscrita no CNPJ sob o nº 08155009/000183, com sede na localidade de TAXINAS na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente **há mais de 2 (dois) anos**, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS 23 de novembro de 2013.

Edson Wiegand

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: EDSON WIEGAND

CPF: 921225230 34

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante na entidade apoiadora registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAIS
São Lourenço do Sul / RS
Lurdes Inês Luccas - Titular
CNPJ: 90.938.564.0001/62
Rua Barão do Triunfo,736 - Tel:(53)3251.1220

ATA Nº 144

Assembleia geral da Comunidade do Faxinal que se deu no dia seis de Janeiro de dois mil e treze, com inicio da primeira chamada com oito horas e trinta minutos a segunda chamada as oito e quarenta e cinco e a terceira chamada as nove horas com a presença de cinquenta e seis votantes, e o senhor Milton Raddatz pediu transferência para a comunidade de Evaristo I e teve dois novos sócios que pagarão cota fechada o senhor Lázaro Carvalho Fonseca e o Senhor Valnir Saalfeld, por tanto os três não puderam votar, sendo assim ficou cinquenta e dois membro votantes para escolher a nova diretoria da comunidade onde teve uma chapa composta pelos seguintes membros Edson Wiegand Presidente Elomar Karnopp Vice- Presidente, Edemar Geppert Tesoureiro, Andre Karnopp Vice-Tesoureiro, Patricia Voigt Karnopp Secretária, Daiane B. Almeida Vice-Secretária, portanto os membros tiveram quarenta e seis votos a favor, quatro contra e dois votos nulo, e o conselho fiscal ficou composto pelos seguintes membros titulares Edvino Saalfeld, Ronei Voigt, Cristian Tiago H. Bubolz, suplentes Ari Jeske, Ari Saalfeld, e foi renovado por mais uma vez o contrato com o senhor Gilberto Krumereich, por um ano de fazer a limpeza do pátio. A mensalidade foi de trinta e cinco para a paróquia e dez para a comunidade, nada mais a tratar foi encerrada a reunião da qual lavrei a presente ata que passa a ser assinada por mim Secretária e pelo Presidente.

São Lourenço do Sul-RS, 06 de Janeiro de 2013.

NARDI

Edemar Geppert
Edemar Geppert
Presidente

NARDI

Daiane B. Almeida
Daiane B. Almeida
Secretária

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96170-000, Fone/Fax: (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

PROTOCOLO
Certifico que o presente documento foi **protocolado sob nº 10296**, às folhas 180, do Livro A-05, em data de 07.02.2013 O referido é verdade. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 07 de fevereiro de 2013.
Lurdes Inês Luccas - Registradora

Letícia Hartwig
Escrevente Autorizada

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

Reconheço como **semelhante (s)** a(s) assinatura(s) de **Edemar Geppert e Daiane Blank Almeida**, com a(s) depositada(s) nos arquivos deste Tabelionato. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 7 de março de 2013.
Mônica Vohlbrecht Fagundes - Escrevente Autorizada
Emol. R$ 6,20 + Selo digital R$ 0,60 0626.01.1200001.30114.80105
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mônica Vohlbrecht Fagundes
Escrevente Autorizada

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96170-000, Fone/Fax: (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

AVERBAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Certifico que o presente documento de protocolo nº 10296, foi averbado sob nº 1 à margem do registro nº 62/A-01 e digitalizado às folhas 173 a 176, do livro A-07. O referido é verdade. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 11 de março de 2013.
Lurdes Inês Luccas - Registradora
Emolumentos:
Total: R$ 40,10 + R$ 0,70 = R$ 40,80
Registro/Averbação PJ: R$ 40,10 (0626.04.1000002.00737 = R$ 0,70)

Lurdes Inês Luccas
Tabeliã e Oficial

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626.01.1300001.03506
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Receita Federal

M. das Comunicações Fls. 52

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.155.009/0001-83 MATRIZ		07/07/2006

NOME EMPRESARIAL COM. EVANG. DE CONFISSAO LUTERANA DO FAXINAL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST FAXINAL	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.170-000	7 DISTRITO	SAO LOURENCO DO SUL	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/07/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **11:04:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/11/2013

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 56

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

das Comunicações Fls. 53

A ASSOCIAÇÃO CORAL MISTO FELIZ, Inscrita no CNPJ sob o nº 09205 039.0001-30, com sede na localidade de PEDRAS FELIZ 1º DISTRITO na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente **há mais de 2 (dois) anos**, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS 23 de novembro de 2013.

Daniela Jöhz

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal:
DANIELA JÖHZ

CPF: 007.878.300-38

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante na entidade apoiadora registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Lurdes I. Nardi
Tabeliã / Registradora
São Lourenço do Sul - RS

fls 003

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às 20:00 horas, tendo sua sede no 7º distrito, no lugar determinado Feliz no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação as senhoras e senhores membros fundadores da **ASSOCIAÇÃO "CORAL MISTO FELIZ"**. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, a senhorita **DANIELA VÖLZ**, brasileira, agricultora, solteira, CIC nº 007.878.300-38, Cédula de Identidade RG nº 9083055765, residente e domiciliada em Picada feliz, 7º distrito, no interior de São Lourenço do Sul/RS, convidando a mim, SILENE VÖLZ, brasileira, solteira, agricultora, CIC nº 005.978.650-52, Cédula de Identidade RG nº 4079015551, residente e domiciliada no 7º distrito, no interior de São Lourenço do Sul/RS, para secretariar a sessão, o que aceitei.

-A pedido da Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor:

a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais;
b) Constituição e fundação definitiva da associação;
c) Eleição da Diretoria e;
d) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.

-Iniciando-se os trabalhos, a Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes.

-Finda a leitura, a Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações mantendo o teor do estatuto.

-A seguir, a Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação "Coral Misto Feliz", procedendo-se então, à eleição da diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Presidente **DANIELA VÖLZ**, brasileira, agricultora, solteira, CIC nº 007.878.300-38, Cédula de Identidade RG nº 9083055765, residente e domiciliada em Picada Feliz no 7º distrito, no interior de São Lourenço do Sul/RS, Vice-Presidente **SILVINO VÖLZ**, brasileiro, casado, CIC nº 424.727.170-91, RG sob nº 1051185881, residente em Picada Feliz, 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, 1º Secretária **SILENE VÖLZ**, brasileira, solteira, agricultora, CIC nº 005.978.620-52, Cédula de Identidade RG nº 4079015551, residente em Picada Feliz no interior de São Lourenço do Sul/RS, 2º Secretária **BETINA BUBOLZ**, brasileira, solteira, estudante, CIC nº 016.921.900-32, residente em Picada Feliz no interior da São Lourenço do Sul/RS, 1º Tesoureiro **EDSON LILGE**, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 259.288.560-91, Cédula de Identidade RG nº 1009928266, residente em Picada Feliz 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, 2º Tesoureiro **GILDO STRELOW**, brasileiro, agricultor, casado, CIC nº 470.361.680-72, Cédula de Identidade RG nº 60445879266, residente em Picada Feliz 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS; **CONSELHO FISCAL**: membros **HELIO BUBOLZ**, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 624.520.700-25, RG nº 1030067266, residente em Picada Feliz 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, **GILDO TOMASCHEWSKI**, brasileiro, casado, agricultor RG nº 9035819789, CIC nº 350.186.070-68, residente em Picada Feliz 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, **EMERSON BALTAZAR VÖLZ**, casado, brasileiro, agricultor, CIC nº 978.186.900-34, º 978.186.900-34, RG nº 6079034226, residente em Picada Feliz 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS. A presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, a presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretária em 3 vias de

Daniela Völz

Silene Völz

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora
AUTENTICAÇÃO
O AUTÊNTICO é presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Taís Gonçalves - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0625 01 1300001 03507
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

igual teor, em 2 folhas datilografadas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores, ou seja **DANIELA VÖLZ**, brasileira, agricultora, solteira, CIC nº 007.878.300-38, RG nº 9083055765, residente e domiciliada em Picada Feliz no 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, **SILVINO VÖLZ**, brasileiro, casado, CIC nº 424.727.170-91, RG nº 1051185881, residente em Picada Feliz no 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, **SILENE VÖLZ**, brasileira, solteira, agricultora, CIC nº 005.978.620-52, RG nº 4079015551, residente em Picada Feliz, 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, **BETINA BUBOLZ**, brasileira, solteira, estudante, CIC nº 016.921.900-32, residente em Picada Feliz no 7º distrito de São Lourenço do Sul/RS, **EDSON LILGE**, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 259.288.560-91, RG nº 1009928266, residente em Picada Feliz no 7º distrito interior de São Lourenço do Sul/RS, **GILDO STRELOW**, brasileiro, agricultor, casado, CIC nº 470.361.680-72, RG nº 6045879266, residente em Picada Feliz, 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, **HELIO BUBOLZ**, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 624.520.700-25, RG nº 1030067266, residente em Picada Feliz no 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, **GILDO TOMASCHEWSKI**, brasileiro, casado, pedreiro, CIC nº 350.186.070-68, RG nº 90335819789, residente em Picada Feliz, 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, **EMERSON BALTAZAR VÖLZ**, casado, brasileiro, agricultor, CIC nº 978.186.900-34, RG nº 6079034226, residente em Picada Feliz, 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, **ARLETE BUBOLZ**, brasileira, agricultora, casada, CIC nº 904.418.690-68, RG nº 3074486915, residente e domiciliada em Picada Feliz no 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, **HELIA STRELOW**, brasileira, agricultora, casada, CIC nº 758.250.740-15, RG nº 1067599686, residente e domiciliada em Picada Feliz no 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, **EDINA VÖLZ**, brasileira, agricultora, casada, CIC nº 888.239.110-87, RG nº 2067622734, residente e domiciliada em Picada Feliz no 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS, **DARI VÖLZ**, brasileiro, agricultor, casado, CIC nº 388.459.620-91, RG nº 6080088633, residente e domiciliado em Picada Feliz no 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS. DANIELA VÖLZ, EDSON LILGE, SILVINO VÖLZ, SILENE VÖLZ, BETNA BUBOLZ, GILDO STRELOW, HELIO BUBOLZ, GILDO TOMASCHEWSKI, EMERSON BALTAZAR VÖLZ, ARLETE BUBOLZ, HELIA STRELOW, EDINA VÖLZ, DARI VÖLZ.

São Lourenço do Sul/RS, 25 de Outubro de 2004.

Daniela Völz
Presidente

Silene Völz
1º Secretária

OABRS 11.211

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.

São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626.01.1300001.03500
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 59

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Lurdes I. Nardi
Tabeliã/Registradora
São Lourenço do Sul/RS
012

RELAÇAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇAO CORAL MISTO FELIZ

Diretoria

Presidente: Daniela Völz, brasileira, agricultora, solteira, CIC nº 007.878.300-38, cédula de identidade RG nº 9083055765, residente e domiciliada em Picada Feliz, 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS.

Vice-presidente: Silvino Völz, brasileiro, casado, RG sob o nº 10511858881, CIC sob o nº 424.727.170-91, residente em Picada Feliz, 7º distrito, no interior de São Lourenço do Sul/RS.

Secretaria: Silene Völz, brasileira, solteira, agricultora, CIC nº 005.978.620-52, residente em Picada Feliz 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS.

Vice-secretária: Betina Bubolz, brasileira, solteira, estudante, CIC nº 016.921.900-32, cédula de identidade RG nº 4092404989, residente em Picada Feliz, 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS

Tesoureiro: Edson Lilge, brasileiro, casado,agricultor, CIC nº 259.288.560-91, cédula de identidade RG nº 1009928266, residente em Picada Feliz 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS.

Vice-tesoureiro: Gildo Strelow, brasileiro, casado, agricultor,CIC nº 470.361.680-72, cédula de identidade RG nº 6045879266, residente em Picada Feliz 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS.

Daniela Völz

Silene Völz

OAB/RS - 11.211

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300001 06512
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Fls 013

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Lurdes I. Nardi
Tabeliã / Registradora
São Lourenço do Sul

Conselho fiscal: Helio Bubolz, brasileiro, casado, agricultor, CIC n ° 624.520.700-25, RG nº 1030667266, residente em Picada Feliz 7º distrito no interior de São Lourençodo Sul/RS.

Gildo Tomaschewski, brasileiro cadado, agricultor, RG nº9035819789, CIC nº 350.186.070-68, residente em Picada Feliz no interior de São Lourenço do Sul/RS.

Emerson Baltazar Völz, brasileiro, casado, agricultor, CIC n ° 978.186.900-34, RG nº6079034226, residente em Picada Feliz 7º distrito no interior de São Lourenço do Sul/RS.

Daniela Völz

Silene Völz

OAB/RS - 11211

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o orginal apresentado.

São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013

Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0626 01 1300001 03513

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

EM BRANCO

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.205.039/0001-10 MATRIZ		12/11/2007

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CORAL MISTO FELIZ
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAAO CORAL MISTO FELIZ
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
DT PICADA FELIZ	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.170-000	7 DISTRITO	SAO LOURENCO DO SUL	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/11/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **11:06:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/11/2013

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 62

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

das Comunicações 59 Fls SSC

A COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA EVARISTO II, Inscrita no CNPJ sob o nº 02 293 701/0001-91, com sede na localidade de EVARISTO na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente **há mais de 2 (dois) anos**, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS 23 de novembro de 2013.

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal:
IVO HELLER
CPF: 288 882 270 91

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante na entidade apoiadora registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Ata de numero (71)

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e treze, com início as dezenove horas, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária na Comunidade Evangélica de Confissão Luterana Evaristo II, junto à igreja, com presença da diretoria e os membros para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1º leitura da Ata anterior; 2º) Comunicado de falecimento do presidente da Comunidade; 3º) Eleição do vice presidente e posse e 4º) Assuntos diversos. 1º: O Sr. Ivo Heller, presidente da Comunidade "em exercício", deu inicio a reunião acolhendo os membros presentes e convidou a secretária a fazer a leitura da Ata anterior. 2º) Em seguida o presidente em exercício, Sr Ivo Heller, comunicou o falecimento do então Presidente da Comunidade Sr Breno Pinz, ocorrido no dia 22 de julho e sepultado em 23 de julho de 2013, o qual havia sido eleito em 13 de janeiro deste ano. 3º) Com a vaga de Presidente em aberto, o Sr Ivo Heller comunicou que, conforme regulamento do Estatuto da Comunidade: Artigo 28-**Paragrafo único** passará da função de Vice-Presidente para a função de Presidente da Comunidade, vagando assim o cargo de Vice-Presidente. Diante do exposto, a Assembleia aceitou que o Sr Ivo Heller assumisse a função de Presidente e a diretoria sugeriu que Henrique Marth assumisse a função de Vice-Presidente. Ele aceitou o convite e a Assembleia aprovou a indicação por unanimidade, elegendo Henrique Marth com Vice-Presidente. Com a eleição do novo Vice-Presidente juntamente com a alteração de cargo de Ivo Heller e a permanência das demais pessoas em seus cargos, a nova diretoria ficou composta da seguinte maneira: Presidente Ivo Heller, Vice-Presidente Henrique Marth, Secretaria Gabriela Heller Hübner, Vice-Secretário Leandro Bubolz, Tesoureiro Gilmar Bartz, Vice-Tesoureiro Silmar Wolter e Conselhos Fiscais Ary Bergmann, Clederson Joel Müller e Ary Pescke. Esta nova composição da diretoria foi eleita e empossada durante a Assembleia. 4º) Assuntos diversos: ficou decidido que será construído um depósito junto a mini churrasqueira para guardar os materiais da comunidade. Nada mais tendo a tratar lavrei a presente ata que será assinada por mim, secretária e pelo presidente.

NARDI

Ivo Heller
(Presidente)

NARDI

Gabriela Heller Hübner
(Secretária)

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96170-000. Fone/Fax: (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

PROTOCOLO
Certifico que o presente documento foi protocolado sob nº 10692, às folhas 216, do Livro A-05. O referido é verdade. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 22 de agosto de 2013.
Lurdes Inês Luccas - Registradora

Leticia Hartwig
Escrevente Autorizada

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

Reconheço como **semelhante (s)** a(s) assinatura(s) de Gabriela Heller Hübner e Ivo Heller, com a(s) depositada(s) nos arquivos deste Tabelionato. Dou fé. São Lourenço do Sul, 3 de setembro de 2013.
Tais Gonçalves - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 6,20 + Selo digital: R$ 0,30 0626.01.1200001.67560 e 67561
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Tabelionato e Registros Especiais
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96170-000. Fone/Fax: (53) 3251-1220 - Titular: Lurdes Inês Nardi

Certifico que o presente documento de protocolo nº 10692, foi averbado sob nº 4 à margem do registro nº 349/A-02 e digitalizado às folhas 200 a 203 verso, do livro A-08. O referido é verdade. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 05 de setembro de 2013.
Lurdes Inês Luccas - Registradora

Emolumentos:
Total: R$ 40,10 + R$ 0,70 = R$ 40,80
Averbação PJ: R$ 40,10 (0626.04.1000002.01141 = R$ 0,70)

Lurdes Inês Luccas
Tabeliã e Oficial

TABELIONATO E REGISTRO ESPECIAIS
São Lourenço do Sul / RS
Lurdes Inês Luccas - Titular

Rua Barão do Triunfo,736 Tel:(53)3251.1220

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída pela parte interessada, a qual confere com o original a mim apresentado.
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300001 03566
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 64

Receita Federal

SCE-M. das Comunicações Fls. 61 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.293.701/0001-91 MATRIZ		01/12/1997

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EVARISTO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST PICADA EVARISTO	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.170-000	7 DISTRITO	SAO LOURENCO DO SUL	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **11:11:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/11/2013

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 65

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A COOP. MISTA DOS PEQUENOS AGRIC. DA REGIÃO SUL LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 94.890.266/0001-09, com sede na localidade de BOA VISTA, 6º DISTRITO na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente **há mais de 2 (dois) anos**, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS 25 de novembro de 2013.

SERVIÇO NOTARIAL MOREIRA

SERVIÇO NOTARIAL MOREIRA

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal:
ELMAR CAETANO DE ALMEIDA
CPF: 446.944.740/49

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante na entidade apoiadora registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

RECONHEÇO a autenticidade da(s) firma(s) de Elmar Caetano de Almeida, por comparativo vida da Pequena Agricultura da Região Sul Ltda - COOPAR.
do que dou fé. Em testemunho ___ da verdade.
São Lourenço do Sul, RS 25/11/2013
Ruy da Silva Moreira ( ) Tabelião
Sônia Maria Thurow ( ) 1ª Substituta
Igor G. Tomaschewski (X) 2º Substituto
Emol: R$ 3,10
Selo(s): R$ 0,30

Igor G. Tomaschewski
Escrevente Autorizado
6º Distrito
São Lourenço do Sul - RS

0624.01.1300004.00498

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de Amilton Silveira, por Comparativo vida da Pequena Agricultura da Região Sul Ltda - COOPAR.
conforme constante do arquivo deste Serviço Notarial, do que dou fé. Em testemunho ___ da verdade.
São Lourenço do Sul, RS 25/11/2013
Ruy da Silva Moreira ( ) Tabelião
Sônia Maria Thurow ( ) 1ª Substituta
Igor G. Tomaschewski (X) 2º Substituto
Emol: R$ 3,10
Selo(s): R$ 0,30

Igor G. Tomaschewski
Escrevente Autorizado
6º Distrito
São Lourenço do Sul - RS

0624.01.1300004.00499

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CARTÓRIO MOREIRA
Boa Vista, 6º Dist. São Lourenço do Sul/RS
CEP 96170-000
Fone: (53) 3251.3021
Fax: (53) 3277.3732
RUY DA SILVA MOREIRA
Tabelião e Registrador
SÔNIA MARIA THUROW
Substituta
IGOR G. TOMASCHEWSKI
Escrevente Autorizado

das Comunicações 63

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO SUL LTDA.

CNPJ. 94.890.266/0001-09

NIRE. 43400005714 EM 21/07/1992

Aos vinte e três dias do mês de março de 2013, às quatorze (14:00 hs) na sede da Cooperativa Mista dos Pequenos Agricultores da Região Sul Ltda., estabelecida na localidade denominada de "Boa Vista", 6º distrito do Município de São Lourenço do Sul - RS., CEP.96170.000 inscrita no CNPJ. Sob nº 94.890.266/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº NIRE 43400005714 em 21/07/1992, reuniram-se os membros do conselho de administração, eleitos na Assembléia Geral ordinária desta data, os quais são neste ato identificados e qualificados a saber: 1) **Sr. José Sidney Nunes de Almeida,** brasileiro, maior, engenheiro agrônomo, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a Sra. Zilda Regina Bauer, residente domiciliado na localidade de Boqueirão, 1º distrito do Município de São Lourenço do Sul –RS CEP.96170.000, portador da cédula identidade RG Nº 8029831421 expedida pela SSP/RS em 01/09/1982 e CPF Nº 466.593.900-49 ; **2) Sr. Zilmar Caetano de Almeida**, brasileiro, maior, agricultor, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a Sra. Nelci de Almeida, residente e domiciliado na localidade de Pinheiros, no Município de São Lourenço do Sul (RS) CEP 96170.000, portador da cédula de identidade RG nº 6049995852 expedida pela SSP/RS em 21/02/1989 e CPF nº 446.944.740-49, **3)Sr. Renato Voigt ,** brasileiro, maior, agricultor, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Margarida Iepsen Voigt, residente e domiciliado na localidade de Boa Vista no município de São Lourenço do Sul(RS) CEP.96170.000, portador da cédula de identidade RG. Nº 1001767159 expedida pela SSP-RS em 24/03/1975 e CPF nº 270.565.970-68; 4) **Sr. Eduardo Krumreich Thurow,** brasileiro, maior, agricultor, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Simone Beatriz Bohlke Thurow, residente e domiciliado na localidade de Bom Jesus no município de São Lourenço do Sul (RS) CEP 96170.000, portador da cédula de identidade RG Nº 3064593118 expedida pela SSP-RS em 12/01/1994 e CPF Nº 903.466.610-72; 5) Sra. **Léia Neutzling Ritter,** brasileira, maior, agricultora, casada pelo regime da comunhão universal de bens com Sr. Hilmar Alfredo Ritter, .residente e domiciliada neste município de São Lourenço do Sul (RS) CEP 96170.000 na localidade de Vila São João da Reserva, nº 1430 área Rural, portadora da cédula de identidade RG nº 2074733862 expedida pela SJS/RS em 21/07/1995 e CPF nº 926.558.900-00; 6) **Sr. Helio Gilberto Hax**, brasileiro, maior, agricultor, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a Sra. Celi Kohn Hax, residente e domiciliado na localidade Estrada Feliz, nº 1571 zona Rural no município de São Lourenço do Sul (RS) CEP 96170.000, portador da cédula de identidade RG nº 2035967914 expedida pela SSP-RS em 18/06/1984 e CPF nº 454.293.080-72; 7) **Sr. Edegar Geri Rehbein**, brasileiro, maior, agricultor, casado pelo Regime de Comunhão parcial de bens com a Sra. Eli Beatriz Lilge Rehbein, residente e domiciliado no Município de Cristal – RS, CEP.96195.000, na localidade de Bom Será, portador da cédula de identidade RG nº 2014432575 expedida pela SSP/RS em 22/08/1989 e CPF 583.514.180-72; 8) **Sr. Jairo Becker**, brasileiro, maior, agricultor, casado pelo Regime de Comunhão parcial de bens com a Sra. Cléia Harms Klug Becker, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul – RS, CEP.96170.000, na localidade de Picada Quevedos, portador da cédula de

Jairo Becker
Daniel F. Jemie
Leia N Ritter

AUTENTICAÇÃO

A presente FOTOCÓPIA confere com o original apresentada. Dou fé 6º Dist. São Lourenço do Sul 25/11/2013

( ) Ruy da Silva Moreira - Tabelião
( ) Sônia M. Thurow - Substituta
(X) Igor G. Tomaschewski - Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Fone: (53) 3511 3021
Fax: (53) 3277 3752
Boa Vista, 6º Dist. São Lourenço do Sul/RS
CEP 96170-000
CARTÓRIO MOREIRA
RUY DA SILVA MOREIRA
Tabelião e Registrador
SÔNIA MARIA THUROW
Substituta
IGOR GUSTAVO TOMASCHEWSKI
Escrevente Autorizado

0624.01.1300004.00500

Emol: R$ 3,10
Selo: R$ 0,30

identidade RG nº 7081482742 expedida pela SJS/ RS em 09/12/1997 e CPF 957.236.890-04; 9) **Sr. Daniel Francisco Lemke**, brasileiro, maior, agricultor, casado pelo Regime de Comunhão parcial de bens com a Sra. Celida Kunde Lemke, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul – RS, CEP.96170.000, na localidade de Santa Izabel, portador da cédula de identidade RG nº 3045865866 expedida pela SSP/RS em 19/06/1989 e CPF 636.891.380-00; os quais passam a assumir todos os direitos e obrigações inerentes à função. Em obediência ao artigo 44º do nosso estatuto, os membros deste conselho escolheram entre si para **Presidente o Sr. Zilmar Caetano de Almeida,** anteriormente identificado e qualificado, para **Vice-Presidente o Sr. Renato Voigt,** anteriormente identificado e qualificado e para **Secretário o Sr. Helio Gilberto Hax,** anteriormente identificado e qualificado . O Conselho de Administração no uso das atribuições e de suas competências estipuladas pelo artigo 46º do estatuto, também decidiu pela contratação de Gerente Geral , ficando estabelecido que será o **Sr. Amilton Strelow**, brasileiro, maior, comerciário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Estélia Koch Strelow, portadora da cédula de identidade RG. Nº 1067166049 expedida pela SSP-RS em 04/09/1991 e CPF. 684.070.170-00, residente e domiciliado na localidade denominada "Boa Vista", 6º distrito do Município de São Lourenço do Sul-RS CEP.96170.000; definiu também que a administração da sociedade Cooperativa será exercida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente **Sr. Zilmar Caetano de Almeida, em conjunto** com o Secretario **Sr. Helio Gilberto Hax** ou com o Vice-Presidente **Sr. Renato Voigt** ou com o Gerente Geral **Sr. Amilton Strelow**, os quais serão os legítimos representantes do conselho de administração da sociedade cooperativa sempre em conjunto com o presidente, assinarão sempre em conjunto pela sociedade cooperativa, ficando desta forma investidos dos poderes e atribuições do artigo 46º do estatuto, até o término do mandato definido na assembléia geral ordinária de 23 de março de 2013, ou seja até 31 de março de 2016. Em caso de vacância, seja por falecimento, desistência, por motivo de doença ou qualquer outro motivo, de algum dos representantes do conselho de administração, os poderes investidos permanecerão ativos sendo exercido em conjunto pelos administradores remanescentes, até que os Conselheiros se reúnam e determinem novo(s) representante(s). Assim sendo O Presidente (Sr. Zilmar Caetano de Almeida), o Secretário (Sr. Helio Gilberto Hax), o Vice Presidente (Sr. Renato Voigt) e o Gerente Geral (Sr. Amilton Strelow), sempre em conjunto com o Presidente ficam investidos em nome do Conselho de Administração como se estes assim realizassem os seguintes **poderes**: - No desempenho de suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes **atribuições**: Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação, Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade, Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura; fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados, fixando-lhes a remuneração. Sempre em conjunto com o Presidente, possam assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancarias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibo, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de conta e requisitar talões de cheques para uso exclusivo da cooperativa, assinando os necessários recibos dando quitações, emitir, endossar, aceitar duplicatas, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de cambio, notas promissórias, notas fiscais, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, bem como tudo que se relaciona com as operações de cambio para

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 69

AUTENTICAÇÃO

A presente FOTOCÓPIA confere com o original apresentada. Dou fé 6º Dist. São Lourenço do Sul 25/11/2013

( ) Ruy da Silva Moreira - Tabelião
( ) Sônia M. Thurow - Substituta
(x) Igor G. Tomaschewski - Escrevente

Emol.: 3,10
Selo: 0,30

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Fone: (53) 3511 8021
Fax: (53) 3277 3732
Boa Vista, 6º Dist. São Lourenço do Sul/RS
CEP 96170-000
CARTÓRIO MOREIRA
RUY DA SILVA MOREIRA
Tabelião e Registrador
SÔNIA MARIA THUROW
Substituta
IGOR GABRIEL TOMASCHEWSKI
Escrevente Autorizado

0624.01.1300004.00501

exportações e importações; Contratar, se for o caso, serviços de auditoria, relações públicas e consultoria jurídica; Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários. Adquirir, alienar, ceder por empréstimo, permutar, hipotecar e, de qualquer forma, onerar bens imóveis, bem como suas prováveis e necessárias alterações. Ficam também os administradores em nome do Conselho de Administração investidos de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar, ceder, transferir, permutar, gravar ônus de qualquer forma sobre bens móveis e direitos, bem como realizar a contratação de operações de financiamentos e refinanciamento com quaisquer estabelecimentos de crédito e financeiros. Para a efetivação dos financiamentos ou refinanciamentos citados anteriormente, ficam os representantes do Conselho de Administração, investidos de poderes para assinar propostas, orçamentos, cédulas rurais pignoratícias, notas de crédito rural, cédula pignoratícia e hipotecária, notas de crédito industrial, contratos de abertura de crédito, sanções adicionais, inclusive retificações ou ratificações de cédulas, notas ou contratos, elevação de crédito, reforço ou substituição de garantias e para a outorga de garantias pignoratícias ou hipotecárias que se façam necessárias. Os administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão impedidos de exercer a Administração conforme artigo 51 da Lei 5.764 de 16/12/1971 Nada mais havendo a tratar relativa a ordem do dia, o Sr. Presidente (Zilmar Caetano de Almeida) deu por encerrada a presente reunião, que vai devidamente assinada por todos os conselheiros administrativos, para que produza os jurídicos e legais efeitos em relação a terceiros.

Zilmar Caetano de Almeida
CPF.446.944.740-49
RG.30645993118 SSP-RS

José Sidney Nunes de Almeida
CPF.466.593.900-49
RG. 8029831421 SSP-RS

Renato Voigt
CPF. 270.565.970-68
RG.1001767159 SSP-RS

Edegar Geri Rehbein
CPF. 583.514.180-72
RG. 2014432575 SSP-RS

Daniel Francisco Lemke
CPF. 636.891.380-00
RG. 3045865866 SSP-RS

Léia Neutzling Ritter
CPF. 926.558.900-00
RG. 2074733862 SJS-RS

Helio Gilberto Hax
CPF. 454.293.080-72
RG. 2035967914 SSP-RS

Jairo Becker
CPF. 957.236.890-04
RG. 7081482742 SJS-RS

Eduardo Krumreich Thurow
CPF. 903.466.610-72
RG. 3064593118 SSP-RS

SERVIÇO NOTARIAL MOREIRA

cartório Seganfredo

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CARTÓRIO MOREIRA
RUY DA SILVA MOREIRA Tabelião e Registrador
SÔNIA MARIA THUROW Substituta
IGOR GABRIEL TOMASCHEWSKI Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO

A presente FOTOCÓPIA confere com o original apresentada. Dou fé 6º Dist. São Lourenço do Sul 23/11/2013

( ) Ruy da Silva Moreira - Tabelião
( ) Sônia M. Thurow - Substituta
(✓) Igor G. Tomaschewski - Escrevente

Emol: R$ 3,10
Selo: R$ 0,30

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2013 SOB Nº: 3794919
Protocolo: 13/030096-9, DE 09/04/2013
Empresa: 43 4 0000571 4
COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO SUL LTDA COOPAR
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

0624.01.1300004.00502

RECONHEÇO a autenticidade da(s) firma(s) de
Zilmar Castano de Almeida, Renato Voigt e Jairo Becker
do que dou fé. Em testemunho da verdade.
São Lourenço do Sul, RS 01/04/2013
Ruy da Silva Moreira ( ) Tabelião
Sônia Maria Thurow ( ) 1ª Substituta
Igor G. Tomaschewski (x) 2º Substituto
Emol: R$ 9,30
Selo(s): R$ 0,90

Igor G. Tomaschewski
Escrevente Autorizado
- 6º Distrito
São Lourenço do Sul -RS

0624.01.1300001.00287

0624.01.1300001.00288

0624.01.1300001.00289

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Fone: (53) 3811.8021
Fax: (53) 3277.0732
Boa Vista, 6º Dist. São Lourenço do Sul/RS
CEP 96170-000
CARTÓRIO MOREIRA
RUY DA SILVA MOREIRA
Tabelião e Registrador
SÔNIA MARIA THUROW
Substituta
IGOR GABRIEL TOMASCHEWSKI
Escrevente Autorizado

RECONHEÇO a autenticidade da(s) firma(s) de
José Sidney Dunn de Almeida
do que dou fé. Em testemunho da verdade.
São Lourenço do Sul, RS 03/04/2013
Ruy da Silva Moreira ( ) Tabelião
Sônia Maria Thurow ( ) 1ª Substituta
Igor G. Tomaschewski (x) 2º Substituto
Emol: R$ 3,10
Selo(s): R$ 0,30

RECONHEÇO a autenticidade da(s) firma(s) de
Daniel Francisco Lempe
Helio Gilberto Hax
Eduardo Kreumreich Thurow
do que dou fé. Em testemunho da verdade.
São Lourenço do Sul, RS 02/04/2013
Ruy da Silva Moreira ( ) Tabelião
Sônia Maria Thurow ( ) 1ª Substituta
Igor G. Tomaschewski (x) 2º Substituto
Emol: R$ 9,30
Selo(s): R$ 0,90

Igor G. Tomaschewski
Escrevente Autorizado
- 6º Distrito
São Lourenço do Sul -RS

0624.01.1300001.00293

0624.01.1300001.00294

0624.01.1300001.00295

0624.01.1300001.00415

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Fone: (53) 3811.8021
Fax: (53) 3277.0732
Boa Vista, 6º Dist. São Lourenço do Sul/RS
CEP 96170-000
CARTÓRIO MOREIRA
RUY DA SILVA MOREIRA
Tabelião e Registrador
SÔNIA MARIA THUROW
Substituta
IGOR GABRIEL TOMASCHEWSKI
Escrevente Autorizado

RECONHEÇO a autenticidade da(s) firma(s) de
Zeia Neutzling Ritter
do que dou fé. Em testemunho da verdade.
São Lourenço do Sul, RS 02/04/2013
Ruy da Silva Moreira ( ) Tabelião
Sônia Maria Thurow ( ) 1ª Substituta
Igor G. Tomaschewski (x) 2º Substituto
Emol: R$ 3,10
Selo(s): R$ 0,30

0624.01.1300001.00296

Igor G. Tomaschewski
Escrevente Autorizado
- 6º Distrito
São Lourenço do Sul -RS

AUTENTICAÇÃO
A presente FOTOCÓPIA confere com o original apresentada. Dou fé 6º Dist. São Lourenço do Sul 23/11/2013
( ) Ruy da Silva Moreira - Tabelião
( ) Sônia M. Thurow - Substituta
(x) Igor G. Tomaschewski - Escrevente
Emol: R$ 3,10
Selo: R$ 0,30

0624.01.1300004.00503

cartório Seganfredo
Serviço Notarial e de Registro de Cristal
Rua 29 de Abril, 587 - Fone/Fax: (51) 3678.1466 - CEP 96195-000 - Cristal / RS
MARIANA GASPAR SEGANFREDO - Tabeliã
E-mail: cartoriocristal@yahoo.com.br
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a firma de EDEGAR GERI REHBEIN do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Cristal-RS, 3 de abril de 2013
Emanuela Mendes Braga - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 = R$ 3,40 – 0074.01.1300001.00795

Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 (03028227) - SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 72

Receita Federal

SSCE-M. das Comunicações Fls. 66 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
94.890.266/0001-09 MATRIZ		21/07/1992

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIAO SUL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - COOPERATIVA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC BOA VISTA	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.170-000	6 DISTRITO	SAO LOURENCO DO SUL	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **13:07:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/11/2013

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 73

M. das Comunicações
Fls. 67
SS - SS

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A CRESOL BOA VISTA, Inscrita no CNPJ sob o nº 04929712000140, com sede na localidade de BOA VISTA 6º DISTRITO na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente **há mais de 2 (dois) anos**, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS 23 de novembro de 2013.

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal:
SIDNEI STRELOW HALL
CPF: 974102500-97

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante na entidade apoiadora registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 68
Rubrica

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE BOA VISTA
CRESOL BOA VISTA
CNPJ: 04.929.712/0001-40 NIRE Nº: 43400085866

SÃO LOURENCO DO SUL/RS CEP: 96.170-000 TELEFONE: (53) 3611 8027

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA, LOCAL: Aos dois dias (02) dias do mês de abril (4) de dois mil e onze (2011), às 14:00 horas, no Salão da Comunidade Evangélica , sito no 6 Distrito – Boa Vista, s/n na cidade de São Lourenço do Sul/RS, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de BOA VISTA – Cresol BOA VISTA. A Assembleia não se realizou na sede da Cooperativa por não haver espaço suficiente.

II. PRESENÇAS: Estiveram presentes 593 (quinhentos e noventa e três) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças das Assembléias Gerais, realizando-se a Assembléia em 3ª. Convocação, esclarecido que nesta data é de 5692 (cinco mil seiscentos e noventa e dois) o número de associados aptos a votar. Participaram nas pré assembléias 552 associados. O Edital de convocação foi amplamente divulgado através de circulares a todos os associados, afixado em lugar próprio na sede da cooperativa e publicado no jornal O Lourenciano, Ano XXXVI, Nº 1780 de 23 de março de 2011, página 12. **O Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis constam no Livro Diário n 18, folhas 1667 e 1668.**

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:
Presidente, Sr. Sidnei Strelow Hall;
Vice-Presidente, Lucas Steinmetz;
Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes;
Secretária dos Trabalhos, Sra. Simone Hax Amaral;
Outros: Sr. Rivaldo Ferron, Coordenador da Base Alto Uruguai e Luciana Zampieron, Contadora da Base Alto Uruguai.
Obs: Durante as deliberações sobre as prestações de contas do exercício findo, presidiu a Assembléia o presidente "ad-hoc" Sr. Gilmar Ludtke, sendo secretariado "ad-hoc" pela Srta. Fernanda Lanius.

DELIBERAÇÕES EM REGIME DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
Reforma estatutária:
1 - Alteração Art. 1, letra b: da área de ação. Discutido e aprovado por unanimidade entre os presentes e passa a ter a seguinte redação:

b) Área de ação limitada aos municípios sede – SÃO LOURENÇO DO SUL, CRISTAL, TURUÇU, CANGUÇU, DOM FELICIANO, CAMAQUÃ, ARROIO DO PADRE, PELOTAS, CHUVISCA, SÃO JERÔNIMO, CERRO GRANDE DO SUL, AMARAL FERRADOR, MORRO REDONDO, CAPÃO DO LEÃO, PINHEIRO MACHADO e PIRATINI, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

2 – Art. 38, que trata do Conselho de Administração. Discutido e aprovado por unanimidade entre os presentes e passa a ter a seguinte redação:

Art. 38. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto do Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário e de sete conselheiros.

As Alterações fazem parte do Estatuto Social Consolidado, que é integrante desta ata.

V. DELIBERAÇÕES EM REGIME DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
1º - Prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da gestão; balanço dos dois semestres do exercício; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e parecer das auditorias: Colocado em discussão, sanadas todas as dúvidas, após

1

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
Autentico o **verso e anverso** da presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado
São Lourenço do Sul, 4 de junho de 2013
Mariana Bieva da Rosa- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 6,20 + Selo digital: R$ 0,60 0526 01 1200001 47796 al 47797
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS
Mariana Bieva da Rosa
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 75

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

3.127.083-2 Everaldo Dallagô
Analista

EM BRANCO

EM BRANCO

SSC - M. das Comunicações
Fls. 69
LU Rubrica

colocado em votação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, tendo sido aprovados por unanimidade dos presentes.

2º - **Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Estatutários:** Foram destinadas as sobras líquidas apuradas no exercício conforme a seguir: 20% **(R$55.574,86)** para o Fundo de Reserva; 5% **(R$13.893,71)** para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), 4.76% **(13.226,81)** para o Fates Ato não Cooperativo. Após a destinação acima, foi registrada uma sobra de **R$195.178,92** (Cento e noventa e cinco mil, cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) e que compete á Assembléia Geral fazer a sua destinação. O Presidente informou que as sobras mencionadas são sobras líquidas. Após esclarecimentos e debates pela Assembléia ficou decidido por unanimidade que o destino das sobras serao distribuidas da seguinte forma **R$95.178.92(Noventa e cinco mil, cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)** para o Fundo de Reserva Legal da Cooperativa e **R$100.000,00 (cem mil reais)** sera distribuído entre os associados mediante sistema de rateio diretamente proporcional às operações e serviços realizados por eles, considerando-se 20% (vinte por cento) ao saldo médio de movimento em conta corrente; 40% (quarenta por cento) à média das operações de crédito e 40% (quarenta por cento) ao saldo médio de aplicações, totalizando 100% (cem por cento) sendo todo o valor que caber a cada socio integralizado em suas cotas partes.

3 º - **Eleição do Conselho de Administração com mandato, até Assembléia Geral Ordinária de 2014**, por aclamação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, sendo eleitos por unanimidade conselheiros administrativos os abaixo relacionados:

Presidente:

Sr. **SIDNEI STRELOW HALL,** brasileiro, data de nascimento 19/03/1980, agricultor, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, CPF nº. 974.102.500-97 Carteira de Identidade nº. 5082175588, expedida em 09/07/1998, órgão expedidor SJS RS, residente e domiciliado na localidade Picada Feliz, 7º Distrito no interior do município de São Lourenço do Sul - RS;

Vice- Presidente:

Sr. **LUCAS STEINMETZ**, brasileiro, data de nascimento 27/06/1980, agricultor, solteiro, CPF nº. 956.553.440-68 Carteira de Identidade nº. 9073200521, expedida em 11/01/1995, órgão expedidor SSP RS, residente e domiciliado em Monte Alegre, 6º distrito, no interior do município de São Lourenço do Sul - RS;

Secretário:

Sra. **SIMONE HAX AMARAL**, brasileira, data de nascimento 14/08/1975, agricultora, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens , CPF nº. 733.784.290-20 , Carteira de Identidade nº. 1045863121, expedida em 24/05/1995, órgão expedidor SJTC RS, residente e domiciliada na Boa Vista, 6º distrito no interior do municipio de São Lourenço do Sul - RS;

Conselheiros :

Sr. **LUCIO BECKER**, brasileiro, data de nascimento 24/04/1979, agricultor, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, CPF nº. 932.284.140-00, Carteira de Identidade nº. 9075894882, expedida em 17/11/1995 órgão expedidor SJTC RS, residente e domiciliado na Localidade Picada Quevedos, 6º distiro no interior do município de São Lourenço do Sul - RS;

2

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
Autentico o **verso e anverso** da presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado
São Lourenço do Sul, 4 de junho de 2013
Mariana Biava da Rosa- Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 6,20 + Selo digital R$ 0,60 0626 01 1200001 47798 e 47799
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS
Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

3.127.083-2 Everaldo Dallago
Analista

EM BRANCO

EM BRANCO

S.S.C.E.-M. das Comunicações - Fls. 70 Pública

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE BOA VISTA
CRESOL BOA VISTA
CNPJ: 04.929.712/0001-40 NIRE N^{0}: 43400085866

SÃO LOURENCO DO SUL/RS CEP: 96.170-000 TELEFONE: (53) 3611 8027

Sr. **LAURO BERGMANN ZUHLSDORFF**, brasileiro, data de nascimento 18/01/1966, agricultor, solteiro, CPF nº. 391.871.600-72, Carteira de Identidade nº. 6045869069, expedida em 10/05/1989, órgão expedidor SSP RS, residente e domiciliado Estrada Bom Jesus, 4º Distrito no interior do município de São Lourenço do Sul - RS;

Sr. **MARTIN KROLL,** brasileiro, data de nascimento 04/09/1976, agricultor, solteiro, CPF nº. 902.193.500-78, Carteira de Identidade nº. 8062254241, expedida em 28/07/1992, órgão expedidor SSP RS, residente e domiciliado em Rincão dos Azevedos, 1º distrito no interior do município de São Lourenço do Sul -RS;

Sr. **IVOMAR RUTZ THUROW**, brasileiro, data de nascimento 12/06/1963, agricultor, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, CPF nº. 650.116.510-53, carteira de identidade nº 4043759291, expedida em 25/11/1987, órgão expedidor SSP RS, residente e domiciliado em Santo Antônio, 2º distrito no interior do município de São Lourenço do Sul -RS;

Sr. **PAULO RENATO CUNHA**, brasileiro, data de nascimento 11/03/1951, agricultor, casado em Regime de Comunhão de Bens, CPF nº. 173.494.270-34, carteira de identidade nº 1021690431, expedida em 07/11/1980, órgão expedidor SSP RS, residente e domiciliado em Potreiros, 4º distrito no interior do município de São Lourenço do Sul -RS;

Sr. **ARNILDO HELLER**, brasileiro, data de nascimento 30/07/1955, agricultor, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, CPF nº. 318.185.520-00, carteira de identidade nº 4017113061, expedida em 05/10/1981, órgão expedidor SSP RS, residente e domiciliado em Pinheiros, 7º distrito no interior do município de São Lourenço do Sul -RS;

Sr. **FÁBIO LEANDRO LILGE**, brasileiro, data de nascimento 16/06/1980, agricultor, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, CPF nº. 946.691.470-72, carteira de identidade nº 3081504916, expedida em 13/01/1998, órgão expedidor SJS RS, residente e domiciliado em Butiá, 1º distrito no interior do município de São Lourenço do Sul –RS.

OBSERVAÇÕES:

A posse dos eleitos dependerá da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

TERMO DE DESIMPEDIMENTO - Os membros eleitos para os cargos do **Conselho de Administração** declaram que não estão impedidos por lei, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral".

Os Sócios eleitos declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.

4) Fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para o Conselho de Administração e Fiscal: Foi convidado o presidente "ad-hoc", Sr: Gilmar Ludke, sendo secretariado "ad-hoc" pela Srta Fernanda Lanius para discutir o quarto item da ordem do dia, colocado em discussão, sanadas todas as dúvidas, após colocado em votação, tendo sido aprovados por unanimidade dos presentes, a seguinte proposta, abstendo-se de votar os legalmente impedidos;

3

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fono / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
Autentico o **verso e anverso** da presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado
São Lourenço do Sul, 4 de junho de 2013
Mariana Biava da Rosa- Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 6,20 + Selo digital R$ 0,60 0626 01 1200001 47800 a 47801.
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS
Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

3.127.083-2 Everaldo Dallago
Analista

EM BRANCO

EM BRANCO

Diretor Liberado - O Diretor Liberado receberá 12 (doze) honorários no período de um ano. Os honorários serão pagos mensalmente e correspondem ao valor de R$ 3.161,00 (três mil, cento e sessenta e um reais) pelo tempo integral de trabalho, ou proporcionalmente a esse valor, correspondente aos dias do mês trabalhados. E além dos honorários mensais, aprovada a extensão do regime do FGTS aos diretores, acima descritos, não empregados, recolhido mensalmente nos termos legais; e o pagamento de uma gratificação natalina, cujo o valor corresponde ao valor de um (1) honorário mensal integral ou proporcional a média mensal dos valores dos honorários pagos.

Cédulas de Presença dos Conselheiros - Aos Conselheiros de Administração (excluídos os Diretores Liberados) e aos Conselheiros Fiscais, serão pagos por dia de trabalho à disposição da cooperativa, a título de ajuda de custo, o valor de R$ 80,00 (oitenta reais).

5) **Autorização para tomada de empréstimos e Avais junto ao Banco do Brasil, BNDES, BRDE e outras instituições financeiras para repassar ao quadro social**: Foi aprovada por unanimidade a autorização para tomada de empréstimos e avais.

6) **Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL CENTRAL SC/RS de linha de crédito junto ao Banco do Brasil, BNDES, BRDE e outras instituições financeiras para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Boa Vista– Cresol Boa Vista.** O presidente expôs a importância dessa autorização para que se consigam recursos junto ao Bando do Brasil, BNDES, BRDE e outras instituições financeiras para repassar ao quadro social. A autorização para a obtenção da referida linha de crédito com fiança solidária desta cooperativa foi aprovada por unanimidade.

7) **Assuntos Gerais de interesse da sociedade**: Foram discutidos os demais assuntos de interesse da sociedade.

a) Eleição dos delegados da Cooperativa junto à Cresol Central SC/RS e Base Regional de Serviços – Cresol Base Alto Uruguai/RS. Discutido e aprovado os seguintes nomes:
Titular – Sr. Sidnei Strelow Hall
Suplente – Sra Simone Hax Amaral

VI. ENCERRAMENTO:
Nada mais tendo a tratar, o Presidente solicitou a indicação de 08 (oito) associados para assinarem o livro juntamente com os componentes da mesa, tendo sido escolhidos os Senhores: André Volmir Griep, Walney Levien, Vinícius Huttner Milbrath, Dênis Alberto Peglow, Marcos Joviano Peglow, Lesandro Oswald, Fernanda Lanius. SÃO LOURENCO DO SUL, 02 de abril de 2011.

"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº 11 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS 001 E REGISTRADO SOB O Nº 01, ÀS PÁGINAS 40 v a 44 E POR SER VERDADE FIRMAMOS".

SIDNEI STRELOW HALL
PRESIDENTE
CPF: 974.102.500-97

SIMONE HAX AMARAL
SECRETARIA
CPF: 733.784.290-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2011 SOB Nº: 3518859
Protocolo: 11/216738-1, DE 12/08/2011
Empresa: 43 4 0008586 6
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE BOA VISTA CRESOL BOA VISTA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

4

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
Autentico o **verso e anverso** da presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado
São Lourenço do Sul, 4 de junho de 2013
Mariana Biava da Rosa- Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 6,20 + Selo digital: R$ 0,60 0626.01.1200001.47802 e 47803
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS
Mariana Biava da Rosa
Escrevente Autorizada

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

3.127.083-2 Everaldo Dallago
Analista

EM BRANCO

EM BRANCO

Receita Federal

das Comunicações Fls. 10 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.929.712/0001-40 MATRIZ		28/01/2002

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE BOA VISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRESOL BOA VISTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO VL BOA VISTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 96.170-000	BAIRRO/DISTRITO SEXTO DISTRITO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO SUL	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **11:31:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/11/2013

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 83

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES - COOPAF, inscrita no CNPJ sob o nº 10.307.119/0001-65, com sede na localidade de BOQUEIRÃO na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente **há mais de 2 (dois) anos**, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS 25 de novembro de 2013.

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal:
MARCINEI TESSMANN
CPF: 735.607.900-34

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante na entidade apoiadora registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

SCE-M. das Comunicações
Fls 74
Rubrica

Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares – COOPAF
CNPJ.10.307.119/0001-65 Nire 43400096710 em 23/06/2008

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de 2013, na sede da cooperativa na Estrada. RS 265 Km .167 s/nº, localidade denominada de "Boqueirão" , 1º distrito de São Lourenço do Sul - RS., CEP.96170.000, reuniram-se os associados da Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares - COOPAF, com sede na Estrada RS 265 Km 167 s/nº, localidade denominada de "Boqueirão", 1º distrito do Município de São Lourenço do Sul - RS., CEP.96170.000 inscrita no CNPJ. Sob nº 10.307.119/0001-65, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº NIRE 43400096710 em 23/06/2008, conforme assinaturas registradas no livro de presenças, em terceira e última chamada , às nove (9:00) horas. O presidente, Sr. Marcinei Tessmann, abriu os trabalhos, constituindo a mesa dirigente, convidando o Sr. Sidnei Strelow Hall , secretário desta cooperativa, para secretariar. De imediato foi verificado o quorum mínimo necessário para a instalação , que de acordo com nosso estatuto é de dez (10) associados, conforme artigo vinte e sete (27) letra "c", o que foi feito, constatando-se a presença de vinte e um (21) associados, conforme o livro de presenças dos associados, de um total de 470 (quatrocentos e setenta) associados, assim sendo, o número de associados presentes permite a realização da assembléia, sendo iniciado os trabalhos em terceira e última convocação às nove (09:00) horas. De imediato, foi lido pelo secretário o Edital de convocação da Assembléia, publicado no jornal " O Lourenciano" do dia 11 de setembro de 2013, pagina dois (2), parte integrante desta ata, assim redigido: O Presidente da Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares – Coopaf, em cumprimento das disposições estatutárias e pelos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 25 de nosso estatuto, e pelo artigo 38 da Lei 5.764 de 16/12/1971, ficam convocados os senhores associados para a Assembléia Geral extraordinária que se realizará dia 23 de setembro de 2013, às 7:00 h, na sede da Cooperativa na localidade de Boqueirão, 1º distrito de São Lourenço do Sul - RS., CEP 96170.000, em 1ª chamada com um quorum mínimo de 2/3 dos associados de acordo com o artigo 27 de nosso estatuto; em 2ª chamada uma hora após, 8:00 h com presença de metade mais um dos associados, e em 3ª e última chamada às 9:00 h com um mínimo de dez (10) associados de um total de 470 associados nesta data, com a seguinte ordem do dia: 1) Rerratificar a eleição e posse dos membros do Conselho de Administração eleitos em assembléia geral ordinária de 31/03/2011 com mandato para o período de 01/04/2011 a 31/03/2014. 2) Designar os conselheiros que poderão assinar documentos

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado.
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300001 03594
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 85

SCE-M das Comunicações Fls. 75

constitutivos de obrigações pela cooperativa.São Lourenço do Sul, (RS) 11 de setembro de 2013.Marcinei Tessmann (Presidente).Ato continuo o Sr. Presidente passou a dar cumprimento à **primeira ordem do dia** ou seja, rerratificar a eleição e posse dos membros do conselho de administração eleitos em assembléia geral ordinária de 31/03/2011 com mandato para o período de 01/04/2011 a 31/03/2014, tendo sido eleitos naquela época para compor o conselho de administração da cooperativa os associados, a seguir identificados e qualificados: **1. O Sr. Marcinei Tessmann**, brasileiro, maior, nascido em 21/06/1975, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 5069732732 expedida pela SSP/RS em 11/06/1993, CPF. Sob nº 735.607.900-34, casado pelo regime da comunhão universal de bens com a Sra. Elisa Rejane Tessmann, residente e domiciliado na localidade de Boqueirão Velho, 1º distrito do Município de São Lourenço do Sul –RS, CEP.96170-000; **2. O Sr. Lúcio Becker,** brasileiro, maior, nascido em 24/04/1979, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 9075894882 expedida pela SSP/RS em 22/11/2011, CPF. Sob nº 932.284.140-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens com a Sra. Gisele Inês Peglow Becker, residente e domiciliado na localidade de Quevedos, 6º distrito do Município de São Lourenço do Sul –RS, CEP.96170-000; **3. O Sr. Martin Kroll**, brasileiro, maior, nascido em 04/09/1976, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 8062254241 expedida pela SSP/RS em 04/06/2012, CPF. Sob nº 902.193.500-78, , residente e domiciliado na localidade de Rincão dos Azevedos, 1º distrito do Município de São Lourenço do Sul –RS, CEP.96170-000; **4. Sidnei Strelow Hall,** brasileiro, maior, nascido em 19/03/1980, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 5082175588 expedida pela SSP/RS em 13/12/2011, CPF. Sob nº 974.102.500-97, casado pelo regime da comunhão universal de bens com a Sra. Sabrina Raddatz Schein, residente e domiciliado na Rua Max Stenzel, nº 148 na cidade de São Lourenço do Sul –RS, CEP.96170-000; **5. O Sr. Tiago Fredes,** brasileiro, maior, nascido em 20/09/1984, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 1080554445 expedida pela SSP/RS em 06/01/2006, CPF. Sob nº 007.177.480-73, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a Sra. Estela Regina Behling Zehetmeyr, residente e domiciliado na localidade de Boa Vista, 6º distrito do Município de São Lourenço do Sul – RS, CEP.96170-000; **6. O Sr. Cristiano Seus**, brasileiro, maior, nascido em 21/06/1987, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 3097946473 expedida pela SJS/RS em 21/02/2003, CPF. Sob nº 015.308.410-38, residente e domiciliado na localidade de Boqueirão Velho, 1º distrito do Município de São Lourenço do Sul –RS, CEP.96170-000;
7. O Sr. Marcos Joviano Peglow, brasileiro, maior, nascido em 15/01/1983, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 1079036602 expedida pela SJS/II RS, CPF. Sob nº 010.697.150-69,carteira

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300001 03595
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS
Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 86

Nacional de habilitação nº 03390845986, residente e domiciliado na localidade de Santa Isabel, 1º distrito do Município de São Lourenço do Sul –RS, CEP.96170-000; Os conselheiros tomaram posse na Assembléia geral ordinária de 31/03/2011. Em cumprimento ao que determina o artigo 38º do estatuto ficou definido como **Presidente o Sr. Marcinei Tessmann, Vice-Presidente o Sr. Lúcio Becker, Secretário o Sr. Sidnei Strelow Hall e Tesoureiro o Sr. Martin Kroll,** todos anteriormente identificados e qualificados. Ato continuo passou-se a **segunda ordem do dia**, ou seja, designar os conselheiros que poderão assinar documentos constitutivos de obrigações pela cooperativa. Os associados decidiram por unanimidade designar o **Presidente** Sr. Marcinei Tessmann **e o tesoureiro** Sr. Martin Kroll, identificados e qualificados anteriormente, os quais deverão assinar em conjunto documentos constitutivos de obrigações pela Cooperativa. Os administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão impedidos de exercer a Administração conforme artigo 51 da Lei 5.764 de 16/12/1971. A ordem do dia, tratada na assembléia do dia 31/03/2011, eleição e posse do conselho de administração com mandato para o período de 01/04/2011 a 31/03/2014, a designação dos conselheiros que poderão assinar documentos constitutivos de obrigações pela cooperativa, fica validada em todos os seus termos nesta Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, e vencida a ordem do dia o Senhor Presidente, declarou encerrada a Assembléia Geral extraordinária e eu Sidnei Strelow Hall, que secretariei a presente assembleia, lavro esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Declaramos para os devidos fins e efeito, que esta ata é copia fiel da ata transcrita no livro de atas nº 01, paginas 11,12 e 13 .

São Lourenço do Sul, 23 de setembro de 2013.

Marcinei Tessmann
Presidente
RG.5069732732 SSP/RS
CPF. 735.607.900-34

Sidnei Strelow Hall
Secretário
RG.5082175588 SSP/RS
CPF.974.102.500-97

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 0 /11/2013 SOB Nº: 3872745
Protocolo: 13/308510-4, DE 22/10/2013
Empresa: 43 4 0009671 0
COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOPAF
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
Fone / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original apresentado
São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013
Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada
Emolumentos R$ 3,10 + Selo digital R$ 0,30 0626 01 1300001 03696
VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS
Tais Gonçalves
Escrevente Autorizada

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 87

Receita Federal

das Comunicações Fls 17

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.307.119/0001-65 MATRIZ		23/06/2008

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES - COOPAF

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPAF

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.23-1-04 - Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
12.20-4-99 - Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - COOPERATIVA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST RS 265 KM 167	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.170-000	BOQUEIRAO	SAO LOURENCO DO SUL	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/06/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **14:13:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/11/2013

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 88

M. das Comunicações
Fls. 78

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SÃO PAULO, Inscrita no CNPJ sob o nº 905459300001-13, com sede na localidade de CAMPOS QUEVEDOS na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente **há mais de 2 (dois) anos**, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS 27 de novembro de 2013.

Ildo Karnopp Wille
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal:
ILDO KARNOPP WILLE
CPF: 624517150-49

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante na entidade apoiadora registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ata da assembleia ordinária da comunidade evangélica luterana São Paulo de Campos Quevedos do dia 13 de janeiro, com inicio às 21 horas e 45 minutos, com a presença de 42 membros votantes e o pastor Milton Vorpagel, o presidente chamou todos bem vindos e iniciou esta assembleia em nome de Deus, pai, Filho e Espírito Santo e cantamos o hino 412 do hinário luterano, em seguida pediu para o pastor fazer uma devoção, que foi baseada em deuteronômio cap. 33 ver. 27, com o tema prudência, e esta devoção foi encerrada com o Pai Nosso em conjunto, cantamos mais o hino 152. A seguir foi lida a ata anterior pelo vice-secretário a qual foi aprovada sem observações, passamos para os assuntos da ordem do dia desta assembleia. 1° Relatório do livro caixa com entradas de R$26,277,34. Saídas R$23.327,82. Saldo positivo R$2,949.52, este relatório foi aprovado pelo plenário. 2° Relatório dos cultos durante o ano de 2009. Tivemos 22 cultos, com 1917 participantes média 87 participantes por culto, 14 cultos com Santa Ceia com o total 980 comungantes, sendo 6 visitantes, com a media de 70 por culto. 3° aviso que foi aberto uma conta para o caixa 2 em nome dos membros Iraldo Hörnke, e Jaime Laércio Protzen, e que já tem o saldo de R$ 578,00. 4° Comunicado que os visitantes da Alemanha que tiveram nos visitando doaram R$ 75,00 para a congregação. 5° Comunicado que sobraram 3 Castelos Fortes, e estes foram doados para o capelão hospitalar de Pelotas. 6° Pediu filiação o Sr. Flávio Hörnke que foi aceita. 7° Sobre a decisão do torneio feito pela congregação dia 26 de dezembro teve prejuízo de R$ 132,00. 8° O serviço do Sr. Erno Grossklags como maestro nesta congregação, foi proposto pela diretoria que ficassem pelas mensalidades durante o ano, que foi aceito pelo plenário. 9° Colheita do feijão e plantio do milho será marcado no culto de domingo dia 17 janeiro. 10° Sobre a limpeza geral do pátio nos feriados mais importantes foi resolvido fazer 4 grupos para fazer esta limpeza. 11° O Sr. Gilson Q. Oliveira se prontificou para fazer ou abrir túmulos novos no cemitério para quem quiser seus serviços. 12° sobre os membros atrasados nas mensalidades, conforme está numa ata anterior, e foi aprovado pelo plenário que o membro que estiver com mais de 1 ano atrasado esta automaticamente excluído da congregação, o Pastor falou sobre este assunto, explicou e pediu para estes membros que se encontram nesta situação, regularizem suas situações ou pelo menos se explicassem para a diretoria para que não precise botar em pratica o que aprovado em outra assembleia. 13° eleições para presidente 1° turno, Neldo Hörnke 24 votos, Itor Zarnott 17 votos, Flávio Holz 11 votos, 1 voto nulo. 2° turno Neldo Hörnke 22 votos, Itor Zarnott 31 votos, presidente Itor Zarnott, vice Neldo Hörnke, secretário 1° turno Clovis Neunfeld 27 votos, Flávio Holz 11 votos, Egon Wolter 15 votos, não ouve 2° turno. Secretario Clovis Neunfeld vice Egon Wolter, tesoureiro 1° turno Ildon Sell 33 votos, não houve segundo turno, tesoureiro Ildon Sell, vice Jaime Laércio Protzen, recepcionista para visitantes, foram nomeados Ildo, Marilanda Wille e Itor e Gladis Zarnott, os quais aceitaram e foram aceitos pelo plenário, sem mais assuntos na ordem do dia cantamos o hino 222 e fizemos a oração da Benção em conjunto, Campos Quevedos, São Lourenço do Sul, 13 janeiro de 2010.

NARDI

Clóvis Neunfeld
Secretário

NARDI

Itor Zarnott
Presidente

TABELIONATO E OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Barão do Triunfo, nº 736, centro, CEP 96.170-000. Fone/Fax: (53) 3251-1220
Titular: Lurdes Inês Nardi

Reconheço como verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de Itor Devantier Zarnott e Clovis Neunfeld, uma vez que foi(ram) lançada(s) em minha presença. Dou fé. São Lourenço do Sul, 5 de julho de 2010

Maiara de Sá Britto Soares - Escrevente Autorizada

Emol:R$ 5,20 + Selo digital:R$ 0,40 0626.01.1000004.07774 a 07775

Maiara de Sá Britto Soares
Escrevente Autorizada

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Nardi
CNPJ: 90.938.564/0001-62
SÃO LOURENÇO DO SUL - RS

TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
a Barão do Triunfo,nº736 - Centro - Cep 96170-000
o / Fax (53) 3251-1220 - www.cartorionardi.com.br
Lurdes Inês Nardi - Tabeliã e Registradora

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída pela parte interessada, a qual confere com o original e mim apresentado.

São Lourenço do Sul, 26 de novembro de 2013

Tais Gonçalves- Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 3,10 + Selo digital: R$ 0,30 0626.01.1300001.03555

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Mônica Vonbrecht Fagundes
Escrevente Autorizada



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

Mario Roberto Colvara Sica
Assistente de Supervisão

6.975.880-8

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR DISPOSIÇÃO NORMATIVA DO SRF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
624517150 49

NOME COMPLETO
ILDO KARNOPP WILLE

NASCIMENTO
18.06.65

ASSINATURA

PARA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 80

Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 (5308822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 91

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.545.930/0001-13 MATRIZ		21/10/1992

NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CAMPOS QUEVEDOS	S N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.170-000	2 SUBDISTRITO	SAO LOURENCO DO SUL	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/07/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **11:09:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/11/2013

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 92

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, RONEI LÜDTKE, portador da carteira de identidade nº 6022090523, residente na Localidade de CANTA GALO, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Ronei Lüdtke

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Ronei Lüdtke

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

6022090523	06/11/2012
RONEI LÜDTKE	
SELFRID LÜDTKE	
ILMA HOLZ LÜDTKE	
SÃO LOURENÇO DO SUL RS	02/06/1962
C CAS 386 SÃO LOURENÇO SUL RS	
2º SUBDIST LV B2 FL 74	
444.936.570-49	
2 VIA	152083 / 152083

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Helga Hall Lüdtke, portador da carteira de identidade nº 7073200656, residente na Localidade de Canta Galo, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Helga Hall Lüdtke

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

152083

ASSINATURA DO DIRETOR

FORTO ALEGRE RS

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7073200656 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/01/1995

NOME HELGA HALL LUDTKE

FILIAÇÃO

INGO HALL

NILZA STRELOW HALL

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 14/06/1967

DOC ORIGEM C CAS 386 SAO LCO DO SUL RS

LV B 02 FLS 074

CPF ********/** **********/*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SSP — POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Helga Hall Lüdtke

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



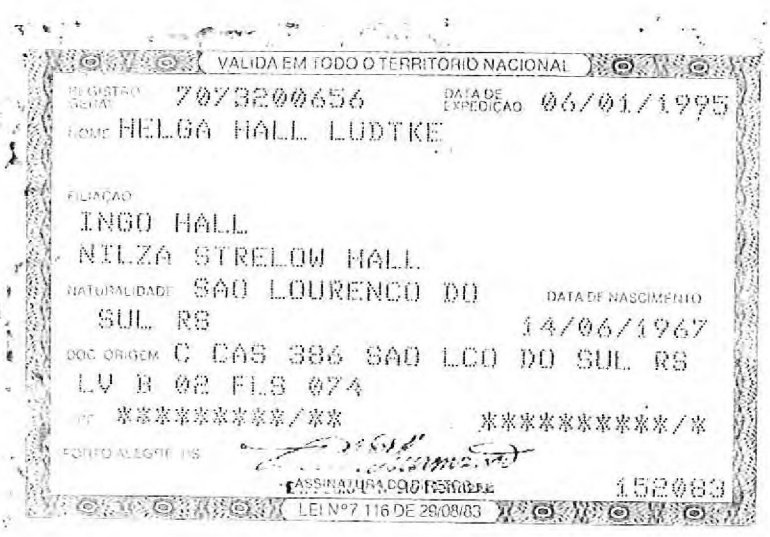

SSC - M. das Comunicações
Fls. 87
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Gilmei Luiz Pegkow Westphal, portador da carteira de identidade nº 30458800 14., residente na Localidade de Farinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Gilmei L P Westphal
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3045880014 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/03/1989

NOME GILNEI LUIZ PEGLOW WESTPHAL

FILIAÇÃO ARNOLDO WESTPHAL
VANIA MARIA PEGLOW WESTPHAL

NATURALIDADE SAO LOURENCO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 31/03/1970

DOC. ORIGEM C NASC 8905 SAO LOURENCO SUL RS 3 DIST LV 19 FL 196 V

CPF **********/** ***** **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP — POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 98

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

S.C.E.-M. das Comunicações
Fls 89

Eu, Cristiane K. Ludtke, portador da carteira de identidade nº 4081493654, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 20 de novembro de 2013.

Cristiane K. Ludtke

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

das Comunicações

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4081493654 — DATA DE EXPEDIÇÃO 16/06/2011

NOME
CRISTIANE KRUMMREICH LÜDTKE

FILIAÇÃO
INGO KRUMMREICH
OLINDA ÜBERBACKER KRUMMREICH

NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
01/03/1978

DOC. ORIGEM
C CAS 1227 SÃO LÇO DO SUL RS
2º DIST LV B3 FL 294V

CPF
012.679.710-29

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Rodrigo Leffa Vieira
ASSINATURA DO DIRETOR

152081 / 152081

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



SSCE-M. das Comunicações
Fls. 91
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Marcio André Ludtke., portador da carteira de identidade nº 1016229850 8, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 21 de novembro de 2013.

Márcio André Ludtke
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Comunicações SSCE - M das

CIDADE 1062298508 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/12/1992

NOME MARCIO ANDRE LUDTKE

FILIAÇÃO

NESTOR LUDTKE

ELMA RUTZ LUDTKE

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

SAO LOURENCO SUL RS 18/05/1978

DOC. ORIGEM C NASC 227 SAO LOURENCO DO SUL RS 2 DIST LV A 1 FL 82

CPF **********/** **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Marcio Andre Ludtke

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

RIO GRANDE DO SUL

SSP — POLICIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SSC-M. das Comunicações
Fls. 93
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Claudio Luis Quevedo., portador da carteira de identidade nº 5082443101., residente na Localidade de Farinha, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 19 de novembro de 2013.

Claudio Luis Quevedo
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5082443101 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2001

NOME CLAUSIO LUIS QUEVEDO

FILIAÇÃO
DARCI RODRIGUES DE QUEVEDO
LUDES HELENA FERREIRA DE QUEVEDO

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 22/04/1983

DOC ORIGEM C NASC 734 SAO LOURENCO SUL RS 2 DIST LV A2 FL 109

CPF **********/** **********/*

Dr. Paulo L. F. Fernandes
ASSINATURA DO DIRETOR

152083

LEI Nº7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





Clausio Luis Quevedo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M das Comunicações
Fls. 94

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Gefferson Tessmen, portador da carteira de identidade nº 2078471111, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 18 de novembro de 2013.

Gefferson Tessmen

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

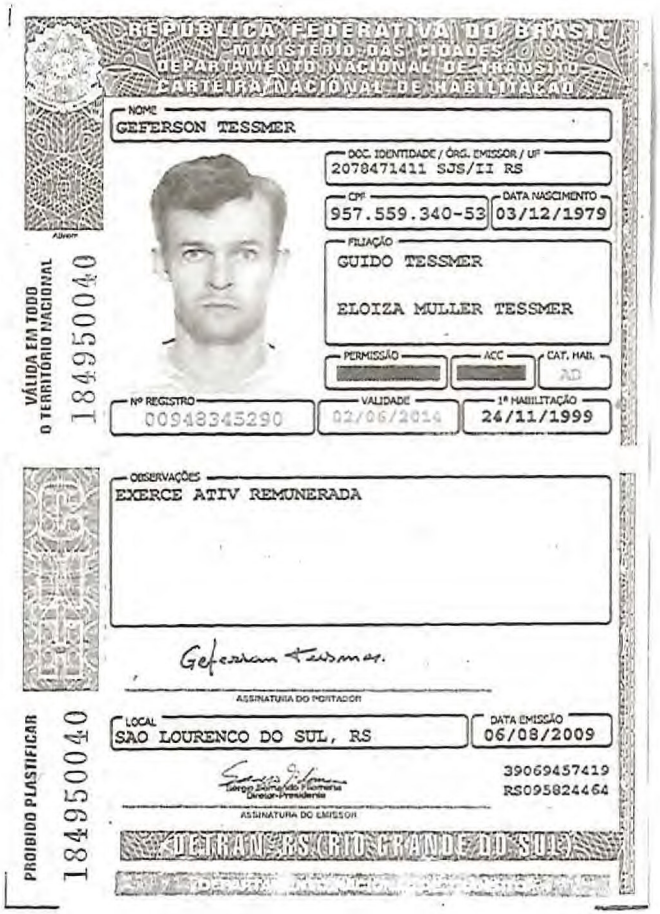
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GEFERSON TESSMER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2078471411 SJS/II RS

CPF
957.559.340-53

DATA NASCIMENTO
03/12/1979

FILIAÇÃO
GUIDO TESSMER
ELOIZA MULLER TESSMER

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00948345290

VALIDADE
02/06/2014

1ª HABILITAÇÃO
24/11/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18495004 0

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LOURENCO DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
06/08/2009

39069457419
RS095824464

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/RS - RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR
18495004 0

SSCE-M das Comunicações
Fls. 96
Rubrica

SCE-M. das Comunicações
Fls. 97
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Cristiane S. K. Tessmer., portador da carteira de identidade nº 1101579819., residente na Localidade de Farinha, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Cristiane Strelow Koch Tessmer
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Crislaine S K. Tessmer

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1101579819 07/05/2012

CRISLAINE STRELOW KOCH TESSMER

ILMAR CORRÊA KOCH

ELOCI STRELOW KOCH

CANGUÇU RS 28/05/1988

C CAS 1620 SÃO LÇO DO SUL RS
6º DIST LV B4 FL 191

022.097.730-59

2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

152083 / 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 98
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Guido Tessmer., portador da carteira de identidade nº 3017370411 6., residente na Localidade de Farinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 25 de novembro de 2013.

Guido Tessmer.
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Polegar Direito



Guido Tessmer.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3017370416 21/05/2009

GUIDO TESSMER

AUGUSTO TESSMER

FRIDA TESSMER

SAO LOURENCO DO SUL RS 21/02/1958

C CAS 135 SÃO LÇO DO SUL RS
2º SUBDISTº LV B1 FL 245

233.838.870-49

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152083 / 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 110

SCE-M. das Comunicações
Fls. 101
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Josiel Alexandre Tessmer, portador da carteira de identidade nº 7096555086, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Josiel A. Tessmer.
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

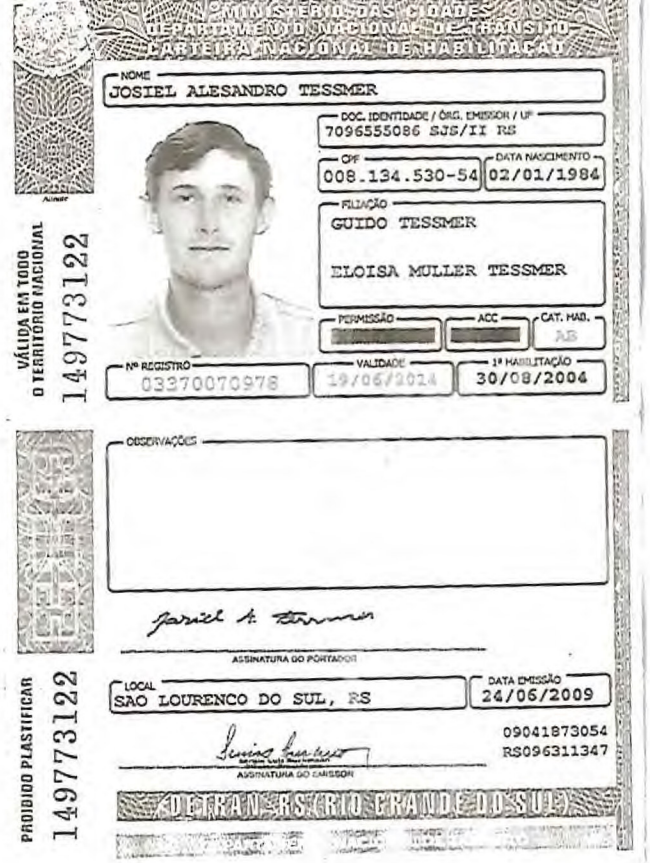

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
149773122

NOME
JOSIEL ALESANDRO TESSMER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7096555086 SJS/II RS

CPF
008.134.530-54

DATA NASCIMENTO
02/01/1984

FILIAÇÃO
GUIDO TESSMER

ELOISA MULLER TESSMER

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03370070978

VALIDADE
19/06/2014

1ª HABILITAÇÃO
30/08/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
149773122

LOCAL
SÃO LOURENCO DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
24/06/2009

09041873054
RS096311347

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 102
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 112

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Edilléia Spiering Tessmer, portador da carteira de identidade nº 9072345805, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 24 de novembro de 2013.

Edilléia Spiering Tessmer
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Ediléia Spiering Tessmer.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9072345805 27/11/2012

EDILÉIA SPIERING TESSMER

EDMAR SPIERING

EDNA RUTZ SPIERING

CANGUÇU RS 20/04/1979

C CAS 766 SÃO LOURENÇO SUL RS
LV B3 FL 64

926.331.610-49

2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

153181 / 153181

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SSCE - Min. das Comunicações
Fls. 104
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Udo Tessmer., portador da carteira de identidade nº 8025466027., residente na Localidade de Fazenda., na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 24... de novembro de 2013.

Udo Tessmer

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLICIA CIVIL
DEP. DE POLICIA TECNICO-CIENTIFICA

REGISTRO GERAL
8025444627

NOME
UDO TESSMER

FILIAÇÃO
AUGUSTO TESSMER
FRIDA TESSMER

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DO NASCIMENTO
13/12/1944

PORTO ALEGRE-RS
12/06/81

MARIA [illegible] CALDEREZ [illegible]

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CEDULA DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

SSCE-MJ Fls. 116 Rubrica Comunicações

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Eloiza Muller Tessmer, portador da carteira de identidade nº 8067622939, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 25 de novembro de 2013.

Eloiza Muller Tessmer
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



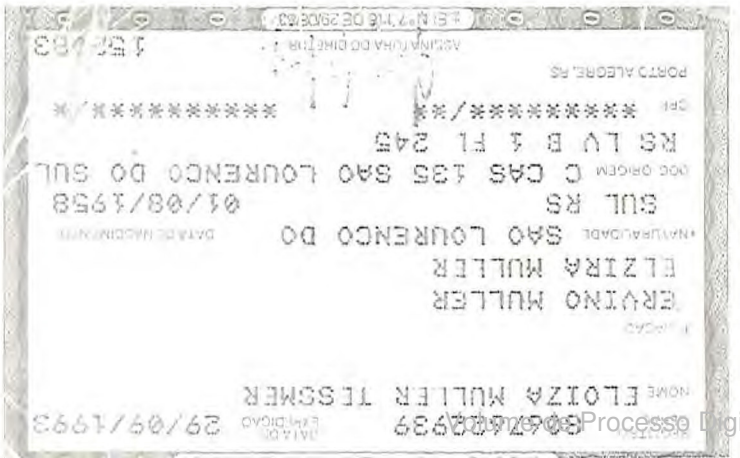

Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 118

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 109
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Janice Bugs Tessmer, portador da carteira de identidade nº 6077844162, residente na Localidade de Faxanal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 25 de novembro de 2013.

Janice B. Tessmer
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JANICE BUGS TESSMER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6077844162 SSP/DI RS

CPF
009.110.870-52

DATA NASCIMENTO
05/12/1981

FILIAÇÃO
SILVINO BUGS

ALEDI MAASS BUGS

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05800595470

VALIDADE
12/06/2014

1ª HABILITAÇÃO
13/06/2013

OBSERVAÇÕES

Janice Bugs Tessmer
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO LOURENÇO DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
14/06/2013

Leonardo Kayser
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

69190036940
RS137690126

DETRAN RS SÃO LOURENÇO DO SUL

754203185
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

754203185
PROIBIDO PLASTIFICAR

INTERPRINT LTDA

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 120

das Comunicações
Fls. 111

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Cacio Luiz Prestes, portador da carteira de identidade nº 3100992357, residente na Localidade de Campos Novos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Cácio Luiz Prestes
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 122

SSCE-M das Comunicações
Fls. 112
Rubrica





MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Gilsi Börnke Ehlert, portador da carteira de identidade nº 2051436299, residente na Localidade de Campos Queiroz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Gilsi B. Ehlert
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

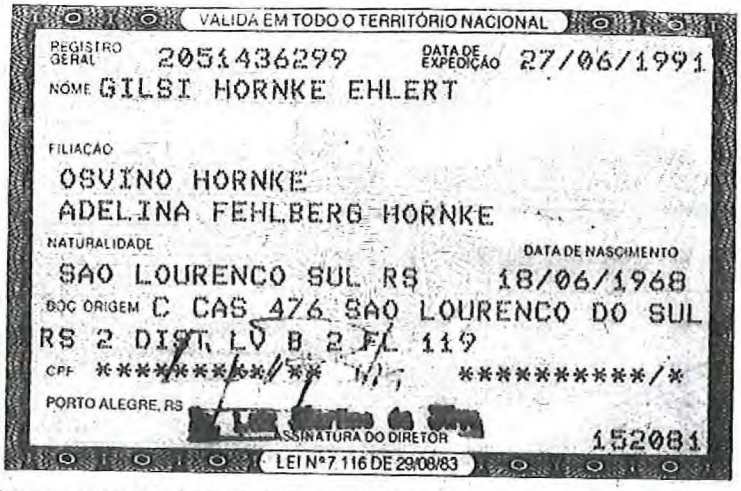

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2051436299 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/1991

NOME GILSI HORNKE EHLERT

FILIAÇÃO

OSVINO HORNKE

ADELINA FEHLBERG HORNKE

NATURALIDADE SAO LOURENCO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 18/06/1968

DOC ORIGEM C CAS 476 SAO LOURENCO DO SUL RS 2 DIST LV B 2 FL 119

CPF **********/** **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

152081

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 114



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SSP – POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Gilsi H. Ehlert

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

das Comunicações
115

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Gilmar Ehlert, portador da carteira de identidade nº 5045880027, residente na Localidade de Campos Queiroz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Gilmar Ehlert
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5045880027 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/03/1989

NOME GILMAR EHLERT

FILIAÇÃO

ARTHUR EHLERT

ERENI EHLERT

NATURALIDADE SAO LOURENCO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 04/05/1966

DOC ORIGEM C NASC 8086 SAO LOURENCO SUL RS 3 DIST LV 18 FL 91 V

CPF 583517520/53 ***** **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 116
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SSP — POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Gilmar Ehlert

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Tássia Katiane Ehlert Prestes, portador da carteira de identidade nº 11131516 98, residente na Localidade de Campos Queiroz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Tássia Katiane E. Prestes
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 127



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1113151698 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2010

NOME
TÁSSIA KATIANE EHLERT PRESTES

FILIAÇÃO
GILMAR EHLERT
GILSI HÖRNKE EHLERT

NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
22/04/1992

DOC ORIGEM
C CAS SÃO LOURENÇO DO SUL RS 6º DIST
MATRÍCULA: 101444 01 55 2010 2 00005 078 0001794 33

CPF
031.414.860-42

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152081 / 152081

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

118



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Tássia Katiane E Prestes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Osmar Souza, portador da carteira de identidade nº 1035829493, residente na Localidade de Campos Queirados, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Osmar Souza

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 129

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 120

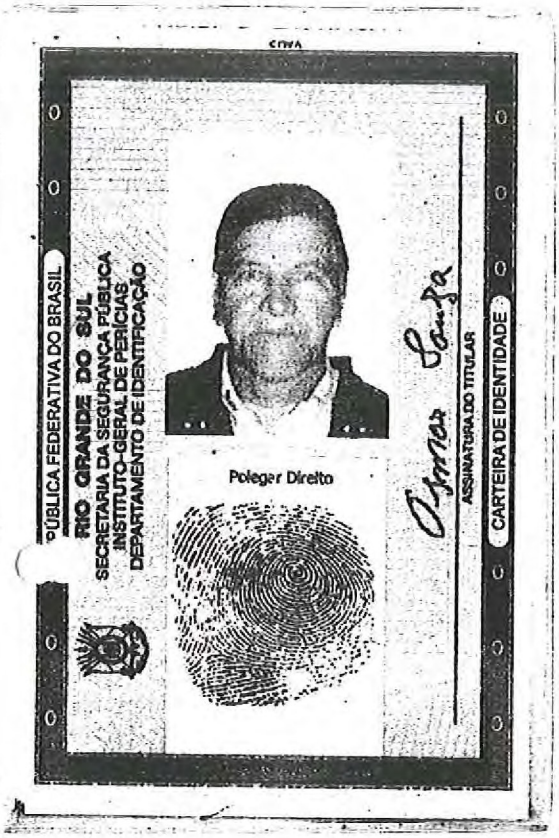



Fls. 122

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Irma Silva de Souza, portador da carteira de identidade nº 3043535206, residente na Localidade de Campos Queiroz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Irma Silva Souza

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

Assessoria das Comunicações
Fls. 122

CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Irma Silva de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3043535206

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2011

NOME
IRMA SILVA DE SOUZA

FILIAÇÃO
IDALINO JOSÉ DA SILVA
FILOMENA DA SILVA

NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
12/04/1933

DOC. ORIGEM
C CAS SÃO LOURENÇO DO SUL RS 6º DIST
MATRÍCULA: 101444 01 55 1951 2 00008 013 0000806 80

CPF
755.208.850-87

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

152083 / 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Aline Perske, portador da carteira de identidade nº 5101840923, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Aline Perske

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

Câmara dos Comuns
Fls. 124

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALINE PESCKE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5101840923 SJS/DI RS

CPF
028.725.880-78

DATA NASCIMENTO
19/12/1990

FILIAÇÃO
ALDO PESCKE
NEUSA LINDEMANN

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05799898877

VALIDADE
11/06/2014

1ª HABILITAÇÃO
12/06/2013

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

754170717

OBSERVAÇÕES

Aline Pescke
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LOURENCO DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
13/06/2013

Leonardo Kauer
Diretor-Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

75050889188
RS136109900

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

PROIBIDO PLASTIFICAR

754170717

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Aldo Pescke, portador da carteira de identidade nº 5033010223, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Aldo Pescke

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 135

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

REGISTRO GERAL
5033010223

NOME
ALDO PESCKE

FILIAÇÃO
EMILIO FREDOLINO PESCKE
SELMA MUNCHOW PESCKE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DO NASCIMENTO
26/02/1964

PORTO ALEGRE-RS
01/09/83

DIRETOR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 136

das Comunicações
Fls 127
SSC

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Neusa Lindemann Pescke, portador da carteira de identidade nº 2098788777, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Neusa L Pescke

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

Secretaria das Comunicações
Fls. 128
Rubrica

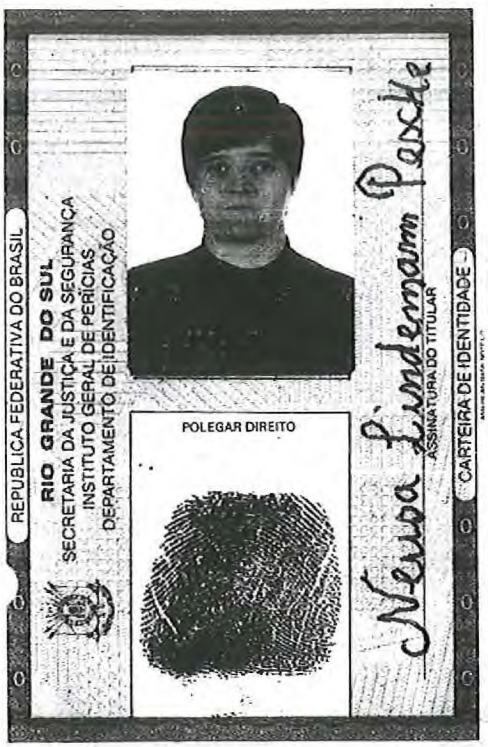



MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Liliam Izabel Lindemann Pesske, portador da carteira de identidade nº 1100986163, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Liliam Izabel Lindemann Pesske
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

Min. das Comunicações
Fls. 130



CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1100986163

DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/09/2012

NOME
LILIAM IZABEL LINDEMANN PESCKE

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS XAVIER LINDEMANN
ELIANE VANDERLÉA M LINDEMANN

NATURALIDADE
CANGUÇU RS

DATA DE NASCIMENTO
04/07/1991

DOC. ORIGEM
C CAS CANGUÇU RS
MATRÍCULA: 099036 01 55 2012 2 00042 147 0009711 34

CPF
031.603.400-23

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

152083 / 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

S.C.M. das Comunicações
Fls. 134
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Vagner Pescke, portador da carteira de identidade nº 5098788739, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Vagner Pescke

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 132
Rubrica

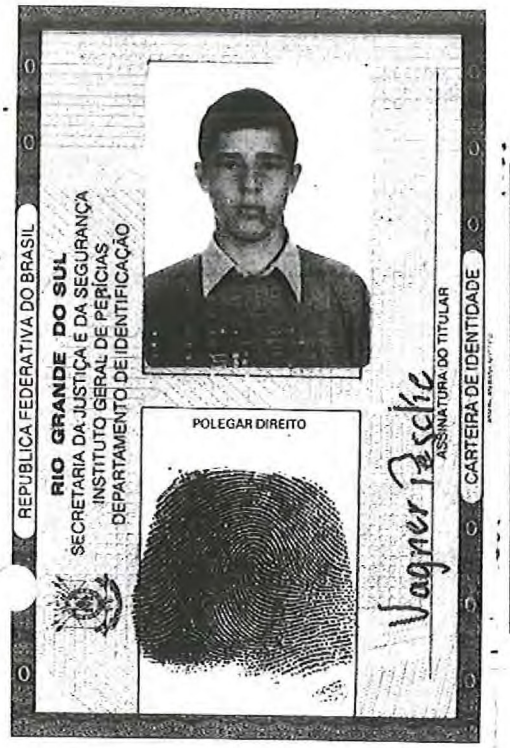

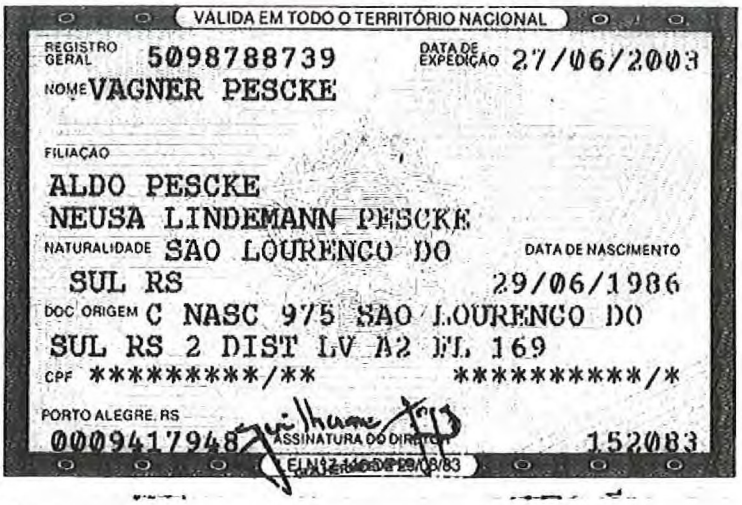

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 133
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Selange Marilene Prestes, portador da carteira de identidade nº 2064929777, residente na Localidade de Campos Quevedo, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Selange Marilene Prestes
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 134
Rubrica





SCE-M das Comunicações
Fls. 135
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Patrícia Nörnberg, portador da carteira de identidade nº 9081759591, residente na Localidade de Campos Quevedos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Patrícia Nörnberg

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9081759591 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/02/2000

NOME PATRICIA NORNBERG

FILIAÇÃO
WILSON GERMANO NORNBERG
SELMA BEHLING NORNBERG

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 06/01/1985

DOC ORIGEM C NASC 1159 SAO LOURENCO SUL RS 1 DIST LV A4 FL 161

CPF ***********/**

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 146

SCE-M. das Comunicações
Fls. 137
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Liane Ferreira, portador da carteira de identidade nº 1107265686, residente na Localidade de Santa Gaio, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Liane Ferreira
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1107265686
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/06/2006
NOME LIANE FERREIRA
FILIAÇÃO
ONDINA FERREIRA
NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS
DATA DE NASCIMENTO 28/03/1978
DOC ORIGEM C NASC 550 S LOURENCO SUL RS 2DIST LV A02 FL 063
CPF 019053990/90
**********/*
PORTO ALEGRE, RS
11267612
ASSINATURA DO DIRETOR
500575
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SCE-MC das Comunicações
Fls. 139
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Eleuza Maria Joaquim Lopes, portador da carteira de identidade nº 6073203959, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Eleuza M. J. Lopes

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Polegar Direito
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 6073203959
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/01/2012
NOME
CLEUZA MARIA JARDIM LOPES
FILIAÇÃO
OSMAR JARDIM
NAIR BORBA JARDIM
NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS
DATA DE NASCIMENTO
15/03/1967
DOC. ORIGEM
C CAS 384 SÃO LÇO SUL RS
LV 82 FL 73
CPF
682.231.370-20
PIS / PASEP
PORTO ALEGRE RS
2 VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
PROIBIDO PLASTIFICAR

SSCC-M das Comunicações
Fls. 141
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Telmo da Fonseca Souza, portador da carteira de identidade nº 1067584942, residente na Localidade de Campos Queiroz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Telmo da Fonseca Souza
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

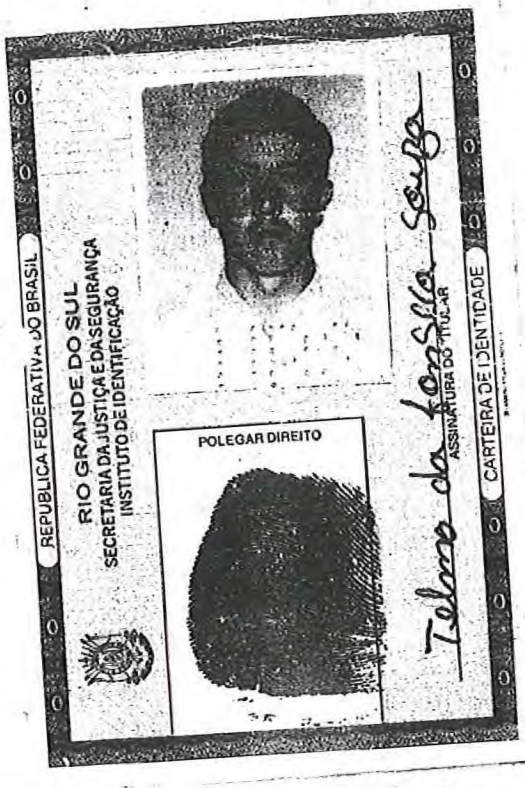



Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 152

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 143
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Anaides Josefa da Fonseca Souza, portador da carteira de identidade nº 1062236748, residente na Localidade de Campos Queiroz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Anaides Josefa Fonseca Souza
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

SSCE-M das Comunicações
Fls. 144
Rubrica



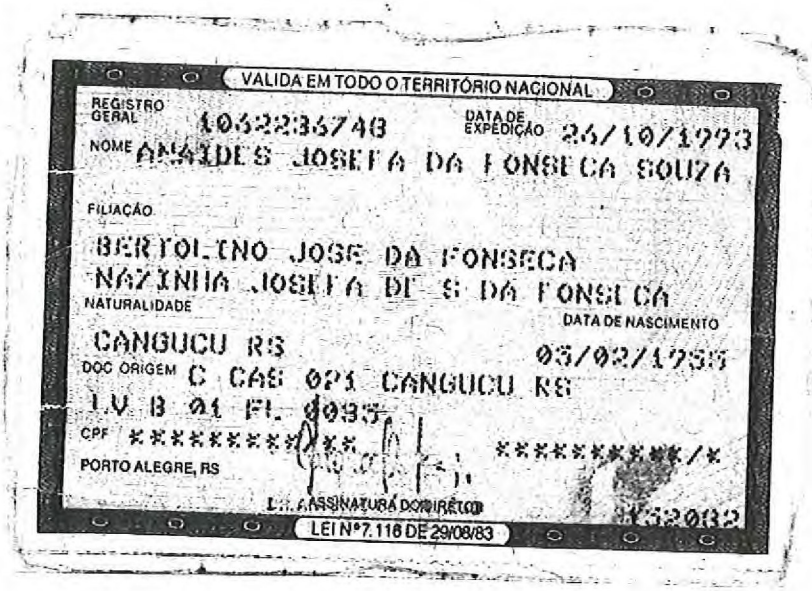

SCE-M. das Comunicações
Fls. 145
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Caroline Jeske Lauza, portador da carteira de identidade nº 1099796656, residente na Localidade de Campos Ourives, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Caroline Jeske Lauza

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1099796656 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/01/2007

NOME CAROLINE JESKE SOUZA

FILIAÇÃO

ILVO JESKE

ARITA GOUDTBRODT JESKE

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 29/09/1987

DOC ORIGEM C CAS 1457 SAO LOURENCO DO SUL RS 6 DIST LV B4 FL 109V

CPF *********/** **********/*

PORTO ALEGRE, RS

11486808 ASSINATURA DO DIRETOR 152082

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Caroline Jeske Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE - Comunicações

Fls 146

Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Anita Gudbrodt Jeske, portador da carteira de identidade nº 1062296676, residente na Localidade de Campos Queiroz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 22 de novembro de 2013.

Anita G Jeske

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 148
Rubrica



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1062296676 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/1992

NOME ARITA GUDTBRODT JESKE

FILIAÇÃO

ARTHUR GUDTBRODT

IRMA GUDTBRODT

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

SAO LOURENCO SUL RS 29/08/1954

DOC ORIGEM C CAS 1715 SAO LOURENCO SUL

RS 2 DIST LV B 10 FL 97 V

CPF 731659050/53 **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SSC - M. das Comunicações
Fls. 149
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, RICHARD MOISSÉS LILGE, portador da carteira de identidade nº 6110896641, residente na Localidade de FAXINAL, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Richard M. Lilge
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Richard Moisses Lilge

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

6110896641 21/12/2007

RICHARD MOISSES LILGE

ALCIDO LILGE

ELDA BUBOLZ LILGE

SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
14/12/1991

C NASC 1958 SÃO LÇO DO SUL RS
LV A5 FL 94

024.951.300-54

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152083 / 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 160

SSC - M. das Comunicações
Fls. 151
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Miguel Bartz, portador da carteira de identidade nº 5119432531, residente na Localidade de Fátima I, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Miguel Bartz

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Miguel Bartz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5119432531

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/2011

NOME
MIGUEL BARTZ

FILIAÇÃO
LAÉRCIO BARTZ
DENISE TESSMER BARTZ

NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
04/09/1995

DOC. ORIGEM
C NASC 1645 SÃO LOURENÇO SUL RS
2º DIST LV 3 FL 136V

CPF
031.477.130-16

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

Rodrigo Leffa Vieira
ASSINATURA DO DIRETOR

153181 / 153181

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Min. das Comunicações - SSC
Fls. 159

SSC-M. das Comunicações
Fls. 163
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Sabério Bort, portador da carteira de identidade nº 8045863084, residente na Localidade de Faximal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Sabério Bort

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Idalécio Bartz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8045863084

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/09/2013

NOME
IDALÉCIO BARTZ

FILIAÇÃO
ELEMAR BARTZ
MARLI HELLER BARTZ

NATURALIDADE
SÃO LOURENÇO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
09/02/1971

DOC. ORIGEM
C CAS 608 SÃO LOURENÇO SUL RS
2º DIST LV B2 FL 185

PIS / PASEP

CPF
647.435.600-63

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

152083 / 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SSCE-MJ das Comunicações
Fls. 154
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Ernesto Quandt., portador da carteira de identidade nº 7103903464, residente na Localidade de Picada Feliz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Ernesto Quandt

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 165



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Ernesto Quandt
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M das Comunicações
Fls. 156
Rubrica

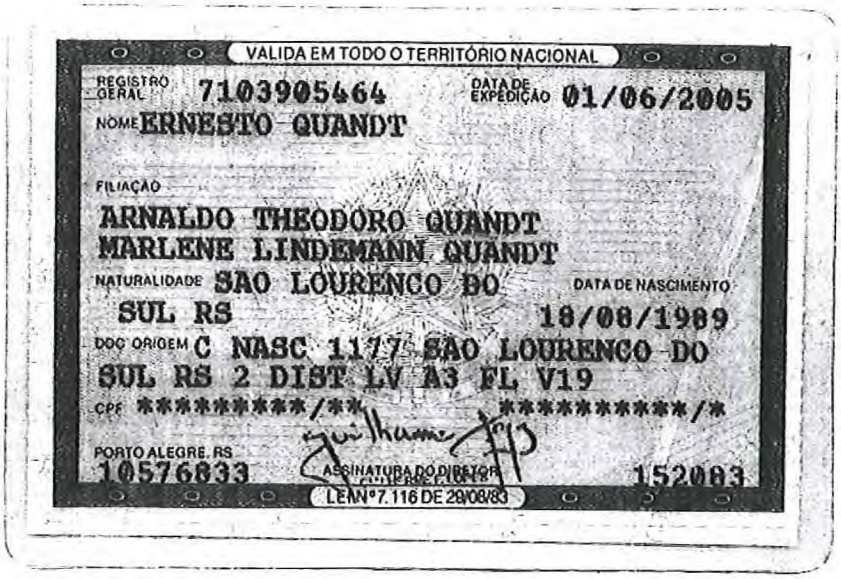

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7103905464
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2005
NOME ERNESTO QUANDT

FILIAÇÃO
ARNALDO THEODORO QUANDT
MARLENE LINDEMANN QUANDT

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS
DATA DE NASCIMENTO 18/08/1989

DOC ORIGEM C NASC 1177 SAO LOURENCO DO SUL RS 2 DIST LV A3 FL V19

CPF **********/** **********/*

PORTO ALEGRE, RS
10576833
ASSINATURA DO DIRETOR
152003

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 166

M. das Comunicações
SCS
Fls. 57
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Daniela Vôz, portador da carteira de identidade nº 007878300-38., residente na Localidade de Ricado Feliz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Daniela Vôz
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF 007.878.300-38


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
007.878.300-38
DANIELA VOLZ
06/06/1981

das Comunicações
158

SSC - M. das Comunicações
Fls. 159
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Dori Völz, portador da carteira de identidade nº 388.459 620 91., residente na Localidade de Picada Feliz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Dori Völz

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

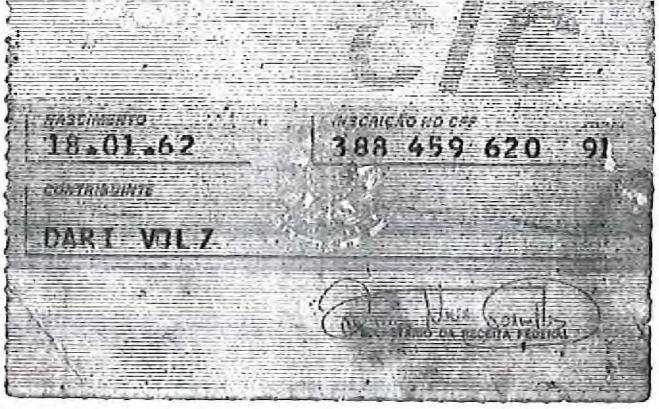

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822)
SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 170

SSC Min. das Comunicações
Fls. 164
Ass. Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Douglas Sölz, portador da carteira de identidade nº 1099796664, residente na Localidade de _____, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

_____
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Douglas Völz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 162
Rubrica

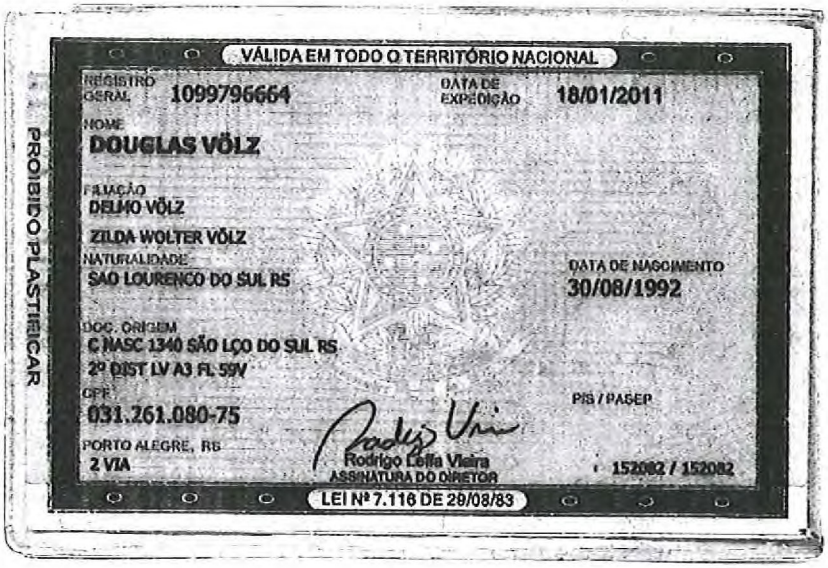

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1099796664

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/01/2011

NOME
DOUGLAS VÖLZ

FILIAÇÃO
DELMO VÖLZ

ZILDA WOLTER VÖLZ

NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
30/08/1992

DOC. ORIGEM
C NASC 1340 SÃO LÇO DO SUL RS
2º DIST LV A3 FL 59V

CPF
031.261.080-75

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Rodrigo Leite Vieira
ASSINATURA DO DIRETOR

152082 / 152082

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

Fls. 163

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Suely Hosus Jotz, portador da carteira de identidade CPF nº 005.132.930-19, residente na Localidade de Picada Feliz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 27 de novembro de 2013.

Suely H. Jotz

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



C.E.M. das Comunicações
Fls. 164
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Indianara Guilermina Klumb, portador da carteira de identidade nº 1125679215, residente na Localidade de Santa Gola, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Indianara Guilhermina Klumb
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Indianara Guilhermina Klumb

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCS-M das Comunicações
Fls. 166
Rubrica

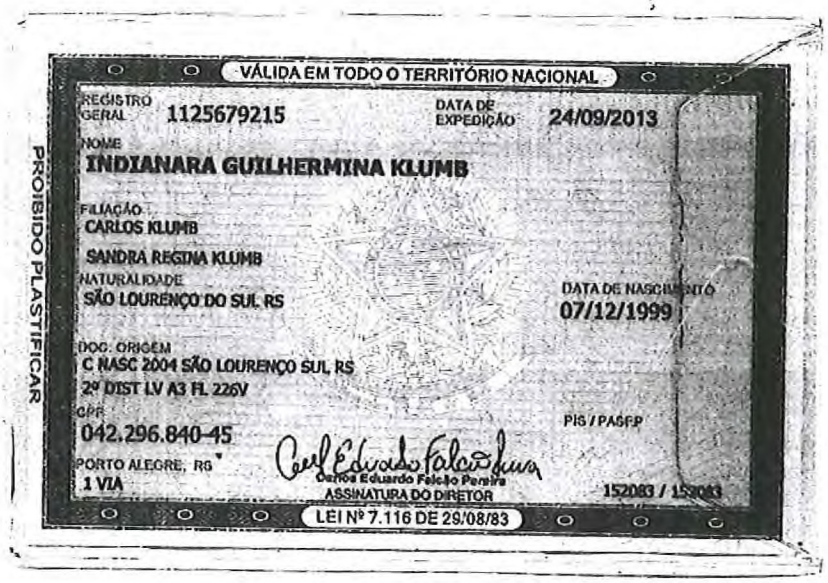
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1125679215

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/2013

NOME
INDIANARA GUILHERMINA KLUMB

FILIAÇÃO
CARLOS KLUMB

SANDRA REGINA KLUMB

NATURALIDADE
SÃO LOURENÇO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
07/12/1999

DOC. ORIGEM
C NASC 2004 SÃO LOURENÇO SUL RS
2º DIST LV A3 FL 226V

CPF
042.296.840-45

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

152083 / 152083

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Min. das Comunicações
Fls. 161

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Neldo Becker, portador da carteira de identidade nº CPF. 233 855 960. 68, residente na Localidade de _____, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 25 de novembro de 2013.

Neldo Becker

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



S.C.E.M. das Comunicações
Fls. 168

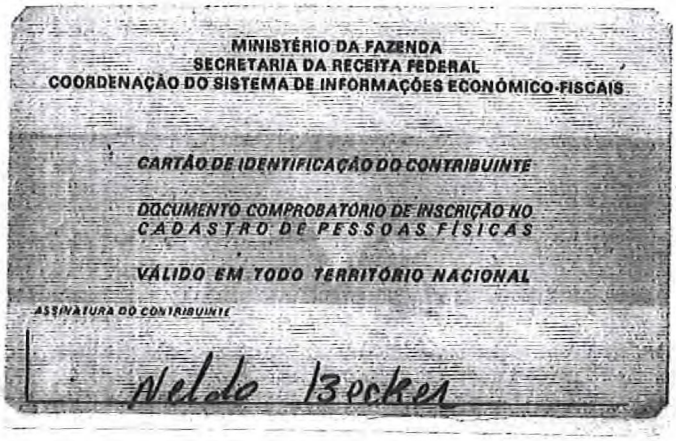

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, CARLOS KLUMB, portador da carteira de identidade nº 8035245607, residente na Localidade de CAMPINA GRANDE, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8035245607 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2005

NOME CARLOS KLUMB

FILIAÇÃO
OSMAR KLUMB
ETNA KLUMB

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 09/09/1965

DOC ORIGEM C CAS 709 SAO LOURENCO DO SUL RS 2 DIST LV B3 FL V35

CPF 446957640/91 **********/*

PORTO ALEGRE, RS 10621315 ASSINATURA DO DIRETOR 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

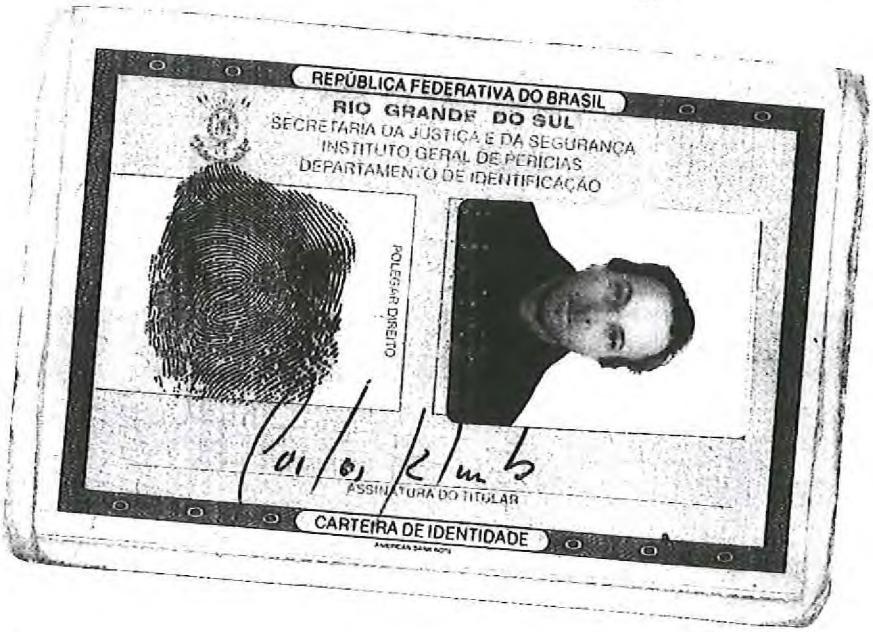

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSC - Secretaria das Comunicações
Fls. 170
Rubrica

SSCE-MC das Comunicações
Fls. 176
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Rodolfo Henrique Klumb, portador da carteira de identidade nº 4124486612., residente na Localidade de Canta Galo., na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23. de novembro de 2013.

Rodolfo Henrique Klumb.
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4124488612

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2013

NOME
RODOLFO HENRIQUE KLUMB

FILIAÇÃO
CARLOS KLUMB

SANDRA REGINA KLUMB

NATURALIDADE
SÃO LOURENÇO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
26/04/1997

DOC. ORIGEM
C NASC 1806 SÃO LOURENÇO SUL RS
2º DIST LV A3 FL 177

CPF
041.576.660-54

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

152083 / 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Rodolfo Henrique Klumb
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 182

SSCE-Mídias Comunicações - Fls. 173

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Tilda Tuchtenhagen da Silva, portador da carteira de identidade nº 7107445657, residente na Localidade de Campos Quevedos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Tilda Tuchtenhagen da Silva
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Lilda Fuchtenhagen da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C.M. das Comunicações
Fls. 174
Rubrica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS
09/04/1953
C CAS 323 S LOURENCO SUL RS

...las Comunicações
175
...S - ...

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Alcides Nunes da Silva, portador da carteira de identidade nº 5073201005, residente na Localidade de Campos Quevedos., na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Alcides Nunes da Silva Filho
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5073201005 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/1995

NOME ALCIDES NUNES DA SILVA FILHO

FILIAÇÃO

ALCIDES NUNES

IRENE STRIDER DA SILVA

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 09/12/1958

DOC ORIGEM C CAS 323 S-LOURENCO SUL RS

LV 02 FLS 42

CPF **********/** **********/**

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SCE-M. das Comunicações Fls. 176 Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SSP – POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Alcides Nunes da Silva Filho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M. das Comunicações - Fls. 176

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Doarmem Rodrigues Carvalho, portador da carteira de identidade nº 1072682196, residente na Localidade de CANTA GALO, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Doarmem Rodrigues Carvalho
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP — POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Carmen Rodrigues Quevedo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1072682196 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/1995

NOME CARMEN RODRIGUES DE QUEVEDO

FILIAÇÃO
CLAUDIO RODRIGUES DE QUEVEDO
MARIA FERREIRA DE QUEVEDO

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 21/08/1975

DOC ORIGEM C NASC 1502 SAO LOURENCO DO S
UL RS LV A 23 FLS 101

CPF **********/** **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

152083

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 188

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 189
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Claudiomar Strelow, portador da carteira de identidade nº 2083043171, residente na Localidade de FAXINAL, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Claudiomar Strelow
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2083043171 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2001

NOME CLAUDIOMAR STRELOW

FILIAÇÃO

ARNOLDO STRELOW

LENIDA REMBEIN STRELOW

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 14/09/1970

DOC ORIGEM C NASC 9008 S LOURENCO SUL RS 3 DIST LV 20 FL 22

CPF 995935210/20 **********/*

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA Claudiomar Strelow 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Claudiomar Strelow

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 181
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, SALVONEI DE Quevedo RODRIGUES, portador da carteira de identidade nº 1051435251, residente na Localidade de CANTAGALO, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 26 de novembro de 2013.

SALVONEI DE Quevedo RODRIGUES
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1051435251 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/1991

NOME SALVONEI DE QUEVEDO RODRIGUES

FILIAÇÃO

AMARO RODRIGUES

ANNA DE QUEVEDO RODRIGUES

NATURALIDADE SAO LOURENCO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 01/10/1973

DOC ORIGEM C NASC 197 SAO LOURENCO DO SUL RS 3 DIST LV A 22 FL 105 V

CPF 682174980/91 **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SSCE-M. das Comunicações - Fls. 182

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SSP — POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

SALVONEI De Quevedo Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fls 183

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Sandra Regina Hosus, portador da carteira de identidade nº 4067604449, residente na Localidade de Canta Galo, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CIC

735620090 20

SANDRA REGINA HOBUS

NASCIMENTO 20.04.72

ASSINATURA

Sandra R. Hobus

SERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP — POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

184

Sandra R. Hobus

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

O DO AGENTE EMISSOR

10.1.02.03-5

07.01.93

ARF - SÃO LOURENÇO DO SUL

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4067604449 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/11/1993

NOME SANDRA REGINA HOBUS

FILIAÇÃO
HILMAR HOBUS
ZILDA TUCHTENHAGEN HOBUS

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 20/04/1972

DOC ORIGEM C NASC 6448 SAO LOURENCO DO SUL RS LV A 21 FL 127

CPF **********/** **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Reini Stela, portador da carteira de identidade nº 8048403391, residente na Localidade de FAXINAL, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 26 de novembro de 2013.

Reini Stela

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP – POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Ruini Strelow
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

das Comunicações
186

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8048403391 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/06/1988

NOME RUINI STRELOW

FILIAÇÃO
ARNOLDO STRELOW
LENIDA REHBEIN STRELOW

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
SAO LOURENCO SUL RS 06/03/1969

DOC ORIGEM C NASC 8658 SAO LOURENCO SUL RS LV 19 FL V 134

CPF **********/** **********/*

PORTO ALEGRE RS
ASSINATURA DO DIRETOR 90 505

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SCE-MC das Comunicações Fls. 187

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Paulo Rogerio De Quevedo Ferreira, portador da carteira de identidade nº 1054431059, residente na Localidade de Canta Galo, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Paulo Rogerio de Quevedo Ferreira

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1054431059

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/09/2013

NOME
PAULO ROGÉRIO DE QUEVEDO FERREIRA

FILIAÇÃO
DEVALMO FERREIRA
SANTA JOANA DE QUEVEDO

NATURALIDADE
SÃO LOURENÇO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
12/01/1971

DOC. ORIGEM
C NASC 933 SÃO LOURENÇO SUL RS
3º SUBDIST LV A2 FL 178V

CPF
724.619.930-68

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M. das Comunicações
Fls 188
Rubrica

Min. das Comunicações
Fls. 189
Rubrica
SCS

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Paulo Renato A. de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 8045876706, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Paulo R. A. de Oliveira

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M. das Comunicações - Fls. 190 Rubrica

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 191
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Renilda Vóg Becker, portador da carteira de identidade nº 1083480788, residente na Localidade de Forcinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Renilda Vóg Becker
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Renildo Volz Becker
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1083480788 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/1999

NOME RENILDA VOLZ BECKER

FILIAÇÃO
MAX VOLZ
ANTONIA VOLZ

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 09/01/1937

DOC ORIGEM C CAS 1132 SAO LOURENCO DO SUL RS 2 DIST LV B 8 FLS 229

CPF 669970970/49 **********/*

PORTO ALEGRE, RS

NAO DOADOR ASSINATURA DO DIRETOR 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SSC-M. das Comunicações
Fls. 192
Rubrica

das Comunicações
Fls. 193

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Kevin Vizione B. de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 6101840988, residente na Localidade de Fazenal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Kevin Vizione B. de Oliveira
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Karin Viviane B. de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6101840988 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/08/2004

NOME KARIN VIVIANE BECKER DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
PAULO RENATO QUEVEDO DE OLIVEIRA
NAIR BECKER DE OLIVEIRA

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 03/12/1989

DOC ORIGEM C NASC 1194 SAO LOURENCO DO SUL RS 2 DIST LV A3 FL 24

CPF *********/** **********/*

PORTO ALEGRE, RS
0010087476 ASSINATURA DO DIRETOR 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SCE-M. das Comunicações
Fls 193
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, SELDINA RUTZ SAALFELD, portador da carteira de identidade nº 2115607604, residente na Localidade de PINHEIROS, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 27 de novembro de 2013.

Seldina Rutz Saalfeld

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2115607604

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2009

NOME
SELDINA RUTZ SAALFELD

FILIAÇÃO
SELMO RUTZ
NILZA TUCHTENHAGEN RUTZ

NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
06/08/1970

DOC. ORIGEM
C CAS 1058 SÃO LOURENÇO SUL RS
2º DIST LV B3 FL 210

CPF
999.963.080-49

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

500578 / 500578

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

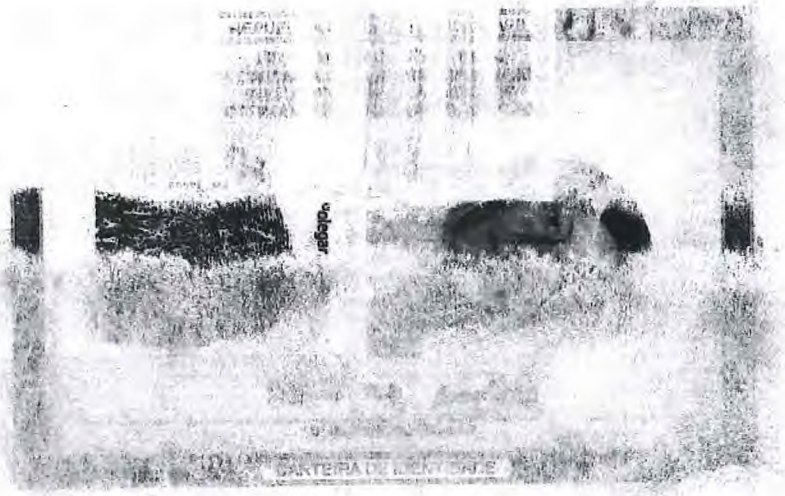

SSC Coordenadas Comunicações
196

SSCE-M. das Comunicações
Fls 197
Rubrica IV

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, MARIO SAALFELD, portador da carteira de identidade nº 8017047773, residente na Localidade de PINHEIROS, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 27 de novembro de 2013.

Mario Saalfeld
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8017047773

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/10/2009

NOME
MARIO SAALFELD

FILIAÇÃO
BERNARDO SAALFELD
ADOLFINA SAALFELD

NATURALIDADE
CAMAQUA RS

DATA DE NASCIMENTO
31/03/1941

DOC. ORIGEM
C CAS 1990 SÃO LOURENÇO DO SUL
RS LV 8 FL 193 E V

CPF
233.851.970-15

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

500578 / 500578

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 198
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Mario Saalfeld
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

das Comunicações
Fls. 199
Rubrica 12

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, LENIDA SCHULZ SAALFELD, portador da carteira de identidade nº 4115564875, residente na Localidade de PINHEIROS, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 27 de novembro de 2013.

Lenida Schulz Saalfeld

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4115564835

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/10/2009

NOME
LENIDA SCHULZ SAALFELD

FILIAÇÃO
CARLOS SCHULZ

IDA SCHULZ

NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
11/04/1940

DOC. ORIGEM
C CAS 1990 SÃO LOUREN DO SUL RS
LV 8 FL 193V

CPF
917.428.540-87

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

500578 / 500578

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

das Comunicações
Fls. 210



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SCE-M. das Comunicações
Fls. 202
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Termo de Encerramento de Volume

Aos dias do mês de Dezembro de 2013, procedemos ao encerramento desde Volume nº: no processo nº: , contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº: .

Lauro Alberto Fernandes Oliveira

Lauro Alberto Fernandes de Oliveira
Mat. Siape 1312080
Serviço de Expedição de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comercial - CGRC
Ministério das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado Vol. I (0302822) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 211

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 202
Rubrica

Termo de Abertura de Volume

Aos dias do mês de Dezembro de 2013, procedemos a abertura desde Volume nº no processo nº , que se inicia com a folha nº . Para constar, eu Lauro Alberto F. Oliveira, Cargo Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Lauro Alberto Fernandes Oliveira

Lauro Alberto Fernandes de Oliveira
Mat. Siape 1312080
Se..ão de Expedição de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comercial - CGRC
Ministério das Comunicações

CGRC

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

SCM - Min. das Comunicações
Fls 203

Eu, JOSÉ OLAVO CAVALHEIRO MENDES, portador da carteira de identidade nº 3067691816, residente na Localidade de PINHEIROS, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 27 de novembro de 2013.

José O. C. Mendes.
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP – POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

José Olavo Cavalheiro Mendes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 204
Rubrica


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8067621816
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/1993
NOME JOSE OLAVO CAVALHEIRO MENDES
FILIAÇÃO
JOSE MARCELINO MENDES
AMENAIDE CAVALHEIRO MENDES
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CANGUCU RS 01/01/1963
DOC ORIGEM C CAS 1162 SAO LOURENCO DO SUL RS 1A ZONA LV B 4 FL 171 V
CPF 539803280/15 **********/*
PORTO ALEGRE, RS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SCE-M. das Comunicações
Fls. 205
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, CLAUDIO FERNANDO SAALFELD, portador da carteira de identidade nº 1045870084, residente na Localidade de PINHEIROS, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 27 de novembro de 2013.

Claudio Fernando Saalfeld

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1045870084

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/09/2008

NOME
CLÁUDIO FERNANDO SAALFELD

FILIAÇÃO
MARIO SAALFELD
LENIDA SAALFELD

NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
24/02/1971

DOC. ORIGEM
C CAS 1058 SÃO LOURENÇO RS
2ºDIST LV B3 FL 210

CPF
882.080.360-72

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

153181 / 153181

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

das Comunicações
Fls. 206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





Cláudio Fernando Saalfeld

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

M. das Comunicações
Fls. 207
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Silma Kölz Treichel, portador da carteira de identidade nº 9067-22853, residente na Localidade de Campos Quevedos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Silma Kölz Treichel
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9067622853 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/1993

NOME SILMA VOLZ TREICHEL

FILIAÇÃO
AUGUSTO VOLZ
IDA VOLZ

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 23/03/1939

DOC ORIGEM C CAS 1154 SAO LOURENCO DO SUL RS LV B 8 FL 243 E 243 V

CPF **********V** **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

152083

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Min. das Comunicações
Fls. 208

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP — POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Silma Volz Treichel
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

M. das Comunicações
Fls. 209

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Katiane B. de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 2120941139, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Katiane B. de Oliveira
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

SSCM - M. das Comunicações - Fls. 210 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
KATIANE BECKER DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
09/06/1995	1074 1833 0493		080	0041

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
SÃO LOURENÇO DO SUL/RS	14/11/2011

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Katiane B. de Oliveira

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2120941139 — DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2011

NOME
KATIANE BECKER DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
PAULO RENATO QUEVEDO DE OLIVEIRA
NAIR BECKER DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
09/06/1995

DOC. ORIGEM
C NASC 1617 SÃO LÇO DO SUL RS
2º DIST LV A3 FL 129V

CPF
036.792.530-36

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

152083 / 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Katiane B. de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 211
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Nair B. de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1054314455, residente na Localidade de Faxinal, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Nair B. de Oliveira.
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
NAIR BECKER

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
14/08/1961	154823804	34	80	41

MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO
SAO LOURENCO DO SUL	RS	18/09/85

PRESIDENTE DO TRE
Milton dos Santos Martins

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

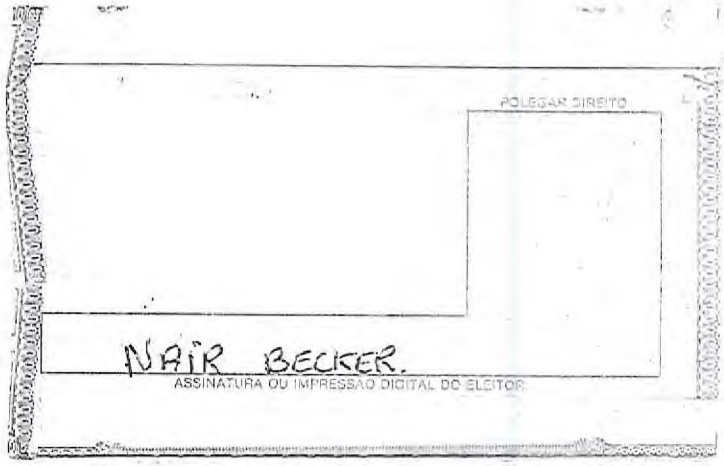

POLEGAR DIREITO

NAIR BECKER.
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

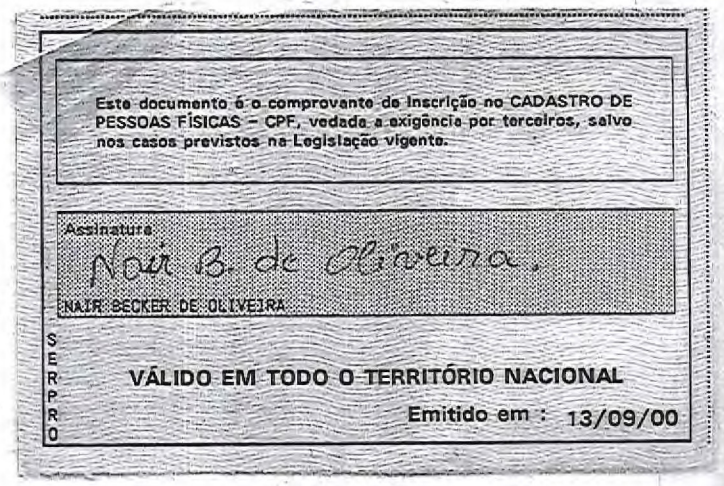

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Nair B. de Oliveira.
NAIR BECKER DE OLIVEIRA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/09/00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
NAIR BECKER DE OLIVEIRA

Nº de Inscrição
647441750-15

Data do Nascimento
14/08/61

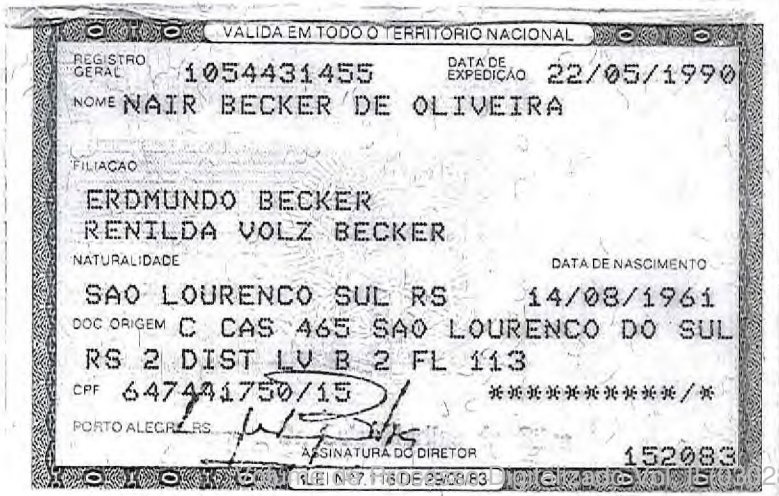

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1054431455 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/05/1990

NOME NAIR BECKER DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
ERDMUNDO BECKER
RENILDA VOLZ BECKER

NATURALIDADE SAO LOURENCO SUL RS
DATA DE NASCIMENTO 14/08/1961

DOC ORIGEM C CAS 465 SAO LOURENCO DO SUL RS 2 DIST LV B 2 FL 113

CPF 647441750/15 **********/*

PORTO ALEGRE RS
ASSINATURA DO DIRETOR 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP — POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

SSCE - Coordenadas Comunicações

Nair B. de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

das Comunicações
Fls. 213

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Marli T. Bubolz, portador da carteira de identidade nº 1075892578, residente na Localidade de Campos Queiroz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Marli T. Bubolz
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF





Fls. 014

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0502826) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 224

SCE-M. das Comunicações
Fls. 215

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Valdomiro Bubolz, portador da carteira de identidade nº 1054429566, residente na Localidade de Campos Novos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Valdomiro Bubolz
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SSP — POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Valdomiro Bubolz
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

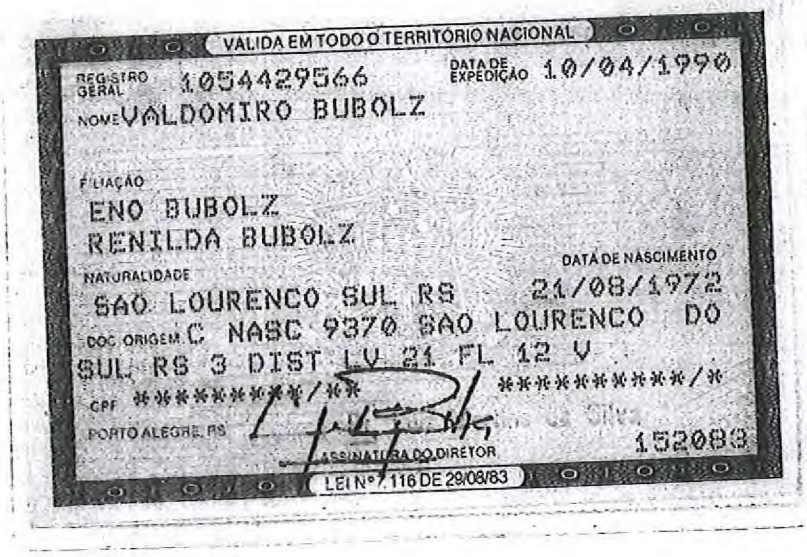
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1054429566
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/1990
NOME VALDOMIRO BUBOLZ
FILIAÇÃO
ENO BUBOLZ
RENILDA BUBOLZ
NATURALIDADE
SAO LOURENCO SUL RS
DATA DE NASCIMENTO 21/08/1972
DOC ORIGEM C NASC 9370 SAO LOURENCO DO SUL RS 3 DIST LV 21 FL 12 V
CPF *********/** **********/*
PORTO ALEGRE, RS
ASSINATURA DO DIRETOR
152083
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 216

das Comunicações
Fls. 217
Lei Federal
SCS

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Loizaro Gelpert Kohn, portador da carteira de identidade nº 4080556162, residente na Localidade de Campos Queredos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Loizaro G Kohn

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Lázaro Geppert Kohn

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO GERAL 4080556162 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/04/2005

NOME LAZARO GEPPERT KOHN

FILIAÇÃO SILBERTO KOHN

ELOINA GEPPERT KOHN

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 29/07/1986

DOC ORIGEM C NASC 991 SAO LOURENCO DO SUL RS LV A2 FL 173

CPF **********/** **********/*

PORTO ALEGRE, RS 10519445 ASSINATURA DO DIRETOR 152083

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Comunicações - SSCE-M. das



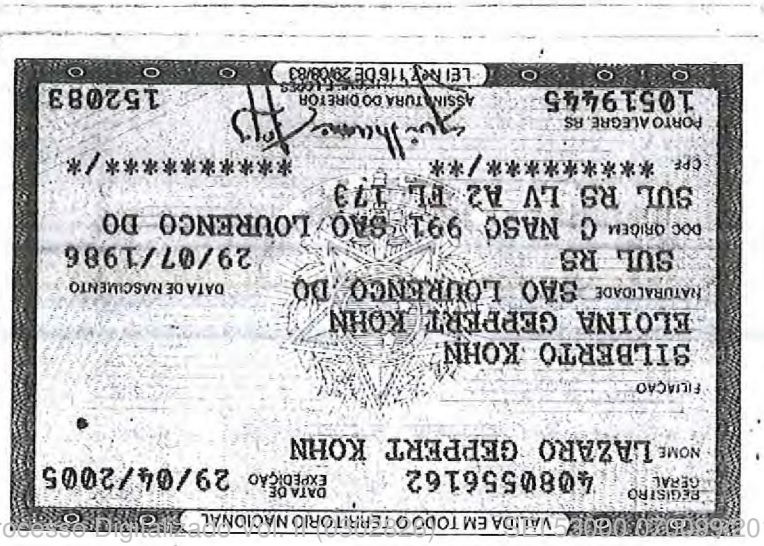

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Emília T. Knapp, portador da carteira de identidade nº 7120025577, residente na Localidade de Campos Queiroz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Emília T. Knapp

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



Comunicações
220
Rubrica



SSCE-M. das Comunicações
Fls. 221
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Waldine Von Ahn, portador da carteira de identidade nº 6045860472, residente na Localidade de Campos Quevedos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Waldine Von Ahn
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6045860472 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/1989

NOME WALDINE VON AHN

FILIAÇÃO

WALTER VON AHN

HELMA EHLERT VON AHN

NATURALIDADE SAO LOURENCO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 07/07/1965

DOC ORIGEM C NASC 5580 SAO LOURENCO DO SUL RS 2 DIST LV 20 A FL 110

CPF 647441320/49 **********/*

PORTO ALEGRE - RS

ASSINATURA DO DIRETOR 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SSP — POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Waldine Von Ahn

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE - M. das Comunicações

Fls. 222

Rubrica M

S.E.-M. das Comunicações
Fls. 223
Rubrica
SS - RS

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Malena Timm Von Ahn, portador da carteira de identidade nº 2110259311, residente na Localidade de Campos Quevedos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Malena Timm Von Ahn

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2110259311

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2007

NOME
MALENA TIMM VON AHN

FILIAÇÃO
NESTOR TIMM
ILMA HALL TIMM

NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
26/02/1971

DOC. ORIGEM
C CAS 566 SÃO LÇO DO SUL RS
2º DISTº LV B2 FL 164

CPF
752.513.290-91

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE RS
1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152083 / 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECE-M. das Comunicações
Fls. 224
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

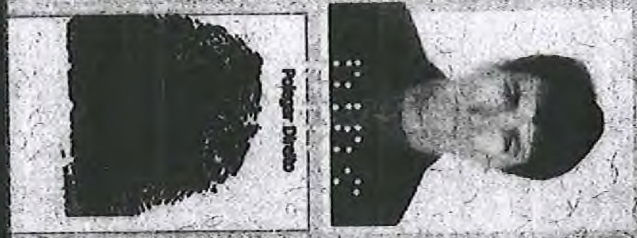

Malena Timm Von Ahn

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 225
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Jordana Knopp, portador da carteira de identidade nº 6120509861, residente na Localidade de Picada Feliz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Jordana Knopp
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



SSCE-M. das Comunicações
Fls. 226
Rubrica

Min. das Comunicações
Fls 227
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Delomiro von Ahn Knopp, portador da carteira de identidade nº 7099979317, residente na Localidade de Picada Feliz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Delomiro von Ahn Knopp
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 228
Rubrica


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 7099979317
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/11/2003
NOME CELONI VON AHN KNOPP
FILIAÇÃO
WALTER VON AHN
HELMA EHLERT VON AHN
NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS
DATA DE NASCIMENTO 20/09/1967
DOC ORIGEM C CAS 444 SAO LOURENCO DO SUL RS 2 DIST LV B2 FL 103
CPF **********/** **********/*
PORTO ALEGRE, RS
0009613795
ASSINATURA DO DIRETOR
152083
LEI Nº7.116 DE 29/08/83

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 229
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Jonatas Knapp, portador da carteira de identidade nº 9098698229, residente na Localidade de Picada Feliz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Jonatas Knapp
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9098698229 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/11/2003

NOME JONATAS KNOPP

FILIAÇÃO
ENO KNOPP
CELONI VON AHN KNOPP

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 13/11/1989

DOC ORIGEM C NASC 1189 SAO LOURENCO DO SUL RS 2 DIST LV A3 FL V22

CPF *********/** **********/*

PORTO ALEGRE, RS
0009613796 ASSINATURA DO DIRETOR 152083

LEI Nº7 116 DE 29/08/83

SSP-M. das Comunicações
Fls. 230
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 231
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Walter von Ahn, portador da carteira de identidade nº 3020117556, residente na Localidade de Picada Feliz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Walter von Ahn
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



SSC-M. das Comunicações
Fls. 232
Rubrica



SCE-M. das Comunicações
Fls. 233
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Eliana T. K. Kohn, portador da carteira de identidade nº 1107265769, residente na Localidade de Campos Queiroz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Eliana T. K. Kohn
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Polegar Direito
Eliana T K Kohn
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1107265769
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/11/2013
NOME
ELIANA TUCHTENHAGEN KNOPP KOHN
FILIAÇÃO
EGON KNOPP
NELSI TUCHTENHAGEN KNOPP
NATURALIDADE
SÃO LOURENÇO DO SUL RS
DATA DE NASCIMENTO
05/10/1989
DOC. ORIGEM
C CAS SÃO LOURENÇO DO SUL RS 6º DISTRITO
MATRÍCULA: 101444 01 55 2010 2 00005 102 0001842 11
CPF
024.884.990-56
PIS / PASEP
PORTO ALEGRE, RS
2 VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
PROIBIDO PLASTIFICAR

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 234
Rubrica

SSC Comunicações
Fls. 235

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Ivone Maria T. Tuchtenhagen, portador da carteira de identidade nº 8084341374, residente na Localidade de Campos Queridos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Ivone Maria T. Tuchtenhagen
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8084241374 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/01/1999

NOME IVONE MARIA TIMM TUCHTENHAGEN

FILIAÇÃO

ARNO TIMM

EDELA DORING TIMM

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 24/05/1979

DOC ORIGEM C CAS 936 SAO LOURENCO DO SUL RS LV B 3 FLS 149.

CPF ********** **********/*

PORTO ALEGRE, RS

Dr. Paulo J. F. Fernandes
ASSINATURA DO DIRETOR

152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 236
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





NÃO - DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

Ivone Maria T. Tuchtenhagen
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSC - M. das Comunicações
Fls. 237
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Franklim M. de Matta, portador da carteira de identidade nº 1115563891, residente na Localidade de Campos Queiroz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Franklim M. de Matta
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

S.C.O. - M. das Comunicações
Fls. 228
Rubrica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1115563891 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/10/2009

NOME
FRANKLIN MEIRELES DE MATTOS

FILIAÇÃO
-
URSULINA MEIRELES DE MATTOS

NATURALIDADE
CANGUCU RS

DATA DE NASCIMENTO
22/01/1955

DOC. ORIGEM
C CAS 300 SÃO LOURENÇO DO SUL RS
DISTR BOQUEIRÃO LV B02 FL 031

CPF
302.886.140-20

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

500578 / 500578

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



SSCE-Min. das Comunicações
Fls. 239
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Morlon da Silva Mattos, portador da carteira de identidade nº 6117915956, residente na Localidade de Campos Queiroz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Morlon da Silva Mattos
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6117915956

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/2010

NOME
MARLON DA SILVA MATTOS

FILIAÇÃO
FRANKLIN MEIRELES DE MATTOS
IRONI DA SILVA MATTOS

NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
13/12/1995

DOC. ORIGEM
C NASC 11856 SÃO LOURENÇO SUL RS
LV A32 FL 62

CPF

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152081 / 152081

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 240
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Marlon da Silva Mattos.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

M. das Comunicações
Fls. 241
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Helena B. Wiegand, portador da carteira de identidade nº 5107345364, residente na Localidade de Campos Quevedos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Helena B. Wiegand
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

Fls. 242

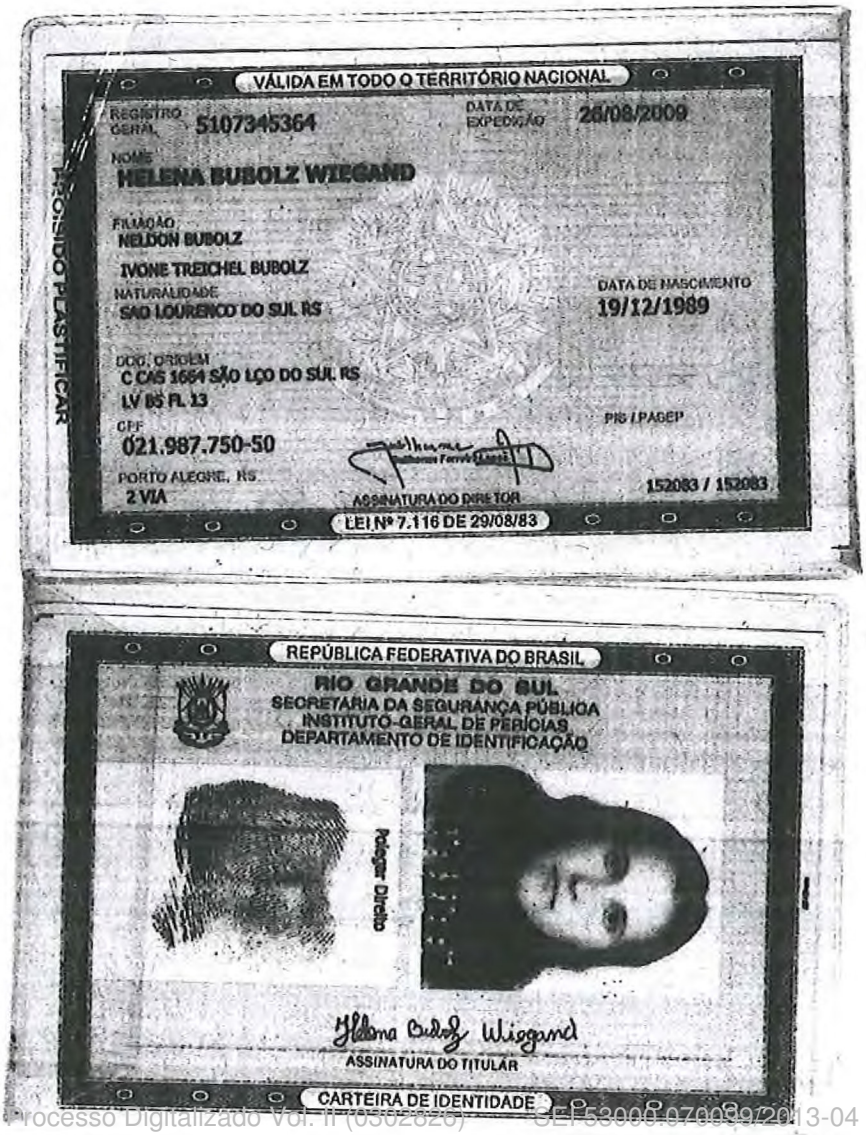

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5107345364

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2009

NOME
HELENA BUBOLZ WIEGAND

FILIAÇÃO
NELDON BUBOLZ
IVONE TREICHEL BUBOLZ

NATURALIDADE
SAO LOURENCO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
19/12/1989

DOC. ORIGEM
C CAS 1664 SÃO LÇO DO SUL RS
LV B5 FL 13

PIS / PASEP

CPF
021.987.750-50

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152083 / 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Helena Bubolz Wiegand
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0302826) SEI 5300.070039/2013-04 / pg. 252

SSC - M. das Comunicações
Fls. 243
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Valerio Niegand, portador da carteira de identidade nº 9081760895, residente na Localidade de Campos Queredos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Valerio Niegand
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



SSCE-M. das Comunicações
Fls. 244
Rubrica

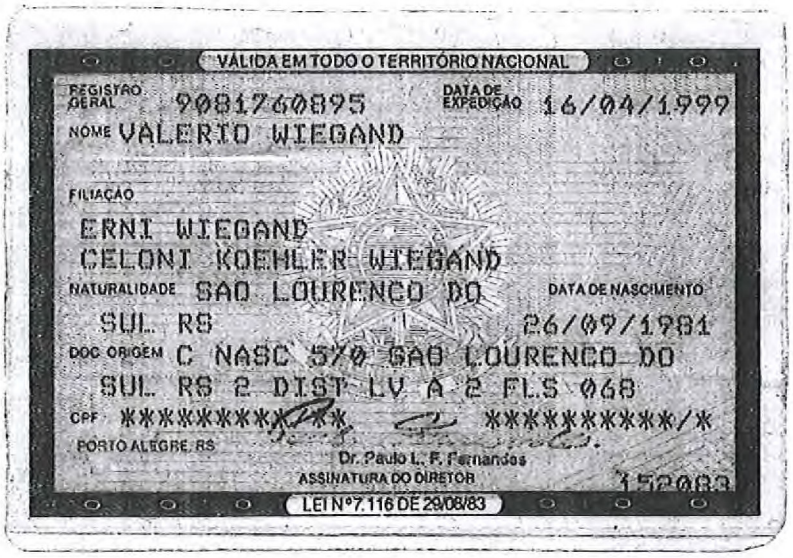

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 245
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Nelson Alves da Silva, portador da carteira de identidade nº 2122761667, residente na Localidade de Campos Queridos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Nelson Alves da Silva
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Polegar Direito
Jolson Alves da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSP-E-M. das Comissões
Fls. 246
Rubrica:


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2122761667
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/2012
NOME
JOELSON ALVES DA SILVA
FILIAÇÃO
ENEDINO NUNES DA SILVA
SOLANGE ALVES DA SILVA
NATURALIDADE
SÃO LOURENÇO DO SUL RS
DATA DE NASCIMENTO
19/02/1997
DOC. ORIGEM
C NASC 12462 SÃO LOURENÇO SUL RS
LV A33 FL 167V
CPF
039.817.960-39
PIS / PASEP
PORTO ALEGRE, RS
1 VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
152083 / 152083
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
PROIBIDO PLASTIFICAR

SSCE-M. das Comunicações Fls. 247 Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Rudi Treichel, portador da carteira de identidade nº 5020043856, residente na Localidade de Campos Quevedos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Rudi Treichel

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



SSCE-M. das Comunicações
Fls 248
Rubrica



MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Selma S. Tuchtenhagen, portador da carteira de identidade nº 2069732943, residente na Localidade de Campos Novos, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Selma S. Tuchtenhagen

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0302826) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 259



SSCI-M. das Comunicações
Fls. 280
Rubrica



Assessoria das Comunicações
Fls. 259
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Maicon Sivan Paulsen, portador da carteira de identidade nº 11155639 24, residente na Localidade de Campos Saavedra, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Maicon Sivan Paulsen
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

das Comunicações
Fls. 282

Min. das Comunicações
Fls. 253

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Katia Cristiane Hall., portador da carteira de identidade nº 2122497271, residente na Localidade de Picada Feliz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Katia Cristiane Hall
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2122497271

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/2012

NOME
KÁTIA CRISTIANE HALL

FILIAÇÃO
GILNEI STRELOW HALL
MARLI BECKER HALL

NATURALIDADE
SÃO LOURENÇO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
11/09/1997

DOC. ORIGEM
C NASC 1852 SÃO LOURENÇO SUL RS
2º DIST LV A3 FL 188V

CPF
039.553.280-90

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

SSP-M. das Comunicações
Fls. 254
Rubrica


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Kátia Cristiane Hall

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Min. das Comunicações
Fls. 255

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Tacio Katiane Hall, portador da carteira de identidade nº 9122498232, residente na Localidade de Picada Feliz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Tácia Katiane Hall
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9122498232

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/2012

NOME
TÁCIA KATIANE HALL

FILIAÇÃO
GILNEI STRELOW HALL
MARLI BECKER HALL

NATURALIDADE
SÃO LOURENÇO DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO
26/04/1999

DOC. ORIGEM
C NASC 13742 SÃO LOURENÇO SUL RS
LV A37 FL 15V

CPF
039.553.170-56

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152083 / 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

SSP-CE-M. das Comunicações
Fls. 256
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

Tácia Katiani Hall

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 257
Rubrica

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Eu, Marli Becker Hall., portador da carteira de identidade nº 6078357307, residente na Localidade de Picada Feliz, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

São Lourenço do Sul, RS, 23 de novembro de 2013.

Marli B. Hall

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, deve vir acompanhada da cópia da identidade ou CPF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5078357307 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/1997

NOME MARLI BECKER HALL

FILIAÇÃO
HILBERT BECKER
ZILMA SAALFELD BECKER

NATURALIDADE SAO LOURENCO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 04/09/1979

DOC ORIGEM C CAS 042 SAO LOURENCO DO SUL RS LV B 03 FLS 102

CPF **********/** **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR 152083

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 258
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Marli Becker Hall

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 259
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Termo de Encerramento de Volume

Aos dias do mês de Dezembro de 2013, procedemos ao encerramento desde Volume nº: no processo nº: , contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº: .

Lauro Alberto Fernandes Oliveira

Lauro Alberto Fernandes de Oliveira
Mat. Siape 1312080
Serviço de Expedição de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comercial - CGRC
Ministério das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0302826) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 269

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 260
Rubrica

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: RS

SERVIÇO: Plano RadCom

Localidade	Canal/Freq.
SAO LOURENCO DO SUL	200 / 87.90

Usuário: - **Data: 18/02/2014** **Hora: 14:45:54**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

S.C.E. - M. das Comunicações
Fls. 261
Rubrica

Identificação do Processo

Número: 53000.070099/2013 Localidade/UF: SÃO LOURENÇO DO SUL/RS
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SAO LOURENCO DO SUL
Aviso: 66 Canal: 200

Coordenadas			
	IBGE(A)	**Sede(B)**	**Sist. Irradiante**
Latitude:	S31°21'50"		S31°10'56"
Longitude:	W51°58'36		W52°21'17"

Distância	
Distância A-C	41.19 Km
Distância B-C	

Processo				
1. Entregou documentação tempestivamente?				Sim
2. Endereço da Antena Proposta				
CANTA GALO Nº S/N - B. 7 Distrito SÃO LOURENÇO DO SUL - RS / SÃO LOURENÇO DO SUL				
3. Endereço da Sede				
null				
4. Relação de Concorrentes (d<=4000 m)				
Processo	**Município**	**UF**	**Distância (Km)**	**Status**
53000.070410/2013	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	0,55	EMA
5. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d< 4000 m)				
Processo	**Município**	**UF**	**Distância (Km)**	**Status**

Check List	
	Viável

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Endereço / coordenadas da sede:OK - fl.29
Endereço / coordenadas do sistema irradiante:OK - fl.29
Declaração de que os dirigentes residem na área de execução do serviço:OK - fl.29
Declaração de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão:OK - fl.29
Nome fantasia da entidade:OK - fl.29
Declaração de que a entidade apresentará Projeto Técnico:OK - fl.29
Declaração de que a entidade e seus dirigentes não possuem vínculo:OK - fl.29
Declaração de que a entidade não veiculará publicidade comercial:OK - fl.29
Tecnicamente Deferido. Existem concorrentes no mesmo Aviso. Em, 18/02/14.

Cesar Segond Vasconcellos

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0302826) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 271

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 262
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Despacho Inicial de Entidade Participante de Aviso e de Consulta ao Sistema RADAR, da Anatel.**

1. Frente à análise inicial da documentação encaminhada pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, da localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, processo nº. 53000.070099/2013, em atendimento ao Aviso de Habilitação 66, publicado no Diário Oficial da União, constatou-se que:

I. os documentos foram protocolados tempestivamente (f. 02), o que permitiu a subsequente análise documental. Estes, naquilo que interessam a essa fase preliminar, satisfazem plenamente as exigências da Lei nº. 9.612/1998 e da Norma 1/2011;

II. a entidade encontra-se juridicamente **HABILITADA**.

2. Por fim, dada a habilitação, em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada em seguida aos autos, informa-se que não há, nesta localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que constem Razão Social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da Entidade supracitada, de acordo com o Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2014.

TÁCIO NEVES FROTA SOUZA
Técnico de Nível Superior

TNFS/CGRC

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0302826) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 272

SCE-M. das Comunicações
Fls. 263
Rubrica

COTA Nº.261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorga relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.

3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0302826) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 273

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 267
Rubrica

Identificação do Processo

Número: 53000.070099/2013 Localidade / UF: SÃO LOURENÇO DO SUL/RS
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SAO LOURENCO DO SUL
Aviso: 66 Publicação: 01/10/2013 Prazo: 60 Canal: 200

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

PROCESSO INSTRUÍDO COM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

1 - CNPJ: 06
2 - Estatuto Social registrado: 12-16
3 - Ata de eleição registrada: 10
4 - Ata de Constituição: 09
5 - Manifestações de Apoio: 35-200, 203-258
6 - Anexo 03: 29
7 - Declaração de fiel cumprimento:30
8 - Comprovação de maioridade e nacionalidade: 27-28
9 - Indicação estatutária do endereço completo da sede da entidade: 3
10 - Indicação estatutária da finalidade de executar o Serviço de RadCom: 2

CONSTATAÇÕES:

a. O processo está, naquilo que interessa a essa fase preliminar, completamente instruído.
b. Foi realizada pesquisa no RADAR, nada tendo sido encontrado.
c. Fazendo uso da rede mundial de computadores bem como em consulta ao banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, nada foi encontrado a respeito dos Diretores ou da Entidade.

CONCLUSÃO:

- O processo encontra-se juridicamente HABILITADO.

Tácio Neves Frota Souza

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0302826) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 274

SCE-M. das Comunicações
Fls. 265
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.070099/2013-04**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 05 de setembro de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço de Renovação e Revisão de Outorga de Radiodifusão Comunitária**, em 05/09/2014, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0122071** e o código CRC **F2AAA2D8**.

Volume de Processo Digitalizado Vol. II (0302826) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 275

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 29 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 29/12/2014, às 11:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0302830** e o código CRC **379EB5FC**.

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.070099/2013 Localidade / UF: SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SAO LOURENCO DO SUL

Aviso: 66 Publicação: 01/10/2013 Prazo: 60 Canal: 200

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Duração do mandato: 4 anos

- Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ FL. 06
- Estatuto Social FL. 12/16
- Ata de Constituição FL. 09
- Ata de eleição da Diretoria em exercício FL. 10
- Manifestações de Apoio FL. 35/200 e 203/258
- Declarações do anexo 03; FL. 29
- Declaração de fiel cumprimento; FL. 30
- Relação de todos os associados pessoas físicas FL. 26
- Comprovante de recolhimento da taxa FL. 31
- Declaração assinada pelo representante legal atestando se a entidade aceitaria ou não associar-se a entidades concorrentes para a execução conjunta do serviço FL. 34
- Certidão de regularidade fiscal FL.
- Certidão Seguridade Social FL.
- Certidão de regularidade frente ao FGTS FL.

Diretor: NILDO RUTZ
- Comprovação de maioridade e nacionalidade. FL. 27
- Cópia do CPF. FL. 27
- Comprovante de residência. FL. 32
- Certidão criminal estadual. FL.
- Certidão criminal federal. FL.
- Certidão criminal eleitoral. FL.

Diretor: JERRI ELIANO DE QUEVEDO
- Comprovação de maioridade e nacionalidade. FL. 28
- Cópia do CPF. FL. 28
- Comprovante de residência. FL. 33
- Certidão criminal estadual. FL.
- Certidão criminal federal. FL.
- Certidão criminal eleitoral. FL.

Pendências constatadas:

- Certidão criminal estadual.
- Certidão criminal federal.
- Certidão criminal eleitoral.
- Certidão de regularidade fiscal
- Certidão Seguridade Social
- Certidão de regularidade frente ao FGTS

Anexo CGRC - ROTEIRO RADCOM (0281491) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 277

Felipe Lacerda Lobo Bilio

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20059/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.070099/2013-04**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **SÃO LOURENÇO DO SUL/RS**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

a) Certidões **criminais** de todos os dirigentes, emitidas pelos foros distribuidores da **Justiça Federal, Estadual**, dos respectivos locais de residência, dos últimos cinco anos; bem como certidão de **Crimes Eleitorais**, emitida pela **Justiça Eleitoral.**

b) Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada, de acordo com o disposto no subitem 10.8, alínea "c" da Norma nº 1/2011.

c) Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o disposto no subitem 10.8, alínea "d" da Norma 1/2011.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Lacerda Lobo Bilio**, **Chefe de Serviço de Renovação e Revisão de Outorga de Radiodifusão Comunitária**, em 10/12/2014, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2014, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0281416** e o código CRC **1A654D5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 22301/2014/SEI-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2014

Ao Senhor
NILDO RUTZ
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**
RUA MAX STENZEL Nº 148
96.170-000 SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.070099/2013-04.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20059/2014/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2014, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0281465** e o código CRC **C6A6A94D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 22301/2014/SEI-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2014

Ao Senhor
NILDO RUTZ
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**
RUA MAX STENZEL Nº 148
96.170-000 SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.070099/2013-04.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20059/2014/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2014, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0281465** e o código CRC **C6A6A94D**.

Aviso Ministerial de devolução de of nº 22301/2014 (0378581) SEI 53000.070099/2013-04 pg. 284

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20059/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.070099/2013-04**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **SÃO LOURENÇO DO SUL/RS**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

a) Certidões **criminais** de todos os dirigentes, emitidas pelos foros distribuidores da **Justiça Federal, Estadual**, dos respectivos locais de residência, dos últimos cinco anos; bem como certidão de **Crimes Eleitorais**, emitida pela **Justiça Eleitoral.**

b) Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada, de acordo com o disposto no subitem 10.8, alínea "c" da Norma nº 1/2011.

c) Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o disposto no subitem 10.8, alínea "d" da Norma 1/2011.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

Aviso Ministerial de devolução de ofício nº 22301/2014 (0378581) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 285

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Lacerda Lobo Bilio**, **Chefe de Serviço de Renovação e Revisão de Outorga de Radiodifusão Comunitária**, em 10/12/2014, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2014, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0281416** e o código CRC **1A654D5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Aviso Ministerial de devolução de of nº 22301/2014 (0378581) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 286

228

Correios

BRASIL

R$ 08,20

09.01.15 - 09:30

AC MINISTERIO DAS COMUNIC/BSB

P8200589
94CE87

SCE/**CGRC**

OFICIO nº 22301/ 2014/**SEI-MC**, de 10/12/2014.

Nº DO PROCESSO: 53000.070099/2013-04

ASS. COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
RUA MAX STENZEL Nº 148
96.170-000 SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

AO REMETENTE

AR

CORREIOS **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR ☐ MP ☐ PESO / *WEIGHT (kg)*

JG 08773702 6 BR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Falecido
- ☐ Desconhecido
- ☐ Ausente
- ☐ Recusado
- ☒ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o nº indicado
- ☐
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em 10/02/15

Em ___/___/___

Responsável

SÃO LOURENÇO DO SUL
10 FEV 2015
DRRS

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 – Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO

SCE/**CGRC**
OFICIO nº 22301/ 2014/**SEI-MC**, de 10/12/2014.
Nº DO PROCESSO: 53000.070099/2013-04
ASS. COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
RUA MAX STENZEL Nº 148
96.170-000 SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS CN07

JG 08773702 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

13/01/15	16/01/15	20/01/15
10:30 h	17:52 h	10:33 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 -- Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Ilmo. Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Ref. Atendimento Ofício nº 22301/2014/SEI-MC
Processo nº 53000.070099/2013-04

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.283.961/0001-89, com sede em São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Diretor Presidente, tendo tomado conhecimento do **Ofício nº 22301/2014** e **Nota Técnica nº 20059/2014/SEI-MC** somente em 11 de maio de 2015 por intermédio da assessoria parlamentar desse Ministério, vem pela presente atender integralmente as exigências contidas na Nota Técnica anexando o que segue:

1. Certidão Negativa **Criminal da Justiça Federal** dos dirigentes da entidade (Diretor Presidente e Diretor Secretário (Doc. 1);
2. Certidão Negativa **Criminal da Justiça Estadual** dos dirigentes da entidade (Diretor Presidente e Diretor Secretário (Doc. 2);
3. Certidão Negativa de **Crimes Eleitorais** da Justiça Eleitoral dos dirigentes da entidade (Diretor Presidente e Diretor Secretário) (Doc. 3);
4. Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda **Nacional** da entidade (Doc. 4);
5. Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda **Estadual** da entidade (Doc. 5);
6. Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda **Municipal** da entidade (Doc. 6);
7. Certidão de Regularidade perante a **Seguridade Social** (Doc. 7);
8. Certidão de Regularidade perante o **F.G.T.S.** (Doc. 8).

Sendo assim, requeremos o prosseguimento URGENTE da análise do pedido para que possamos colocar a emissora no ar o mais breve possível.

Nestes Termos
Pede Deferimento
São Lourenço do Sul, RS, 14 de maio de 2015.

Nildo Rutz
Diretor Presidente

RECEBIDO
Em 22 / 05 / 15 horas
Tiane Aimi Severo
Analista Técnico-Administrativo
DRMC - 04 / Matrícula 1786899

7fadbed763181885b0c805d4754f907f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
NILDO RUTZ

OU

contra o CPF:
692.168.510/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/05/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/05/2015 às 09:11 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7fadbed763181885b0c805d4754f907f**

ad9c1f75dfa2d449600a1164075ff255

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JERRI ELIANO DE QUEVEDO

OU

contra o CPF:
537.705.950/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/05/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/05/2015 às 09:20 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ad9c1f75dfa2d449600a1164075ff255**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

NILDO RUTZ, Brasileiro, Solteiro, RG 4085383141 / SSP - RS, CPF 69216851015, filho de SELMO RUTZ e NILZA TUCHTENHAGEN RUTZ, nascido em 28/05/1965, Endereço - CAMPOS QUEVEDOS.

13 de Maio de 2015, às 15:22:18

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **81a3baca0a4c69acbdc4d5c00d901ee4**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

JERRI ELIANO DE QUEVEDO, Brasileiro, Solteiro, RG 6067602521 / SSP - RS, CPF 53770595068, filho de DIRCEU RODRIGUES DE QUEVEDO e IZOLINA MOURA DE QUEVEDO, nascido em 14/01/1970, Endereço - CAMPOS QUEVEDOS.

13 de Maio de 2015, às 15:15:30

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **882445ba1928dbb324a294778ea65cae**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU

Certifico que, à vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não foi localizada a distribuição de feitos criminais relativamente à parte:

NILDO RUTZ,
filho(a) de NILZA TUCHTENHAGEN RUTZ,
nascido(a) em 28/05/1965,
RG 4085383141

13 de Maio de 2015, às 14:20:26

OBSERVAÇÕES:

Pesquisa referente à distribuição somente nas classes diretamente relacionadas a condenações criminais.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **23ef4d156378449e55dc5b0fb641c71f**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU

Certifico que, à vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não foi localizada a distribuição de feitos criminais relativamente à parte:

JERRI ELIANO DE QUEVEDO,
filho(a) de IZOLINA MOURA DE QUEVEDO,
nascido(a) em 14/01/1970,
RG 6067602521

13 de Maio de 2015, às 15:07:26

OBSERVAÇÕES:

Pesquisa referente à distribuição somente nas classes diretamente relacionadas a condenações criminais.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **0ee41a75827a20f6dea0018f5ca1c9a7**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 15952802015

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA,* após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **NILDO*RUTZ**, nacionalidade brasileira, filho(a) de SELMO RUTZ e NILZA TUCHTENHAGEN RUTZ, nascido(a) aos 28/05/1965, natural de SÃO LOURENÇO DO SUL/RS, Documento de identificação 4085383141 SSP/RS, CPF 692.168.510-15.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:32 de 13/05/2015

15952802015

Outros (origem externa) SCE-Outorga de Serviço de Rdiodifusão (0521158) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 298

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 15958082015

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA*, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **JERRI*ELIANO*DE*QUEVEDO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de DIRCEU RODRIGUES DE QUEVEDO e IZOLINA MOURA DE QUEVEDO, nascido(a) aos 14/01/1970, natural de SÃO LOURENÇO DO SUL/RS, Documento de identificação 6067602521 SSP/RS, CPF 537.705.950-68.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:40 de 13/05/2015

15958082015

Outros (origem externa) SCE-Outorga de Serviço de Radiodifusão (0521158) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 299

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **NILDO RUTZ**
Inscrição: **014082800426** Zona: 80 Seção: 32
Município: 88790 - SÃO LOURENÇO DO SUL UF: RS
Data de Nascimento: 28/05/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: NILZA TUCHTENHAGEN RUTZ
SELMO RUTZ

Certidão emitida às 16:46 de 18/05/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **7H6L.ZGTW.EZYB.EYN5**

Outros (origem externa) SCE-Outorga de Serviço de Rdiodifusão (0521158) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 300

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JERRI ELIANO DE QUEVEDO**
Inscrição: **055860960469** Zona: 80 Seção: 31
Município: 88790 - SÃO LOURENÇO DO SUL UF: RS
Data de Nascimento: 14/01/1970 Domiciliado desde: 05/08/1989
Filiação: IZOLINA MOURA DE QUEVEDO
DIRCEU RODRIGUES DE QUEVEDO

Certidão emitida às 17:31 de 18/05/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **R35Y.YHO6.CTKP.IYFS**

Outros (origem externa) SCE-Outorga de Serviço de Rdiodifusão (0521158) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 301

6312e98d74ee72afdd64d859eeaa5a50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
NILDO RUTZ

OU

contra o CPF:
692.168.510/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/05/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/05/2015 às 09:17 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **6312e98d74ee72afdd64d859eeaa5a50**

5ed310027fdf84783fdb5b728956d6b7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
JERRI ELIANO DE QUEVEDO

OU

contra o CPF:
537.705.950/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/05/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/05/2015 às 09:20 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **5ed310027fdf84783fdb5b728956d6b7**

23a1eca21abbc6559173be677d4559ce

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos do sistema processual do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
NILDO RUTZ

OU

contra o CPF:
692.168.510/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 21/05/2015 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 09:01**

Certidão emitida em: 21/05/2015 às 09:17 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **23a1eca21abbc6559173be677d4559ce**

921977a4b627029f50a88afe2b17c71c

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos do sistema processual do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
JERRI ELIANO DE QUEVEDO

OU

contra o CPF:
537.705.950/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 21/05/2015 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/05/2015 às 09:01**

Certidão emitida em: 21/05/2015 às 09:21 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **921977a4b627029f50a88afe2b17c71c**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SAO LOURENCO DO SUL
CNPJ: 19.283.961/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:39:34 do dia 13/05/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2015.
Código de controle da certidão: **E475.E7FE.E1A1.B2D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Nacional estão unificadas

Mais facilidade para os contribuintes

Brasília, 10 de novembro de 2014

Desde o dia 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, estão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

Veja mais:
http://www.receita.fazenda.gov.br/AutomaticoSRFsinot/2014/10/22/2014_10_22_16_00_15_859750348.html

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0008296532**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **19.283.961/0001-89**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **MAIO** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/7/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0017130587**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

CERTIDÃO Nº 42/2015

Em virtude de petição protocolada sob número três mil novecentos e sessenta do corrente exercício (3960/2015), requerida por **Nildo Rutz** CPF 692 168 510-15 que ficou arquivada junto a Secretaria de Administração desta Municipalidade, contendo informação e despacho da Secretaria da Fazenda, CERTIFICO, para os devidos fins, que conforme busca nos arquivos desta Municipalidade, nada consta no cadastro de atividades em nome de **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul** CNPJ 19.283.961/0001-89, portanto não possui débito até a presente data. Tudo conforme consta no Cadastro de Contribuintes desta Municipalidade. O referido é verdade e dou fé. A presente certidão foi emitida em duas vias de igual teor e forma, sem conter emendas nem rasuras.

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, em dezoito de maio de dois mil e quinze (18/05/2015).

EXPEDIENTE: R$ 10,49

Loiva M. Amaral Rickes
Técnico em Contabilidade
Matrícula 1796 / 5
Pref. Mun. São Lourenço do Sul

Luis Carlos C. S. Vargas
Sec. Municipal da Fazenda

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19283961/0001-89
Razão Social: ASSOC COM SOLIDARIA SAO LOURENCO DO SUL
Endereço: EST CANTA GALO / INTERIOR / VIAMAO / RS / 96170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2015 a 08/06/2015

Certificação Número: 2015051006003498870171

Informação obtida em 13/05/2015, às 13:42:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.070099/2013 Localidade / UF: SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SAO LOURENCO DO SUL

Aviso: 66 Publicação: 01/10/2013 Prazo: 60 Canal: 200

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Duração do mandato: 4 anos

- Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ FL. 06
- Estatuto Social FL. 12/16
- Ata de Constituição FL. 09
- Ata de eleição da Diretoria em exercício FL. 10
- Manifestações de Apoio FL. 35/200 e 203/258
- Declarações do anexo 03; FL. 29
- Declaração de fiel cumprimento; FL. 30
- Relação de todos os associados pessoas físicas FL. 26
- Comprovante de recolhimento da taxa FL. 31
- Declaração assinada pelo representante legal atestando se a entidade aceitaria ou não associar-se a entidades concorrentes para a execução conjunta do serviço FL. 34
- Certidão de regularidade fiscal FL. FEDERAL 16 (SEI 0521158) ESTADUAL 18 (SEI 0521158) MUNICIPAL 19 (SEI 0521158)
- Certidão Seguridade Social FL. 16 (SEI 0521158)
- Certidão de regularidade frente ao FGTS FL. 20 (SEI 0521158)

Diretor: NILDO RUTZ
- Comprovação de maioridade e nacionalidade. FL. 27
- Cópia do CPF. FL. 27
- Comprovante de residência. FL. 32
- Certidão criminal estadual. FL. 4 e 6 (SEI 0521158)
- Certidão criminal federal. FL. 2 (SEI 0521158)
- Certidão criminal eleitoral. FL. 10 (SEI 0521158)

Diretor: JERRI ELIANO DE QUEVEDO
- Comprovação de maioridade e nacionalidade. FL. 28
- Cópia do CPF. FL. 28
- Comprovante de residência. FL. 33
- Certidão criminal estadual. FL. 5 e 7 (SEI 0521158)
- Certidão criminal federal. FL. 3 (SEI 0521158)
- Certidão criminal eleitoral. FL. 11 (SEI 0521158)

JURIDICAMENTE INSTRUÍDO

Felipe Lacerda Lobo Bilio

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11301/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.070099/2013-04**
Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **SÃO LOURENÇO DO SUL/RS**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

I. Toda a documentação citada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma Complementar nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462 de 14/10/2011, publicada no DOU de 18/10/2011, ou seja, o Projeto Técnico, conforme detalhado no Anexo I desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – 2ª FASE:

a. Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação de RadCom, de acordo com o **Anexo 9** e conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "a"**, da Norma nº 01/2011.
b. Declaração conforme o disposto no **subitem 12.1, alínea "b"**, da Norma nº 01/2011, ou seja: - declaração assinada pelo representante legal da entidade indicando que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.
c. Planta de arruamento, conforme o disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma nº 01/2011, indicando a totalidade dos seguintes itens:

c.1) escala compatível com a área de execução do serviço;

c.2) nomes das ruas;

c.3) o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") da latitude assim como os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.4) o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu;

c.5) o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.6) o local do estudio, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.7) localização das residências dos dirigentes da entidade.

d. Diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, fornecida pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "d"**, da Norma nº 01/2011. **Este diagrama deverá ser correspondente ao modelo e fabricante da antena indicado no item 7 do Formulário de Informações Técnicas.**

e. Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.1, juntamente com o respectivo estudo, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "e"**, da Norma nº 01/2011.

f. Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria n° 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "f"**, da Norma nº 01/2011.

g. Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção,

conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "g"**, da Norma nº 01/2011.
h. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "h"**, da Norma nº 01/2011, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.
i. Declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "i"**, da Norma nº 01/2011.
j. Folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "j"**, da Norma nº 01/2011.
k. Declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "k"**, da Norma nº 01/2011.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Lacerda Lobo Bilio**, **Chefe de Serviço de Renovação e Revisão de Outorga de Radiodifusão Comunitária**, em 26/05/2015, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/06/2015, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0525859** e o código CRC **030DBBAE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16423/2015/SEI-MC

Brasília, 26 de maio de 2015

Ao Senhor
NILDO RUTZ
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**
RUA MAX STENZEL Nº 148
96.170-000 SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.070099/2013-04.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11301/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/06/2015, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0525861** e o código CRC **5550A52C**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SCE/CGRC
Ofício nº **16423/2015** /SEI-MC, 26 de maio de 2015
Processo nº **53000.070099/2013-04**
Nildo Rutz
Associação Comunitária Solidária De São Lourenço Do Sul
Rua Max Stenzel Nº 148
96.170-000 São Lourenço Do Sul/RS

NOME OU RAZÃO SO

ENDEREÇO / AD

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
26/06/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
SIDNEI Hall

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
SÃO LOURENÇO DO SUL
26 JUN 2015
ECT-DR/RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 22670190 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

BRASILIA/DF
16 JUN
AC Ministerial

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__	__/__/__	__/__/__
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70 [illegible] Brasília

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
AT. SR. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
BRASÍLIA/DF

Ref.: Anexar ao Processo nº. 53000.070099/2013-04 – Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul – Projeto Técnico de Instalação-APL – RadCom – São Lourenço do Sul /RS- 2ª Fase - Documentação Técnica. Resposta ao Ofício nº. 16423/2015/SEI-MC;

Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.283.961/0001-89, com sede na Estrada Canta Galo – 7 Distrito – Bairro Interior – São Lourenço do Sul/RS – CEP 96.170-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, tendo acusado o recebimento do **Ofício nº. 16423/2015/SEI-MC** e atendendo a **Nota Técnica nº 11301/2015/SEI-MC**, vem à presença de Vossa Senhoria, *apresentar projeto técnico para aprovação de local de instalação-APL do equipamento transmissor e sistema irradiante*, conforme Norma Complementar nº. 1/2011, aprovada pela Portaria nº. 462, de 14/10/2011-Apresentação da ***2ª Fase - Documentação Técnica*** ou seja:

Localização Estúdios:

- Rua: Estrada Canta Galo – 7 Distrito
- Bairro: Interior
- Cep: 96.170-000
- Localidade: São Lourenço do Sul/RS

Localização da Planta Transmissora(antena):

- Rua: Estrada Canta Galo – 7 Distrito
- Bairro: Interior
- Cep: 96.170-000
- Localidade: São Lourenço do Sul/RS

- Anexamos toda a documentação citada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma Complementar nº. 1/2011, aprovada pela Portaria nº. 462, de 14/10/2011, ou seja, o Projeto Técnico, conforme detalhado no Anexo I da referida Norma.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

São Lourenço do Sul/RS, 26 de junho de 2015.

Nildo Rutz
CPF/MF nº. 692.168.510-15
Diretor Presidente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS — FMC 08

RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Formulário padronizado contendo as características técnicas de instalação da **Rádio Comunitária – RadCom:**
   1.1. Formulário de informações técnicas RadCom – F1.
   1.2. Formulário de informações técnicas RadCom – V2.

2. Declaração da entidade que interromperá suas transmissões em caso de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas até que os problemas sejam sanados – DELVRAD.

3. Planta de arruamento em escala com área da localidade objeto da autorização – MPARRRAD.
   - Declaração da entidade constando o endereço da sede da entidade e de seus dirigentes com comprovante, conta de Energia Elétrica/Cia de Agua/Cia Telefônica e outras.

4. Diagrama de irradiação horizontal, vertical e característica da antena transmissora – DGIHANRAD.

5. Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 19.2.5.1 – DEPHRC1RAD.

6. Declaração do engenheiro projetista atestando que o obstáculo não excede aos gabaritos do aeródromo na localidade de instalação da Rádio Comunitária – RadCom – DCINAERAD.

7. Parecer conclusivo do projetista atestado que o projeto de instalação atende as normas técnicas em vigor e aplicáveis e o contorno de 91 dBu não fica situado a mais de 1(um) quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção – DELCRAD.

8. Anotação de Responsabilidade técnica – **ART**, referente ao projeto de instalação da **Rádio Comunitária – RadCom – ART e Certidão de Registro de Pessoa Física do Profissional Habilitado.**

9. Declaração assinada pelo representante legal informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade.

10. Linha de transmissão cabo coaxial de ligação transmissor até antena.

11. Relatório de conformidade referente às radiações não ionizantes na faixa de 9 KHz à 300 GHz, para o sistema de transmissão da RadCom.

12. Cópia do cartão do CNPJ com validade vigente – CNPJ.

13. Declaração do engenheiro projetista atestando que o projeto de aprovações de locais atende a regulamentação aplicável ao serviço requerido – DCATNVRAD.

14. Certificado de homologação do equipamento transmissor com data vigente.

15. Planta das Instalações de campo com a situação e localização da Rádio Comunitária – Radcom – PLCMRAD.

16. Relação Completa dos Associados e Membros da Diretoria da Entidade.

17. Ligação Estúdio-Transmissor via Linha Física.

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 319

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 – SERVIÇO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) | CGC
 | **19.283.961/0001-89**

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
SOLIDÁRIA FM

3 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA E SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO
ESTRADA CANTA GALO, S/Nº - 7 DISTRITO

BAIRRO | CIDADE
ZONA RURAL | **SÃO LOURENÇO DO SUL**

CIDADE (CONTINUAÇÃO) | UF | COORDENADAS GEOGRÁFICAS
 | **RS** | **31° 10' 56,00" S** | **52° 21' 17,00" W**

CEP | FONE | FAX
96.170-000 | **(53) 3251.6204** | **(53) 3251.6204**

E-MAIL
sabrina.schein@hotmail.com

4 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO
ESTRADA CANTA GALO, S/Nº - 7 DISTRITO

BAIRRO | CEP | CIDADE
ZONA RURAL | **96.170-000** | **SÃO LOURENÇO DO SUL**

CIDADE (CONTINUAÇÃO) | UF | COORDENADAS GEOGRÁFICAS
 | **RS** | **31° 10' 56,00" S** | **52° 21' 17,00" W**

5 – LOCALIZAÇÃO ENDEREÇO DO ESTÚDIO

(Caso o estúdio se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 11. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO
ESTRADA CANTA GALO, S/Nº - 7 DISTRITO

BAIRRO | CEP | CIDADE
ZONA RURAL | **96.170-000** | **SÃO LOURENÇO DO SUL**

CIDADE (CONTINUAÇÃO) | UF | COORDENADAS GEOGRÁFICAS
 | **RS** | **31° 10' 56,00" S** | **52° 21' 17,00" W**

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE
SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

MODELO | POTÊNCIA | | CERTIFICAÇÃO
EX25 | **0,025** | **Watts** | **0119-11-2884**

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA | MODELO
MAXWELL MAY ANTENAS DE COMUNICAÇÃO LTDA | **MMFMVT01**

GANHO max (Gt) | ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO | ALTURA DA TORRE | ALTITUDE DO LOCAL
0(zero) dB | **30,0** m | **31,5** m | **276** m

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE	MODELO
RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS AMERICAS SOUTH	RGC213-50J

COMPRIMENTO(L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)	PERDAS NA LINHA (PL)	EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
40,0 m	3,349 dB	1,340 dB	0,7346

Perdas na linha $(P_L) = \frac{L.A_L}{100}$ **Eficiência da linha** $(E_F) = 10^{\frac{-(PL)}{10}}$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk)=10 log (Pt. Ght. Gvt . η) = 10 log (0,025x1,0 x 1,0x 0,7346) = - 17,36 dBk

Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBμ) = 107 + ERP(dBk) – 20 log d (km)

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E(dBμ) = 107 – 17,36 - 20 log 1,0 = 89,64 (dBμ)

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBμ.

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

- LIGAÇÃO ESTUDIO- TRANSMISSOR: Será executada por linha física(cabo físico), já que a torre esta instalada junto ao estúdio da radio comunitária, porém em torre metálica ao lado.

12 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO
CLÁUDIO LORINI

REG.CREA	ENDEREÇO
51369-D	RUA TOBIAS DA SILVA, Nº. 267 – CONJ. 501

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO
	MOINHOS DE VENTO

CIDADE	UF
PORTO ALEGRE	RS

CEP	TELEFONE	FAX
90570-020	(51) 3312.1777	(51) 3312.1777

E-MAIL
eglorini@lorini.com.br

LOCAL	DATA
PORTO ALEGRE	26/06/2015

ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO(Anexo 10)

Eu, Nildo Rutz, na qualidade de representante legal da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

São Lourenço do Sul/RS, 26 de junho de 2015.

Nildo Rutz
CPF/MF nº. 692.168.510-15
Diretor Presidente



Localização do Estúdio e Planta Transmissora – Canal: 200 – Frequência: 87,9 MHz – RADCOM

Código	Descrição do Assunto	Distância a Planta Transmissora
1 - ☐	Localização do estúdio principal da RADCOM proposto.	0,000 Km

LE LORINI ENGENHARIA			Descrição: Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul Canal: 200 Frequência: 87,9 MHz RadCom										Depto.: Documentação Técnica			
													Emissão: 03-4			
													Data: 26/06/2015			
													Resp. Projeto: Cláudio Lorini			
Resp.		Emissão:	Doc.	LM	EE	EM	EF	RT	ET	MD	LC	OT	Folha	EM.	Revisão	Data	Resp. Proj.
Proj.	/ /		Assoc.										01 / 01			/ /	
Des.	/ /		Código: Planta de Situação Geral								Doc.:		Escala:			/ /	
Conf.	/ /		Localização do estúdio principal e planta transmissora								01/04		S/E			/ /	
Aprov.	/ /															/ /	



CONTORNOS DE SERVIÇO – Canal: **200** – Frequência: **87,9 MHz** – RadCom

Código	Descrição do Assunto	Distância a Planta Transmissora
●	**Figura geométrica da área abrangida pelo contorno de 91 dBμ.**	**1,00 Km**

LE **LORINI ENGENHARIA**			**Descrição:** **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul** Canal: **200** Frequência: **87,9 MHz** RadCom										Depto.: Documentação Técnica Emissão: 03-4 Data: 26/06/2015 Resp. Projeto: Cláudio Lorini			
Resp.		Emissão:	Doc.	LM	EE	EM	EF	RT	ET	MD	LC	OT	Folha	EM.	Revisão	Data	Resp. Proj.
Proj.	/ /		Assoc.										01 / 01			/ /	
Des.	/ /		Código: Planta de Situação Geral e								Doc.:		Escala:			/ /	
Conf.	/ /		Contorno de Serviço RadCom								02/04		S/E			/ /	
Aprov.	/ /															/ /	



Google earth

milhas 1
km 2

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 325



Google earth

milhas 1
km 1

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 326

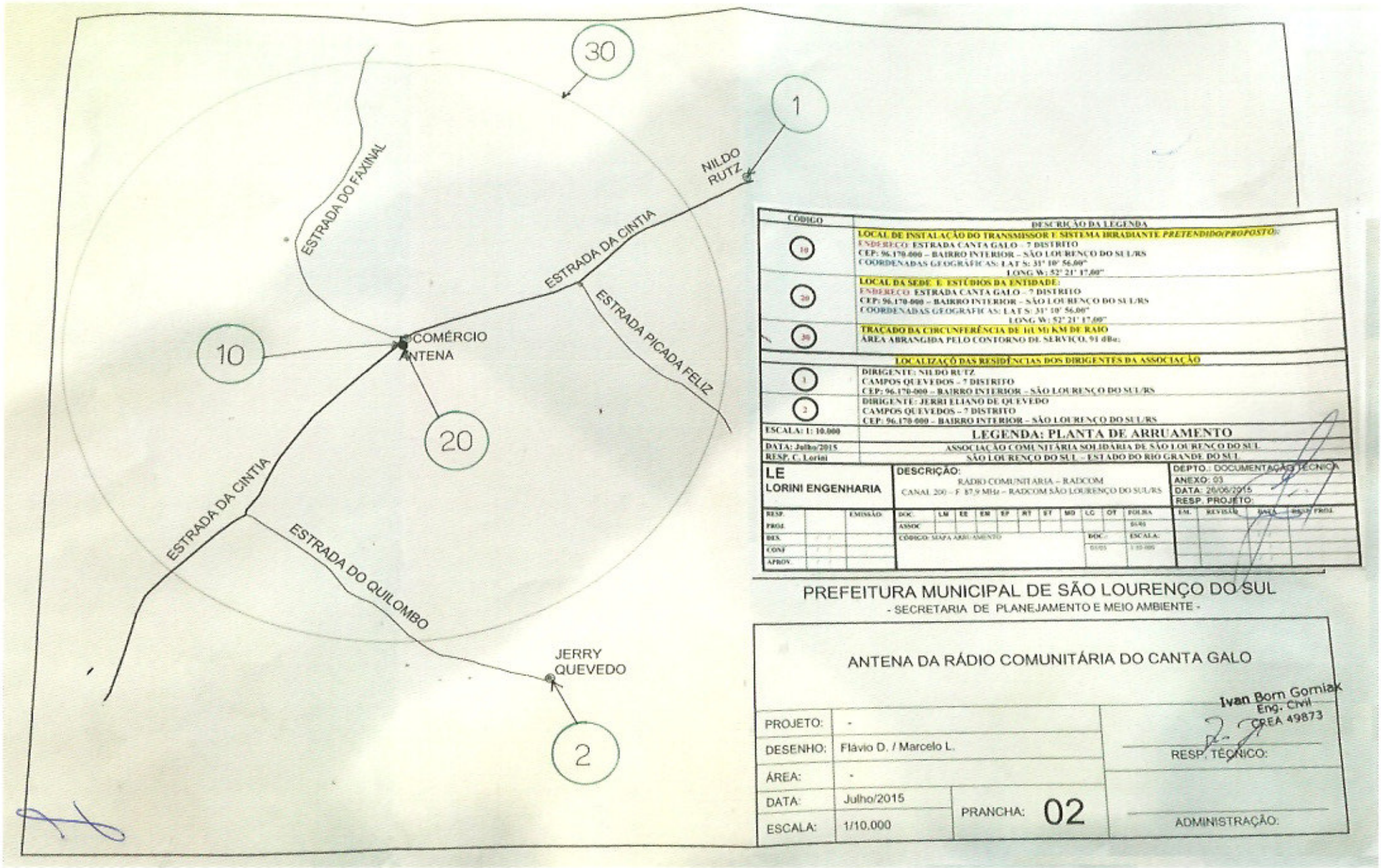

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA LEGENDA
10	LOCAL DE INSTALAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE *PRETENDIDO/PROPOSTO*: ENDEREÇO: ESTRADA CANTA GALO – 7 DISTRITO CEP: 96.170-000 – BAIRRO INTERIOR – SÃO LOURENÇO DO SUL/RS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S: 31° 10' 56,00" LONG W: 52° 21' 17,00"
20	LOCAL DA SEDE E ESTÚDIOS DA ENTIDADE: ENDEREÇO: ESTRADA CANTA GALO – 7 DISTRITO CEP: 96.170-000 – BAIRRO INTERIOR – SÃO LOURENÇO DO SUL/RS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S: 31° 10' 56,00" LONG W: 52° 21' 17,00"
30	TRAÇADO DA CIRCUNFERÊNCIA DE 10,00 KM DE RAIO ÁREA ABRANGIDA PELO CONTORNO DE SERVIÇO, 91 dBu;
	LOCALIZAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO
1	DIRIGENTE: NILDO RUTZ CAMPOS QUEVEDOS – 7 DISTRITO CEP: 96.170-000 – BAIRRO INTERIOR – SÃO LOURENÇO DO SUL/RS
2	DIRIGENTE: JERRI ELIANO DE QUEVEDO CAMPOS QUEVEDOS – 7 DISTRITO CEP: 96.170-000 – BAIRRO INTERIOR – SÃO LOURENÇO DO SUL/RS
ESCALA: 1: 10.000	LEGENDA: PLANTA DE ARRUAMENTO
DATA: Julho/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
RESP. C. Lorini	SÃO LOURENÇO DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LE LORINI ENGENHARIA	DESCRIÇÃO: RÁDIO COMUNITÁRIA – RADCOM CANAL 200 – F. 87,9 MHz – RADCOM SÃO LOURENÇO DO SUL/RS	DEPTO.: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ANEXO: 03 DATA: 26/06/2015 RESP. PROJETO:

RESP.			EMISSÃO
PROJ.			
DES.			
CONF.			
APROV.			

DOC.	LM	EE	EM	SP	RT	ST	MD	LG	OT	FOLHA
ASMOC										01/01
CÓDIGO: MAPA ARRUAMENTO								DOC.: 01/01		ESCALA: 1:10.000

EM.	REVISÃO	DATA	RESP. PROJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE -

ANTENA DA RÁDIO COMUNITÁRIA DO CANTA GALO

PROJETO:	-		Ivan Bom Gomiak Eng. Civil CREA 49873 RESP. TÉCNICO:
DESENHO:	Flávio D. / Marcelo L.		
ÁREA:	-		
DATA:	Julho/2015	PRANCHA: 02	ADMINISTRAÇÃO:
ESCALA:	1/10.000		

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 327

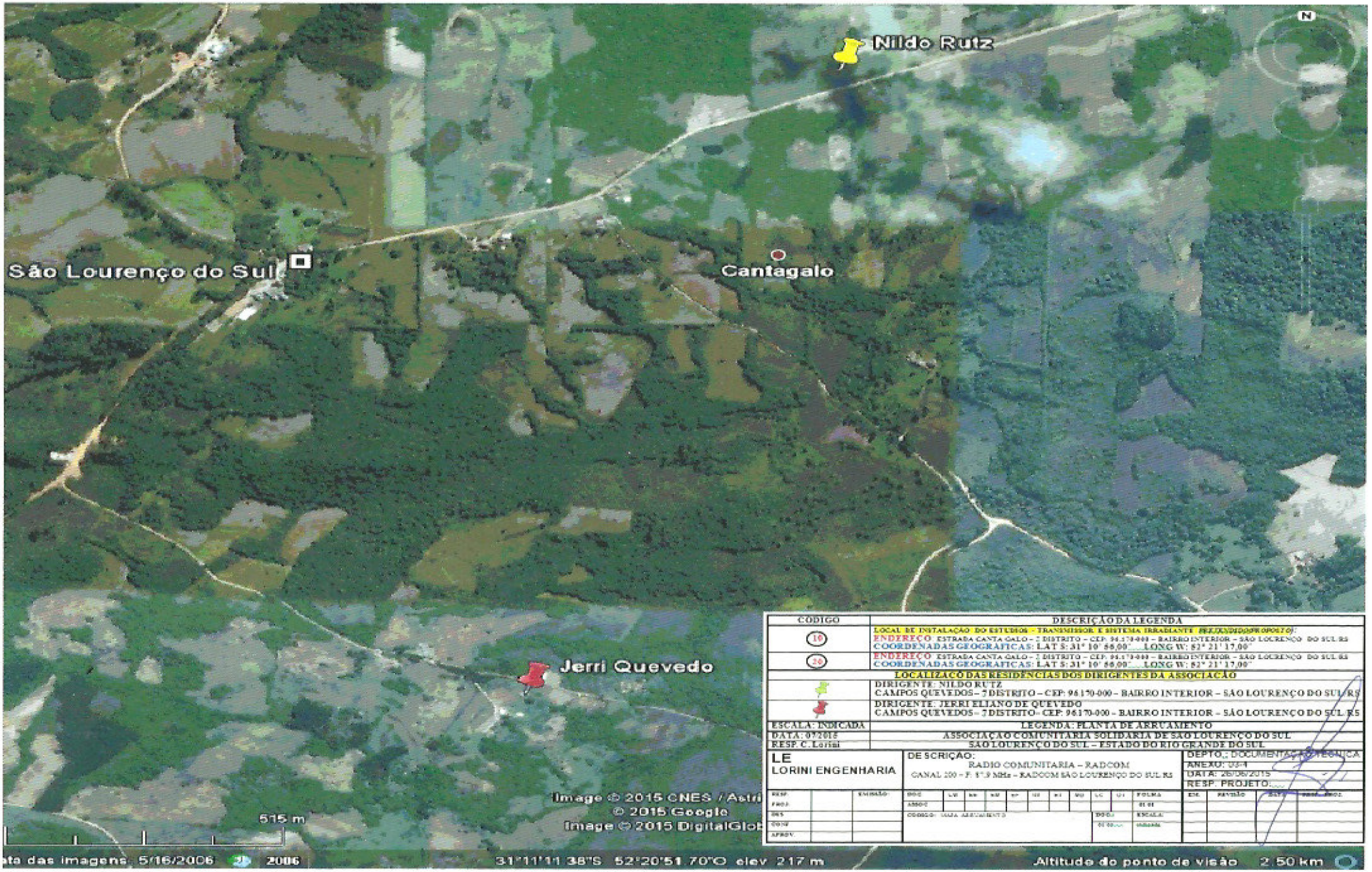

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA LEGENDA
16	LOCAL DE INSTALAÇÃO DO ESTÚDIO - TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE (RELOCALIZAÇÃO PROPOSTO): ENDEREÇO: ESTRADA CANTA GALO – 7 DISTRITO – CEP: 96.170-000 – BAIRRO INTERIOR – SÃO LOURENÇO DO SUL RS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S: 31° 10' 66,00" LONG W: 52° 21' 17,00"
26	ENDEREÇO: ESTRADA CANTA GALO – 7 DISTRITO – CEP: 96.170-000 – BAIRRO INTERIOR – SÃO LOURENÇO DO SUL RS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S: 31° 10' 66,00" LONG W: 52° 21' 17,00"
	LOCALIZAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO
	DIRIGENTE: NILDO RUTZ CAMPOS QUEVEDOS – 7 DISTRITO – CEP: 96.170-000 – BAIRRO INTERIOR – SÃO LOURENÇO DO SUL RS
	DIRIGENTE: JERRI ELIANO DE QUEVEDO CAMPOS QUEVEDOS – 7 DISTRITO – CEP: 96.170-000 – BAIRRO INTERIOR – SÃO LOURENÇO DO SUL RS
ESCALA: INDICADA	LEGENDA: PLANTA DE ARRUAMENTO
DATA: 09/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
RESP. C. Lorini	SÃO LOURENÇO DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LE
LORINI ENGENHARIA

DESCRIÇÃO:
RÁDIO COMUNITÁRIA – RADCOM
CANAL 200 – F: 87,9 MHz – RADCOM SÃO LOURENÇO DO SUL RS

DEPTO.: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
ANEXO: 03-4
DATA: 26/06/2015
RESP. PROJETO:

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 328

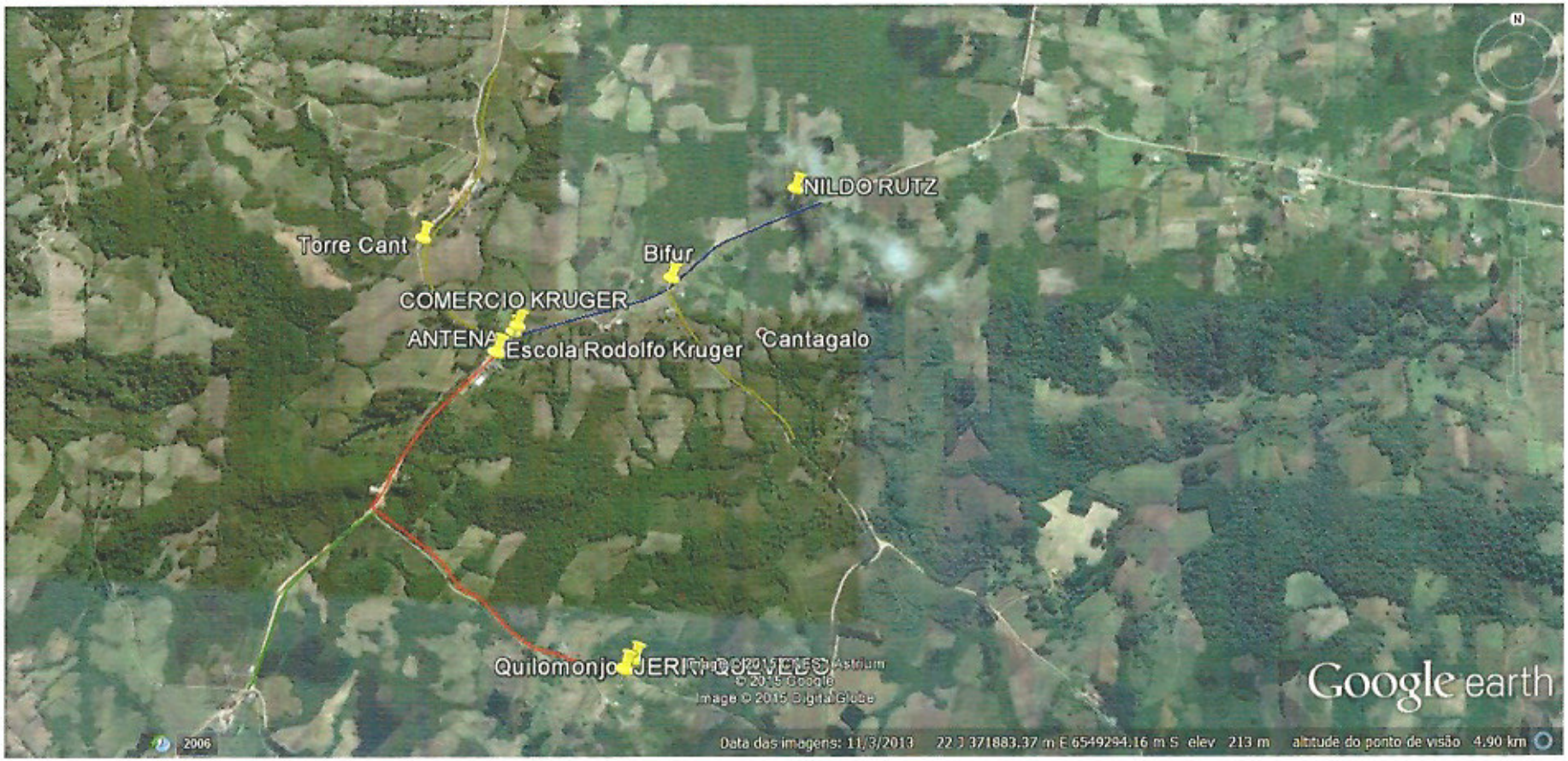

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE -

ANTENA DA RÁDIO COMUNITÁRIA DO CANTA GALO

(FOTO GOOGLE)

PROJETO:	-		RESP. TÉCNICO: Ivan Born Gorniak Eng. Civil CREA 49873
DESENHO:	-		
ÁREA:	-		ADMINISTRAÇÃO:
DATA:	Julho/2015	PRANCHA: 01	
ESCALA:	-		

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 329

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇOS(Item 12.1, letra c.)

Na qualidade de Presidente da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, com sede na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, Estrada Canta Galo – 7 Distrito – Bairro Interior, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária nessa localidade:

A entidade possui o seguinte endereço e localização:

Estúdios:
Endereço: Estrada Canta Galo – 7 Distrito – Bairro Interior
CEP 96.170-000 – Município de São Lourenço do Sul/RS

Localização: Coordenadas geográficas:
LAT S 31° 10' 56,00''S
LONG W 52° 21' 17''W

Planta Transmissora(antena):
Endereço: Estrada Canta Galo – 7 Distrito – Bairro Interior
CEP 96.170-000 – Município de São Lourenço do Sul/RS

Localização: Coordenadas geográficas:
LAT S 31° 10' 56,00''S
LONG W 52° 21' 17''W

O Diretor Presidente **Nildo Rutz**, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito , CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15.

O Diretor Secretário **Jerri Eliano de Quevedo**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 6067602521 e CPF/MF nº 537.705.950-68.

São Lourenço do Sul/RS, 26 de junho de 2015.

Nildo Rutz
CPF/MF nº. 692.168.510-15
Diretor Presidente

CEEE
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
R. Coronel Alfredo Born, 18
São Lourenço Do Sul - RS
96170-000

Para uso dos Correios
☐ 01-Ausente
☐ 02-Endereço insuficiente
☐ 03-Não existe o nº indicado
☐ 04-Falecido
☐ 05-Desconhecido
☐ 06-Recusado
☐ 07-Ausente
☐ 08-Não procurado
☐ 09-Outros
Reintegrado ao Serviço Postal em:
Visto
Responsável

FSC
MISTO
Papel
FSC® C015899

CEEE
DISTRIBUIÇÃO
Teleatendimento CEEE 24 HORAS
0800.721.2333
www.ceee.com.br
É RAPIDO. É FÁCIL.
Se faltar luz, avise a CEEE por torpedo
Envie a palavra LUZ mais o nº de sua instalação para o número 27307.

Devolução Eletrônica
Correios

Conta Certa Distribuição
9912307245/2012
DR - RS
CEEE-D
Correios

000870

NILDO RUTZ
Agc Campos Quevedos Nr: 0
Sao Lourenco do Sul - Rio Grande do Sul
96170-000

N. MEDIDOR 04135675 DATA APRESENTAÇÃO 30/03/2015 GR AG ZN RT 05 03 44 02

07123718072403150017080000003662200

Ouvidoria CEEE 0800 642 4900
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS
0800 727 0167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

Bandeiras tarifárias - entenda o que são e quais suas diferenças:

Desde janeiro de 2015, está em vigor o Sistema de Bandeiras Tarifárias, definido pela ANEEL e adotado por todas as concessionárias vinculadas ao Sistema Interligado Nacional. Estas bandeiras refletem uma estimativa sobre o custo da energia e indicam a diferença de custo de geração de energia.

A bandeira verde significa custos normais para gerar a energia, sem nenhum acréscimo na tarifa.

A bandeira amarela indica um sinal de atenção, já que os custos de geração aumentaram e a tarifa sofre acréscimo de R$ 1,50 para cada 100 kWh consumidos.

A bandeira vermelha sinaliza que a oferta de energia para atender a necessidade ocorre com custos de geração mais altos (com uso de grande quantidade de termelétricas, por exemplo). Nesse caso, a tarifa terá acréscimo de R$ 3,00 para cada 100 kWh consumidos.

Conta por e-mail Quer receber sua conta de luz antes? Acesse www.ceee.com.br e faça sua adesão. **É grátis** e você colabora com a preservação do meio ambiente!

GRUPO CEEE

Mai/15

- O sistema de Bandeiras Tarifárias sofreu alteração a partir de 02/03/2015, conforme REN nº 649 e REH nº 1859/2015 da ANEEL. O valor do adicional Bandeira Amarela passou para R$ 2,50 e do adicional Bandeira Vermelha passou para R$ 5,50 a cada 100 kWh, mais impostos. Além disso, com exceção da subclasse Baixa Renda, estes adicionais deixam de ter a incidência de descontos regulatórios.
- Sistema de Bandeiras Tarifárias: para o mês de Março/2015 está acionada a BANDEIRA VERMELHA.
- As tarifas de energia elétrica da CEEE Distribuição tiveram reajuste médio de 19,40% para os consumidores do grupo "B", a partir de 02/03/2015, conforme estabelece a Resolução Homologatória nº 1.858/2015 da ANEEL.

Atendimento Especial - Deficientes Auditivos e de Fala - telefone 0800.642.2333

Preocupado com a qualidade no fornecimento de energia, a CEEE Distribuição

As informações sobre as condições gerais de

CEEE
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
R. Coronel Alfredo Born, 18
São Lourenço Do Sul - RS
96170-000

Reservado ao Serviço Postal em:
Recebido em ____/____/____
Motivo:
☐ 01-Mudou-se
☐ 02-Endereço Insuficiente
☐ 03-Não existe o nº indicado
☐ 04-Falecido
☐ 05-Desconhecido
☐ 06-Recusado
☐ 07-Ausente
☐ 08-Não procurado
☐ 09-Outros

FSC MISTO Papel FSC® C013099

Conta Certa Distribuição
9912307245/2012
DR - RS
CEEE-D
Correios

Devolução Eletrônica
Correios

CEEE
DISTRIBUIÇÃO

Telealendimento CEEE 24 HORAS
0800.721.2333
www.ceee.com.br

É RÁPIDO. É FÁCIL.
Se faltar luz, avise a CEEE por torpedo.
Envie a palavra LUZ mais o nº de sua instalação para o número 27307.

000957

JERRI ELIANO QUEVEDO
Est Canta Galo Nr:1629 Ap:0006
Compl: Rural - da Estadual Ao Fim da Feliz
Sao Lourenco do Sul - RS
96170-000

Código Ponto Entrega: 01002014

N. MEDIDOR 06150753 DATA APRESENTAÇÃO 02/12/2014 GR AG ZN RT 05 03 47 01

07123718072611140012780000004385149

Ouvidoria CEEE 0800 642 4900
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS
0800 727 0167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Você sabia que uma árvore leva 15 anos para estar pronta para o corte? E que a produção de papel consome 10 litros de água por folha de ofício?

Receba as suas contas de luz da CEEE por e-mail. É rápido, é fácil, é grátis!

Cadastre-se em www.ceee.com.br
ou pelo 0800 721 2333

Nov/14

- A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Nov/2014 vigoraria a bandeira Vermelha, a qual implicaria R$ 0,0300/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br .

Atendimento Especial - Deficientes Auditivos e de Fala - telefone 0800.642.2333

Preocupado com a qualidade no fornecimento de energia, a CEEE Distribuição

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços

MAXWELL May Antenas de Comunicações Ltda

ANTENA DE FM PARA EMISSORA DE RÁDIO COMUNITÁRIA

1. TIPO: Dipolo aberto de meia onda.

2. POLARIZAÇÃO LINEAR: vertical ou horizontal:
A antena de FM, modelo **MMFMVT01** representa o elemento básico da linha de antenas profissionais omnidirecionais.

3. GANHO: 2.15 dBi em relação ao elemento isotrópico, para 1(um) elemento, com excelente uniformidade angular no campo.

4. OMNIDIRECIONALIDADE: Recomendada principalmente para estações operando em regiões planas ou montanhosas, igualmente recomenda para operações urbanas com irradiação em todas as direções de mesma intensidade.
A Radiação no plano vertical apresenta ângulo de + - 25 graus, oferecendo boa concentração no plano horizontal(redução de potência irradiada para cima e abaixo da antena).

5. ALTA CONFIABILIDADE: Isolamento e redundância das linhas, precisão no isolamento de umidade, permitem aplicação de potência de 500 W, por elemento , sem perdas da antena.

6. ÓTIMA RELAÇÃO DE ROE: Foi mantido muito cuidado durante o projeto e testes, na determinação da melhor dimensão e espaçamento, para otimização de ganho e ROE, em toda a faixa de FM.

7. BANDA LARGA: O projeto da antena apresenta perfeito casamento de impedância e relação de ganho em toda faixa de FM, sem ajustes.

8. ROBUSTEZA: Construção em metal nobre **"latão"**, garante o máximo de robustez e confiabilidade e permite sua utilização em condições adversas, com grandes velocidade de vento.

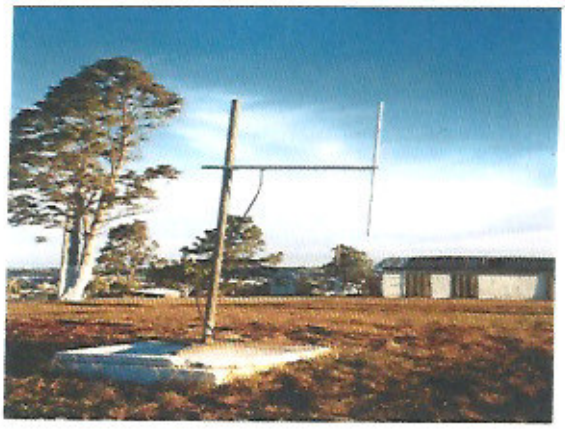

Mostra do elemento da Antena



Fixação da Antena no Tubo no Topo da Torre

Características Técnicas e de RF:

Tipo	Dipolo aberto de meia onda
Polarização	Linear Vertical ou Horizontal
Diagrama Horizontal	Omnidirecional
Ganho/Isotrópico	2.15 dBi/elemento
Faixa de Freqüência	87.5 à 108 MHZ
ROE de entrada	1.2
Impedância	50 ohms
Material de construção	metal nobre **"latão"**
Conector	N - fêmea
Potência Máxima	500 W/elemento
Carga de Vento	desprezível à 162,5 Km/h
Peso Total	2,5 Kg - com suportes fixadores

Montagens de Antenas - com mais de um elemento

número de elementos	ganho (dBi)	potência máx. (W)	campo E/E1
1	2.15	500	1.00
2	5.10	1.000	1.40
3	6.85	1.500	1.67
4	8.12	2.000	1.96
6	9.85	3.000	2.37

ROE de 1 elemento da Antena

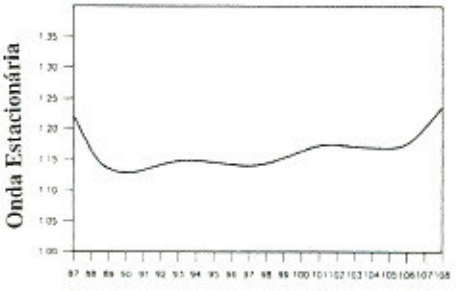

Comportamento da Onda Estacionária

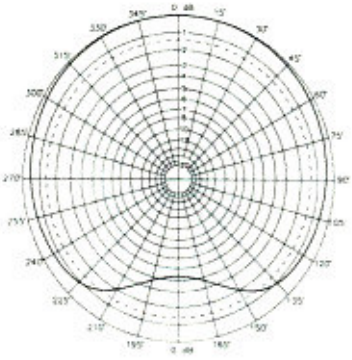

Diagrama de Irradiação Horizontal

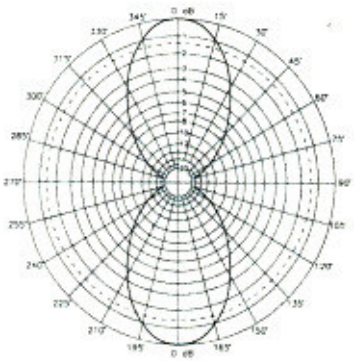

Diagrama de Irradiação Vertical

Rua Dolores Duran, 1031 - Bairro Lomba do Pinheiro - Cep: 91540-220 – E-mail: maxwellmay@maxwellmay.com - Telefone: (051) 9968.2329 – Porto Alegre/RS

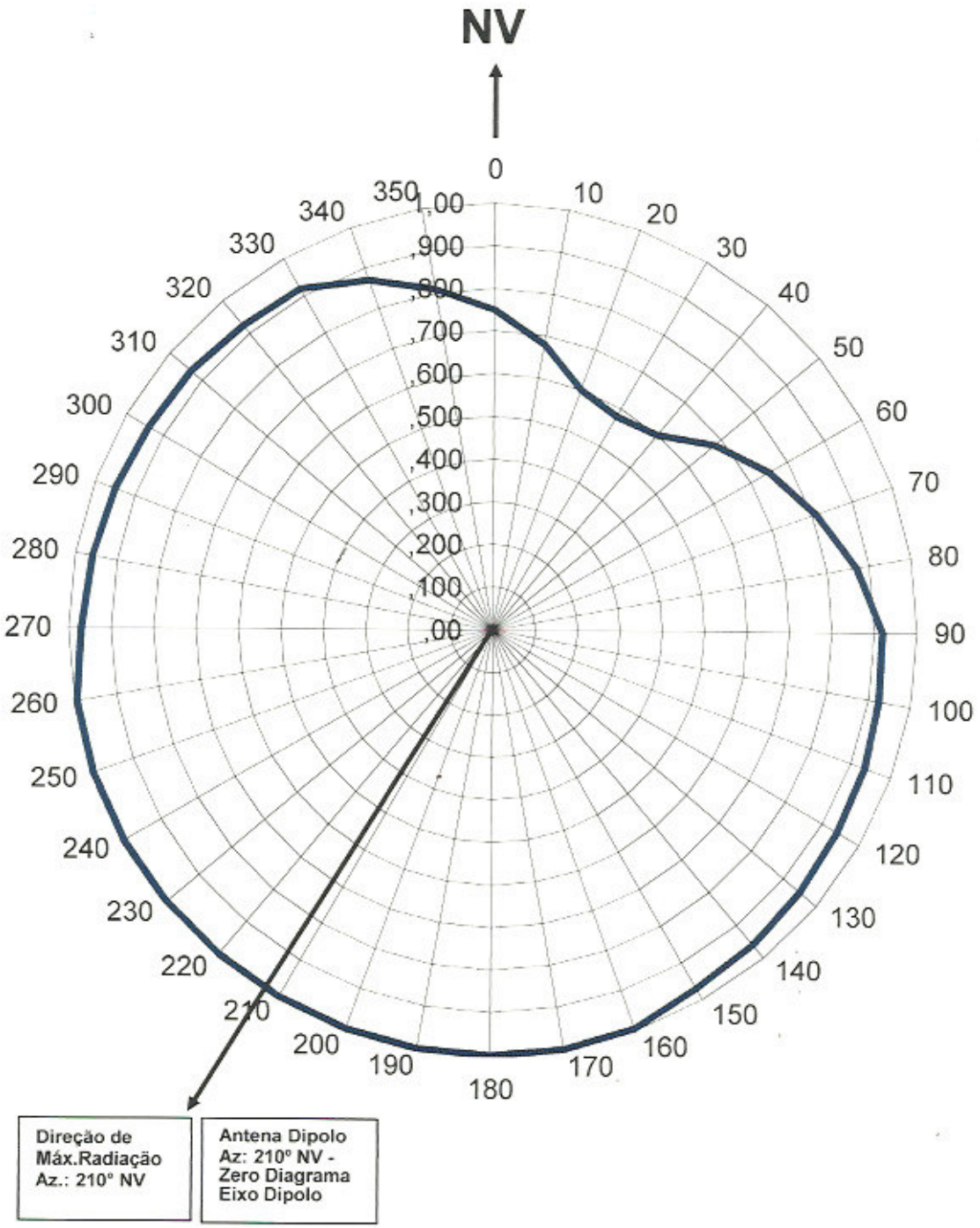

LE LORINI ENGENHARIA			Descrição: Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul Canal: 200 Frequência: 87,9 MHz RadCom										Depto: Documentação Técnica Anexo: 04 Data: 26/06/2015 Resp. Projeto: Cláudio Lorini				
RESP.		EMISSÃO:	DOC	LM	EE	EM	EF	RT	ET	MD	LC	OT	FOLHA	EM.	REVISÃO	DATA	RESP. PROJ.
PROJ.	/ /		ASSOC										01//01			/ /	
DES.	/ /		CÓDIGO:								DOC.:	ESCALA:				/ /	
CONF	/ /		Diagrama de Irradiação Horizontal								01/02	S/E				/ /	
APROV.	/ /															/ /	

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 334

ÍTEM	AZIMUTE Graus	VALOR e/emáx.	VALOR e/emáx².
1	0	0,750	0,5625
2	10	0,680	0,4624
3	20	0,600	0,3600
4	30	0,580	0,3364
5	40	0,600	0,3600
6	50	0,680	0,4624
7	60	0,750	0,5625
8	70	0,810	0,6561
9	80	0,870	0,7569
10	90	0,920	0,8464
11	100	0,925	0,8556
12	110	0,935	0,8742
13	120	0,940	0,8836
14	130	0,950	0,9025
15	140	0,960	0,9216
16	150	0,970	0,9409
17	160	0,995	0,9900
18	170	1,000	1,0000
19	180	1,000	1,0000
20	190	1,000	1,0000
21	200	1,000	1,0000
22	210	1,000	1,0000
23	220	1,000	1,0000
24	230	1,000	1,0000
25	240	1,000	1,0000
26	250	1,000	1,0000
27	260	0,995	0,9900
28	270	0,970	0,9409
29	280	0,960	0,9216
30	290	0,950	0,9025
31	300	0,940	0,8836
32	310	0,935	0,8742
33	320	0,925	0,8556
34	330	0,920	0,8464
35	340	0,870	0,7569
36	350	0,810	0,6561

LE LORINI ENGENHARIA			Descrição: Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul Canal: 200 Frequência: 87,9 MHz RadCom							Depto: Documentação Técnica Anexo: 04 DATA: 26/06/2015 Resp. Projeto: Cláudio Lorini			
RESP.		EMISSÃO:	DOC	LM	EE	EM	EF	LC	OT	FOLHA	EM.	REVISÃO	DATA	RESP. PROJ.
PROJ.	/ /		ASSOC							01//01			/ /	
DES.	/ /		CÓDIGO:					DOC.:		ESCALA			/ /	
CONF	/ /		Tabela de E/MAX do diagrama da antena										/ /	
APROV.	/ /							02/02		S/E			/ /	

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 335

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

(item 12.1, letra "e")

Declaro, sob minha inteira responsabilidade que a **cota do terreno de 276 metros,** no local de instalação do sistema irradiante, coordenadas geográficas **LAT S: 31° 10' 56,00''** e **LONG W: 52° 21' 17,00'' W** **possui desnível maior que 30 (trinta) metros,** com relação à cota nos pontos do terreno no raio de 1 (um) Km em torno do local do sistema irradiante, **atendendo à exigência do item 19.2.5.1.2** da Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária nº. 1/2011, instituída pela Portaria nº. 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da união de 18 subseqüente.

Declaro também, que o **local pretendido para a instalação do sistema irradiante** possibilita o **atendimento do disposto no item 19.2.5.1.2** da referida Norma.

Nome do Engenheiro: Cláudio Lorini

Endereço para Correspondência: Rua Tobias da Silva, nº. 267 – Conj. 501
Cep 90570-020 – Porto Alegre/RS

PABX: (51) 3312.1777

E-mail: eglorini@lorini.com.br

Registro no CREA nº. 51.369–D/RS

Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2015.

Cláudio Lorini
Registro no CREA nº. 51.369 – D/RS

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 336

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

5 – DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 91 dBu MAXIMA DISTÂNCIA PERMITIDA

5.1 – Atendimento ao subitem 12.1- letra c.4 da **Norma nº. 1/2011 de 14/10/2011**, – A distância máxima em km ao contorno protegido (**91 dBu**) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais:

5.2 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L):	**40,0** metros
Atenuação em 100 metros (A_L):	**3,349** dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$):	**1,340** dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C):	**0,000** dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$):	**1,340** dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$):	**1,361** vezes
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$):	**73,50 %**

5.3 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 0,025 \times 1,000 \times 0,735 = 0,018$ kW

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5.4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBµ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBµ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBµ (km) (10)
0	223	83			0,5625	0,010	0,628	0,000	0,000
30	232	74			0,3364	0,006	0,485	0,000	0,000
60	242	64			0,5625	0,010	0,628	0,000	0,000
90	219	87			0,8464	0,015	0,770	0,000	0,000
120	219	87			0,8836	0,016	0,787	0,000	0,000
150	236	70			0,9409	0,017	0,812	0,000	0,000
180	241	65			1,0000	0,018	0,837	0,000	0,000
210	264	42			1,0000	0,018	0,837	0,000	0,000
240	236	70			1,0000	0,018	0,837	0,000	0,000
270	224	82			0,9409	0,017	0,812	0,000	0,000
300	209	97			0,8836	0,016	0,787	0,000	0,000
330	186	120			0,8464	0,015	0,770	0,000	0,000
Valores médios		78,42				0,015		0	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

5.5 – DISTÂNCIA MÁXIMA EM KM AO CONTORNO PROTEGIDO 91 dBu:

- Pela **Norma nº. 1/2011 de 14/10/2011,** para Radcom a distância máxima em "Km" prevista é de **1,0 Km**;
- Como a máxima distância proposta é de **0,837 Km**;
- Então a distância máxima prevista (**1,0 Km**) > máxima proposta (**0,837 Km**).

Logo a situação proposta é viável tecnicamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

5.6 – DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO
CLÁUDIO LORINI

REG.CREA
51.369-D

ENDEREÇO
RUA TOBIAS DA SILVA, Nº. 267 – CONJ. 501

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO
MOINHOS DE VENTO

CIDADE
PORTO ALEGRE

UF
RS

CEP
90570-020

FONE
(51) 3312.1777

FAX
(51) 3312.1777

E-MAIL
eglorini@lorini.com.br

LOCAL
PORTO ALEGRE

DATA
26/06/2015

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

5.7 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

5.8 – LEGENDA / DEFINIÇÕES

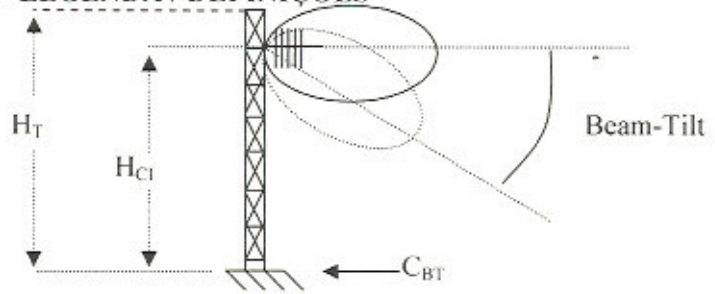

- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:
- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

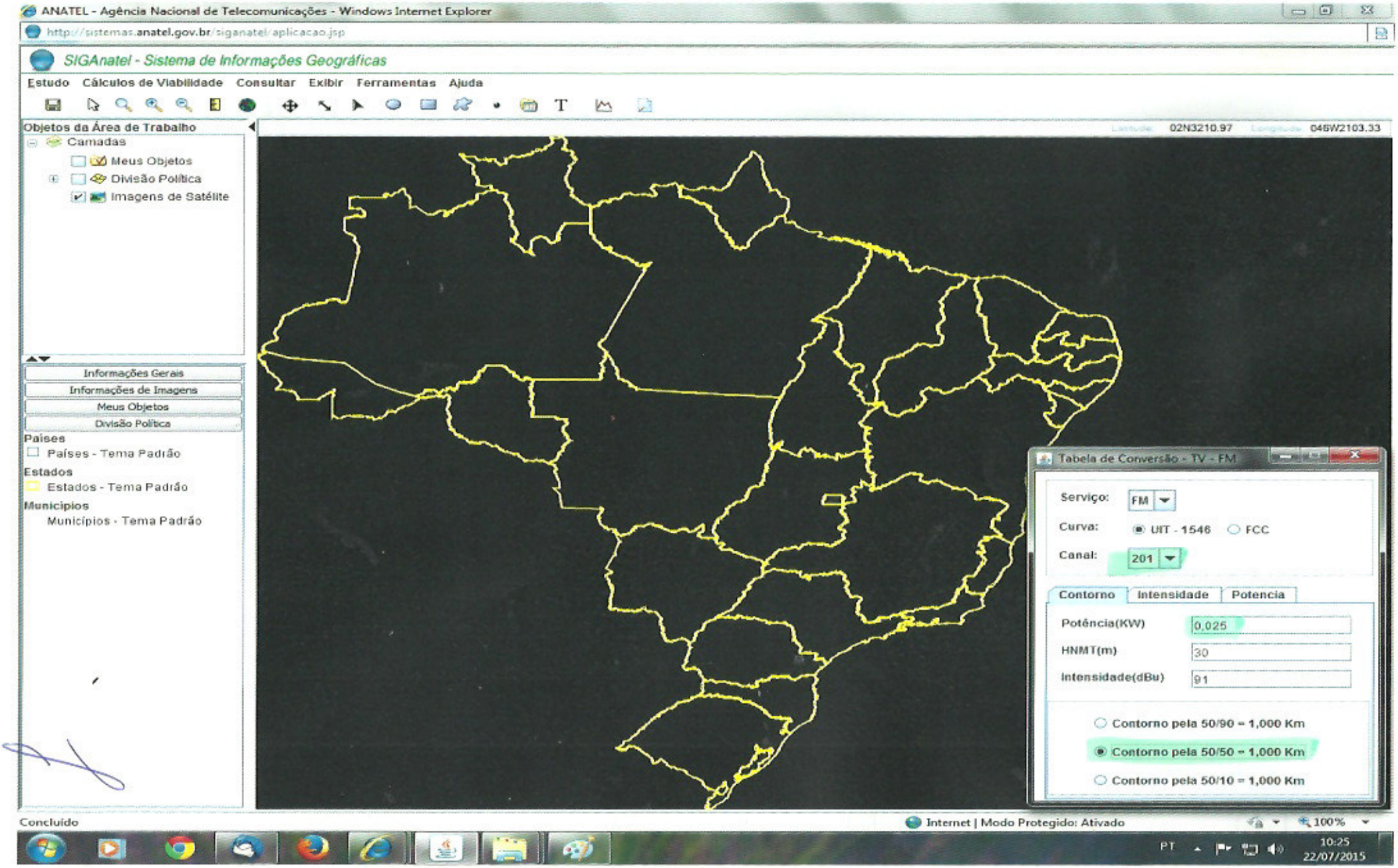

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 339

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS AERÓDROMOS (Item 12.1, letra f.))

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos, Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2015.

Cláudio Lorini
Registro no CREA nº. 51.369-D/RS

LAUDO CONCLUSIVO(Item 12.1, letra g.))

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o **projeto da Rádio Comunitária – RadCom**, constante dos formulários em anexo, atende as seguintes exigências:

- Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 1966;
- Decreto nº. 83.399, de 03 de maio de 1979, publicado no D.O.U. de 04 de maio de 1979;
- Lei nº. 6.442, de 26 de setembro de 1977, publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, publicada no D.O.U. de 09 de dezembro de 1977;
- Portaria nº. 103 de 23 de janeiro de 2004, publicada no D.O.U. de 26 subseqüente.
- Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011.
- Demais legislações pertinentes.
- Normas técnicas vigentes para este tipo de serviço, Norma Complementar Nº 1/2004.

- Que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1(um) Km de distância da antena transmissora em nenhuma direção, item 12.1 letra "g".

Nome do engenheiro: Cláudio Lorini.

Endereço para correspondência: Rua Tobias da Silva, nº. 267 – Conj. 501
Cep. 90570-020 - Porto Alegre/RS

PABX: (51) 3312.1777

Registro no CREA Nº: 51.369-D/RS.

Região da instalação da **Rádio Comunitária – RadCom.**

Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2015.

Cláudio Lorini
Registro no CREA nº. 51.369-D/RS.

CONFEA **CREA-RS**

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 8052217

Dados da ART — Agência/Código do Cedente: 065-48/015117596 — Nosso Número: 08052217.04

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO — **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO — **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS051369 — **Profissional:** CLAUDIO LORINI — **E-mail:** eglorinito@lorini.com.br
RNP: 2201508100 — **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA — **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUN. SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL — **E-mail:** sabrina.scheina@hotmail.com
Endereço: ESTRADA CANTA GALO - 7 DISTRITO — **Telefone:** (53) 3251.6204 — **CPF/CNPJ:** 19.283.961/0001-89
Cidade: SAO LOURENCO DO SUL — **Bairro:** INTERIOR — **CEP:** 96170000 — **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ASSOCIAÇÃO COMUN. SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
Endereço da Obra/Serviço: ESTRADA CANTA GALO - 7 DISTRITO — **CPF/CNPJ:** 19.283.961/0001-89
Cidade: SAO LOURENCO DO SUL — **Bairro:** INTERIOR — **CEP:** 96170000 — **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES — **Dimensão(m²):** — **Vlr Contrato(R$):** 2.498,50 — **Honorários(R$):** 2.498,50
Data Início: 26/06/2015 — **Prev.Fim:** 26/10/2015 — **Ent.Classe:** SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	PROJETO TÉCNICO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL E INSTALAÇÃO	1,00	UN
Projeto	DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE, CONFORME NORMA	1,00	UN
Projeto	COMPLEMENTAR Nº. 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA Nº. 462,	1,00	UN
Projeto	DE 14/10/2011 - 2ª FASE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.	1,00	UN

Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima
CLAUDIO LORINI
Profissional

De acordo
ASSOCIAÇÃO COMUN. SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

002017 - CRESOL BOA VISTA
01 - CRESOL PA SAO LOURENCO DO SUL

DATA/HORA: 13/07/2015 - 15:20:28

Caixa: 2

COBAN:36303 LOJA:0100 PDV:0010
13/07/2015 BANCO DO BRASIL 15:20:28
032701396 CORRESPONDENTE BANCARIO 0277

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

04192100675015117508505221740185 6
64870000006768
NR. DOCUMENTO 1.000.010
DATA DO PAGAMENTO 13/07/2015
VLR DOCUMENTO 67,68
VALOR COBRADO 67,68

NR.AUTENTICACAO B.F54.598.9C3.ECC.554

51.175085 052217.40185 6 64870000006768

92.695.790/0001-95

Data Processamento 02/07/2015

Valor

Vencimento 12/07/2015
Agência/Cód.Cedente 065-48/015117596
Nosso Número 08052217.04
(=) Valor do Documento 67,68
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

CPF: 29436770006

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO(Item 12.1, letra i.))

Eu, Nildo Rutz, na qualidade de representante legal da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, declaro para os devidos fins que o:

- **Horário de funcionamento: 06:00** horas até **24:00** horas, ininterruptas.

São Lourenço do Sul/RS, 26 de junho de 2015.

Nildo Rutz
CPF/MF nº. 692.168.510-15
Diretor Presidente

Product Data Sheet **RGC213-50J**

RGC213 RGFLEX™ Foam-Dielectric Coax Braided Cable

Product Description

- **RGC series**
  DUAL SHIELDED (aluminium foil plus tinned copper braid shield),
  TRISHIELD (aluminium foil plus tinned copper braid shield plus aluminium foil) and
  QUADSHIELD (aluminium foil plus tinned copper braid shield plus aluminium foil plus tinned copper braid)
  coaxial cable in 50- and 75-ohm variants, for broadband, Internet service provider, rual telephony and satelite communication applications

Application: OEM jumpers, BTS inter-cabinet connections, GPS lines, Microwave IF cabling



RGC213 RGFLEX™ Foam-Dielectric Coax Braided Cable

Features/Benefits

Technical Features

Structure

Inner conductor:	Copper Wire	[mm (in)]	2.55 (0.100)
Dielectric:		[mm (in)]	7.25 (0.285)
Outer conductor:	1st shield: Al/PET foil bonded to the core with 100% of coverage; 2nd shield: Tinned copper braid with 78% of coverage	[mm (in)]	8.14 (0.320)
Jacket:	Polyethylene, PE	[mm (in)]	10.34 (0.407)

Mechanical Properties

Weight, approximately	[kg/m (lb/ft)]	0.120 (0.081)
Minimum bending radius, single bending	[mm (in)]	50.0 (1.97)
Minimum bending radius, repeated bending	[mm (in)]	205 (8.07)
Bending moment	[Nm (lb-ft)]	
Max. tensile force	[N (lb)]	
Recommended / maximum clamp spacing	[m (ft)]	

Electrical Properties

Characteristic impedance	[Ω]	50 +/- 2
Relative propagation velocity	[%]	80
Capacitance	[pF/m (pF/ft)]	82 (25.0)
Inductance	[µH/m (µH/ft)]	0.205 (0.062)
Max. operating frequency	[GHz]	3.0
Jacket spark test RMS	[V]	
Peak power rating	[kW]	
RF Peak voltage rating	[V]	
DC-resistance inner conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	3.5 (1.06)
DC-resistance outer conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	8.0 (2.43)

Recommended Temperature Range

Storage temperature	[°C (°F)]	-70 to +85 (-94 to +185)
Installation temperature	[°C (°F)]	-40 to +85 (-40 to +185)
Operation temperature	[°C (°F)]	-50 to +85 (-58 to +185)

Other Characteristics

Fire Performance: Halogene Free

VSWR Performance: [dB (VSWR)]

Other Options:

Frequency	Attenuation	
[MHz]	[dB/100m]	[dB/100ft]
0.5	0.555	0.169
1.0	0.784	0.239
1.5	0.841	0.256
2.0	0.971	0.296
10	1.57	0.479
20	2.05	0.625
30	2.38	0.725
50	2.97	0.905
88	3.86	1.18
100	4.15	1.26
108	4.34	1.32
150	5.20	1.58
174	5.63	1.72
200	6.10	1.86
300	7.63	2.33
400	8.96	2.73
450	9.53	2.90
500	10.0	3.05
512	10.2	3.11
600	11.2	3.41
700	12.2	3.72
800	13.2	4.02
824	13.4	4.08
894	13.9	4.24
900	14.0	4.27
925	14.3	4.36
960	14.6	4.45
1000	14.9	4.54
1250	16.9	5.15
1500	18.8	5.73
1700	20.2	6.16
1800	20.9	6.37
2000	22.3	6.80
2200	23.8	7.25
2300	23.9	7.28
3000	27.0	8.23

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 344

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE:

1º.) LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADCOM.

Apresentamos as coordenadas geográficas da estação transmissora de Radcom:
LAT S 31° 10' 56,00'' e LONG W 52° 21' 17,00''

2º.) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO:

Frequência: **87,9 MHz.**

3º.) VALORES DECLARADOS E CALCULADOS PARA ESTE TIPO DE SERVIÇO:

a) Serviço de Radiodifusão Comunitária.

a.1) Frequência(f): MHz **Intensidade de campo E(V/m):**

- 10 à 400 MHz 28 V/m

a.2) Relacionada com a potência da rádio comunitária e sistema irradiante.

a.2.1) Densidade de potência de onda plana equivalente:

Seq(W/m^2) = 2,0 W/m^2

$E_{máx}$ = 28 V/m

$E_{máx}$ = 28,0 V/m

$S_{máx}$ = 2,00 W/m^2

a.2.2) Detalhamento do cálculo da EIRP(Potência Efetiva Irradiada):

EIRP = Paset – L feeder – Lcon + Gantena
EIRP = 13,98 – 1,340 – 0,000 + 0,0
EIRP = 12,64 dBW
EIRP = 18,37 Watts

Onde:
Paset: Potência na saída do equipamento(dBW).
Lfeeder: Perda no cabo coaxial RGC213-50J(dB).
Lcon: Perdas nos conectores(dB).
Gantena: Ganho da antena em (dBd).

Rua Tobias da Silva, 267 - Conj. 501 - Cep: 90570-020 - Porto Alegre/RS - PABX: (0xx51) 3312.1777 - Home Page: www.lorini.com.br

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 345

a.2.3) Raio mínimo para densidade de potência de máxima radiação:

$S = P/A$

P: Potência irradiada, Watts.

A: $4\pi r^2$.

$r_{min} = \sqrt{(P/4\pi S_{máx})}$

$r_{min} = \sqrt{\frac{18,37}{4\pi 2,0}} = 0,85$ metros

r_{min} = 0,85 metros, do sistema irradiante(raio mínimo de proteção).

4º.) CONCLUSÃO:

Com raio mínimo de **r_{min} = 0,85 metros** do sistema irradiante, intensidade de campo máximo **E = 28,00 V/m**, densidade de máxima potência de radiação **$S_{máx}$ = 2,00 W/m²**, então, , concluímos pela viabilidade técnica da instalação proposta, pois com base nos valores calculados, locais verificados e área mínima de proteção. Não existem trabalhos ocupacionais permanentes e população, que sejam expostas as radiações não ionizantes, e também não excedem aos valores previstos pela ICNIRP e **CEMRF** - Resolução ANATEL nº. 303 de 02 de julho de 2002.

5º.) PROFISSIONAL HABILITADO:

- Cláudio Lorini

- Registro no CREA nº. 51.369-D/RS

- Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2015.

- Assinatura:



Rua Tobias da Silva, 267 - Conj. 501 - Cep: 90570-020 - Porto Alegre/RS - PABX: (0xx51) 3312.1777 - Home Page: www.lorini.com.br

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 346

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que, de acordo com o vistoria executada, as emissões provenientes da estação transmissora da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço**, executante do Serviço de **Radiodifusão Comunitária – RadCom** cuja instalação está proposta para a localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, coordenadas geográficas: **31° 10' 56,00'' S; 52° 21' 17,00'' W**, utilizando a frequência de **87,9 MHz** e **altura física** do sistema irradiante de **30,0 metros** do solo, não excedem ao valor de intensidade de Campo (**E**) de **28,0 V/m**, com densidade de potência de irradiação equivalente ($\mathbf{S_{(máx.)}}$) de **2,0 W/m²** e **raio mínimo** para densidade de potência de máxima radiação de **0,85 metros** de distância do sistema irradiante, nem aos valores estabelecidos na publicação "Guidelines for Limiting Exposure to Time-Varying Eletric Magnetic and Eletromagnetic Fields(até 300 GHz)", da Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não Ionizantes – ICNIRP e Resolução ANATEL nº 303 de 02 de julho de 2002.

Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2015.

Cláudio Lorini
Registro no CREA nº. 51.369-D/RS

Rua Tobias da Silva, 267 - Conj. 501 - Cep: 90570-020 - Porto Alegre/RS - PABX: (0xx51) 3312.1777 - Home Page: www.lorini.com.br

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 347

DECLARAÇÃO SOBRE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES(Item 12.1, letra k.)

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora de RadCom da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel, n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

São Lourenço do.Sul/RS, 26 de junho de 2015.

Nildo Rutz
CPF/MF nº. 692.168.510-15
Diretor Presidente

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.283.961/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/11/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SAO LOURENCO DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CANTA GALO	S/N	7 DISTRITO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.170-000	INTERIOR	SAO LOURENCO DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(53) 8443-9849

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/11/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/07/2015** às **14:59:31** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/07/2015

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÁS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2015.

Cláudio Lorini
Registro no CREA nº. 51.369-D/RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 0119-11-2884

Validade: Indeterminada

Emissão: 29/01/2013

Fabricante:

SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
RUA DOS BOLIVIANOS 578 VILA RIO BRANCO
03873100 SAO PAULO SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 12CTCP0288/00 , emitido pelo **OCD - CTCP – Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Comunitária - Categoria II

Modelo(s):

EX25

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusao Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,4 a 108,0	25,0	180KF3EGN / 256KF8EH

Os produtos devem estar ajustados na potência e frequência autorizadas pelo órgão competente, antes de seu fornecimentro ao usuário.

Observações:
Este certificado substitui o de mesmo número er em 31/0 11.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

CÓPIA

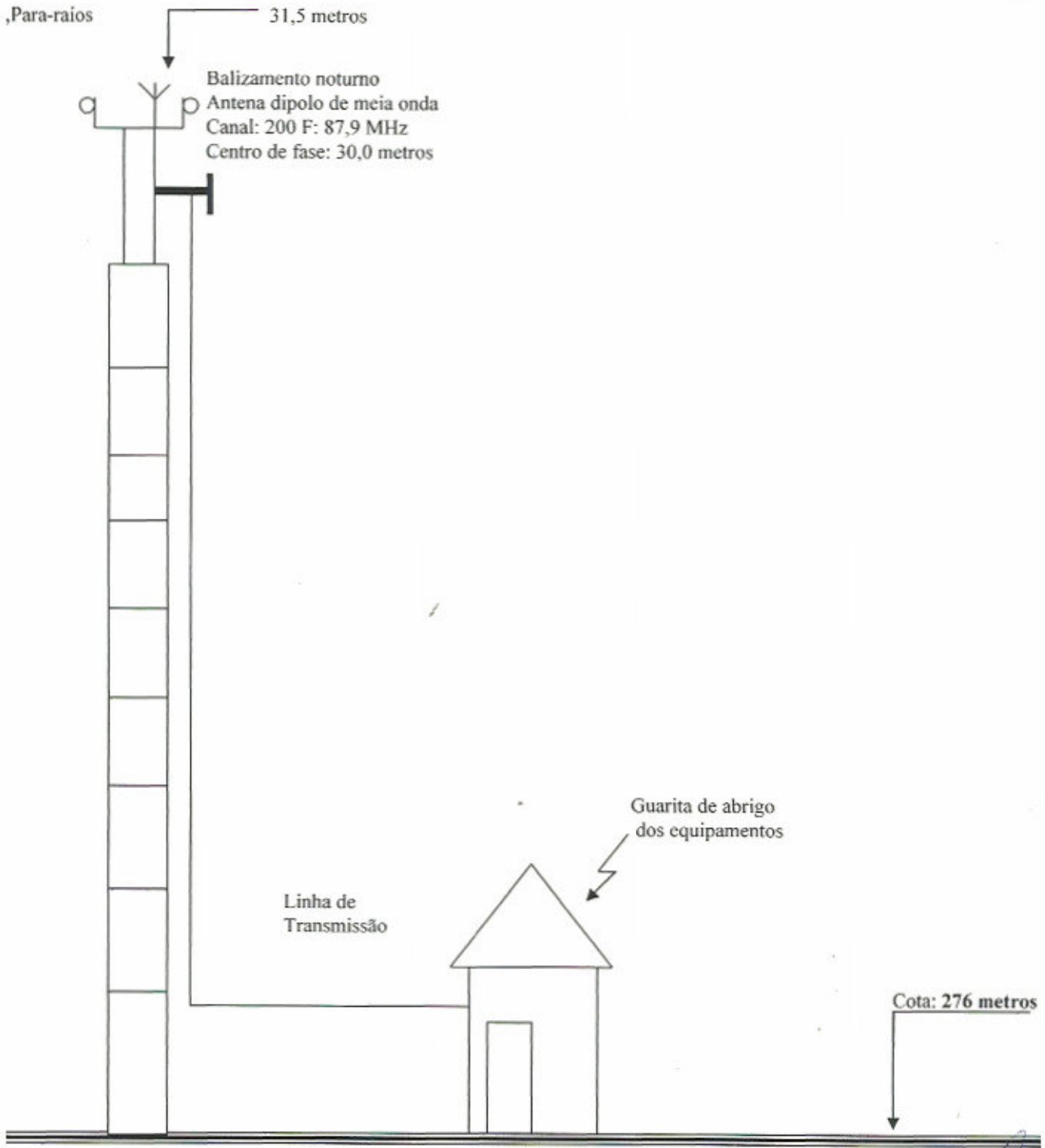
,Para-raios
31,5 metros
Balizamento noturno
Antena dipolo de meia onda
Canal: 200 F: 87,9 MHz
Centro de fase: 30,0 metros
Guarita de abrigo
dos equipamentos
Linha de
Transmissão
Cota: 276 metros

| | | |

RELAÇÃO COMPLETA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

1. **Nildo Rutz**, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito , CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15;
2. **Jerri Eliano de Quevedo**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 6067602521 e CPF/MF nº 537.705.950-68;
3. **Ingo Hall,** brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 3025727813 e CPF/MF nº 102.640.000-72;
4. **Sandra Fonseca de Souza** brasileira, divorciada, secretária, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na Localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1079015581 e CPF/MF nº 007.611.810-08;
5. **Rejane Beatriz Ludtke Heller**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 9096554317 e CPF/MF nº 012.931.200-22;
6. **Paulo Rogério de Quevedo Ferreira**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Faxinal 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1054431059 e CPF/MF nº 724.619.930-68;
7. **Sandra Regina Klumb**, brasileira, divorciada, secretária, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 4067604449 e CPF/MF nº 735.620.090-20;
8. **Sidnei Strelow Hall**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 5082175588 e CPF/MF nº 974.102.500-97;
9. **Milton Tuchtenhagen**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, CI-SSP/RS nº 1045860754 e CPF/MF nº 709.097.250-04;
10. **Gilmar Ludtke**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 3046640731 e CPF/MF nº 427.429.000-04;
11. **Clederson Joel Muller**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1097015309 e CPF/MF nº 005.195.240-80;
12. **Egon Knopp**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 5030648074 e CPF/MF nº 424.722.370-49;
13. **Eno Knopp**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 7045502858 e CPF/MF nº 424.727.250-00;
14. **Gilnei Strelow Hall**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 9075845348 e CPF/MF nº 709.100.810-34.

Esta é a relação completa dos Associados.

São Lourenço do Sul/RS, 26 de junho de 2015.

Nildo Rutz
CPF/MF nº. 692.168.510-15
Diretor Presidente

Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 19.283.961/0001-89, com sede na Estrada Canta Galo – 7 Distrito – Bairro Interior na cidade de São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

DIRETOR PRESIDENTE: Nildo Rutz, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito , CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15.

DIRETOR SECRETÁRIO: Jerri Eliano de Quevedo, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 6067602521 e CPF/MF nº 537.705.950-68.

São Lourenço do Sul/RS, 26 de junho de 2015.

Nildo Rutz
CPF/MF nº. 692.168.510-15
Diretor Presidente

LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Pessoas Jurídicas
Lurdes Inês Luccas - Oficiala São Lourenço do Sul - RS

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

1 - HORA, DATA E LOCAL:
As 9.00 horas do dia 26 de outubro de 2013, na localidade de Canta Galo 7 Distrito na cidade de São Lourenço do Sul, RS.
2 – PRESENÇAS:
Estiveram presentes todos os Associados Fundadores, a saber:
Nildo Rutz, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito , CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15;
Jerri Eliano de Quevedo, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 6067602521 e CPF/MF nº 537.705.950-68;
Ingo Hall, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 3025727813 e CPF/MF nº 102.640.000-72;
Sandra Fonseca de Souza brasileira, divorciada, secretária, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na Localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1079015581 e CPF/MF nº 007.611.810-08;
Rejane Beatriz Ludtke Heller, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 9096554317 e CPF/MF nº 012.931.200-22;
Paulo Rogério de Quevedo Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Faxinal 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1054431059 e CPF/MF nº 724.619.930-68;
Sandra Regina Klumb, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 4067604449 e CPF/MF nº 735.620.090-20;
Sidnei Strelow Hall, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 5082175568 e CPF/MF nº 974.102.500-97;
Milton Tuchtenhagen, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, CI-SSP/RS nº 1045860754 e CPF/MF nº 709.097.250-04;
Gilmar Ludtke, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 3046640731 e CPF/MF nº 427.429.000-04;
Clederson Joel Muller, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Canta Galo 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 1097015309 e CPF/MF nº 005.195.240-80;
Egon Knopp, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 5030648074 e CPF/MF nº 424.722.370-49;
Eno Knopp, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 7045502858 e CPF/MF nº 424.727.250-00;
Silnei Strelow Hall, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Picada Feliz, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 9075845348 e CPF/MF nº 709.100.810-34.

continua na próxima folha

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Luccas
SÃO LO

LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Pessoas Jurídicas
Lurdes Inês Luccas - Oficiala São Lourenço do Sul - RS

continuação da folha anterior

3 – MESA:
Por unanimidade foram escolhidos os senhores **Nildo Rutz** e **Jerri Eliano de Quevedo**, respectivamente, para presidir e secretariar esta assembleia.
4 - ORDEM DO DIA:
Pelo senhor presidente foi informado que a reunião tinha por escopo deliberar sobre os atos de constituição da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul.**
5 – DELIBERAÇÕES:
Por unanimidade, a assembleia tomou as seguintes deliberações:
5.1. - Aprovar como Associados Fundadores, nos termos do Estatuto Social, todas as pessoas presentes à reunião e relacionadas no item 2 (dois) desta ata;
5.2. - Aprovar o Estatuto Social da entidade ora constituída, conforme transcrição em documento apartado.
5.3. - Proceder a eleição dos seguintes membros da diretoria, com prazo de gestão de 04 (quatro) anos:
5.3.1. – Para **Diretor Presidente:**
Nildo Rutz, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito , CI-SSP/RS nº 4065383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15;
5.3.2. – Para **Diretor Secretário:**
Jerri Eliano de Quevedo, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 6067602521 e CPF/MF nº 537.705.950-68;
5.4. – A assembleia resolve não eleger os membros do Conselho Fiscal e Comunitário apesar do Estatuto Social prever a existência desse órgão pelo fato de que somente terão atribuições caso a entidade venha obter a autorização para executar o serviço de Radiodifusão Comunitária a ser pleiteado no Ministério das Comunicações, oportunidade em que será instalado os referidos Conselhos.
5.5. - Fixar em R$ 1,00 (um real) a contribuição mensal devida pelos Associados até a data em que o Ministério das Comunicações autorizar a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Após, haverá assembleia que decidirá a mensalidade definitiva.
6 - ENCERRAMENTO
Nada mais foi tratado. Esta ata foi lida e achada conforme, consubstanciando a instituição da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, aprovação do Estatuto Social e Eleição da Diretoria que, em virtude não adoção de livro impresso ou mesmo de folhas soltas é lavrada eletronicamente e impressa em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que serão levadas ao registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Lourenço do Sul, RS para a produção de seus legítimos efeitos legais.

Nildo Rutz
Presidente da Assembleia

Jerri Eliano Quevedo
Secretário da Assembleia

Ingo Hall

Sandra Fonseca de Souza

M.T RBLN

continua na próxima folha

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Luccas

LURDES I.LUCCAS - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Pessoas Jurídicas

Lurdes Inês Luccas - Oficiala São Lourenço do Sul - RS

continuação da folha anterior

Rejane Beatriz Ludtke Heller

Sandra Regina Hobuss Klumb

Milton Tuchtenhagem

Clederson Joel Muller

Eno Knopp

Paulo Rogerio Quevedo Ferreira

Silnei Stralow Hall

Gilmar Ludtke

Egon Knopp

Gilnei Stralow Hall

Maurício Kaiser Martins
ADVOGADO

continua na próxima folha

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Lurdes Inês Luccas
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS FMC 08

1 – RADIOENLACE DE LIGAÇÃO ESTÚDIO-TRANSMISSOR

A ligação estúdio-transmissor da Radio Comunitária é executada através de linha física de ligação estúdio-transmissor:



Estúdio: (Radcom): ESTAÇÃO TRANSMISSORA.

1. **Localização:** LAT S 31° 10' 56,00"
   LONG W 52° 21' 17,00"
2. **Distância a planta transmissora:** 0,00 Km
3. **Azimute a planta transmissora:** 0°

Planta Transmissora: (Guarita de abrigo do TX): ESTAÇÃO RECEPTORA.

1. **Localização:** LAT S 31° 10' 56,00"
   LONG W 52° 21' 17,00"
2. **Distância a planta transmissora:** 0,00 Km
3. **Azimute ao estúdio:** 180°

A ligação do Estúdio ao Transmissor – PLTX é feita por linha física.

Petição (0621420) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 358

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

11/30/15 10:37

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 66

Número do Processo: 530000700992013

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.070099/2013	66	31S1056	52W2117	EX2	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SAO LOURENCO DO SUL
0.55	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.070410/2013	66	31S1111	52W2128	ARQDEF	ASSOCIACAO LOURENCIANA DOS PEQUENOS AGRICULTORES
11.12	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.050414/2008	29	31S1432	52W1540	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DA VILA BOA VISTA
14.00	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.003913/2012	0	31S1510	52W1358	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E CULTURAL COLONIAL DE QUEVEDOS
14.00	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.069409/2013	66	31S1510	52W1358	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E CULTURAL COLONIAL DE QUEVEDOS
15.91	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53790.001011/2002	21	31S1519	52W1239	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DA VILA BOA VISTA
16.00	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.003427/2012	0	31S1519	52W1235	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL E CULTURAL AGRICOLA DE BOA VISTA
16.00	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.069414/2013	66	31S1519	52W1235	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL E CULTURAL AGRICOLA DE BOA VISTA
16.83	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.065628/2013	66	31S1944	52W1839	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CENTRAL DOS AMIGOS DA HARMONIA - ACENAR
16.83	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53900.026620/2014	0	31S1944	52W1839	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA CENTRAL DOS AMIGOS DA HARMONIA - ACENAR
16.92	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.032900/2012	0	31S1947	52W1840	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA CENTRAL DOS AMIGOS DA HARMONIA - ACENAR
16.94	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.009569/2006	21	31S1948	52W1841	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA LAGOA
17.59	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.070185/2013	66	31S1422	52W1056	SOB	ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E CULTURAL INTERIOR

Anexo Relatório Vizinhos (0854537) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 359

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 66

Número do Processo: 530000700992013

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
17.61	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.006528/2012	0	31S1423	52W1056	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E CULTURAL INTERIOR
18.85	RS	CANGUÇU	53000.020239/2003	20	31S1601	52W3135	LDE	SEGUNDO GRUPO DE AGRICULTORES, CRIADORES DO HERVAL E ARREDORES
23.03	RS	CANGUÇU	53000.028410/2011	0	31S1532	52W3446	ARQCDI	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DOS QUILOMBOS DO SERRO DA LIBERDADE
25.03	RS	CANGUÇU	53000.027191/2009	28	30S5731	52W2257	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO TERRA NOVA
25.59	RS	PELOTAS	53000.057070/2006	21	31S2212	52W3036	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DA COLONIA TRIUNFO
26.60	RS	CANGUÇU	53000.030360/2007	23	31S1903	52W3507	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA REGIAO QUILOMBOLA DE CANGUCU
27.77	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53790.000019/1999	4	31S1539	52W0440	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOQUEIRÃO
28.69	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.001684/2010	0	31S1659	52W0438	ARQCDI	ASS. DE RADIODIFUSAO COMUN.RURAL-ARCR
29.49	RS	ARROIO DO PADRE	53000.020802/2007	25	31S2630	52W2504	LDD	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO ARROIO DO PADRE
29.49	RS	ARROIO DO PADRE	53900.035042/2015	25	31S2630	52W2504	ARQPOS	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO ARROIO DO PADRE
29.53	RS	PELOTAS	53000.058949/2013	63	31S2644	52W1859	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA E DE AGRICULTORES SILVANENSES
30.90	RS	AMARAL FERRADOR	53000.019331/2003	0	30S5512	52W2741	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA DE AMARAL FERRADOR
32.08	RS	TURUÇU	53528.000336/1999	10	31S2536	52W1033	LDD	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TURUÇU

Anexo Relatório Vizinhos (0854537) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 360

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 66

Número do Processo: 530000700992013

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
32.63	RS	ARROIO DO PADRE	53000.009037/2005	25	31S2829	52W2246	ARQDEF	CENTRO COMUNITARIO DE ARROIO DO PADRE
33.20	RS	CANGUÇU	53000.035597/2009	28	31S2222	52W3724	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO NOVO CANGUCU VELHO
34.74	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.053128/2007	29	31S2195	51W9827	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA RINCAO ALEGRE
34.98	RS	AMARAL FERRADOR	53000.042021/2010	31	30S5241	52W1542	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA, RENOVACAO DE AMARAL FERRADOR
35.37	RS	CRISTAL	53000.000607/2003	19	31S0007	52W0256	FLD	ASSOCIACAO CULTURAL RADIO DIFUSAO COMUNITARIA CRISTALENSE FM
35.37	RS	AMARAL FERRADOR	53790.001292/1998	4	30S5236	52W1508	ARQDEF	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AMARAL FERRADOR
35.43	RS	AMARAL FERRADOR	53000.023952/2005	31	30S5233	52W1512	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BEIRA RIO
35.43	RS	AMARAL FERRADOR	53000.054681/2010	31	30S5235	52W1504	ARQDEF	ASSOCIA O DE RADIODIFUS O COMUNIT RIA AMARALENSE
35.46	RS	CRISTAL	53000.047711/2005	0	30S5943	52W0312	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO PANORAMA FM
35.46	RS	CRISTAL	53100.000424/2004	19	30S5943	52W0312	ARQDEF	ASSOC. DE AMIGOS INDEPENDENTES PRO-MOVIMENTO ASSISTENCIAL, BENEFICENTE E CULT. DO MUNICIPIO DE CRISTAL
37.17	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.004223/2007	29	31S1958	52W0021	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA BARRINHA
37.18	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53900.013938/2014	0	31S1959	52W0021	CDI	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA BARRINHA
37.69	RS	CANGUÇU	53000.088448/2006	28	31S2320	52W4008	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO ESPERANÇA FM

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

11/30/15 10:37

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 66

Número do Processo: 530000700992013

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.95	RS	CANGUÇU	53528.000209/1999	7	31S2329	52W4012	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA IZABEL
38.09	RS	CANGUÇU	53000.027135/2004	20	31S2246	52W4056	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE TRADIÇÕES
38.84	RS	CANGUÇU	53000.003775/2010	28	31S2332	52W4052	DEN	ASSOC COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA DE CANGUCU
38.84	RS	CANGUÇU	53000.001574/2007	28	31S2332	52W4052	REC	ASSOC COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA DE CANGUCU
38.99	RS	CANGUÇU	53000.011700/2011	0	31S2304	52W4123	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO TRIANGULO
39.00	RS	CANGUÇU	53000.023933/2009	28	31S2320	52W4110	PUB	ASSOCIACAO COMUNITARIA A POPULAR FM
39.00	RS	CANGUÇU	53000.019657/2003	20	31S2320	52W4110	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA A POPULAR FM
39.07	RS	CANGUÇU	53000.059356/2006	28	31S2350	52W4047	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CANGUÇU
39.07	RS	CANGUÇU	53790.000798/2002	0	31S2350	52W4047	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE CANGUÇU
39.11	RS	CANGUÇU	53900.041816/2015	0	31S2420	52W4021	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO AMIGOS DO BAIRRO VILA NOVA
39.13	RS	CANGUÇU	53000.004225/2007	28	31S2434	52W4008	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA
39.63	RS	CANGUÇU	53000.053425/2004	20	31S2303	52W4153	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DA COHAB
39.63	RS	CANGUÇU	53000.028306/2009	28	31S2303	52W4153	PUB	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DA COHAB

Anexo Relatório Vizinhos (0854537) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 362

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

11/30/15 10:37

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 66

Número do Processo: 530000700992013

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
39.67	RS	CANGUÇU	53000.006475/2003	20	31S2456	52W4013	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA
41.18	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53790.001067/2002	19	31S2155	51W5842	LDE	ASSOCIACAO LOURENCIANA DE ARTES E RECREACAO - SOLAR
41.18	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53900.037923/2015	19	31S2155	51W5842	EXIPOS	ASSOCIACAO LOURENCIANA DE ARTES E RECREACAO - SOLAR
41.21	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.002492/2005	21	31S2200	51W5844	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DE SÃO LOURENÇO
41.24	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.070177/2013	66	31S2150	51W5836	ARQDEF	ASS. DE RADIODIFUSAO COMUN.RURAL-ARCR
41.31	RS	PELOTAS	53000.056396/2005	21	31S3305	52W2407	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA E CULTURAL ALTO ALEGRE
41.52	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.007069/2004	21	31S2135	51W5814	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DO NAVEGANTES
41.53	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.002480/2003	21	31S2231	51W5851	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FONTE DA LUZ
41.96	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.054986/2005	21	31S2131	51W5753	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA BARRINHA
42.20	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	53000.030055/2005	21	31S2156	51W5758	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO LIGA LOURENCIANA DE FUTEBOL DE SETE E SALÃO
42.34	RS	PELOTAS	53790.001014/1998	1	31S3013	52W3536	RLDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA FARROUPILHA
42.34	RS	CRISTAL	53900.021967/2014	0	30S5434	52W0242	CDI	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO BAIRRO PANORAMA - AABP
42.34	RS	PELOTAS	53000.056215/2011	0	31S3013	52W3536	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA FARROUPILHA

Anexo Relatório Vizinhos (0854537) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 363

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

11/30/15 10:37

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 66

Número do Processo: 530000700992013

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
44.64	RS	CANGUÇU	53000.014159/2011	0	31S2800	52W4110	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL 04 DE JULHO
48.91	RS	DOM FELICIANO	53000.014797/2009	0	30S4504	52W1515	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE DOM FELICIANO
49.49	RS	CANGUÇU	53000.010868/2003	20	31S2318	52W4858	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL EDUCATIVA RADIO COMUNITARIA N. SRA. DE GUADALUPE
49.90	RS	PELOTAS	53000.037792/2012	0	31S3644	52W3016	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SISTEMA HELIO DE COMUNICACOES
49.90	RS	PELOTAS	53000.046770/2005	21	31S3644	52W3016	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA SISTEMA HELIO DE COMUNICACOES

Nº de Linhas: *0*

Anexo Relatório Vizinhos (0854537) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 364

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.070099/2013 Localidade / UF: SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SAO LOURENCO DO SUL

Aviso: 66 Canal: 200

Endereço Sistema Irradiante: CANTA GALO Nº S/N - B. 7 Distrito SÃO LOURENÇO DO SUL - RS / SÃO

Endereço Estúdio: CANTA GALO Nº S/N - B. 7 Distrito SÃO LOURENÇO DO SUL - RS / SÃO

Endereço Sede: CANTA GALO Nº S/N - B. INTERIOR SÃO LOURENÇO DO SUL - RS

Processo		
1. Entregou documentação tempestivamente?		Sim
2. Subitem 12.1, alínea "a", da NC 1/2011: Formulário de Informações Técnicas (Anexo 9), devidamente preenchido.	Sim	OK
3. Subitem 12.1, alínea "b", da NC 1/2011: declaração assinada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente.	Sim	OK
4. Subitem 12.1, alínea "c", da NC 1/2011: planta de arruamento indicando escala compatível com a área de execução do serviço, nomes das ruas, o local de instalação do sistema irradiante com as coordenadas na forma GGº MM? SS?, o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, o local da sede da entidade com as coordenadas na forma GGº MM? SS? e a localização das residências dos dirigentes da entidade.	Sim	OK
5. Subitem 12.1, alínea "d", da NC 1/2011: diagrama de irradiação horizontal e vertical da antena transmissora.	Sim	OK
6. Subitem 12.1, alínea "e", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1 ou no subitem 19.2.5.1.2, juntamente com o respectivo estudo.	Sim	OK
7. Subitem 12.1, alínea "f", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos.	Sim	OK
8. Subitem 12.1, alínea "g", da NC 1/2011: parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	Sim	OK
9. Subitem 12.1, alínea "h", da NC 1/2011: Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART referente à instalação proposta, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.	Sim	OK
10. Subitem 12.1, alínea "i", da NC 1/2011: declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade.	Sim	OK
11. Subitem 12.1, alínea "j", da NC 1/2011: folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante.	Sim	OK
12. Subitem 12.1, alínea "k", da NC 1/2011: declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e	Sim	OK

eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

13. Dados do Transmissor					
a. Fabricante :	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		b. Modelo :	EX25	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0119-11-2884	e. Potência (W) :	25

14. Dados do Transmissor Reserva					
a. Fabricante :			b. Modelo :		
c. Categoria :		d. Certificado:		e. Potência (W) :	

15. Dados da Antena					
a. Fabricante:	Maxwell May Comunicações Ltda			b. Modelo :	MMFMVT01
c. Altura:	30,0	d. Ganho Máximo:	0	16. Intensidade de campo(dBu) : 89.64	

17. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Processo tecnicamente instruído em segunda fase. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

FIT: (0621420) pág. 03-04

Canal de operação: 200/87.9

Cleyson De Vasconcelos Silva

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorga relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.

3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.070099/2013-04**
Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Frente à análise do processo nº 53000.070099/2013-04, de interesse da Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, na localidade de São Lourenço do Sul / RS, e em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada aos autos, informamos o que se segue:

I. De acordo com o sistema de fiscalização RADAR, não há, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes**, **Técnico de Nível Médio**, em 03/05/2016, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1107522** e o código CRC **5280A34B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar - 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 1262 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Ao(À) Senhor(a)
ILTON JOCLEI FRANZ
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO LOURENCIANA DOS PEQUENOS AGRICULTORES - ALPAG**
Campos Quevedos
96.170-000 / São Lourenço do Sul – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo nº 53000.070410/2013-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.070410/2013-15**, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **806/2014/CGRC/SCE-MC**, que dispõe sobre os motivos do indeferimento do pedido da entidade.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, a encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, o processo será arquivado e qualquer solicitação encaminhada será considerada intempestiva.

3. Ressaltamos que apenas será acatado o recurso que apresente razões de legalidade e de mérito, em conformidade com a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e ainda, de acordo com o disposto no subitem 11.2.1, da Norma nº 1/2011, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos e informações que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do aviso de habilitação, seja por solicitação do Ministério das Comunicações, **ressalvados os casos previstos no subitem 11.2.2 da Portaria nº 197 de 01/07/2013**.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

CGRC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 806/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Indeferimento do pedido de outorga.**

Referências: Processo nº **53000.070410/2013-15**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO LOURENCIANA DOS PEQUENOS AGRICULTORES - ALPAG** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul/RS**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de indeferimento pelos seguintes fato(s) e fundamento(s):

A falta de apresentação, na fase de habilitação, de qualquer documento listado abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento sumário**.

	Dispositivo	Documento	Descrição
Lei nº 9.612/98	Artigo 9º, § 2º, III e subitem 8.1, "c" da Norma 1/2011	Ata de Eleição	A ata de eleição constante nos autos (f. 20) é datada de 17.03.2010. Dado que a Diretoria tem mandato de 2 (dois) anos, segundo o art. 13 do Estatuto Social, tem-se que a ata de eleição em referência trata de Diretoria com mandato findo. Apesar de ver e rever o processo, não se encontrou a Ata da Diretoria em exercício.
	Artigo 9º, § 2º, IV	Comprovação de maioridade / nacionalidade	Como não há nos autos ata de eleição e posse que diga quem é a atual Diretoria, a conclusão é que não é possível conferir a maioridade e nacionalidade dos Diretores. Contudo, mesmo que se deixe de lado esse obstáculo e considere a ata de eleição de f. 20, ainda nessa hipótese observa-se a inexistência dos comprovantes de maioridade e nacionalidade de FLÁVIO FOUTORA BRITO e JESUS LEO CARDOSO RODRIGUES.
	Artigo 9º, § 2º, V	Declaração de fiel cumprimento	A declaração de fiel cumprimento, documento a ser assinado por todos os dirigentes, não traz a firma dos Diretores FLÁVIO FOUTORA BRITO e JESUS LEO CARDOSO RODRIGUES.

Anexo _1_CGRC_Concorrente (1107611) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 370

A falta de apresentação, na fase de habilitação, de qualquer documento listado abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento sumário**.

	Dispositivo	Documento	Descrição
Norma nº 1/2011	Subitem 8.3.1 (referente ao subitem 8.2 alínea "g")	Estatuto com indicação do objetivo de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária	Não há, em todo o Estatuto, indicação de que entre as finalidades da entidade está a de prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de **indeferimento** do pedido de outorga da entidade.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada acerca do indeferimento mediante ofício enviado por AR Postal, resguardando-se o direito da mesma apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, a encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, o processo será arquivado e qualquer solicitação encaminhada será considerada intempestiva.

À consideração superior.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

TÁCIO NEVES FROTA SOUZA
Técnico de Nível Superior

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2014.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 806/2014/CGRC/SCE-MC, conforme Portaria de delegação nº 166, de 18/10/2012, publicada no DOU de 19/10/2012.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Anexo_1_CGRC_Concorrente (1107611) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 371

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SIGNATÁRIO: CGRC/DEAA/SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: CGRC/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFICIO: 1262/2014 , **DE** 27/02/14
Nº DO PROCESSO: 53000.070410/13
Associação Lourenciana Dos Pequenos Agricultores - ALPAG
Campos Quevedos
96.170-000 São Lourenço do Sul – RS

NOME OU RAZÃO SO(

ENDEREÇO / *ADR*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
x Suzane M Schmalfuss

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
23/04/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CAMPOS QUEVEDO
23 ABR 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
SUZANE MARLI SCHMALFUSS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
606229 7947

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08747890 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NC

EN

CI

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

UF

BRASIL

DESPACHO

Processo nº: **53000.070410/2013-15**
Entidade: **Associação Lourenciana dos Pequenos Agricultores APALG**
Assunto: **Despacho de arquivamento.**

1. O presente processo, de interesse da entidade supracitada, indica necessidade de arquivamento pelo seguinte fato e fundamento:

- A entidade não apresentou, dentro do prazo legal estabelecido, solicitação para reconsideração da decisão de indeferimento de seu pedido de outorga, que foi notificada por meio do Ofício nº 1262/2014/CGRC/SCE/MC, datado de 27/02/2014, AR Postal em 23/04/2014.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2014, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0123518** e o código CRC **1F002349**.

Anexo _1_CGRC_Concorrente (1107611) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 374

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 10515/2014/SEI-MC

Brasília, 12 de dezembro de 2014

Ao Senhor
ILTON JOCLEI FRANZ
Representante Legal da Associação Lourenciana dos Pequenos Agricultores - APALG
Campos Quevedos, s/nº - Segundo Distrito
96.170-000 / São Lourenço do Sul – RS

Assunto: **Arquivamento do processo nº 53000.070410/2013-15.**

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para informar que o mesmo foi arquivado pelo seguinte fato e fundamento:

A entidade não apresentou, dentro do prazo legal estabelecido, solicitação para reconsideração da decisão de indeferimento de seu pedido de outorga, que foi notificada por meio do Ofício nº 1262/2014/CGRC/SCE-MC, datado de 27/02/2014, AR Postal em 23/04/2014.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2014, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0123568** e o código CRC **3B2EB738**.

Anexo _1_CGRC_Concorrente (1107611) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 375

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10336/2016/SEI-MC

Processo nº: **53000.070099/2013-04**
Assunto: **Revisão final do processo de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul / RS, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 66 - 011/2013, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2013.

ANÁLISE

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou requerimento em 29 de novembro de 2013, às folhas 02, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

QUADRO DIRETIVO
Nildo Rutz - Presidente Jerri Eliano de Quevedo - Diretor Secretário

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: CANTA GALO Nº S/N - B. 7 Distrito SÃO LOURENÇO DO SUL - RS / SÃO LOURENÇO DO SUL Coordenadas geográficas: 31°10'56"S de latitude e 52°21'17"W de longitude

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: CANTA GALO Nº S/N - B. 7 Distrito SÃO LOURENÇO DO SUL - RS / SÃO LOURENÇO DO SUL

3. O pleito da requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 02 de dezembro de 2013.

4. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de março de 1998, e a Norma nº 1, de 14 de outubro de 2011, indicou a completa instrução do feito, conforme **check-list** abaixo:

ITEM		ANÁLISE
	Estatuto social registrado em conformidade com	

1.	os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 1, de 2011.	Ok, fls. 12/16
2.	Ata de constituição e ata atual de eleição dos dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	Ok, fls. 09 Ata de Eleição 10
3.	Comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes.	Ok, fls. 27 e 28
4.	Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	Ok, fls. 35/200 e 203/258
5.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma nº 1, de 2011.	Ok, fls. 0621420
6.	Declarações do Anexo 03 e 04 da Norma nº 1, de 2011.	Ok, fls. 29 e 30
7.	Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum, Federal e Eleitoral) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Certidão FGTS Certidão INSS Certidão Regularidade Fiscal	Ok, Federal: 2 e 3 (SEI 0521158) Estadual: 4, 5, 6 e 7 (SEI 0521158) Eleitoral: 10 e 11 (SEI 0521158) 20 (SEI 0521158) 16 (SEI 0521158) FL. FEDERAL 16 (SEI 0521158) ESTADUAL 18 (SEI 0521158) MUNICIPAL 19 (SEI 0521158) Cota 261 e Despacho Radar SEI 1107504 e 1107522

5. No Aviso de Habilitação em referência, e considerando a distância de quatro quilômetros entre as interessadas, foi analisado também o requerimento da Associação lourenciana dos Pequenos Agricultores - ALPAG, objeto do processo nº 53000.070410/2013, que resultou em arquivamento, tendo em vista o indeferimento por meio do Ofício nº 1262, de 27 de janeiro de 2014, conforme segue:

ITEM	MOTIVO
Art. 9º § 2º e incisos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Não encaminhou os seguintes documentos: Ata de Eleição; Comprovante de maioridade/nacionalidade Declaração de Fiel Cumprimento Estatuto Social não contém a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme **check-list** constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/03/2017, às 13:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/03/2017, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/04/2017, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 05/04/2017, às 10:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 05/04/2017, às 19:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1107117** e o código CRC **94712D28**.

Minutas e Anexos

Anexo_1_CGRC_Concorrente (documento 1107611)

Minutas: Exposição de Motivos e Portaria

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul / RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.070099/2013-04 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a

outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.070099/2013-04, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, com sede à Canta Galo Nº S/N - B. 7 Distrito São Lourenço do Sul, na localidade de São Lourenço do Sul / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87.90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Aviso nº 156 /2010/GSIPR/CH /SAEI-AP

Brasília, 4 de junho de 2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 029445/2010-18
SEDOC/DIEXP/ACGGM/GM
09/06/2010-12:47

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado do Ministério das Comunicações
Nesta

Assunto: Conselho de Defesa Nacional. Interpretação jurídica. Adequação de procedimento administrativo. Não submissão de requerimentos formulados por associação comunitária.

Senhor Ministro,

1. Considerando a competência outorgada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (CDN), levo ao conhecimento de Vossa Excelência a interpretação jurídica que esta Pasta entende adequada para a aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, a qual remete à inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

2. Neste sentido, solicito os bons préstimos da dar conhecimento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desse Ministério, com vistas à adequação dos procedimentos internos pertinentes, no sentido de não remeter a esta Secretaria, os requerimentos formulados por associações comunitárias amparadas pela Lei n º 9.612/98.

Atenciosamente,

Jorge Armando Felix
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança
Institucional da Presidência da República
Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional

Em anexo: Nota SAEI-AP nº 108/2010 – RF, de 4 de junho de 2010, devidamente aprovada.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais
Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio

NOTA SAEI-AP Nº 108/2010 - RF

INTERESSADO: **SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**

ASSUNTO: Inexigibilidade de ato de Assentimento Prévio para associações comunitárias que exploram serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens. Interpretação jurídica adequada sobre o alcance do art. 2º, inciso I, parte final, da Lei nº 6.634/79 e artigos 8º a 13, do Decreto nº 85.064. Recomendação de não remessa de processos administrativos à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Aprovo.

Em 04/06/2010.

José Alberto Cunha Couto
Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais

Sr. Secretário,

Relatório

1. A Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional – SE-CDN vem recebendo processos administrativos do Ministério das Comunicações, com vistas à concessão do ato de Assentimento Prévio para que associações comunitárias explorem serviços de radiodifusão comunitárias, por falta de, s.m.j., orientação jurídica adequada dessa Secretaria sobre o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634/79, c/c artigo 91, §1º, inciso III, da Constituição Federal e artigos 8º a 13 do Decreto nº 85.064/79.

2. É importante observar que, a interpretação a seguir apresentada tem por referência o princípio da eficiência na Administração Pública, no sentido de não se produzir atos administrativos intermediários e desnecessários ao alcance do ato final, que, no caso, é o ato para executar serviços de radiodifusão comunitária na faixa de fronteira.

9. O Ato de Assentimento Prévio é uma das atividades permanentes do exercício da competência do CDN e está prevista na Lei nº 6.634/79 (regulamentada pelo Decreto nº 85.064/80), que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por não conflitar com o novo ordenamento jurídico constitucional.

10. Revela-se em uma autorização prévia essencial para a prática de determinados atos, para o exercício de determinadas atividades, para a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira terrestre, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal e Lei nº 6.634/79.

11. O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei 6.634/79 – Lei da Faixa de Fronteira, estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do CDN, na Faixa de Fronteira.

12. Cabe registrar, que o procedimento envolvendo a instalação de serviço de radiodifusão sonora em Município de faixa de fronteira, inicia-se no **Ministério das Comunicações - MC**, conforme art. 8º do Decreto nº 85.064/80, o qual após expedição de parecer conclusivo, promove a remessa do processo administrativo à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, que, por sua vez, o restitui com o competente Assentimento Prévio, se cumpridas as exigências legais.

13. O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, não estabelece a necessidade de ato de assentimento prévio para que associações comunitárias exerçam atividades de exploração de serviço de radiodifusão, conforme se demonstra a seguir.

14. Como já mencionado, os processos administrativos relativos à atividade de radiodifusão, tanto comunitária e comercial, têm sido encaminhados pelo Ministério das Comunicações à SE-CDN, em observância à diretriz geral contida no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, que assim dispõe:

> Art. 2º. - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:
> I – alienação e concessão de terras, abertura de vias de transporte e **instalações de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens;** (grifamos)

15. Entretanto, o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, estabelece o procedimento a ser observado para a obtenção de Assentimento Prévio do CDN, não se refere à associações comunitárias, cujo texto constante nos arts. 8º a 13 é o seguinte:

I - para **empresas** em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão e os mencionados no artigo anterior, dirigido ao DENTEL que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/CSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento; e

II - para **empresas** que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio-cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I.

Parágrafo único - Caberá ao DENTEL o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à **empresa** requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais.

Art 13 - Às **Universidades** e **Fundações** que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento. (grifamos)

16. É importante notar, por ora, que os dispositivos legais citados no item anterior, se reportam às **empresas**, quando do estabelecimento do procedimento para obtenção de Assentimento Prévio do CDN, havendo determinação, no art. 13, no sentido da aplicação dos mesmos regramentos às **universidades** e às **fundações**, sem qualquer referência – frise-se - às **associações**.

17. Ademais, analisando o teor do Decreto nº 85.064/80 é de se observar que em todas as matérias que regula para fins de Assentimento Prévio: Alienação e Concessão de Terras Públicas (Capítulo II), Serviços de Radiodifusão (Capítulo III), Atividades de Mineração, Colonização e Loteamentos Rurais (Capítulo IV), Transações com Imóveis Rurais envolvendo estrangeiros (Capítulo V) e Participação de Estrangeiros em Pessoa Jurídica Brasileira (Capítulo VI), há referência tão somente à pessoa física, nacional ou estrangeira, empresário individual e empresa (pessoa jurídica) não havendo nenhuma menção às associações.

18. Nesse sentido, é possível afirmar que se o referido Decreto tivesse por objetivo abranger as associações comunitárias ou entidade análoga, assim o faria.

25. A disciplina acerca das sociedades consta da Parte Especial do Código Civil, Livro II, arts. 966 a 1.195, sob o título "Do Direito de Empresa", merecendo destaque os artigos 966 e 981, que passamos a transcrever:

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente **atividade econômica** organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
> Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
> (...)
> Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que **reciprocamente se obrigam a contribuir**, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a **partilha**, entre si, dos **resultados**.
> Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

26. Veja que o atual Código Civil adotou a teoria da empresa. Entretanto, não definiu o que é empresa, fazendo-o, apenas, em relação ao empresário. Mesmo assim, é possível concluir que o Código Civil tratou a empresa como sinônimo de atividade empresarial, ou seja, empresa é a **atividade econômica organizada para a produção ou circulação de produtos ou de serviços.**

27. Como visto, tanto no Código Civil de 1916, quanto no Código Civil de 2002, as **associações e as sociedades são pessoas jurídicas diversas, com regramentos próprios, demandando tratamento diferenciado.**

28. Ademais, verifica-se que o nosso ordenamento jurídico vigente deu regramento específico às associações que pretendam executar serviços de radiodifusão, das quais podemos citar as Leis nºs 9.472/97, 4.117/62 e em especial a Lei nº 9.612/98, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

29. Segundo o art. 1º, da Lei nº 9.612/98: *"Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa* potência *e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço"*.

30. Sobre o objetivo social da associação que explora atividade de radiodifusão, em regra, observa-se nítido fim social e fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de idéias, bem como no estímulo ao lazer e ao convívio social da comunidade beneficiada, conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 9.612/98.

Anexo _Inex._Assent._Prévio (1907841) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 386

37. Como visto, o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, o qual dispõe sobre a faixa de fronteira, não contemplou as associações, mas tão-somente as empresas, universidades e fundações, não sendo cabível o encaminhamento de processos administrativos sobre radiodifusão comunitária, de interesse exclusivo de Associações, à Secretaria-Executiva do CDN para fins de concessão de ato de Assentimento Prévio.

Conclusão

38. Por todo o exposto, conclui-se que as associações comunitárias não estão contempladas no artigo 2º, inciso I (parte final), da Lei nº 6.634/79, regulamentado pelos artigos 8º a 13, do Decreto nº 85.064/80, para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira.

39. Em razão do exposto, sob o regime legal em vigor, a obrigatoriedade de submissão a esta Secretaria deve ser mantida **apenas** para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por **empresas, universidades e fundações**, cujas estações geradoras se localizem na faixa de fronteira (artigo 9º, do Decreto nº 85.064/80).

Encaminhamento

40. Sugere-se a submissão da presente Nota ao Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na qualidade de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, para conhecimento e aprovação da interpretação jurídica adequada à aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, com o conseqüente encaminhamento de Aviso ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

41. Após, recomenda-se a devolução dos processos administrativos recentemente recebidos por esta Secretaria, cujos requerentes são associações comunitárias, à **Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações**, juntamente com cópia (s) da presente Nota, para fins de conhecimento e da adequação dos procedimentos internos pertinentes acerca da inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

Brasília, 4 de junho de 2010.

Heloisa Maria Gomes Pereira
Procuradora Federal/AGU
Matr. SIAPE nº 1610623

Renata Furtado
Coordenadora-Geral de Assentimento Prévio
Procuradora Federal/AGU
Matr. SIAPE nº 1115706

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.070099/2013-04**

Entidade: **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**

Assunto: **Inexigibilidade de ato de assentimento prévio para associações comunitárias.**

1. Muito embora a entidade esteja localizada na faixa de fronteira, verifica-se a inexigibilidade do ato de assentimento prévio, conforme Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF, de 4 de junho de 2010, uma vez que a obrigatoriedade de submissão a Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais deve ser mantida apenas para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por empresas, universidades e fundações, em que as estações geradoras se localizem na faixa de fronteira.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/05/2017, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1907784** e o código CRC **2755588C**.

Minutas e Anexos

Anexo Inex. Assent. Prévio 1907784.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00532/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.070099/2013-04
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
ASSUNTOS: Autorização para Explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária.

I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Lourenço do Sul/RS.
II - Entidade localizada em faixa de fronteira. Necessidade de Assentimento Prévio, nos termos da Lei nº 6.634/79.
III – Devolução dos autos à SERAD.

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à seleção para obtenção da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Lourenço do Sul/RS.

2. Conforme constou da Nota Técnica nº 10336/2016/SEI-MC, o Aviso de Habilitação nº 66 – 011/2013, concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 01/10/2013, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 02/12/2014. No caso em apreço, o pedido de habilitação é tempestivo, pois foi protocolado em 29/11/2013, conforme fl. 02, do processo digitalizado (SEI 0302822).

3. O roteiro de análise de instalação acostado no SEI sob o nº 0854542, conclui pela viabilidade técnica da autorização.

4. A SERAD, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído, que apenas esta entidade restou habilitada tendo em vista indeferimento do requerimento formulado por outra entidade concorrente e, ao final, posicionou-se pelo deferimento da outorga.

5. Eis o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "*Das Consultorias Jurídicas*" no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Parecer Jurídico 532/2017 (1951901) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 389

> Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:
>
> I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
>
> II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
>
> III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
>
> IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
>
> V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
>
> VI - examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
>
> a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
>
> b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. A presente análise é feita em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

8. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica, visando atender o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Aviso *in casu*), destacando-se os seguintes:

- Estatuto social, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (fls. 12-16 e 21-25, DOC. SEI 0302822);
- Ata registrada da constituição da entidade (fls. 9-11 e 18-20, doc. SEI 0302822);
- Ata de Eleição da atual diretoria, eleita no dia 26/10/2013 (fls. 9-11 e 18-20, doc. SEI 0302822), para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme previsto no artigo 15, do estatuto da entidade;
- Relação dos associados (fls. 27, DOC Sei 0302822);
- Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes (fls. 28 e 29, DOC. SEI 0302822);
- Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade (fls. 36-208 do DOC SEI 0302822 e 02-57 do DOC. 0302826);
- Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma nº 1, de 2011 (Petição SEI 0621420)
- Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme Norma nº 1, de 2011, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados. (fls. 30-31, DOC. SEI 0302822);
- Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e eleitoral): Fls. 2-15, Doc. SEI 0521158;
- Certidões comprovando a sua regularidade fiscal perante: as Fazendas Nacional (fl. 16, SEI 0521158), Estadual (fl. 18, SEI 0521158), Municipal (fl. 19, SEI 0521158), Previdência/INSS (fl. 17, SEI 0521158) e FGTS (fl. 20, SEI 0521158); e
- Despacho Radar (DOC. SEI 1107522).

9. Da leitura do estatuto social da entidade, mais precisamente em seu art. 23, 24 e 25 do Capítulo V (fls. 14, DOC. SEI 0302822), visualiza-se a previsão do Conselho Comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

10. Outrossim, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, onde orientou a SERAD a adoção de providências no sentido da verificação da idoneidade moral da entidade

Parecer Jurídico 532/2017 (1951901) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 390

bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34, alínea "*a*", da Lei nº 4.117, de 1962, lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. Assim, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada idoneidade moral. Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

12. Em atendimento ao solicitado supra, a entidade carreou aos autos as competentes certidões, Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum, Federal e eleitoral): (fls. 2-15, Doc. SEI 0521158);

13. Ressalta-se que, além das certidões mencionadas no item anterior, a entidade requerente também trouxe para os autos as certidões comprovando a sua regularidade fiscal perante: as Fazendas Nacional (fl. 16, SEI 0521158), Estadual (fl. 18, SEI 0521158), Municipal (fl. 19, SEI 0521158), Previdência/INSS (fl. 16/17, SEI 0521158) e FGTS (fl. 20, SEI 0521158);

14. Quanto à verificação pela SERAD acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho Interno – (SEI 1107522), por intermédio do qual faz menção que *não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina em que constem razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade em tela.*

15. Portanto, foram carreadas aos autos declarações relativas à idoneidade dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que, em face deles, não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua credibilidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. E, através de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado acima.

16. No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SERAD, poderiam vir a serem utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e *habilitadas* para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998. Porém, por se tratar na hipótese ora em apreço de única habilitada, conforme informação da área técnica, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, a saber: "*Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade*."

17. A despeito disso, necessário esclarecer que, além da entidade, também participou da seleção a Associação Lourenciana dos Pequenos Agricultores - ALPAG, a qual não chegou a se habilitar propriamente (razão pela qual não se fez necessária a aplicação de critério de desempate, nos termos já expostos no parágrafo supra), objeto do processo nº 53000.070410/2013, que resultou em arquivamento, tendo em vista o indeferimento por meio dos Ofício nº 1262, de 27 de janeiro de 2014. Registre-se que a entidade restou devidamente notificada sobre o indeferimento, segundo se infere da leitura dos autos do documento Sei nº 1107611, contudo, não apresentou manifestação.

18. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme atesta a Nota Técnica nº 10336/2016/SEI-MC.

19. Especificamente em relação ao estatuto da entidade, seu art. 15 prevê a possibilidade de reeleição dos dirigentes, sem especificar o número de reeleições possíveis. No entanto, o item 8.2. h.3 da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, aplicável ao caso, prevê a possibilidade de apenas uma recondução:

> 8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

Parecer Jurídico 532/2017 (1951901) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 391

(...)

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

(...)

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

20. **Por esse motivo, faz-se necessário cientificar a interessada para regularizar o estatuto no tocante à possibilidade de reeleição dos dirigentes apenas uma vez, nos termos do encimado item 8.2. h.3) da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, aplicável ao caso**. **Caso a entidade atenda ao solicitado, entende-se pelo regular prosseguimento do feito.**

21. Outrossim, observa-se que o estatuto social da entidade **não assegura** o **ingresso gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, tal como dispõe o item 8.3, "b", da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011. Por esse motivo, faz-se necessário **cientificar a interessada para regularizar o estatuto para que a previsão ora indicada nele se faça expressa.**

22. Por derradeiro, **chamo antenção para o fato de que a entidade está localizada em faixa de fronteira, o que, em tese, reclama o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, conforme dispoto no art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que sipõe sobre o tema**, senão vejamos:

L6634

Art. 2º. - **Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a**:

I - alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte **e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons** ou radiodifusão de sons e imagens; [sem realce no original]

23. Igualmente, o item 13 da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, aplicável à hipótose, dispõe:

13. DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO NA FAIXA DE FRONTEIRA

13.1. No caso de entidade selecionada para executar o serviço em municípios localizados, total ou parcialmente, a cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, **deverá ser obtido, o devido, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional**.

13.2. Para obtenção do Assentimento Prévio a que se refere o subitem 13.1, a entidade selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República (Anexo 15), solicitando o assentimento prévio para instalar a estação de Radiodifusão Comunitária no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979 e o Decreto n° 85.064, de 26 de agosto de 1980.

13.3. O requerimento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e suas alterações em que constem artigos dispondo que:

a.1) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros;

a.3) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

b) prova de nacionalidade de todos os dirigentes (cópia da certidão de nascimento para os solteiros, cópia da certidão de casamento para os casados, cópia de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados, e cópia da certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos);

c) prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

d) prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

Parecer Jurídico 532/2017 (1951901) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 392

> e) Atas de Constituição e de Eleição devidamente registradas em cartório; e
>
> f) CNPJ da entidade.
>
> 13.4. A solicitação de Assentimento Prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente daquele do requerimento para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
>
> 13.5. **O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para instalação de estação em município situado na faixa de fronteira, é condição imprescindível para que a autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária seja outorgada**.
>
> 13.6. A remessa do processo de Assentimento Prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução jurídica e técnica do processo administrativo para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Porém, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, por meio do Despacho Interno CGRC (Sei 1107611), entendeu que: *Muito embora a entidade esteja localizada na faixa de fronteira, verifica-se a inexigibilidade do ato de assentimento prévio, conforme Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF, de 4 de junho de 2010, uma vez que a obrigatoriedade de submissão a Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais deve ser mantida apenas para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por empresas, universidades e fundações, em que as estações geradoras se localizem na faixa de fronteira.*

25. A sobredita Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF, de 4 de junho de 2010, encaminhada por conduto do Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP (Sei 1907841), fundamenta a inexibilidade essencialmente no fato de que "*O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, não estabelece a necessidade de ato de assentimento prévio para associações comunitárias que exerçam atividades de expliração de serviço de radiodifusão*". Isto é, a premissa central para a "inexigibilidade" é a de que o aludido Decreto se reporta apenas à empresas, às universidades e às fundações, e por isso não seria possível afirmar que associação comunitária estaria abrangida pelo regulamento.

26. Com a devida vênia da construção acima, entendo não ser caso de "inexigibilidade", ao menos pelos argumentos lançados no expediente retro.

27. Primeiro, porque o assentimento prévio, como o próprio nome sugere, está atrelado à autorização para a prática de derminados atos - instalação de equipamentos destinados à radiodifusão - em faixa de fronteira. Vale dizer, em primeira e última análise, o assentimento prévio visa a proteção do território nacional, com regime jurídico especial, segundo definição fornecida no próprio sítio do Gabinete de Segurança Institucional, com a apoio na Constituição Federal[1]:

> O ato de Assentimento Prévio (AP) do CDN é uma autorização prévia essencial para a práticade determinados atos ou o exercício de determinadas atividades, para a ocupação e a utilização,in casu, de terras ao longo da faixa de fronteira terrestre, com 150 km de largura, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, combase no disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal de 1988.

28. Dito isso, não se pode presumir que o assentimento prévio depende de quem titulariza o ato ou serviço em espaço territorial sobre o qual reacai a especial proteção de Defesa Nacional. O escopo desse regime se volta para ***autorização preliminar essencial para a prática de determinados atos, para o exercício de certas atividades, para a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional.***

29. E Mais: ***A faixa de fronteira não é somente um bem imóvel da União, mas uma área de domínio sob constante vigilância e alvo de políticas governamentais específicas relacionadas, sobretudo, às questões de segurança pública e soberania nacional.***

30. Nesse sentido, colhe-se o seguinte precedente do c. Superior Tribunal de Justiça:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FAIXA DE FRONTEIRA. BEM DA UNIÃO.ALIENAÇÃO DE TERRAS POR ESTADO NÃO TITULAR DO DOMÍNIO. AÇÃO

Parecer Jurídico 532/2017 (1951901) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 393

DE DESAPROPRIAÇÃO. "TRÂNSITO EM JULGADO". AÇÃO CIVIL PÚBLICA.DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO JUDICIAL. PRETENSÃO QUERELA NULLITATIS. CABIMENTO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RETORNO DOS AUTOS À CORTE REGIONAL PARA EXAME DO MÉRITO DAS APELAÇÕES.

[...]

4. Do regime jurídico da faixa de fronteira e da natureza do vício decorrente de alienação por quem não detém o domínio.4.1. O domínio público sobre a porção do território nacional localizada na zona de fronteira com Estados estrangeiros sempre foi objeto de especial atenção legislativa, sobretudo constitucional. As razões dessa preocupação modificaram-se com o tempo, principalmente quando da sucessão do regime imperial para o republicano, mas sempre estiveram focadas nos imperativos de segurança nacional e de desenvolvimento econômico.4.2. A faixa de fronteira é bem de uso especial da União pertencente a seu domínio indisponível, somente autorizada a alienação em casos especiais desde que observados diversos requisitos constitucionais e legais.4.3. Compete ao Conselho de Defesa Nacional, segundo o art. 91, § 1º, III, da CF/88, propor os critérios e condições de utilização da faixa de fronteira. Trata-se de competência firmada por norma constitucional, dada a importância que a CF/88, bem como as anteriores a partir da Carta de 1891, atribuiu a essa parcela do território nacional.4.4. Nos termos da Lei 6.634/79, recepcionada pela CF/88, a concessão ou alienação de terras públicas situadas em faixa de fronteira dependerá, sempre, de autorização prévia do Conselho de Segurança Nacional, hoje Conselho de Defesa Nacional.4.5. **O ato de assentimento prévio consiste em uma autorização preliminar essencial para a prática de determinados atos, para o exercício de certas atividades, para a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal. É por meio do assentimento prévio que o Estado brasileiro busca diagnosticar a forma de ocupação e exploração da faixa de fronteira, a fim de que se possam desenvolver atividades estratégicas específicas para o desenvolvimento do país, salvaguardando a segurança nacional.4.6. A faixa de fronteira não é somente um bem imóvel da União, mas uma área de domínio sob constante vigilância e alvo de políticas governamentais específicas relacionadas, sobretudo, às questões de segurança pública e soberania nacional. 4.7. A importância da área deve-se, também, à relação estreita que mantém com diversas outras questões igualmente relevantes para o Governo Federal, entre elas: (a) questões indígenas, pois, segundo informações da Secretaria de Patrimônio da União, 30% da faixa de fronteira é ocupada por terras indígenas, já demarcadas ou não; (b) questões fundiárias relacionadas à grilagem e conflito de terras;(c) questões sociais da mais alta relevância, como a invasão de terras por movimentos sociais e a exploração de trabalhadores em regime de semi-escravidão; (d) questões criminais referentes ao narcotráfico, tráfico de armas, descaminho, crimes ambientais - como a exploração ilegal de madeira e a venda ilícita de animeis silvestres - assassinato de lideranças indígenas, de trabalhadores rurais, de posseiros, de sindicalistas e até de missionários religiosos; (e) questões de Direito Internacional relacionadas à necessidade de integração regional com os países membros do Mercosul e das demais organizações de que o Brasil seja parte**.4.8. Qualquer alienação ou oneração de terras situadas na faixa de fronteira, sem a observância dos requisitos legais e constitucionais, é "nula de pleno direito", como diz a Lei 6.634/79, especialmente se o negócio imobiliário foi celebrado por entidades estaduais destituídas de domínio.4.9. A alienação pelo Estado a particulares de terras supostamente situadas em faixa de fronteira não gera, apenas, prejuízo de ordem material ao patrimônio público da União, mas ofende, sobretudo, princípios maiores da Constituição Federal, relacionados à defesa do território e à soberania nacional.4.10. O regime jurídico da faixa de fronteira praticamente não sofreu alterações ao longo dos anos desde a primeira Constituição Republicana de 1891, razão porque pouco importa a data em que for realizada a alienação de terras, devendo sempre ser observada a necessidade de proteção do território nacional e da soberania do País.[...].(REsp 1015133/MT, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Rel. p/ Acórdão Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 23/04/2010)

31. Outrossim, não há falar em dispensa do assentimento prévio quando se tratar de associação pela singela razão da cronologia normativa. Como dito, o fundamento central para *inexigibilidade* é o fato de o Decreto regulamentador do assentimento prévio não fazer menção às associações comunitárias, presumindo, a partir disso, que elas estariam excluídas da exigência.

Parecer Jurídico 532/2017 (1951901) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 394

32. Ocorre, porém, que, **apenas com o advento da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, é que passou a permitir a execução do serviço de radiodifusão comunitária por associações ou fundações. Ou seja, após quase 20 anos da vigência da Lei nº 6.634, de 1979 e depois de 18 anos do Decreto nº 85.064, de 1980 (que a regulamentou), é que o legislador permitiu que associações pudessem executar tal serviço**.

33. Com efeito, o legislador não poderia antever que, passadas duas décadas, ele mesmo permitiria a outorga de autorização para que associações pudessem explorar serviço de radiodifusão comunitária.

34. Portanto, o escopo nomativo do assentimento prévio não pode estar atrelado ao titular do serviço.

35. Nessa perspectiva, o presuposto da *inexigibilidade* é equivocado, *permissa venia*, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira.

36. Destarte, com apoio no art. 2º, I, da Lei nº 6.634/79, **recomenda-se à Secretaria de Radiodifusão diligencie no sentido de antender o disposto no 13** da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, aplicável à hipótese. Aqui, importante **observar o fiel cumprimento às exigências dos subitens 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6 da referida norma ministerial**.

37. Por fim, é de bom alvitre seja a Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional provocado acerca da presente manifestação, para, se assim entender, revisitar os fundamentos vazados na Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF, de 4 de junho de 2010.

III – DA CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo r**etorno dos autos para a SERAD, a fim de que sejam atendidas as recomendações solicitadas nos itens 20, 21, 22, 35 e 36, cujo escopo é harmonizar com as normas em vigor**. Frisa-se, a autorização para executar o serviço de radiodifusão apenas poderá se concretizar após o *assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para instalação de estação em município situado na faixa de fronteira, é condição imprescindível para que a autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária seja outorgada*.

39. Necessário, ainda, seja o Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional provocado acerca da presente manifestação, para, se assim entender, revisite os fundamentos vazados na Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF, de 4 de junho de 2010.

40. Por fim, no que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica nº 10336/2016/SEI-MC, observo que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, **considerando a peculiaridade do caso em tela: faixa de fronteira**.

À consideração superior.

Brasília, 1º junho de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070099201304 e da chave de acesso fa23c068

Notas

1. ^ *http://www.gsi.gov.br/imagens-acesso-a-informacao/assentimento-previo.pdf/view*

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42922448 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 02-06-2017 15:29. Número de Série: 5581457608173253254. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.070099/2013-04
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
ASSUNTO: Requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul. Aviso de Habilitação nº 66-011/2013. Entidade localizada em faixa de fronteira.

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso Parecer nº 00532/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Alex Bahia Ribeiro, pondo-me acorde com o encaminhamento alvitrado.
2. Submeto o feito à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto

Brasília, 06 de junho de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070099201304 e da chave de acesso fa23c068

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 49977044 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 06-06-2017 11:58. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

DESPACHO n. 00905/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.070099/2013-04
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Acompanho o **DESPACHO n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, do Dr. Júlio César Ferreira Pereira - Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - que aprovou o **PARECER n. 00532/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, do Dr. Alex Bahia Ribeiro - Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, na forma sugerida.

Brasília, 12 de junho de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Advogado da União
Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070099201304 e da chave de acesso fa23c068

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 51541553 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 12-06-2017 16:52. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Parecer Jurídico 532/2017 (1951901) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 398

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.070099/2013-04

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima**, **Chefe de Serviço**, em 13/06/2017, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1952368** e o código CRC **E54FACC4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº**: 53000.070099/2013-04**

Referência: **Parecer nº 00532/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**

Assunto: **Revisão final do processo de outorga. Devolução dos autos.**

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária (CGRC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administrador**, em 13/06/2017, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1952610** e o código CRC **83B83C58**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23451/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.070099/2013-04**

Assunto: **Solicitação de orientação acerca da inexigibilidade do assentimento prévio - associações comunitárias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul / RS**.

ANÁLISE

2. O processo da entidade supracitada foi remetido à Consultoria Jurídica para análise por meio da Nota Técnica de Revisão Final 10336/2016. Ocorre que posteriormente a Consultoria Jurídica elaborou o Parecer nº 532/2017 (1951901), solicitando diligências, bem como documentação do item 13 da Norma 1/2011, que trata do assentimento prévio para execução do serviço na faixa de fronteira.

3. Não obstante, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária tem como pilar a **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** (1907841), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio, a qual justifica e ratifica o entendimento sobre a inexigibilidade do assentimento prévio para a instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias. No entanto, a Consultoria Jurídica, com a *permissa venia*, acredita ser "*equivocado o pressuposto da inexigibilidade, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira*".

CONCLUSÃO

4. Desta maneira, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária solicitará por meio do Ofício nº 44685/2017 as orientações acerca dos procedimentos a serem adotados

para o caso em questão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/10/2017, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/10/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2292907** e o código CRC **8B1F605C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.070099/2013-04 SEI nº 2292907

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4º andar - Praça dos Três Poderes
70.000-000 Brasília – DF

Assunto: **Solicitação de manifestação acerca da inexigibilidade do assentimento prévio - associações comunitárias.**

Senhor Secretário,

1. A Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações tem como pilar, para análise dos processos de associações localizadas em faixa de fronteira, a **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** (1907841), da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (cópia anexa), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio, a qual justifica e ratifica o entendimento sobre a inexigibilidade do assentimento prévio para a instalação de serviço de radiodifusão em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/1998.

2. Ocorre que, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do Parecer Jurídico nº 532/2017(1951901), cuja cópia segue anexa, alega, no item 35 do referido Parecer, ser "*equivocado o pressuposto da inexigibilidade, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira*", de modo que assentimento prévio dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para instalação de estação em município situado na faixa de fronteira se tornou condição imprescindivel para que a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja outorgada.

3. Ainda, o Parecer supracitado, em seu item 39, recomenda que a Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional seja provocada acerca da presente manifestação, para que, se assim entender, revise os fundamentos vazados na **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** ou ratifique seu entendimento.

4. Diante do exposto, e tendo em vista o montante de processos existentes

referentes ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, solicitamos a manifestação desse Órgão quanto aos itens acima elencados, e caso seja entendido que os fundamentos vazados na **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** devem ser revisados, socilitamos, também, a orientação de como proceder com relação as questões abaixo relacionadas:

(i) Qual a documentação necessária para instrução dos processos de associações comunitárias em faixa de fronteira;

(ii) Como este Ministério deve proceder para envio dos processos de outorga pendentes de assentimento prévio; e

(iii) Como este Ministério deve proceder em relação às centenas de processos que já foram outorgados sem o assentimento prévio.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 06/11/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1278448

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2293961** e o código CRC **0B9101D0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.070099/2013-04 - Nº SEI: 2293961

0128746 53000.070099/2013-04

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA

Palácio do Planalto - Anexo II Superior - Ala B - sala 211 - 2º andar
Praça dos Três Poderes - CEP 70150-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3411-3993 - http://www.gsi.gov.br - E-mail: assentimento@presidencia.gov.br

Ofício nº 453 - SADSN-CGADN/GSI/PR

Brasília, 16 de novembro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Secretária de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, Sala 100-B
70044-900 - Brasília - DF

Assunto: **Inexigibilidade de Assentimento Prévio – Rádios Comunitárias**

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC, de 6 de novembro de 2017, que versa sobre a os fundamentos constantes da Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF, de 4 de junho de 2010, informo a Vossa Senhoria que esta Pasta ratifica e adota a interpretação técnica-jurídica ali apresentada, especialmente em virtude de ausência de amparo normativo suficiente a estabelecer obrigações documentais e procedimentais ao particular perante a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

2. Nesse sentido, esclareço que a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF considerou o aspecto temporal normativo da Lei nº 9.612, de 1998, e avançou apresentando uma interpretação sistêmica e harmônica com outros diplomas normativos, para demonstrar que o objetivo da Lei nº 6.634, de 1979, e respectivo regulamento, não se adequa ao perfil e amparo legal das Rádios Comunitárias, entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é o fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de ideias.

3. Este Gabinete entende que o rito especial de Assentimento Prévio deve ser manejado para fins estratégicos à tomada de decisão e a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência no serviço público ao estabelecer rotinas burocráticas condizentes com o objetivo da norma infraconstitucional e respectivo ato regulamentador.

4. Outrossim, ressalto que o regulamento da Lei nº 6.634, de 1979, estabelece responsabilidade civil e administrativa aos Tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis, bem como aos servidores das Juntas Comerciais, instituições que **não** lidam com Associações Comunitárias, cuja inscrição dos respectivos atos constitutivos ocorre no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; demonstrando a impossibilidade de fiscalização da norma que se pretende aplicar pelas instituições atualmente envolvidas no rito de Assentimento Prévio.

Ofício nº 453 - SADSN-CGADN/GSI/PR (2420882) SEI 01250.072239/2017-59 / pg. 1

5. Importante esclarecer, que os questionamentos apresentados por essa Secretaria sobre instrução documental, remessa de processos administrativos e procedimentos a serem adotados para centenas de outorgas a Rádios Comunitárias já realizadas ao longo do tempo, reforçam a inaplicabilidade da Lei nº 6.634, de 1979, e impossibilidade de exigência do Assentimento Prévio para as Rádios Comunitárias, sob pena de introdução de insegurança jurídica e ônus judicial à União advindo de imposição de obrigações sem amparo normativo adequado.

6. Por fim, reitero os termos do Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, de 4 de junho de 2010, que encaminhou a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF, após a devida aprovação, a esse Ministério, no sentido de não remeter a esta Secretaria-Executiva, os requerimentos formulados por Associações Comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612, de 1998.

Atenciosamente,

General de Divisão MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES
Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

---

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Leme Justo, Secretário-Executivo Adjunto do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 21/11/2017, às 12:24,
conforme Portaria nº 11-GSI/PR, de 30 de março de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-gsi.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128746** e o código CRC **942D9FB9**.

53000.070099/2013-04 0128746v10

Ofício nº 453 - SADSN-CGADN/GSI/PR (2420882) SEI 01250.072239/2017-59 / pg. 2

Aviso nº 156 /2010/GSIPR/CH /SAEI-AP

Brasília, 4 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado do Ministério das Comunicações
Nesta

Assunto: Conselho de Defesa Nacional. Interpretação jurídica. Adequação de procedimento administrativo. Não submissão de requerimentos formulados por associação comunitária.

Senhor Ministro,

1. Considerando a competência outorgada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (CDN), levo ao conhecimento de Vossa Excelência a interpretação jurídica que esta Pasta entende adequada para a aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, a qual remete à inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

2. Neste sentido, solicito os bons préstimos da dar conhecimento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desse Ministério, com vistas à adequação dos procedimentos internos pertinentes, no sentido de não remeter a esta Secretaria, os requerimentos formulados por associações comunitárias amparadas pela Lei n º 9.612/98.

Atenciosamente,

Jorge Armando Félix
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança
Institucional da Presidência da República
Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional

Em anexo: Nota SAEI-AP nº 108/2010 – RF, de 4 de junho de 2010, devidamente aprovada.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais
Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio

NOTA SAEI-AP Nº 108/2010 - RF

INTERESSADO: **SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**

ASSUNTO: Inexigibilidade de ato de Assentimento Prévio para associações comunitárias que exploram serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens. Interpretação jurídica adequada sobre o alcance do art. 2º, inciso I, parte final, da Lei nº 6.634/79 e artigos 8º a 13, do Decreto nº 85.064. Recomendação de não remessa de processos administrativos à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Aprovo.

Em 04/06/2010.

José Alberto Cunha Couto
Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais

Sr. Secretário,

Relatório

1. A Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional – SE-CDN vem recebendo processos administrativos do Ministério das Comunicações, com vistas à concessão do ato de Assentimento Prévio para que associações comunitárias explorem serviços de radiodifusão comunitárias, por falta de, s.m.j., orientação jurídica adequada dessa Secretaria sobre o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634/79, c/c artigo 91, §1º, inciso III, da Constituição Federal e artigos 8º a 13 do Decreto nº 85.064/79.

2. É importante observar que, a interpretação a seguir apresentada tem por referência o princípio da eficiência na Administração Pública, no sentido de não se produzir atos administrativos intermediários e desnecessários ao alcance do ato final, que, no caso, é o ato para executar serviços de radiodifusão comunitária na faixa de fronteira.

Ofício nº 453 - SADSN-CGADN/GSI/PR (2420882) SEI 01250.072239/2017-59 / pg. 4

Análise

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que, atualmente, os atos de Assentimento Prévio vêm sendo concedidos às **sociedades empresárias** e às **associações comunitárias**, indistintamente, em que pese o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, utilizar o termo **"empresa"**.

4. Posta assim a questão, a presente Nota busca alcançar a devida interpretação dos dispositivos acima referidos, concluindo ao final **pela inaplicabilidade da Lei nº 6.634/79** e seu regulamento, **às associações**, com vistas a maximizar as atividades desta Secretaria e do Ministério das Comunicações, além de oferecer maior eficiência do serviço público aos administrados na área de radiodifusão comunitária.

5. **Da competência do Conselho de Defesa Nacional.** O Conselho de Defesa Nacional (CDN) é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado Democrático[1] e possui, atualmente, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), como Secretaria-Executiva.

6. A passagem por um Colegiado de Estado (CDN) visa, além de manter o controle e o monitoramento sobre instalações e atividades em áreas sensíveis, disponibilizar importantes informações à tomada de decisão pelo Chefe da Nação, considerando o Pacto Federativo, o que é essencial ao adequado desenvolvimento do país a partir do gerenciamento do interesse nacional.

7. Não é por demais registrar que a aplicação da Lei nº 6.634/79 na área da faixa de fronteira (150 km) possibilita a *visão do Estado* sobre como determinadas **atividades estratégicas** são conduzidas no país.

8. A faixa de fronteira do Brasil é uma *referência estratégica* e determinadas atividades concedidas pelo Poder Público a particulares, merecem o acompanhamento do Estado para a garantia da soberania, da independência e do interesse nacional.

---

[1] *Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:*

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Ministro da Justiça;

V - o Ministro de Estado da Defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

VI - o Ministro das Relações Exteriores;

VII - o Ministro do Planejamento.

VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

9. O Ato de Assentimento Prévio é uma das atividades permanentes do exercício da competência do CDN e está prevista na Lei nº 6.634/79 (regulamentada pelo Decreto nº 85.064/80), que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por não conflitar com o novo ordenamento jurídico constitucional.

10. Revela-se em uma autorização prévia essencial para a prática de determinados atos, para o exercício de determinadas atividades, para a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira terrestre, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal e Lei nº 6.634/79.

11. O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei 6.634/79 – Lei da Faixa de Fronteira, estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do CDN, na Faixa de Fronteira.

12. Cabe registrar, que o procedimento envolvendo a instalação de serviço de radiodifusão sonora em Município de faixa de fronteira, inicia-se no **Ministério das Comunicações - MC**, conforme art. 8º do Decreto nº 85.064/80, o qual após expedição de parecer conclusivo, promove a remessa do processo administrativo à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, que, por sua vez, o restitui com o competente Assentimento Prévio, se cumpridas as exigências legais.

13. O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, não estabelece a necessidade de ato de assentimento prévio para que associações comunitárias exerçam atividades de exploração de serviço de radiodifusão, conforme se demonstra a seguir.

14. Como já mencionado, os processos administrativos relativos à atividade de radiodifusão, tanto comunitária e comercial, têm sido encaminhados pelo Ministério das Comunicações à SE-CDN, em observância à diretriz geral contida no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, que assim dispõe:

> Art. 2º. - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:
> I – alienação e concessão de terras, abertura de vias de transporte e **instalações de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens**; (grifamos)

15. Entretanto, o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, estabelece o procedimento a ser observado para a obtenção de Assentimento Prévio do CDN, não se refere à associações comunitárias, cujo texto constante nos arts. 8º a 13 é o seguinte:

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art 8º - Para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

Art 9º - O assentimento prévio do CSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as **estações geradoras se localizarem dentro da Faixa de Fronteira**.

Art 10. - Na hipótese do artigo anterior, as **empresas** deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:

I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da **empresa** caberão somente a brasileiros natos;

IV - as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

V - a **empresa** não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único - As **empresas** constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.

Art 11. - As **empresas** pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão, na Faixa de Fronteira, deverão instruir suas propostas com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica de radiodifusão:

I - cópia dos atos constitutivos (se ainda em formação) ou cópia do estatuto, contrato social e respectivas alterações (se empresa já constituída), em que constem as cláusulas mencionadas no artigo anterior;

II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores ou sócios-cotistas; e

IV - prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios-cotistas.

Parágrafo único - As **empresas** constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações.

Art 12 - O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas **empresas** de radiodifusão, será o seguinte:

I - para **empresas** em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão e os mencionados no artigo anterior, dirigido ao DENTEL que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/CSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento; e

II - para **empresas** que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio-cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I.

Parágrafo único - Caberá ao DENTEL o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à **empresa** requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais.

Art 13 - Às **Universidades** e **Fundações** que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento. (grifamos)

16. É importante notar, por ora, que os dispositivos legais citados no item anterior, se reportam às **empresas**, quando do estabelecimento do procedimento para obtenção de Assentimento Prévio do CDN, havendo determinação, no art. 13, no sentido da aplicação dos mesmos regramentos às **universidades** e às **fundações**, sem qualquer referência – frise-se - às **associações**.

17. Ademais, analisando o teor do Decreto nº 85.064/80 é de se observar que em todas as matérias que regula para fins de Assentimento Prévio: Alienação e Concessão de Terras Públicas (Capítulo II), Serviços de Radiodifusão (Capítulo III), Atividades de Mineração, Colonização e Loteamentos Rurais (Capítulo IV), Transações com Imóveis Rurais envolvendo estrangeiros (Capítulo V) e Participação de Estrangeiros em Pessoa Jurídica Brasileira (Capítulo VI), há referência tão somente à pessoa física, nacional ou estrangeira, empresário individual e empresa (pessoa jurídica) não havendo nenhuma menção às associações.

18. Nesse sentido, é possível afirmar que se o referido Decreto tivesse por objetivo abranger as associações comunitárias ou entidade análoga, assim o faria.

19. Mesmo por que, por ocasião da publicação da Lei nº 6.634/79 e do Decreto nº 85.064/80, estava em vigor o Código Civil revogado (Lei nº 3.071/1916), que da mesma forma, promoveu tratamento próprio para as pessoas jurídicas de direito privado em tela, diferenciando-as; tanto que remeteu o regulamento das "sociedades" para o "estatuto das leis comerciais". Vejamos:

> Art. 16. São pessoas jurídicas de direito privado:
> I - as **sociedades civis**, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as **associações de utilidade pública** e as fundações;
> II - as **sociedades mercantis**;
> III - os partidos políticos. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.096, de 19.9.1995)
> § 1º As sociedades mencionadas no nº I só se poderão constituir por escrito, lançado no registro geral (art. 20, § 2°), e reger-se-ão pelo disposto a seu respeito neste Código, Parte Especial.
> § 2º As sociedades mercantis continuarão a reger-se pelo estatuído nas leis comerciais. (grifamos)

20. Observa-se que, apesar de não utilizar o termo "empresa" e sim sociedades mercantis/comercial, havia clara **diferenciação** desta com as associações.

21. A sociedade era classificada como civil ou comercial. As associações eram consideradas como sociedade civil, criadas sem objetivo de qualquer atividade mercantil. Já a sociedade comercial, era aquela constituída para exercer o comércio.

22. Nesse sentido, considerando que o **Código Civil de 1916 já diferenciava associação de sociedade comercial** (hoje denominada "empresa"), o objetivo da Lei nº 6.634/79 e de sua norma regulamentar do Decreto nº 85.064/80 era, então, a de considerar necessário o Assentimento Prévio somente para as sociedades criadas com a finalidade de exercício comercial, com fins lucrativos e não para as associações comunitárias.

23. O Código Civil/2002, em art. 44, estabelece que são pessoas jurídicas de direito privado: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos (estas duas últimas foram incluídas pela Lei nº 10.825/2003).

24. O novo Código Civil, nos artigos 53 a 61, Livro I, Título II, da Parte Geral, dispôs sobre a pessoa jurídica "**associação**", fornecendo no art. 53 os seus principais contornos, senão vejamos:

> Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para **fins não econômicos**.
> Parágrafo único. **Não há**, entre os associados, **direitos e obrigações recíprocos**. (grifamos)

25. A disciplina acerca das **sociedades** consta da Parte Especial do Código Civil, Livro II, arts. 966 a 1.195, sob o título "Do Direito de Empresa", merecendo destaque os artigos 966 e 981, que passamos a transcrever:

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente **atividade econômica** organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
> Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
> (...)
> Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que **reciprocamente se obrigam a contribuir**, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a **partilha**, entre si, dos **resultados**.
> Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

26. Veja que o atual Código Civil adotou a teoria da empresa. Entretanto, não definiu o que é empresa, fazendo-o, apenas, em relação ao empresário. Mesmo assim, é possível concluir que o Código Civil tratou a empresa como sinônimo de atividade empresarial, ou seja, empresa é a **atividade econômica organizada para a produção ou circulação de produtos ou de serviços**.

27. Como visto, tanto no Código Civil de 1916, quanto no Código Civil de 2002, as **associações e as sociedades são pessoas jurídicas diversas, com regramentos próprios, demandando tratamento diferenciado**.

28. Ademais, verifica-se que o nosso ordenamento jurídico vigente deu regramento específico às associações que pretendam executar serviços de radiodifusão, das quais podemos citar as Leis nºs 9.472/97, 4.117/62 e em especial a Lei nº 9.612/98, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

29. Segundo o art. 1º, da Lei nº 9.612/98: *"Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa* potência *e cobertura restrita, outorgada a* ***fundações*** *e* ***associações comunitárias****, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço"*.

30. Sobre o objetivo social da associação que explora atividade de radiodifusão, em regra, observa-se nítido fim social e fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de idéias, bem como no estímulo ao lazer e ao convívio social da comunidade beneficiada, conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 9.612/98.

31. Neste aspecto, verifica-se o exercício regular da atividade de radiodifusão comunitária por meio de associações, pela ausência de seu caráter estratégico, não exige o rito extraordinário de submissão do pleito ao Conselho de Defesa Nacional para fins de Assentimento Prévio.

32. É o que se depreende ainda do mencionado artigo 3º, da Lei nº 9.612/98:

> *Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:*
>
> *I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*
>
> *II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;*
>
> *III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;*
>
> *IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;*
>
> *V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.*

33. Ressalta-se, ainda, que não se vislumbra a possibilidade de, por aplicação analógica do Decreto nº 85.064/80, ampliar a interpretação para abranger as associações considerando a previsão legal das Universidades e Fundações (art. 13).

34. Sabemos que a analogia é uma forma de auto-integração do direito (ou norma), funcionando como mecanismo de preenchimento das lacunas da lei. Todavia, como visto, não se trata de hipótese de lacuna da lei e sim opção do legislador e, portanto, não se pode pretender a aplicação da analogia para abarcar hipótese não mencionada no dispositivo legal.

35. É possível considerar ainda, que a não submissão da radiodifusão comunitária ao Conselho de Defesa Nacional, encontra amparo, primeiramente, no princípio da legalidade e também no princípio da eficiência no serviço público (artigo 37, caput – CF/88), ao buscar não submeter o administrado a procedimento inaplicável ao pleito formulado perante a Administração.

36. Do princípio constitucional da eficiência extraímos três idéias: a prestabilidade no sentido de que o atendimento prestado pela Administração Pública deve ser útil ao cidadão; a presteza porque os agentes públicos devem atender o cidadão com rapidez e a economicidade porquanto a satisfação do cidadão deve ser alcançada do modo menos oneroso possível ao Erário.

37. Como visto, o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, o qual dispõe sobre a faixa de fronteira, não contemplou as associações, mas tão-somente as empresas, universidades e fundações, não sendo cabível o encaminhamento de processos administrativos sobre radiodifusão comunitária, de interesse exclusivo de Associações, à Secretaria-Executiva do CDN para fins de concessão de ato de Assentimento Prévio.

Conclusão

38. Por todo o exposto, conclui-se que as associações comunitárias não estão contempladas no artigo 2º, inciso I (parte final), da Lei nº 6.634/79, regulamentado pelos artigos 8º a 13, do Decreto nº 85.064/80, para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira.

39. Em razão do exposto, sob o regime legal em vigor, a obrigatoriedade de submissão a esta Secretaria deve ser mantida **apenas** para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por **empresas, universidades e fundações**, cujas estações geradoras se localizem na faixa de fronteira (artigo 9º, do Decreto nº 85.064/80).

Encaminhamento

40. Sugere-se a submissão da presente Nota ao Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na qualidade de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, para conhecimento e aprovação da interpretação jurídica adequada à aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, com o conseqüente encaminhamento de Aviso ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

41. Após, recomenda-se a devolução dos processos administrativos recentemente recebidos por esta Secretaria, cujos requerentes são associações comunitárias, à **Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações**, juntamente com cópia (s) da presente Nota, para fins de conhecimento e da adequação dos procedimentos internos pertinentes acerca da inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

Brasília, 4 de junho de 2010.

Heloisa Maria Gomes Pereira
Procuradora Federal/AGU
Matr. SIAPE nº 1610623

Renata Furtado
Coordenadora-Geral de Assentimento Prévio
Procuradora Federal/AGU
Matr. SIAPE nº 1115706

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3° Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4° andar - Praça dos Três Poderes
70.000-000 Brasília – DF

Assunto: **Solicitação de manifestação acerca da inexigibilidade do assentimento prévio - associações comunitárias.**

Senhor Secretário,

1. A Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações tem como pilar, para análise dos processos de associações localizadas em faixa de fronteira, a **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** (1907841), da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (cópia anexa), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio, a qual justifica e ratifica o entendimento sobre a inexigibilidade do assentimento prévio para a instalação de serviço de radiodifusão em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/1998.

2. Ocorre que, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do Parecer Jurídico nº 532/2017(1951901), cuja cópia segue anexa, alega, no item 35 do referido Parecer, ser "*equivocado o pressuposto da inexigibilidade, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira*", de modo que assentimento prévio dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para instalação de estação em município situado na faixa de fronteira se tornou condição imprescindível para que a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja outorgada.

3. Ainda, o Parecer supracitado, em seu item 39, recomenda que a Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional seja provocada acerca da presente manifestação, para que, se assim entender, revise os fundamentos vazados na **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** ou ratifique seu entendimento.

4. Diante do exposto, e tendo em vista o montante de processos existentes referentes ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, solicitamos a manifestação desse Órgão quanto aos itens acima elencados, e caso seja entendido que os fundamentos vazados na **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** devem ser revisados, socilitamos, também, a orientação de como proceder com relação as questões abaixo relacionadas:

(i) Qual a documentação necessária para instrução dos processos de associações comunitárias em faixa de fronteira;

(ii) Como este Ministério deve proceder para envio dos processos de outorga pendentes de assentimento prévio; e

(iii) Como este Ministério deve proceder em relação às centenas de processos que já foram outorgados sem o assentimento prévio.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23451/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.070099/2013-04**

Assunto: **Solicitação de orientação acerca da inexigibilidade do assentimento prévio - associações comunitárias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul / RS**.

ANÁLISE

2. O processo da entidade supracitada foi remetido à Consultoria Jurídica para análise por meio da Nota Técnica de Revisão Final 10336/2016. Ocorre que posteriormente a Consultoria Jurídica elaborou o Parecer nº 532/2017 (1951901), solicitando diligências, bem como documentação do item 13 da Norma 1/2011, que trata do assentimento prévio para execução do serviço na faixa de fronteira.

3. Não obstante, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária tem como pilar a **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** (1907841), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio, a qual justifica e ratifica o entendimento sobre a inexigibilidade do assentimento prévio para a instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias. No entanto, a Consultoria Jurídica, com a *permissa venia*, acredita ser "*equivocado o pressuposto da inexigibilidade, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira*".

CONCLUSÃO

4. Desta maneira, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária solicitará por meio do Ofício nº 44685/2017 as orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para o caso em questão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 16/10/2017, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/10/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2292907** e o código CRC **8B1F605C**.

INFORMATIVO SOBRE O SISTEMA CADSEI

VOCÊ CONHECE O CADSEI?

O CADSEI é o meio de encaminhamento de documentos ao MCTIC e possibilita que você se cadastre e peticione como pessoa física, cadastre sua empresa e peticione em nome da pessoa jurídica ou faça um procurador para peticionar em seu nome ou em nome de sua empresa.

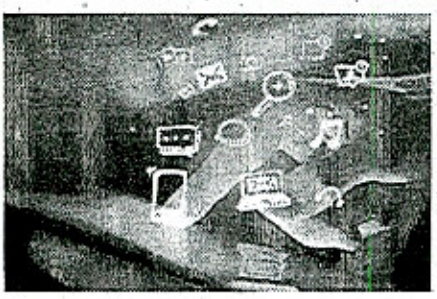

Para visualizar o manual completo e informações adicionais do CADSEI, acesse:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

SOBRE O SISTEMA

O sistema atende os requisitos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A utilização do sistema representa uma economia significativa tanto para você como para a administração pública, já que você não precisa mais se deslocar até Ministério para encaminhar um documento, e passa a poder visualizar ou acompanhar a tramitação de documentos e processos de casa ou do escritório. Por outro lado, elimina-se toda a burocracia relacionada à entrega física de documentos via Correios.

Além disso, como os pedidos de vista processual são realizados por meio do CADSEI, o sistema atende aos requisitos de transparência passiva dispostos na Lei nº 12.527/2012, a chamada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Caso você precise enviar um documento para o MCTIC, seja em seu nome ou em nome de sua empresa, é por aqui que começamos.

FACILIDADES

- Envio e recebimento de correspondências eletrônicas
- Eliminação da burocracia de envio de documentos físicos
- Acesso aos processos mediante pedido de vistas / cópia eletrônica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.072239/2017-59

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 23/11/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2421308** e o código CRC **EB91C1A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.072239/2017-59

Referência:Ofício nº 453-SADSN-CGADN/GSI/PR, de 16 de novembro de 2017

Interessado: Presidência da Republica - Gabinete de Segurança Institucional.

Assunto: Inexigihilidade de Assentimento Prévio - Rádios Comunitárias. Resposta ao Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administrador**, em 24/11/2017, às 08:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2422772** e o código CRC **30A6CA51**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 27779/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.070099/2013-04**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul / RS**.

ANÁLISE

---

2. Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 532/2017, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

I. O Estatuto Social deverá estar registrado no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas e conter ***expressamente*** as disposições do subitem 8.2 da Norma nº 01/2011:

a) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

a.1) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, ***sendo admitida uma recondução***;

II. O Estatuto Social da entidade comunitária deverá ainda conter disposições que:

a) assegurem o ingresso ***gratuito***, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

b) assegurem o ingresso ***gratuito***, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/11/2017, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/11/2017, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2445673** e o código CRC **6DF90197**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 51944/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
NILDO RUTZ
Representante Legal da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**
Rua Max Stenzel nº 148
96.170-000 São Lourenço do Sul / RS
CNPJ: 19.283.961/0001-89

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.070099/2013-04.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27779/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3 . Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 30/11/2017, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2445799** e o código CRC **600EC591**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51944/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.070099/2013-04 - Nº SEI: 2445799

Correspondência Eletrônica - 2496314

Data de Envio:
14/12/2017 14:33:15

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
sabrina.schein@hotmail.com
sidneihall@hotmail.com
denispeglow@hotmail.com
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2445673.html
Oficio_2445799.html

Ilma. Sra
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref. Atendimento Ofício nº 51944/2017/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.070099/2013-04

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.283.961/0001-89, com sede em São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Diretor Presidente, tendo recebido o **Ofício nº 51944/2014** e **Nota Técnica nº 27779/2017/SEI-MCTIC**, vem pela presente atender integralmente as exigências contidas na Nota Técnica anexando o que segue anexo cópia da Ata de Assembleia Geral de alteração do Estatuto Social devidamente registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de São Lourenço do Sul, para atender as exigências da Nota Técnica, bem como de reeleição da Diretoria da entidade.

Sendo assim, requeremos o prosseguimento URGENTE da análise do pedido para que possamos colocar a emissora no ar o mais breve possível.

Nestes Termos
Pede Deferimento

São Lourenço do Sul/RS, 12 de janeiro de 2018.

Nildo Rutz
Diretor Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Belª. Ingrid Maria Nardi - Substituta Designada
Portaria 30/2017 - DF

AVERBAÇÃO DA ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E RECONDUÇÃO DA DIRETORIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

AVERBAÇÃO: 01/600

LIVRO: A-15/RCPJ

FOLHAS: 130 a 133

DATA: 12/01/2018

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Belª Ingrid Maria Nardi
Substituta Designada
Portaria nº 30/2017-DF
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

FLS 02

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Belª. Ingrid Maria Nardi

Substituta Designada

Portaria 30/2017 - DF

São Lourenço do Sul - RS

CERTIDÃO

Certifico que se encontra averbado a Ata de Alteração de Estatuto e Recondução da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, no Livro A-15, às folhas 130 a 133, sob nº 01/600, em 12/01/2018. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (7 páginas).

Ao

OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - RS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica, tem sede em São Lourenço do Sul/RS, em Canta Galo 7 Distrito, na pessoa de seu Diretor Presidente **Nildo Rutz**, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos s/nº, 7 Distrito CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 629.168.510-15, **REQUER a averbação** no Livro "A" do **Registro das Pessoas Jurídicas** deste Ofício, a **Ata de Assembleia de Geral realizada no dia 20 de dezembro de 2017 de alteração de estatuto Social e recondução da diretoria** da entidade associativa, conforme estabelece o Art. 121 da Lei nº 6.015/73, bem como o Art. 232 da Consolidação Normativa e Notarial da Corregedoria do TJRS, para que produza os efeitos legais.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São Lourenço do Sul, RS, 20 de dezembro de 2017.

TABELIONATO

Nildo Rutz

Diretor Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

Reconheço como SEMELHANTE(S) a assinatura(s) de: Nildo Rutz, com a depositada nos arquivos deste Tabelionato.

Dou fé. Emol.: R$ 4,60 Selo: R$ 1,40

São Lourenço do Sul-RS, 11/01/2018 14:42 06280117000050820

Mônica Vohlbrecht Fagundes - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Belª Ingrid M. Nardi Substituta Designada São Lourenço do Sul-RS

continua na próxima folha

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS Belª Ingrid Maria Nardi Substituta Designada Portaria nº 30/2017-DF SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Belª. Ingrid Maria Nardi

Substituta Designada

Portaria 30/2017 - DF

São Lourenço do Sul - RS

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

1 - HORA, DATA E LOCAL:
Às 09 horas do dia 20 de dezembro de 2017, em Cata Galo 7, Distrito em São Lourenço do Sul/RS.

2 – PRESENÇAS:
Estiveram presentes mais de 2/3 (dois terços) dos associados, todos em dia com suas obrigações estatutárias.

3 - ORDEM DO DIA:
Pelo senhor secretário foi informado aos associados presentes, devidamente convocados na forma do Estatuto, que a assembleia teve por escopo, deliberar sobre a nova redação do Art. 5º do Estatuto Social para o fim de atender exigência da Nota Técnica nº 27779/2017/SEI-MCTIC, recebida através do Ofício nº 51944/2017 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

4 – MESA:
Por unanimidade foram escolhidos os senhores **Nildo Rutz** e **Jerri Eliano de Quevedo**, respectivamente, para os cargos de presidente e de secretário desta assembleia.

5 – DELIBERAÇÃO:
5.1. Conforme ordem do dia, foi deliberado sobre a nova redação do Art. 5º do Estatuto Social para o fim de atender a Nota Técnica nº 23565/2017/SEI-MCTIC, recebida através do Ofício nº 44880/2017 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a qual exige, expressamente, que o ingresso dos associados na entidade se dá de forma **gratuita**. Assim, o Art. 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 5 – É assegurado o ingresso gratuito como Associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com domicílio ou sede na área de execução do serviço de São Lourenço do Sul/RS.***
>
> ***§ 1º - Todos os associados, pessoas físicas, bem como as pessoas jurídicas, através de seus representantes, terão o direito de votar e serem votados para todos os cargos que compõe os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instâncias deliberativas existentes.***
>
> ***§ 2º - Para o ingresso da Associação, o interessado deverá manifestar-se mediante o preenchimento de requerimento, o qual será deliberado em Assembleia Geral."***

5.2. No que se refere a exigência do Ministério para que o Estatuto deve conter expressamente o direito a 1 (uma) recondução aos cargos da Diretoria da entidade, é deliberado alterar o Art. 15 do Estatuto para a redação abaixo:

> ***"Art. 15 – A Associação terá uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, os quais serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, pelo período de gestão de 04 (quatro) anos, com direito à 1 (uma) recondução."***

5.3. Considerando o fim do mandato da Diretoria eleita pela primeira vez quando da Constituição da entidade, relativo ao quadriênio 2013/2017, são reconduzidos aos respectivos cargos os Diretores abaixo indicados:

– Para **Diretor Presidente:**
Nildo Rutz, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 692.168.510-15;

continua na próxima folha

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Belª Ingrid Maria Nardi
Substituta Designada
Portaria nº 30/2017-DF
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Belª. Ingrid Maria Nardi

Substituta Designada

Portaria 30/2017 - DF

São Lourenço do Sul - RS

continuação da folha anterior

– Para **Diretor Secretário:**
Jerri Eliano de Quevedo, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 6067602521 e CPF/MF nº 537.705.950-68;

6 – ENCERRAMENTO:
Nada mais foi tratado. Esta ata foi lida e achada conforme, a qual é elaborada eletronicamente, impressa em folhas soltas e assinada pelo presidente pelo secretário e os demais associados presentes.

TABELIONATO

Nildo Rutz
Presidente da Assembleia

TABELIONATO

Jerri Eliano de Quevedo
Secretário da Assembleia

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL-RS
Rua Barão do Triunfo, 736 - Fone/(53)3251.1220 / 3251.6183
www.cartoriolucas.com.br
Lurdes Inês Lucas - Tabeliã
Reconheço(em) 1(UM) FIRMA(S) as assinatura(s) de: Nildo Rutz, Jerri Eliano de Quevedo, com as depositadas nos arquivos deste Tabelionato
Dou fé. Emol.: R$ 2,70 Selo: R$ 2,80
São Lourenço do Sul/RS, 05/01/2018 14:42. 06260117000508109/8203
Matrícula Voluntária Fraunde - Estrangeiro Autorizado
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Belª Ingrid M. Nardi
Substituta Designada
São Lourenço do Sul/RS

José Daniel Raupp Martins
Advogado - OAB/RS 91.054
CPF 446.936.210-72

Visto Advogado
(Nome do advogado)
assinatura
OAB/RS nº.....

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Barão do Triunfo, 736 - São Lourenço do Sul - RS
Fone/(53)3251.1220 / 3251.6183 - www.cartoriolucas.com.br
Lurdes Inês Lucas - Oficiala Registradora
PROTOCOLO
Certifico que o presente documento foi protocolado sob nº 13040, as folhas 060 verso, do Livro A-06. O referido é verdade. Dou fé.
São Lourenço do Sul, 05 de janeiro de 2018.
Belª. Ingrid Maria Nardi - Substituta Designada
Portaria 30/2017 - DF
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

continua na próxima folha

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Belª Ingrid Maria Nardi
Substituta Designada
Portaria nº 30/2017-DF
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Belª. Ingrid Maria Nardi

Substituta Designada

Portaria 30/2017 - DF

São Lourenço do Sul - RS

continuação da folha anterior

Lista de Presença da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL, realizada no dia 20 de Dezembro de 2017.

Jerri Eliano de Quevedo

Sandra Regina Hobuss Klumb

Paulo Rogerio Quevedo Ferreira

Gilmar Ludtke

Rejane Beatriz Ludtke Heller

Egon Knopp

Milton Tuchtenhagem

Nildo Rutz

Eno Knopp

Ingo Hall

Sidnei Strelow Hall

Nildo Rutz
Presidente da Assembleia

Jerri Eliano de Quevedo
Secretário da Assembleia

continua na próxima folha

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Belª Ingrid Maria Nardi
Substituta Designada
Portaria nº 30/2017-DF
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Belª. Ingrid Maria Nardi

Substituta Designada

Portaria 30/2017 - DF

São Lourenço do Sul - RS

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

Canta Galo, 7º distrito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL

O Coordenador da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, no uso de suas atribuições institucionais estatutárias pelo presente edital convoca todos os Associados (as) para Assembléia Geral, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2017, com inicio às 20:00 hs, em sua sede, em Canta Galo, 7º distrito de São Lourenço do Sul, para tratarem e deliberarem a respeito da seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:
- **Eleições ou recondução da Diretoria**
- **Alteração estatutária conforme exigências do Ministério da Comunicação**
- **Assuntos Gerais.**

São Lourenço do sul, 10 de dezembro de 2017

Nildo Ruiz
Presidente

continua na próxima folha

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Belª Ingrid Maria Nardi
Substituta Designada
Portaria nº 30/2017-DF
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Belª. Ingrid Maria Nardi

Substituta Designada

Portaria 30/2017 - DF

São Lourenço do Sul - RS

continuação da folha anterior

DECLARAÇÃO

Eu, Nildo Rutz, como Presidente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, declaro sob responsabilidade, que as formalidades de Convocação e quórum previstos no estatuto foram observadas para a realização da Assembléia Geral realizada em 20 de dezembro 2017.

São Lourenço do Sul, 20 de dezembro de 2017

Nildo Rutz
Presidente

continua na próxima folha

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Belª Ingrid Maria Nardi
Substituta Designada
Portaria nº 30/2017-DF
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Belª. Ingrid Maria Nardi

Substituta Designada

Portaria 30/2017 - DF

São Lourenço do Sul - RS

continuação da folha anterior

Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: [illegible]	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA: 12/11/2013	
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SAO LOURENCO DO SUL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Informação indisponível	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO: [illegible]	NÚMERO: S/N; COMPLEMENTO: 7 DISTRITO
CEP: [illegible]	BAIRRO/DISTRITO: INTERIOR; MUNICÍPIO: SAO LOURENCO DO SUL; UF: RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [illegible]	TELEFONE: (53) 8443-9549
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR):	
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 12/11/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:	
SITUAÇÃO ESPECIAL:	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2018 às 10:00:21 (data e hora de Brasília).

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL-RS
Selos: [illegible]
AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original. O referido é verdade. Dou fé.
Em testmo. O referido é verdade. Dou fé.
05240031700009013O6 Emol.: R$ 15,50 Selo: R$ 2,70
São Lourenço do Sul-RS, 11/01/2018 14:48:
Mônica Vonhrecht Fagundes - Escrevente Autorizada
VALEM SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp 1/1

Emolumentos:

Total: R$ 63,40 + R$ 4,70 = R$ 68,10

Certidão: R$ 58,80 (0626.04.1000002.03741 = R$ 3,30)

Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0626.01.1100008.31773 = R$ 1,40)

O referido é verdade e dou fé.

São Lourenço do Sul, sexta-feira, 12 de janeiro de 2018.

Belª. Ingrid Maria Nardi

Substituta Designada Portaria 30/2017 - DF

TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Belª Ingrid Maria Nardi
Substituta Designada
Portaria nº 30/2017-DF
SÃO LOURENÇO DO SUL-RS

FL509

Ofício de Registros Especiais
Registro de Títulos e Documentos
Reg.Civil das Pessoas Jurídicas
Belª Ingrid M. Nardi
Substituta Designada
São Lourenço do Sul

AO

OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - RS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica, tem sede em São Lourenço do Sul/RS, em Canta Galo 7 Distrito, na pessoa de seu Diretor Presidente **Nildo Rutz**, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos s/nº, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 4085383141 e CPF/MF nº 829.168.510-15, **REQUER a averbação no Livro "A" do Registro das Pessoas Jurídicas** deste Ofício, a **Ata de Assembleia de Geral realizada no dia 20 de dezembro de 2017 de alteração de estatuto Social e recondução da diretoria** da entidade associativa, conforme estabelece o Art. 121 da Lei nº 6.015/73, bem como o Art. 232 da Consolidação Normativa e Notarial da Corregedoria do TJRS, para que produza os efeitos legais.

Nestes Termos
Pede Deferimento

São Lourenço do Sul, RS, 20 de dezembro de 2017.

TABELIONATO

Nildo Rutz
Diretor Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL-RS
Luccas Rua Barão do Triunfo, 736 • Fones(53)3251.1220 / 3251.6163
www.cartorioluccas.com.br
Lurdes Inês Luccas - Tabeliã
Reconheço como SEMELHANTE(S) a assinatura(s) de: Nildo Rutz, com a ********
depositada nos arquivos deste Tabelionato.**********
Dou fé. Emol.: R$ 4,60 Selo: R$ 1,40
São Lourenço do Sul-RS, 11/01/2018 14:42. 06260117000050820S
Mônica Vohlbrecht Fagundes - Escrevente Autorizada
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Mônica Vohlbrecht Fagundes
Escrevente Autorizada

FLS 10

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

Ofício de Registros Especiais
Registro de Títulos e Documentos
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Belª Ingrid M. Nardi
Substituta Designada
São Lourenço do Sul

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

1 – HORA, DATA E LOCAL:
Às 09 horas do dia 20 de dezembro de 2017, em Cata Galo 7, Distrito em São Lourenço do Sul/RS.

2 – PRESENÇAS:
Estiveram presentes mais de 2/3 (dois terços) dos associados, todos em dia com suas obrigações estatutárias.

3 – ORDEM DO DIA:
Pelo senhor secretário foi informado aos associados presentes, devidamente convocados na forma do Estatuto, que a assembleia teve por escopo, deliberar sobre a nova redação do Art. 5º do Estatuto Social para o fim de atender exigência da Nota Técnica nº 27779/2017/SEI-MCTIC, recebida através do Ofício nº 51944/2017 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

4 – MESA:
Por unanimidade foram escolhidos os senhores **Nildo Rutz** e **Jerri Eliano de Quevedo**, respectivamente, para os cargos de presidente e de secretário desta assembleia.

5 – DELIBERAÇÃO:
5.1. Conforme ordem do dia, foi deliberado sobre a nova redação do Art. 5º do Estatuto Social para o fim de atender a Nota Técnica nº 23565/2017/SEI-MCTIC, recebida através do Ofício nº 44880/2017 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a qual exige, expressamente, que o ingresso dos associados na entidade se dá de forma **gratuita**. Assim, o Art. 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 5 – É assegurado o ingresso gratuito como Associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com domicílio ou sede na área de execução do serviço de São Lourenço do Sul/RS.***
>
> ***§ 1º - Todos os associados, pessoas físicas, bem como as pessoas jurídicas, através de seus representantes, terão o direito de votar e serem votados para todos os cargos que compõe os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instâncias deliberativas existentes.***
>
> ***§ 2º - Para o ingresso da Associação, o interessado deverá manifestar-se mediante o preenchimento de requerimento, o qual será deliberado em Assembleia Geral."***

5.2. No que se refere a exigência do Ministério para que o Estatuto deve conter expressamente o direito a 1 (uma) recondução aos cargos da Diretoria da entidade, é deliberado alterar o Art. 15 do Estatuto para a redação abaixo:

> ***"Art. 15 – A Associação terá uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, os quais serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, pelo período de gestão de 04 (quatro) anos, com direito à 1 (uma) recondução."***

5.3. Considerando o fim do mandato da Diretoria eleita pela primeira vez quando da Constituição da entidade, relativo ao quadriênio 2013/2017, são reconduzidos aos respectivos cargos os Diretores abaixo indicados:

– Para Diretor Presidente:
Nildo Rutz, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos, 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 4065[illegible] e CPF/MF nº 692.168.510-15;

Petição (257[illegible]425) SEI 01250.002046/2018-11 / pg. 11

Ofício de Registros Especiais
Registro de Títulos e Documentos
Reg.Civil das Pessoas Jurídicas
Belª Ingrid M. Nardi
Substituta Designada
São Lourenço do Sul

– Para **Diretor Secretário:**

Jerri Eliano de Quevedo, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Lourenço do Sul, RS, na localidade de Campos Quevedos 7 Distrito, CI-SSP/RS nº 6067602521 e CPF/MF nº 537.705.950-68;

6 – ENCERRAMENTO:

Nada mais foi tratado. Esta ata foi lida e achada conforme, a qual é elaborada eletronicamente, impressa em folhas soltas e assinada pelo presidente pelo secretário e os demais associados presentes.

TABELIONATO

Nildo Rutz
Presidente da Assembleia

TABELIONATO

Jerri Eliano de Quevedo
Secretário da Assembleia

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL-RS
Rua Barão do Triunfo, 736 • Fones(53)3251.1220 / 3251.6163
www.cartorioluccas.com.br
Lurdes Inês Luccas - Tabeliã

Reconheço como SEMELHANTE(S) as assinatura(s) de: Nildo Rutz, Jerri Eliano de Quevedo, com as depositadas nos arquivos deste Tabelionato.**********

Emol.: R$ 9,20 Selo: R$ 2,80
São Lourenço do Sul-RS, 11/01/2018 14:42. 062601170000508207/8208

Mônica Vohlbrecht Fagundes - Escrevente Autorizada
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Belª Ingrid M. Nardi
Substituta Designada
São Lourenço do Sul/RS

Mônica Vohlbrecht Fagundes
Escrevente Autorizada

José Daniel Raupp Martins
Advogado - OAB/RS 31.054
CPF: 446.936.210-72

Visto Advogado
(Nome do advogado)
assinatura
OAB/RS nº.....

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Barão do Triunfo, 736 • São Lourenço do Sul • RS
Fones(53)3251.1220 / 3251.6163 • www.cartorioluccas.com.br
Lurdes Inês Luccas - Oficiala Registradora

PROTOCOLO

Certifico que o presente documento foi **protocolado sob nº 13040**, às folhas 080 verso, do Livro A-06. O referido é verdade. Dou fé.

São Lourenço do Sul, 05 de janeiro de 2018.
Belª. Ingrid Maria Nardi - Substituta Designada
Portaria 30/2017 - DF

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Carmem Regina Fagundes
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Barão do Triunfo, 736 • São Lourenço do Sul • RS
Fones(53)3251.1220 / 3251.6163 • www.cartorioluccas.com.br
Lurdes Inês Luccas - Oficiala Registradora

AVERBAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Certifico que o presente documento de **protocolo** nº 13040, foi averbado sob **nº 1 à margem do registro nº 600/A-8** e **digitalizado** às folhas **130 a 133, do livro A-15**. O referido é verdade. Dou fé.

São Lourenço do Sul, sexta-feira, 12 de janeiro de 2018.
Belª. Ingrid Maria Nardi - Substituta Designada Portaria 30/2017 - DF

Emolumentos:
Total: R$ 58,00 + R$ 3,30 = R$ 61,30
Averbação PJ: R$ 58,00 (0626.04.1000002.03740 = R$ 3,30)
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Belª Ingrid Maria Nardi
Substituta Designada
Portaria nº 30/2017-DF

Ofício de Registros Especiais FLS 12
Registro de Títulos e Documentos
Reg.Civil das Pessoas Jurídicas
Belª Ingrid M. Nardi
Substituta Designada
São Lourenço do Sul

Lista de Presença da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL, realizada no dia 20 de Dezembro de 2017.

Jerri Eliano de Quevedo

Sandra Regina Hobuss Klumb

Paulo Rogerio Quevedo Ferreira

Gilmar Ludtke

Rejane Beatriz Ludtke Heller

Egon Knopp

Milton Tuchtenhagem

Nildo Rutz

Eno Knopp

Ingo Hall

Sidnei Strelow Hall

Nildo Rutz
Presidente da Assembleia

Jerri Eliano de Quevedo
Secretário da Assembleia

Ofício de Registros Especiais
Registro de Títulos e Documentos
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Belª Ingrid M. Nardi
Substituta Designada
São Lourenço do Sul

FLS 13

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL

Canta Galo, 7º distrito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL

O Coordenador da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SOLIDARIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, no uso de suas atribuições institucionais estatutárias pelo presente edital convoca todos os Associados (as) para Assembléia Geral, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2017, com inicio às 20:00 hs, em sua sede, em Canta Galo, 7º distrito de São Lourenço do Sul, para tratarem e deliberarem a respeito da seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:

- **Eleições ou recondução da Diretoria**
- **Alteração estatutária conforme exigências do Ministério da Comunicação**
- **Assuntos Gerais.**

São Lourenço do sul, 10 de dezembro de 2017

Nildo Rutz
Presidente

0128746 53000.070099/2013-04

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
Palácio do Planalto - Anexo II Superior - Ala B - sala 211 - 2º andar
Praça dos Três Poderes - CEP 70150-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3411-3993 - http://www.gsi.gov.br - E-mail: assentimento@presidencia.gov.br

Ofício nº 453 - SADSN-CGADN/GSI/PR

Brasília, 16 de novembro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Secretária de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, Sala 100-B
70044-900 - Brasília - DF

Assunto: **Inexigibilidade de Assentimento Prévio – Rádios Comunitárias**

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC, de 6 de novembro de 2017, que versa sobre a os fundamentos constantes da Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF, de 4 de junho de 2010, informo a Vossa Senhoria que esta Pasta ratifica e adota a interpretação técnica-jurídica ali apresentada, especialmente em virtude de ausência de amparo normativo suficiente a estabelecer obrigações documentais e procedimentais ao particular perante a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

2. Nesse sentido, esclareço que a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF considerou o aspecto temporal normativo da Lei nº 9.612, de 1998, e avançou apresentando uma interpretação sistêmica e harmônica com outros diplomas normativos, para demonstrar que o objetivo da Lei nº 6.634, de 1979, e respectivo regulamento, não se adequa ao perfil e amparo legal das Rádios Comunitárias, entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é o fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de ideias.

3. Este Gabinete entende que o rito especial de Assentimento Prévio deve ser manejado para fins estratégicos à tomada de decisão e a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência no serviço público ao estabelecer rotinas burocráticas condizentes com o objetivo da norma infraconstitucional e respectivo ato regulamentador.

4. Outrossim, ressalto que o regulamento da Lei nº 6.634, de 1979, estabelece responsabilidade civil e administrativa aos Tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis, bem como aos servidores das Juntas Comerciais, instituições que **não** lidam com Associações Comunitárias, cuja inscrição dos respectivos atos constitutivos ocorre no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; demonstrando a impossibilidade de fiscalização da norma que se pretende aplicar pelas instituições atualmente envolvidas no rito de Assentimento Prévio.

Anexo _CGRC_Ratificação da Inex. do Assent. Prévio (2718091) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 410

5. Importante esclarecer, que os questionamentos apresentados por essa Secretaria sobre instrução documental, remessa de processos administrativos e procedimentos a serem adotados para centenas de outorgas a Rádios Comunitárias já realizadas ao longo do tempo, reforçam a inaplicabilidade da Lei nº 6.634, de 1979, e impossibilidade de exigência do Assentimento Prévio para as Rádios Comunitárias, sob pena de introdução de insegurança jurídica e ônus judicial à União advindo de imposição de obrigações sem amparo normativo adequado.

6. Por fim, reitero os termos do Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, de 4 de junho de 2010, que encaminhou a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF, após a devida aprovação, a esse Ministério, no sentido de não remeter a esta Secretaria-Executiva, os requerimentos formulados por Associações Comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612, de 1998.

Atenciosamente,

General de Divisão MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES
Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

---

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Leme Justo, Secretário-Executivo Adjunto do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 21/11/2017, às 12:24,
conforme Portaria nº 11-GSI/PR, de 30 de março de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-gsi.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128746** e o código CRC **942D9FB9**.

53000.070099/2013-04 0128746v10

Anexo _CGRC_Ratificação da Inex. do Assent. Prévio (2718091) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 411

Aviso nº 156 /2010/GSIPR/CH /SAEI-AP

Brasília, 4 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado do Ministério das Comunicações
Nesta

Assunto: Conselho de Defesa Nacional. Interpretação jurídica. Adequação de procedimento administrativo. Não submissão de requerimentos formulados por associação comunitária.

Senhor Ministro,

1. Considerando a competência outorgada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (CDN), levo ao conhecimento de Vossa Excelência a interpretação jurídica que esta Pasta entende adequada para a aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, a qual remete à inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

2. Neste sentido, solicito os bons préstimos da dar conhecimento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desse Ministério, com vistas à adequação dos procedimentos internos pertinentes, no sentido de não remeter a esta Secretaria, os requerimentos formulados por associações comunitárias amparadas pela Lei n º 9.612/98.

Atenciosamente,

Jorge Armando Félix
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança
Institucional da Presidência da República
Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional

Em anexo: Nota SAEI-AP nº 108/2010 – RF, de 4 de junho de 2010, devidamente aprovada.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais
Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio

NOTA SAEI-AP Nº 108/2010 - RF

INTERESSADO: **SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**

ASSUNTO: Inexigibilidade de ato de Assentimento Prévio para associações comunitárias que exploram serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens. Interpretação jurídica adequada sobre o alcance do art. 2º, inciso I, parte final, da Lei nº 6.634/79 e artigos 8º a 13, do Decreto nº 85.064. Recomendação de não remessa de processos administrativos à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Aprovo.

Em 04/06/2010.

José Alberto Cunha Couto
Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais

Sr. Secretário,

Relatório

1. A Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional – SE-CDN vem recebendo processos administrativos do Ministério das Comunicações, com vistas à concessão do ato de Assentimento Prévio para que associações comunitárias explorem serviços de radiodifusão comunitárias, por falta de, s.m.j., orientação jurídica adequada dessa Secretaria sobre o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634/79, c/c artigo 91, §1º, inciso III, da Constituição Federal e artigos 8º a 13 do Decreto nº 85.064/79.

2. É importante observar que, a interpretação a seguir apresentada tem por referência o princípio da eficiência na Administração Pública, no sentido de não se produzir atos administrativos intermediários e desnecessários ao alcance do ato final, que, no caso, é o ato para executar serviços de radiodifusão comunitária na faixa de fronteira.

Anexo _CGRC_Ratificação da Inex. do Assent. Prévio (2718091) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 413

Análise

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que, atualmente, os atos de Assentimento Prévio vêm sendo concedidos às **sociedades empresárias** e às **associações comunitárias**, indistintamente, em que pese o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, utilizar o termo **"empresa"**.

4. Posta assim a questão, a presente Nota busca alcançar a devida interpretação dos dispositivos acima referidos, concluindo ao final **pela inaplicabilidade da Lei nº 6.634/79** e seu regulamento, **às associações**, com vistas a maximizar as atividades desta Secretaria e do Ministério das Comunicações, além de oferecer maior eficiência do serviço público aos administrados na área de radiodifusão comunitária.

5. **Da competência do Conselho de Defesa Nacional.** O Conselho de Defesa Nacional (CDN) é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado Democrático[1] e possui, atualmente, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), como Secretaria-Executiva.

6. A passagem por um Colegiado de Estado (CDN) visa, além de manter o controle e o monitoramento sobre instalações e atividades em áreas sensíveis, disponibilizar importantes informações à tomada de decisão pelo Chefe da Nação, considerando o Pacto Federativo, o que é essencial ao adequado desenvolvimento do país a partir do gerenciamento do interesse nacional.

7. Não é por demais registrar que a aplicação da Lei nº 6.634/79 na área da faixa de fronteira (150 km) possibilita a *visão do Estado* sobre como determinadas **atividades estratégicas** são conduzidas no país.

8. A faixa de fronteira do Brasil é uma *referência estratégica* e determinadas atividades concedidas pelo Poder Público a particulares, merecem o acompanhamento do Estado para a garantia da soberania, da independência e do interesse nacional.

---

[1] *Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:*

I - o Vice-Presidente da República;
II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
III - o Presidente do Senado Federal;
IV - o Ministro da Justiça;
V - o Ministro de Estado da Defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)
VI - o Ministro das Relações Exteriores;
VII - o Ministro do Planejamento.
VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

Anexo _CGRC_Ratificação da Inex. do Assent. Prévio (2718091) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 414

9. O Ato de Assentimento Prévio é uma das atividades permanentes do exercício da competência do CDN e está prevista na Lei nº 6.634/79 (regulamentada pelo Decreto nº 85.064/80), que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por não conflitar com o novo ordenamento jurídico constitucional.

10. Revela-se em uma autorização prévia essencial para a prática de determinados atos, para o exercício de determinadas atividades, para a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira terrestre, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal e Lei nº 6.634/79.

11. O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei 6.634/79 – Lei da Faixa de Fronteira, estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do CDN, na Faixa de Fronteira.

12. Cabe registrar, que o procedimento envolvendo a instalação de serviço de radiodifusão sonora em Município de faixa de fronteira, inicia-se no **Ministério das Comunicações - MC**, conforme art. 8º do Decreto nº 85.064/80, o qual após expedição de parecer conclusivo, promove a remessa do processo administrativo à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, que, por sua vez, o restitui com o competente Assentimento Prévio, se cumpridas as exigências legais.

13. O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, não estabelece a necessidade de ato de assentimento prévio para que associações comunitárias exerçam atividades de exploração de serviço de radiodifusão, conforme se demonstra a seguir.

14. Como já mencionado, os processos administrativos relativos à atividade de radiodifusão, tanto comunitária e comercial, têm sido encaminhados pelo Ministério das Comunicações à SE-CDN, em observância à diretriz geral contida no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, que assim dispõe:

> Art. 2º. - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:
> I – alienação e concessão de terras, abertura de vias de transporte e **instalações de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens**; (grifamos)

15. Entretanto, o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, estabelece o procedimento a ser observado para a obtenção de Assentimento Prévio do CDN, não se refere à associações comunitárias, cujo texto constante nos arts. 8º a 13 é o seguinte:

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art 8º - Para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

Art 9º - O assentimento prévio do CSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as **estações geradoras se localizarem dentro da Faixa de Fronteira**.

Art 10. - Na hipótese do artigo anterior, as **empresas** deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:

I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da **empresa** caberão somente a brasileiros natos;

IV - as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

V - a **empresa** não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único - As **empresas** constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.

Art 11. - As **empresas** pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão, na Faixa de Fronteira, deverão instruir suas propostas com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica de radiodifusão:

I - cópia dos atos constitutivos (se ainda em formação) ou cópia do estatuto, contrato social e respectivas alterações (se empresa já constituída), em que constem as cláusulas mencionadas no artigo anterior;

II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores ou sócios-cotistas; e

IV - prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios-cotistas.

Parágrafo único - As **empresas** constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações.

Art 12 - O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas **empresas** de radiodifusão, será o seguinte:

Anexo _CGRC_Ratificação da Inex. do Assent. Prévio (2718091) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 416

I - para **empresas** em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão e os mencionados no artigo anterior, dirigido ao DENTEL que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/CSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento; e

II - para **empresas** que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio-cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I.

Parágrafo único - Caberá ao DENTEL o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à **empresa** requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais.

Art 13 - Às **Universidades** e **Fundações** que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento. (grifamos)

16. É importante notar, por ora, que os dispositivos legais citados no item anterior, se reportam às **empresas**, quando do estabelecimento do procedimento para obtenção de Assentimento Prévio do CDN, havendo determinação, no art. 13, no sentido da aplicação dos mesmos regramentos às **universidades** e às **fundações**, sem qualquer referência – frise-se - às **associações**.

17. Ademais, analisando o teor do Decreto nº 85.064/80 é de se observar que em todas as matérias que regula para fins de Assentimento Prévio: Alienação e Concessão de Terras Públicas (Capítulo II), Serviços de Radiodifusão (Capítulo III), Atividades de Mineração, Colonização e Loteamentos Rurais (Capítulo IV), Transações com Imóveis Rurais envolvendo estrangeiros (Capítulo V) e Participação de Estrangeiros em Pessoa Jurídica Brasileira (Capítulo VI), há referência tão somente à pessoa física, nacional ou estrangeira, empresário individual e empresa (pessoa jurídica) não havendo nenhuma menção às associações.

18. Nesse sentido, é possível afirmar que se o referido Decreto tivesse por objetivo abranger as associações comunitárias ou entidade análoga, assim o faria.

Anexo _CGRC_Ratificação da Inex. do Assent. Prévio (2718091) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 417

19. Mesmo por que, por ocasião da publicação da Lei nº 6.634/79 e do Decreto nº 85.064/80, estava em vigor o Código Civil revogado (Lei nº 3.071/1916), que da mesma forma, promoveu tratamento próprio para as pessoas jurídicas de direito privado em tela, diferenciando-as; tanto que remeteu o regulamento das "sociedades" para o "estatuto das leis comerciais". Vejamos:

> Art. 16. São pessoas jurídicas de direito privado:
> I - as **sociedades civis**, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as **associações de utilidade pública** e as fundações;
> II - as **sociedades mercantis**;
> III - os partidos políticos. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.096, de 19.9.1995)
> § 1º As sociedades mencionadas no nº I só se poderão constituir por escrito, lançado no registro geral (art. 20, § 2°), e reger-se-ão pelo disposto a seu respeito neste Código, Parte Especial.
> § 2º As sociedades mercantis continuarão a reger-se pelo estatuído nas leis comerciais. (grifamos)

20. Observa-se que, apesar de não utilizar o termo "empresa" e sim sociedades mercantis/comercial, havia clara **diferenciação** desta com as associações.

21. A sociedade era classificada como civil ou comercial. As associações eram consideradas como sociedade civil, criadas sem objetivo de qualquer atividade mercantil. Já a sociedade comercial, era aquela constituída para exercer o comércio.

22. Nesse sentido, considerando que o **Código Civil de 1916 já diferenciava associação de sociedade comercial** (hoje denominada "empresa"), o objetivo da Lei nº 6.634/79 e de sua norma regulamentar do Decreto nº 85.064/80 era, então, a de considerar necessário o Assentimento Prévio somente para as sociedades criadas com a finalidade de exercício comercial, com fins lucrativos e não para as associações comunitárias.

23. O Código Civil/2002, em art. 44, estabelece que são pessoas jurídicas de direito privado: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos (estas duas últimas foram incluídas pela Lei nº 10.825/2003).

24. O novo Código Civil, nos artigos 53 a 61, Livro I, Título II, da Parte Geral, dispôs sobre a pessoa jurídica **"associação"**, fornecendo no art. 53 os seus principais contornos, senão vejamos:

> Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para **fins não econômicos**.
> Parágrafo único. **Não há**, entre os associados, **direitos e obrigações recíprocos**. (grifamos)

25. A disciplina acerca das **sociedades** consta da Parte Especial do Código Civil, Livro II, arts. 966 a 1.195, sob o título "Do Direito de Empresa", merecendo destaque os artigos 966 e 981, que passamos a transcrever:

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente **atividade econômica** organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
> Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
> (...)
> Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que **reciprocamente se obrigam a contribuir**, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a **partilha**, entre si, dos **resultados**.
> Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

26. Veja que o atual Código Civil adotou a teoria da empresa. Entretanto, não definiu o que é empresa, fazendo-o, apenas, em relação ao empresário. Mesmo assim, é possível concluir que o Código Civil tratou a empresa como sinônimo de atividade empresarial, ou seja, empresa é a **atividade econômica organizada para a produção ou circulação de produtos ou de serviços**.

27. Como visto, tanto no Código Civil de 1916, quanto no Código Civil de 2002, as **associações e as sociedades são pessoas jurídicas diversas, com regramentos próprios, demandando tratamento diferenciado**.

28. Ademais, verifica-se que o nosso ordenamento jurídico vigente deu regramento específico às associações que pretendam executar serviços de radiodifusão, das quais podemos citar as Leis nºs 9.472/97, 4.117/62 e em especial a Lei nº 9.612/98, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

29. Segundo o art. 1º, da Lei nº 9.612/98: *"Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa* potência *e cobertura restrita, outorgada a **fundações e associações comunitárias**, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço"*.

30. Sobre o objetivo social da associação que explora atividade de radiodifusão, em regra, observa-se nítido fim social e fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de idéias, bem como no estímulo ao lazer e ao convívio social da comunidade beneficiada, conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 9.612/98.

Anexo _CGRC_Ratificação da Inex. do Assent. Prévio (2718091) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 419

31. Neste aspecto, verifica-se o exercício regular da atividade de radiodifusão comunitária por meio de associações, pela ausência de seu caráter estratégico, não exige o rito extraordinário de submissão do pleito ao Conselho de Defesa Nacional para fins de Assentimento Prévio.

32. É o que se depreende ainda do mencionado artigo 3º, da Lei nº 9.612/98:

> *Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:*
> *I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*
> *II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;*
> *III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;*
> *IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;*
> *V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.*

33. Ressalta-se, ainda, que não se vislumbra a possibilidade de, por aplicação analógica do Decreto nº 85.064/80, ampliar a interpretação para abranger as associações considerando a previsão legal das Universidades e Fundações (art. 13).

34. Sabemos que a analogia é uma forma de auto-integração do direito (ou norma), funcionando como mecanismo de preenchimento das lacunas da lei. Todavia, como visto, não se trata de hipótese de lacuna da lei e sim opção do legislador e, portanto, não se pode pretender a aplicação da analogia para abarcar hipótese não mencionada no dispositivo legal.

35. É possível considerar ainda, que a não submissão da radiodifusão comunitária ao Conselho de Defesa Nacional, encontra amparo, primeiramente, no princípio da legalidade e também no princípio da eficiência no serviço público (artigo 37, caput – CF/88), ao buscar não submeter o administrado a procedimento inaplicável ao pleito formulado perante a Administração.

36. Do princípio constitucional da eficiência extraímos três idéias: a prestabilidade no sentido de que o atendimento prestado pela Administração Pública deve ser útil ao cidadão; a presteza porque os agentes públicos devem atender o cidadão com rapidez e a economicidade porquanto a satisfação do cidadão deve ser alcançada do modo menos oneroso possível ao Erário.

Anexo _CGRC_Ratificação da Inex. do Assent. Prévio (2718091) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 420

37. Como visto, o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, o qual dispõe sobre a faixa de fronteira, não contemplou as associações, mas tão-somente as empresas, universidades e fundações, não sendo cabível o encaminhamento de processos administrativos sobre radiodifusão comunitária, de interesse exclusivo de Associações, à Secretaria-Executiva do CDN para fins de concessão de ato de Assentimento Prévio.

Conclusão

38. Por todo o exposto, conclui-se que as associações comunitárias não estão contempladas no artigo 2º, inciso I (parte final), da Lei nº 6.634/79, regulamentado pelos artigos 8º a 13, do Decreto nº 85.064/80, para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira.

39. Em razão do exposto, sob o regime legal em vigor, a obrigatoriedade de submissão a esta Secretaria deve ser mantida **apenas** para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por **empresas, universidades e fundações**, cujas estações geradoras se localizem na faixa de fronteira (artigo 9º, do Decreto nº 85.064/80).

Encaminhamento

40. Sugere-se a submissão da presente Nota ao Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na qualidade de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, para conhecimento e aprovação da interpretação jurídica adequada à aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, com o conseqüente encaminhamento de Aviso ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

41. Após, recomenda-se a devolução dos processos administrativos recentemente recebidos por esta Secretaria, cujos requerentes são associações comunitárias, à **Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações**, juntamente com cópia (s) da presente Nota, para fins de conhecimento e da adequação dos procedimentos internos pertinentes acerca da inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

Brasília, 4 de junho de 2010.

Heloisa Maria Gomes Pereira
Procuradora Federal/AGU
Matr. SIAPE nº 1610623

Renata Furtado
Coordenadora-Geral de Assentimento Prévio
Procuradora Federal/AGU
Matr. SIAPE nº 1115706

Anexo _CGRC_Ratificação da Inex. do Assent. Prévio (2718091) SEI 53000.070099/2013-04 / pg. 421

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3° Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4º andar - Praça dos Três Poderes
70.000-000 Brasília – DF

Assunto: **Solicitação de manifestação acerca da inexigibilidade do assentimento prévio - associações comunitárias.**

Senhor Secretário,

1. A Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações tem como pilar, para análise dos processos de associações localizadas em faixa de fronteira, a **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** (1907841), da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (cópia anexa), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio, a qual justifica e ratifica o entendimento sobre a inexigibilidade do assentimento prévio para a instalação de serviço de radiodifusão em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/1998.

2. Ocorre que, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do Parecer Jurídico nº 532/2017(1951901), cuja cópia segue anexa, alega, no item 35 do referido Parecer, ser "*equivocado o pressuposto da inexigibilidade, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira*", de modo que assentimento prévio dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para instalação de estação em município situado na faixa de fronteira se tornou condição imprescindível para que a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja outorgada.

3. Ainda, o Parecer supracitado, em seu item 39, recomenda que a Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional seja provocada acerca da presente manifestação, para que, se assim entender, revise os fundamentos vazados na **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** ou ratifique seu entendimento.

4. Diante do exposto, e tendo em vista o montante de processos existentes referentes ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, solicitamos a manifestação desse Órgão quanto aos itens acima elencados, e caso seja entendido que os fundamentos vazados na **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** devem ser revisados, socilitamos, também, a orientação de como proceder com relação as questões abaixo relacionadas:

(i) Qual a documentação necessária para instrução dos processos de associações comunitárias em faixa de fronteira;

(ii) Como este Ministério deve proceder para envio dos processos de outorga pendentes de assentimento prévio; e

(iii) Como este Ministério deve proceder em relação às centenas de processos que já foram outorgados sem o assentimento prévio.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23451/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.070099/2013-04**

Assunto: **Solicitação de orientação acerca da inexigibilidade do assentimento prévio - associações comunitárias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul / RS**.

ANÁLISE

2. O processo da entidade supracitada foi remetido à Consultoria Jurídica para análise por meio da Nota Técnica de Revisão Final 10336/2016. Ocorre que posteriormente a Consultoria Jurídica elaborou o Parecer nº 532/2017 (1951901), solicitando diligências, bem como documentação do item 13 da Norma 1/2011, que trata do assentimento prévio para execução do serviço na faixa de fronteira.

3. Não obstante, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária tem como pilar a **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** (1907841), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio, a qual justifica e ratifica o entendimento sobre a inexigibilidade do assentimento prévio para a instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias. No entanto, a Consultoria Jurídica, com a *permissa venia*, acredita ser "*equivocado o pressuposto da inexigibilidade, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira*".

CONCLUSÃO

4. Desta maneira, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária solicitará por meio do Ofício nº 44685/2017 as orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para o caso em questão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 16/10/2017, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/10/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2292907** e o código CRC **8B1F605C**.

INFORMATIVO SOBRE O SISTEMA CADSEI

VOCÊ CONHECE O CADSEI?

O CADSEI é o módulo de encaminhamento de documentos ao MCTIC e possibilita que você se cadastre e peticione como pessoa física, cadastre sua empresa e peticione em nome da pessoa jurídica ou indique um procurador para peticionar em seu nome ou em nome de sua empresa.

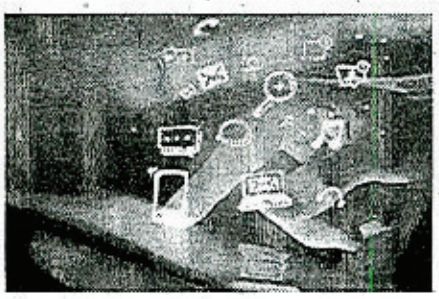

Para visualizar o manual completo e informações adicionais do CADSEI, acesse:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

SOBRE O SISTEMA

O sistema atende os requisitos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A utilização do sistema representa uma economia significativa tanto para você como para a administração pública, já que você não precisa mais se deslocar até Ministério para encaminhar um documento, e passa a poder visualizar ou acompanhar a tramitação de documentos e processos de casa ou do escritório. Por outro lado, elimina-se toda a burocracia relacionada à entrega física de documentos via Correios.

Além disso, como os pedidos de vista processual são realizados por meio do CADSEI, o sistema atende aos requisitos de transparência passiva dispostos na Lei nº 12.527/2012, a chamada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Caso você precise enviar um documento para o MCTIC, seja em seu nome ou em nome de sua empresa, é por aqui que começamos.

FACILIDADES

- Envio e recebimento de correspondências eletrônicas
- Eliminação da burocracia de envio de documentos físicos
- Acesso aos processos mediante pedido de vistas / cópia eletrônica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4674/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.070099/2013-04**
Assunto: **Retorno dos Autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de outorga da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul/ RS**.

ANÁLISE

2. Por meio do Parecer Jurídico nº 532/2017, a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, a fim de que fossem tomadas as seguintes providências:

I. Retificar o Estatuto Social no que tange à possibilidade de reeleição dos dirigentes para apenas um recondução, bem como assegurar ingresso gratuito de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço.

3. Além disso, a Consultoria Jurídica recomendou a esta Secretaria de Radiodifusão o atendimento do disposto no item 13 da Norma 01/2011 para que fosse observado o fiel cumprimento às exigências dos subitens 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6 da supracitada norma, e para que a Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional fosse provocada acerca da Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF, para, se assim entendesse, revisitar os fundamentos vazados na referida nota.

4. Desta forma, seguiram-se diligências para a apresentação da referida documentação: alteração estatutária 2571425, tendo sido a mesma encaminhada pela Requerente, complementando a documentação instrutória do processo.

5. No que tange a questão do Assentimento Prévio, o Gabinete de Segurança Institucional da Secretaria-Executiva ratificou a interpretação técnica-jurídica prevista na Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF, "*especialmente em virtude de ausência de amparo normativo suficiente a estabelecer obrigações documentais e procedimentais ao particular perante a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional*".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes**,

T cnico de Nível Superior, em 08/03/2018, às 13:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/03/2018, às 07:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2704824** e o código CRC **B49CFF9E**.

Minutas e Anexos

Anexo_CGRC_Ratificação da Inex. do Assent. Prévio. 2718091

Referência: Processo nº 53000.070099/2013-04 SEI nº 2704824

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.070099/2013-04
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à seleção para obtenção da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Lourenço do Sul/RS.

2. Conforme constou da Nota Técnica nº 10336/2016/SEI-MC, o Aviso de Habilitação nº 66 – 011/2013, concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 01/10/2013, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 02/12/2014. No caso em apreço, o pedido de habilitação é tempestivo, pois foi protocolado em 29/11/2013, conforme fl. 02, do processo digitalizado (SEI 0302822).

3. O roteiro de análise de instalação acostado no SEI sob o nº 0854542, conclui pela viabilidade técnica da autorização.

4. A SERAD, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído, que apenas esta entidade restou habilitada tendo em vista indeferimento do requerimento formulado por outra entidade concorrente e, ao final, posicionou-se pelo deferimento da outorga.

5. Sobrevindo o processo à CONJUR, essa emitiu o PARECER n. 00532/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1951901), por meio do qual se procedeu à análise instrutória e procedimental, concluindo-se pela devolução dos autos à SERAD para:

> (...)
>
> **20. Por esse motivo, faz-se necessário cientificar a interessada para regularizar o estatuto no tocante à possibilidade de reeleição dos dirigentes apenas uma vez, nos termos do encimado item 8.2. h.3) da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, aplicável ao caso. Caso a entidade atenda ao solicitado, entende-se pelo regular prosseguimento do feito.**
>
> 21. Outrossim, observa-se que o estatuto social da entidade **não assegura** o **ingresso gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, tal como dispõe o item 8.3, "b", da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011. Por esse motivo, faz-se necessário **cientificar a interessada para regularizar o estatuto para que a previsão ora indicada nele se faça expressa.**
>
> 22. Por derradeiro, **chamo antenção para o fato de que a entidade está localizada em faixa de fronteira, o que, em tese, reclama o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,**

conforme dispoto no art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que sipõe sobre o tema, senão vejamos:

L6634

Art. 2º. - **Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a**:

I - alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte **e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons** ou radiodifusão de sons e imagens; [sem realce no original]

23. Destarte, com apoio no art. 2º, I, da Lei nº 6.634/79, **recomenda-se à Secretaria de Radiodifusão diligencie no sentido de antender o disposto no 13** da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, aplicável à hipótese. Aqui, importante **observar o fiel cumprimento às exigências dos subitens 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6 da referida norma ministerial**.

Por fim, é de bom alvitre seja a Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional provocado acerca da presente manifestação, para, se assim entender, revisitar os fundamentos vazados na Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF, de 4 de junho de 2010.

6. Por sua vez, a SERAD adotou as providências solicitadas e emitiu a Nota Técnica 4674 (2704824), em que confirmou a alteração estatutária referida e, quanto aso assentimento prévio, comunicou que o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ratificou a interpretação técnica-jurídica prevista na Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF, "*especialmente em virtude de ausência de amparo normativo suficiente a estabelecer obrigações documentais e procedimentais ao particular perante a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional*".

7. Em primeiro lugar, insta esclarecer que **toda a análise relativa à instrução documental e à regularidade procedimental já foi procedida por meio do PARECER n. 00532/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1951901) - o qual ora se reitera integralmente,** sem necessidade de transcrição. Assim, a presente manifestação destina-se apenas a verificar a adequação das providências adotadas em relação àquelas recomendações emitidas no referido parecer.

8. Em relação à alteração estatutária recomendada, observa-se no documento de SEI 2571425, que foi devidamente procedida, incluindo a previsão de ingresso gratuito (conforme item 8.3, "b", da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011) e de limitação da reeleição a apenas uma vez (conforme item 8.2. h.3, da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011).

9. Por sua vez, no tocante à necessidade de assentimento prévio para a associação comunitária localizada em faixa de fronteira, a SERAD juntou aos autos a resposta do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Anexo _CGRC_Ratificação da Inex. do Assent. Prévio (2718091), que reafirma a posição de inexigibilidade de assentimento prévio para as associações comunitárias, localizadas em faixa de fronteiras, executarem o serviço de radiodifusão comunitária - entendimento este previsto na Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF.

10. Cabe destacar que, em sua resposta, o Gabinete de Segurança Institucional esclareceu que o entendimento da NotaSAEI-AP Nº 108/2010-RF **já havia considerado o aspecto temporal normativo da Lei nº 9.612/98** e, mesmo assim, concluiu que *"o objetivo da Lei nº 6.634, de 1979, e respectivo regulamento, não se adequa ao perfil e amparo legal das Rádios Comunitárias, entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é o fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de ideias"*, enquanto que *"o rito especial do assentimento prévio deve ser manejado para fins estratégicos à tomada de decisão"*.

11. Inobstante, entende-se que o PARECER n. 00532/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1951901) - devidamente aprovado pelos Despacho n. 00881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Despacho n. 00905/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pelo Consultor Jurídico Adjunto - recomendou a comunicação à Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional apenas *"para, se assim entender, revisitar os fundamentos vazados na Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF, de 4 de junho de 2010"*.

12. O juízo de reafirmação (do entendimento da Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF) procedido pelo Gabinete de Segurança Institucional não elide a **ressalva** feita naquele Parecer pela CONJUR, por seus próprios fundamentos (ora reiterados), **que ora se mantém**, qual seja:

> (...) **atender o disposto no 13** da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, aplicável à hipótese. Aqui, importante **observar o fiel cumprimento às exigências dos subitens 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6 da referida norma ministerial**.

13. Por fim, assinala-se que o mandato dos dirigentes havia expirado em 2017, fato que culminou com nova eleição e recondução dos dirigentes, conforme juntada da ata constante na Petição (2571425).

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito, **ressalvado o posicionamento do PARECER n. 00532/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1951901), ora reiterada no item 12 supra.**

15. Submeto à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 27 de março de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070099201304 e da chave de acesso fa23c068

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120273969 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 27-03-2018 15:47. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00395/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.070099/2013-04
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, a **NOTA n. 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 27 de março de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070099201304 e da chave de acesso fa23c068

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120360561 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 27-03-2018 17:37. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00399/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.070099/2013-04
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDÁRIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00395/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que aprovou a NOTA Nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 28 de março de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070099201304 e da chave de acesso fa23c068

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120650381 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-03-2018 14:26. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.070099/2013-04

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 28/03/2018, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2813917** e o código CRC **411F6D37**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.070099/2013-04
Referência: Nota Técnica nº 4674/2018/SEI-MCTIC (2704824)
Interessado: Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul
Assunto: Revisão final do processo de outorga. Devolução dos autos.

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 28/03/2018, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2814312** e o código CRC **20E3BAF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.070099/2013-04.**

Assunto: **Prosseguimento do processo.**

1. Por meio da Nota nº 232/2018 a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestou-se pelo prosseguimento do processo, ressalvado o posicionamento do Parecer 532/2017, reiterado no item 12 da Nota supracitada, a saber: ...atender o disposto no item 13 da Norma 01/2011 o qual trata do assentimento prévio para as entidades localizadas na faixa de fronteira.

2. Ocorre que o Gabinete de Segurança Institucional da Secretaria-Executiva ratificou a interpretação técnica-jurídica prevista na Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF, o qual apresenta a inexigibilidade do assentimento prévio para as associações.

3. Diante disso, verifica-se que esta Coordenação encontra-se impossibilitada de atender ao Parecer 532/2017, uma vez que o Gabinete de Segurança Institucional da Secretaria-Executiva não irá conhecer o requerimento elaborado por este Ministério devido ao entendimento da Nota SAEI-AP Nº 108/2010-RF que prevê a inexigibilidade do assentimento prévio para as associações.

4. Assim, o processo terá seu prosseguimento regular sem a necessidade do assentimento prévio.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/04/2018, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2924245** e o código CRC **A68C2766**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.070099/2013-04.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

1. Tendo em vista o Despacho 2924245, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/05/2018, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2926967** e o código CRC **39D74C05**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul / RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.070099/2013-04 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.070099/2013-04, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, com sede à Canta Galo Nº S/N - B. 7 Distrito São Lourenço do Sul, na localidade de São Lourenço do Sul / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **aput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.070099/2013-04 SEI nº 2926967

PORTARIA Nº 2405/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.070099/2013-04, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, com sede à Canta Galo Nº S/N - B. 7 Distrito São Lourenço do Sul, na localidade de São Lourenço do Sul / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/05/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2936961** e o código CRC **6E22F378**.

Referência: Processo nº 53000.070099/2013-04 SEI nº 2936961

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/08/2018 16:57:32
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 4910771
Data prevista de publicação: 09/08/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
10982111	ATO PORTARIA Nº 2405 MIN EMP.rtf	bc1f8b353467d6616c4e428128a7df2f	8,00	
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
10982112	ATO PORTARIA Nº 3709 MIN EMP.rtf	36fe79d32cfec525746cf47f5af0f218	8,00	
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
10982113	ATO PORTARIA Nº 3710 MIN EMP.rtf	a1ab0d86d047239a4095d17745db4c0e	8,00	
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
10982134	ATO PORTARIA Nº 3711 MIN EMP.rtf	3da081b348af9e43ababf85c9b7ac9f5	8,00	
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
10982135	ATO PORTARIA Nº 3713 MIN EMP.rtf	0f5cf6d4c849e0e42ba5ccd363491cae	8,00	
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
10982136	ATO PORTARIA Nº 3848 MIN EMP.rtf	b2b9ef23a0aea290636ef777b0e84bd2	8,00	
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
TOTAL DO OFICIO			**48,00**	**R$ 1.585,92**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2018 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.405 - SEI, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.070099/2013-04, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, com sede à Canta Galo Nº S/N - B. 7 Distrito São Lourenço do Sul, na localidade de São Lourenço do Sul / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul / RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.070099/2013-04 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/05/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2936981** e o código CRC **3CF889B7**.

EM nº 00369/2018 MCTIC

Brasília, 02 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul / RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.070099/2013-04 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 30681/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 03/08/2018, às 13:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3226062** e o código CRC **2A3DEFEE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30681/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.070099/2013-04 - Nº SEI: 3226062